

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL
Departamento de Antropologia

**Entre leis e armas:
As disputas legislativas federais em torno do desarmamento.**

Rosana Alexandre dos Santos.

Brasília
Agosto de 2007

Rosana Alexandre dos Santos

**Entre leis e armas:
As disputas legislativas federais em torno do desarmamento.**

Dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Antropologia.

Orientador(a): Professora Doutora Lia Zanotta Machado.

Brasília
Agosto de 2007

Resumo

Esta dissertação é um estudo sobre as disputas em torno do Projeto de Lei do Senado nº. 0292/1999 – o *Estatuto do desarmamento* – em 2003 no Congresso Nacional entre os parlamentares contrários e favoráveis à proposta de desarmamento da população civil cuja finalidade seria diminuir os altos índices de criminalidade e violência - causada, segundo alguns, pela enorme circulação de armas de fogo no Brasil sem o controle e a regulação do Estado. Este estudo tem a intenção de dar inteligibilidade ao fazer legislativo brasileiro - à “engenharia política”, tal como denominado por um senador - e suas especificidades, enfatizando o caráter micro político, que resultaram na aprovação e na sanção do *Estatuto do desarmamento* em dezembro de 2003 condicionando a proibição da comercialização da arma de fogo – que resultaria na impossibilidade da posse e do porte de armas de fogo por civis – a um referendo a ser realizado em 2005. E, ao mesmo tempo, tem a intenção de analisar a particularidade da tática normativa do desarmamento explorando a diversidade de qualificações, valores, hierarquias, cálculos, análises e reflexões proferidas pelos parlamentares sobre a eficácia desta tática e a diversidade de visões sobre o Estado, suas funções e seus limites. Assim, foram acionadas, identificadas, sistematizadas e classificadas as diversas causas, os diversos agentes e vítimas da violência e as suas relações sociais: arma de fogo “veículo da violência” versus arma de fogo “instrumento de defesa”; País com a população atacada “por uma epidemia” versus País com a população em “estado constante de legítima defesa”; “crime banal com motivo fútil” versus o “crime organizado”; “cidadão de bem” versus a “bandagem”; “chefe de família” versus conjunto identificado como “família”.

Palavras chaves: processo legislativo, tática normativa de segurança pública, violência, desarmamento.

Abstract

This thesis is a study of the disputes which took place in the Brazilian National Congress around the Senate’s 292/1999 Bill of Law – the Disarming Statute. This dispute opposed those representatives favorable and those against the proposal for disarming the civil population. The Bill’s aim was to reduce the levels of crime and violence, thought by some to be an effect of the huge circulation of firearms in Brazil without state control and regulation. This study aims at shedding light on the Brazilian legislative work – in the words of a senator, its “political engineering” – and its specificities. It focuses on its micropolitical character leading to the approval and sanction of the Disarming Statute in December, 2003. The approval was conditioned to the performance of a referendum in 2005 regarding the prohibition of commercializing firearms, which would result in the impossibility of civil citizens’ possessing and carrying firearms. Simultaneously, the thesis aims at analyzing the particularity of disarming’s normative tactics by exploring the diversity of qualifications, values, hierarchies, calculations, analyses and reflections voiced by parliamentarians regarding the efficacy of such tactics and the plurality of views about the State, its function and limits. Thus, the various causes, agents and victims of violence and their social relations were deployed, identified, systematized and classified: firearms as “vehicles of violence” versus “defense instrument”; country with a population seized by “an epidemics” versus a population in “constant state of legitimate defense”; “banal crime with futile reason” versus “organized crime”; “honorable citizens” versus “bandits”; “head of the family” versus an assemblage identified simply as “the family”.

Keywords: legislative process, normative tactics of public safety, violence, disarming.

Dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/Unb) em 11 de setembro de 2007.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Lia Zanotta Machado, DAN/Unb (orientadora)

Profa. Dra. Carla Costa Teixeira, DAN/Unb

Prof. Dra. Lourdes Maria Bandeira, SOL/Unb

Profa. Dra. Kelly Cristiane da Silva, DAN/Unb (suplente)

Agradecimentos

Agradeço à CAPES, a agência financiadora, que tornou possível os meu processo de aprendizagem em Brasília.

Agradeço a todos os professores que compõem o DAN pela dedicação em nos tornar bons profissionais.

As secretárias Rosa e Adriana pela competência, apoio e determinação em ajudar.

Agradeço a todos os participantes do Workshop de gênero (Evento Pós-RBA, 2005) pelo debate e dicas interessantes de estudo.

Agradeço à professora Lia Zanotta Machado pelas .

Agradeço aos companheiros de jornada: Odilon, Anna Lúcia, Priscila, Marcel, Sônia, Mariana, João Marcelo, Luis Guilherme, Di Deus e André.

Agradeço à minha “família” brasiliense: Fernanda, Roderlei, Moisés e Lilian pelo carinho, pelas noites compartilhadas, pelos debates tão frutíferos e pelas leituras dedicadas.

Agradeço aos meus companheiros e amigos (antigos) de moradia brasiliense: Letícia, Bruno, bebê “dílícia” Mathias, Carmela, Taís, Pedrinho, Diogo, Carolina, Juliana, Dumara.

Agradeço aos meus amigos de outras jornadas: Paula, Luciane, Ludmila, Ana Isaura, Sandro, Helena, Marina, Luiz, Ewerton, Beatriz, André, Rafael, Marcus e Lara.

Agradeço ao meu ex-companheiro Renato.

Agradeço à toda a minha família mineira, especialmente, a: Rosena – minha adorada –, Alexandre, Marcelo, Elmar, Ana Paula.

***In memoriam* de Sincero Ribeiro, meu avô que me ensinou a
me armar e a me desarmar.**

Sumário.

Introdução – Trajetória de pesquisa: do <i>Referendo acerca da comercialização de armas de fogo e munição</i> (2005) ao <i>Estatuto do desarmamento</i> (2003).....	8
Primeiro Capítulo – Poder, lei, violência e segurança pública.....	21
1.1 - Doses de “história”- a população e a vida como parâmetro para ação do Estado.....	25
1.2 - A Segurança pública versus a Violência.....	43
Segundo capítulo – Doses de empiria e <i>micropolítica</i> – a proposta do desarmamento e a consolidação do Projeto de lei.....	59
2.1 – Caracterizando o Poder Legislativo - disputas e as estratégias políticas.....	62
2.2 – As antecipações e as disputas na <i>Comissão Mista Especial de Segurança Pública</i> (CMESP).....	72
2.3 – A consolidação do Projeto no Plenário do Senado.....	85
Terceiro capítulo – Doses de empiria e <i>micropolítica</i> - o acirramento das disputas e a aprovação do <i>Estatuto do desarmamento</i>	92
3.1 – As disputas na <i>Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado, Violência e Narcotráfico</i> (CSPCCOVN).....	93
3.2 – As disputas na <i>Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania</i> (CCJC).....	108
3.3 – As disputas no Plenário da Câmara dos Deputados.....	119
3.4 – A aprovação do <i>Estatuto do desarmamento</i> no Senado.....	130
Quarto capítulo – “O certo é que a sociedade não agüenta mais essa situação de insegurança”: da <i>micropolítica</i> à <i>macropolítica</i> – a proposta do desarmamento versus o direito à legítima defesa.....	135
4.1 – A di-visão arma de fogo – a <i>segmentaridade</i> binária “veículo da violência” versus “instrumento de legítima defesa”.....	146
4.2 – A di-visão do Estado – a <i>segmentaridade</i> binária entre “epidemia da violência” versus “estado permanente de legítima defesa” e a <i>segmentaridade</i> circular em torno do Estado.....	150
4.3 – A <i>di-visão</i> da violência e do crime – as <i>segmentaridades</i> binárias: “crimes banais por motivos fúteis” versus “crime organizado” e “cidadão de bem” versus “bandido”.....	157
4.4 – A <i>di-visão</i> casa, família e gênero – as <i>segmentaridades</i> circular e linear “família e casa, lugar de relações sociais marcadas pelo risco da violência” versus “família e casa, lugar de relações sociais marcadas pelo exercício do direito à legítima defesa”.....	164
Considerações finais – Desarmamento: entre o “Estado e a família” e entre o “risco e a honra”.....	176
Anexos	185
Referências Bibliográficas	195

Introdução – Trajetória de pesquisa: do *Referendo acerca da comercialização de armas de fogo e munição (2005) ao Estatuto do desarmamento (2003)*.

Esta dissertação possui um marco inicial: um debate entre o senador Juvêncio da Fonseca (PDT-MS) e Valéria Velasco (representante da ONG Convive, de Brasília) durante o horário de almoço em um auditório relativamente vazio da UnB em função do *Referendo acerca da comercialização de armas de fogo e munição no território nacional*. O debate ocorreu três semanas antes do *Referendo* ocorrido em 23 de outubro de 2005 no qual o eleitor brasileiro deveria responder "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?".

O primeiro defendia a tese da resposta “Não”. A sua frase marcante foi “Entreguei minha arma; sou uma família desarmada”. A sua fala apresentou o desarmamento como propaganda enganosa e acusou o Governo Federal de negar a discussão ao reservar apenas três semanas para a propaganda eleitoral – posto que o Governo estava fazendo campanha a favor do “Sim”. Juvêncio da Fonseca salientava a violência que ocorre como resultado do crime organizado e realizada pela “bandidagem” que invade as casas das “famílias de bem” colocando em risco a vida de seus membros e o seu patrimônio. Em uma articulação que a “casa” está para a “rua” assim como o “chefe de família” está para o “chefe de gangue”, o seu argumento apresentou a arma como um instrumento tanto de defesa, quanto de morte – nas mãos do “cidadão de bem”, do “chefe de família”, é um instrumento de defesa e, nas mãos da “bandidagem”, é um instrumento de morte. Este senador defendeu a idéia da arma como um instrumento de proteção da família e do patrimônio, assim, o desarmamento do “chefe de família” significaria expor a família deste “cidadão de bem” aos riscos causados pela “bandidagem” que continuaria armada. Este Senador apresentou a desigualdade social, a falta de Educação, a ausência da polícia, a “índole má que o ser humano tem” e o tráfico de drogas como causas da violência.

A segunda defendia a tese da resposta “Sim”. As frases marcantes de seu discurso foram “Sua casa não é uma trincheira” e “civilização é incompatível com arma”. Valéria Velasco salientava a violência que ocorre em torno das relações cotidianas e próximas no espaço da casa, no espaço familiar, em que “arma” é um instrumento de morte. Sua fala ressaltava “tragédias familiares” em que o foco era a ineficácia da arma de fogo para a proteção familiar e sua eficiência tecnológica para matar: crianças que matam acidentalmente

irmãos ou amigos portando armas de fogo de pais descuidados, crimes passionais, pais que matam filhos no momento em que os confunde com a “bandidagem” ou “cidadãos de bem” que são assassinados por suas próprias armas roubadas pela “bandidagem”. Neste campo, o descontrole com relação à circulação de armas gera a retro-alimentação da “bandidagem” através do roubo da “arma” do “cidadão de bem”, por exemplo. Segundo ela, a arma como instrumento de legítima defesa e proteção é uma negação do Estado de direito e da “civilização”. Segundo ela, o *Estatuto do desarmamento* foi o primeiro passo para a construção da “Paz” e não para desarmar o “bandido”, pois, “bandido tem de ser preso não desarmado”. Sua defesa foi assentada no “direito universal à vida” e pela segurança alcançada coletivamente.

Após o debate, fiquei instigada a pesquisar as representações da violência, da arma de fogo e estas classificações de “bandidagem” e “cidadão de bem” durante a disputa política diante do *Referendo*. Vale ressaltar que esta foi a segunda consulta popular pós-ditadura militar no Brasil. A primeira foi o plebiscito cuja intenção era a decisão do Regime político brasileiro. Decidida por este tema, iniciei a pesquisa para minha dissertação que teria, então, como espaço e tempo privilegiados, o Congresso Nacional e o *Referendo*. Procurava analisar os argumentos que sustentavam as duas Frentes parlamentares que representaram “a dualidade de correntes de pensamento”: a *Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas* – representada no debate acima mencionado por Valeria Velasco – e a *Frente Parlamentar pelo direito à legítima defesa* – representada pelo senador Juvêncio da Fonseca – oficializadas pelo Ato da Mesa do Congresso Nacional, em 21 de Julho de 2005.

Mas, percebi que teria que investigar a lei que o previa: o *Estatuto do desarmamento*. Parti, então, para um primeiro exercício de pesquisa cuja intenção era compreender este *Estatuto* no qual o artigo 35 parágrafo único previa o *Referendo*.

O *Estatuto do Desarmamento* – Lei ordinária nº. 10826/2003 – sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) no dia 23 de dezembro de 2003, começou a vigorar a partir de sua regulamentação em 01 de julho de 2004 pelo Decreto Executivo nº 5.123/04. Ele “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM¹–, define crimes e dá outras providências” e revoga a Lei nº. 9.437 de 1997.

¹ O SINARM tem a competência de definir todos os procedimentos de identificação de armas e munição – excetuadas as armas de fogo das Forças Armadas e órgãos referidos no art.144 da Constituição Federal – e cadastrar em um banco de dados único e federal as armas de fogo produzidas e comercializadas no país com interligação constante com as Secretárias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

A lei 9.437 de 1997, sancionada durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso de Oliveira (PSDB), cria o SINARM e “foi o resultado de aproximadamente 20 projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional desde 1986, quando o Brasil se comprometeu junto à ONU em elaborar normas mais rígidas com o objetivo de inibir delitos com o uso de armas de fogo” (NUNES, 2005). Esta lei previa a expedição do certificado de registro estadual de arma de fogo – através da Polícia Civil que era precedida de autorização do SINARM –; mantinha a autorização do porte Estadual com eficácia temporal e validade espacial limitada à unidade da federação na qual esteja domiciliado o requerente; e previa a possibilidade de autorização federal de porte com validade em todo o território nacional, somente expedida em condições especiais estabelecidas em regulamento. Proibia a aquisição de armas para menores de 21 anos e transformou em crime o que era uma contravenção penal², definindo pena de detenção de um a dois anos e multa para quem

“possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar” (LEI Nº. 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997).

Presume a boa fé da pessoa que promover o registro de arma de fogo que tenha em sua posse no prazo de seis meses a partir da data de promulgação desta lei e veda a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, excetuando os casos destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado.

O *Estatuto do desarmamento* – que traz em sua introdução o título “Um estatuto em favor da paz e da vida” – dispõe uma mais rígida restrição com relação à fabricação, ao armazenamento, ao transporte, à posse, ao porte e à comercialização legais de armas de fogo e munição com um aumento das penalidades em casos de ilegalidade. Descrevo alguns pontos restritivos à população civil deste *Estatuto*³:

1 – Institui a federalização total do registro de armas de fogo – que permite apenas a posse, ou seja, a permanência da arma dentro da residência e local de trabalho – e da autorização de porte de armas de fogo para pessoas físicas e civis que devem preceder a

²Segundo Nunes, “a Lei das Contravenções Penais prescreveu o porte de arma de fogo da seguinte forma: ‘Art. 19 - Trazer consigo arma de fogo fora de casa ou dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de 15 dias a 6 meses, ou multa, ou ambos cumulativamente’ (BRASIL,1941). O porte ilegal permaneceu como figura contravencional até a edição da Lei nº. 9.437, de 20 de janeiro de 1997” (NUNES, 2005).

³Para o texto completo, vide anexo 2.

compra da arma. O registro e a autorização de porte são de responsabilidade da Polícia Federal. Para a efetivação da comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas, exige-se a autorização do SINARM.

2 – Institui o registro de armas de fogo em que o interessado, além de declarar a efetiva necessidade, deve atender aos seguintes requisitos previstos no artigo 4º: “I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo”. No artigo 5º, apresenta que o registro autoriza o seu proprietário a “manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa”. Todos os requisitos devem ser novamente comprovados a cada três anos.

3 – Institui a proibição do porte de armas em todo o território nacional, excetuando os casos previstos no art. 6º que são: os casos previstos em legislação própria – ou seja, algumas categorias profissionais, tais como agentes penitenciários, funcionários do IBAMA, da alfândega, da FUNAI, etc... –; os integrantes das Forças Armadas; os órgãos de segurança pública que constam no Art. 144 da Constituição Federal; “os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei”; “os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de cinquenta mil e menos de quinhentos mil habitantes, quando em serviço”; “os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República”; os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal; os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais; os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias; as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei⁴; para “os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental”. Este artigo inclui em seu parágrafo 5º o porte legal de arma “aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua

⁴ O Artigo 7º regulariza as empresas de segurança privada e seus empregados com relação à necessidade de posse e porte de armas de fogo de forma a responsabilizar a empresa em caso de extravio ou irregularidade das armas de fogo que são de sua responsabilidade.

subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria ‘caçador’”.

4 – Institui a autorização de porte legal de armas aos que não estão previstos no artigo 6º. A autorização é concedida com eficácia temporária e territorial limitada, no art. 10º que dispõe que esta dependerá de o requerente: “I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei; III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente”. Entretanto ela perderá eficácia caso o seu “portador seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas”.

5 – Institui o aumento da idade de 21 anos para 25 anos para a aquisição de armas de fogo e, conseqüentemente, para o porte de armas, salvo os previstos no art. 6º desta lei;

6 – Institui o referendo, no parágrafo único do Art. 35, acerca da proibição da comercialização de armas de fogo e munição em outubro de 2005. Em caso de aprovação da proibição, a exceção a ela seriam as entidades e casos previstos no art. 6º desta Lei.

De acordo com a *Frente pelo direito à legítima defesa*, a restrição à posse e ao porte de arma era já suficientemente prevista pelo *Estatuto* e a proibição à comercialização seria um equívoco. Seria um equívoco porque significaria o desarmamento do “cidadão de bem” civil e o impedimento do uso da arma de fogo como instrumento de legítima defesa – não prevista enquanto crime como dispõe o artigo 23 do Código Penal ainda em vigor. Esta proibição seria inconstitucional, pois iria contra dois de seus artigos: possuir uma arma de fogo entendida como uma propriedade é um dos direitos invioláveis assegurados pelo Artigo 5º da Constituição Federal⁵ e impediria a interpretação do Artigo 144 em que a segurança pública, além de ser um dever do Estado, é uma responsabilidade de todos⁶.

De acordo com a *Frente Brasil sem armas*, a proibição à comercialização seria a aprovação da população à proposta central do *Estatuto*. Esta proposta seria o desarmamento maior possível da população – pois a arma de fogo seria um instrumento ineficiente de defesa e um eficiente instrumento de morte, violência e crime – e a construção de uma *cultura da*

⁵ “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

⁶ “Art. 144º- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: **I** - polícia federal; **II** - polícia rodoviária federal; **III** - polícia ferroviária federal; **IV** - polícias civis; **V** - polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

paz. Este argumento é assentado em outro enfoque sobre o disposto no art. 144 da Constituição: a segurança pública é dever e responsabilidade do Estado.

Iniciei, conjuntamente ao entendimento desta lei, um estudo sobre a tramitação do Projeto de lei do *Estatuto*. A descrição desta tramitação no Senado pode ser encontrada em sua página na Internet a partir do Projeto de Lei do Senado nº. 0292 apresentado em 1999, de autoria do Senador Gerson Camata (PMDB-ES) na *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*. E, na Câmara, pode ser encontrada na sua página na Internet a partir do Projeto de Lei nº. 1555/2003. O *Referendo* teve várias origens reconhecidas durante a tramitação do *Estatuto*, uma delas foi o projeto de lei do Senado nº. 614/1999 do então Senador José Roberto Arruda (PSDB-DF) na *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* que previa uma moratória imediata da comercialização de armas de fogo até a aprovação da população através de um plebiscito. Outra origem do *Referendo* foi o projeto de lei do Senado nº. 202/2003 que dispõe sobre a moratória da comercialização de armas de fogo e munições em todo território de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL).

Este exercício de pesquisa se fez necessário, a princípio, pois dados da imprensa ressaltavam a correspondência entre o segmento de parlamentares a favor do Projeto de Lei do *Estatuto* durante a sua tramitação e, quase dois anos depois, o segmento que compunha a *Frente Parlamentar Brasil sem armas* e pela correspondência do segmento contrário ao Projeto e o segmento que compunham a *Frente Parlamentar pelo direito à legítima defesa* – cujos alguns membros foram identificados como a “bancada da bala” e acusados de receber dinheiro da indústria bélica brasileira⁷. Mas, a necessidade se tornou ainda maior quando percebi que, durante esta tramitação, a própria proposta de uma consulta popular no formato de referendo foi tema de disputa e inclusive retirada do texto do *Estatuto* durante a deliberação na *Comissão de Segurança Pública e Contra o Crime Organizado, Violência e Narcotráfico*⁸ da Câmara dos Deputados – Casa do Poder Legislativo cujos membros compuseram a maioria oficial da *Frente Parlamentar pelo direito à legítima defesa*⁹.

A aprovação do *Estatuto do Desarmamento* no Poder Legislativo contou com a atuação forte de um grande número de parlamentares e com um grande apoio da população, como apontavam os dados de diversas pesquisas apresentadas por parlamentares e as diversas manifestações populares promovidas por ONGs em todo o Brasil¹⁰. Entre o período de sua

⁷ Para maiores detalhes, vide a matéria “Chumbo grosso no Congresso” publicada na revista *Caros Amigos* edição nº. 103.

⁸ Atualmente, esta é nomeada de Comissão de Segurança Pública Contra o Crime Organizado (CSPCCO).

⁹ Vide Anexo I.

¹⁰ Algumas destas manifestações serão mencionadas no terceiro capítulo e encabeçadas pelas ONGs: Viva Rio - do Rio de Janeiro; Convive - de Brasília; Sou da Paz - de São Paulo; a Renasceu o Brasil na Paz e a UNIPAZ -

sanção e o *Referendo*, vale mencionar o sucesso da *Campanha de entrega voluntária das armas*, que efetivou o cumprimento dos artigos 29 a 32 do *Estatuto* cuja descrição não será feita aqui, pois ultrapassam o recorte desta dissertação – em relação às metas iniciais de entrega de oitenta mil armas. Esta *Campanha*, iniciada em junho de 2004, resultou na “entrega e destruição de 443.719 armas de fogo” e teve o seu prazo estendido até 23 de outubro de 2005 – dia do *Referendo* (MOTA, 2006: 9).

O *Referendo* foi autorizado e regulamentado pelo Decreto legislativo nº. 780 de 2005 a sua data e o texto de sua pergunta. Este Decreto, aprovado no dia 06 de julho de 2005 – quando já estavam estourados os prazos para a sua realização no Tribunal Superior Eleitoral – no Plenário da Câmara dos Deputados, foi o resultado de uma dura disputa política. Disputa esta que começou no fim da tramitação do *Estatuto do desarmamento* no dia 09/12/2003 com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 950 de autoria do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL). O texto deste projeto previa a realização do referendo no primeiro domingo de outubro de 2005 e a sua pergunta. Aprovado no Plenário do Senado no dia 05/05/2004, é remetido à Câmara recebe a identificação de Projeto de Decreto Legislativo nº. 1274/2004 que ficou “‘engavetado’ na Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados” (MOTA, 2006: 10). Nesta Casa, Mota descreve as “batalhas” pelas quais passaram este projeto:

“Na linha de frente dessa luta no Congresso, Jungmann destacou alguns deputados que ajudavam a articular e a colher assinaturas [necessárias para a chamada Medida de Urgência que iria levá-lo até o plenário para ser votado], como Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ), Laura Carneiro (PFL-RJ), Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), Babá (PSOL-PA), Perpétua Almeida (PCdoB-AC), Fernando Gabeira (PV-RJ), Maria do Rosário (PT-RS) e o senador Renan Calheiros (PMDB-AL). Os enfrentamentos com os representantes do *lobby* das armas, os deputados Alberto Fraga (PFL-DF)– que viria a ser o presidente da Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa –, Luiz Antônio Fleury Filho (PTB-SP), Jair Bolsonaro (PTB-RJ), Vanderval dos Santos (PL-SP), e a bancada do Rio Grande do Sul, como um todo, eram constantes e a luta, que já era muito dura, ficou ainda mais difícil, segundo o deputado pernambucano, ‘pelo fato de a Câmara estar em frangalhos, com a explosão do escândalo do mensalão’. Ao mesmo tempo, revelou, em que se procurava avançar, no ambiente turbulento de uma Casa acossada pelo escândalo, havia um precipício, mais adiante, ‘que era o prazo limite que o TSE podia nos dar para que pudéssemos aprovar o decreto na Câmara’” (MOTA, 2006: 10).

Nas três semanas que antecederam a sua realização, o *Referendo* contou com um grande aparato de propaganda e a atuação de diversos parlamentares tanto contra como a favor da proibição da comercialização. Várias pesquisas apontavam como certo o ganho do

que congrega mais de 38 entidades no Brasil, entre outras nacionais e internacionais.

“Sim”, ou seja, da aprovação da proibição¹¹. Mas, o resultado final da votação do *Referendo* foi a rejeição por 63,94% dos eleitores da proibição da comercialização de armas de fogo e munição – enquanto o “sim” contou com 36,06%.

Um enigma, então, surgiu: como um *Estatuto*, cujo texto dispõe uma rígida legislação de restrição ao porte e à posse de armas de fogo e contou com tamanho apoio e movimentação popular e parlamentar resultou, durante a realização de um de seus artigos, o *Referendo*, na rejeição da proibição da comercialização de armas de fogo e munição?

A Comunicação nº. 62 do Instituto de Estudos da Religião (ISER) – um conjunto de artigos intitulado *Referendo do sim ao não* (2006) – dimensiona este enigma ao ter o intuito de avaliá-lo e compreendê-lo tendo em vista o engajamento político deste Instituto. Este engajamento, declarado por Crespo, autora da Apresentação desta Comunicação, na aprovação do *Estatuto do desarmamento*, na *Campanha do desarmamento* e no *Referendo* é o resultado das pesquisas realizadas pelo seu grupo de pesquisadores desde 1992 sobre o tema “letalidade das armas de fogo”. Segundo Crespo, estas pesquisas:

“mostravam sistematicamente e, cada vez mais precisamente, à medida que melhorávamos nossas bases de dados, que as armas leves, nas mãos de civis, eram responsáveis pela maior parte dos crimes denominados ‘de proximidade’ e vitimavam indiscriminadamente mulheres, jovens, vizinhos, amigos, pais de família, e um expressivo número de cidadãos que – não fora essa máquina mortal – estariam entre nós” (CRESPO, 2006: 3).

Estas pesquisas determinaram a parceria do ISER com a ONG Viva Rio e este engajamento estimulou a realização desta Comunicação¹². A autora Crespo assume como primeiro desafio o distanciamento com relação ao objeto que havia mobilizado os seus integrantes para que entendessem sociológica e politicamente “porque a sociedade brasileira resolvera votar contra a proibição ao comércio de armas, depois que as pesquisas de opinião pré-Referendo apontavam uma esmagadora maioria favorável o desarmamento” (CRESPO, 2006: 3).

A minha intenção é que esta dissertação seja um complemento aos trabalhos propostos pelo ISER por dois motivos. Em primeiro lugar, eu não teria como tomar o *Estatuto* como um ponto compreendido em meu exercício de pesquisa, ao contrário deste grupo de pesquisadores que possui um vasto conhecimento sobre o processo da tramitação do *Estatuto* – inclusive enquanto atores deste processo. Assim como, estou dedicada a outro “engajamento”, como apresento nas considerações finais. Em segundo, parto da inquietação diante do mesmo enigma, mas trilho outros caminhos teórico-metodológicos. Busco outras possibilidades de

¹¹ A pesquisa Data Folha publicada em 21 de julho de 2005 apresentava que “80% da população defendiam a proibição da comercialização de armas e munição” (CRESPO, 2006: 11).

¹² Nas palavras de Crespo: “os sete artigos oferecem algumas respostas interessantes à nossa pergunta inicial: por que perdemos? Por que ‘o lado certo’ não foi vitorioso?” (CRESPO, 2006: 6).

estudo e focalizo outros atores. tendo em vista que os autores dos artigos desta Comunicação selecionaram as seguintes frentes de pesquisa:

“as pesquisas de opinião pública; a percepção da população, através dos *focal groups* (...) em relação à campanha televisiva; o por entender que este meio, a televisão jogou um papel decisivo, também resolvemos analisar a estratégia adotada pelas campanhas do Sim e do Não; o engajamento das igrejas, tradicionais aliadas nas lutas contra a violência, a ação das frentes parlamentares e de sua articulação com o governo, a versão das organizações protagonistas das campanhas, com destaque para o Viva-Rio (RJ), a Visão Mundial (SP) e o Instituto Sou da Paz (SP); a ‘batalha jurídica’ travada junto ao TSE, para estabelecer o que podia e o que não se podia fazer, sem violar a lei eleitoral, no caso do plebiscito” (CRESPO, 2006: 4).

Sobre o enigma do voto, cito Goldman e Sant’Anna que afirmam: “‘conferir um caráter mais ou menos enigmático ao voto’ não é, em si, um problema. O enigma só se torna perturbador para uma perspectiva com pretensões explicativas e que deseja estabelecer algum tipo de relação causal entre o voto e sua motivação” (PALMEIRA e GOLDMAN, 1996: 22). Desvendar este enigma não é meu interesse. A minha proposta é “encontrar certa inteligibilidade das tramas” que resultaram na aprovação do *Estatuto do desarmamento* com a previsão do *Referendo* no Poder legislativo, tal como propõem Palmeira e Goldman com relação ao voto (PALMEIRA e GOLDMAN, 1996: 13).

Em primeiro lugar, esta busca por inteligibilidade se dá tendo em vista que cada um de seus artigos foi resultado de uma intensa disputa política, tal como o assessor jurídico Nunes apresenta:

“Tanto na tramitação que precedeu à promulgação da Lei nº. 9.437/1997, como na tramitação da recente Lei nº 10.826/2003, foi possível constatar o embate de forças contra e a favor de uma restrição quanto ao uso de armas de fogo como instrumento de defesa pessoal” (NUNES, 2005).

Em segundo lugar, prestando atenção ao disposto no artigo 35º do *Estatuto*, percebemos que: se o resultado do *Referendo* fosse a afirmação da proibição da comercialização de armas de fogo e munição, estaria instaurado a impossibilidade da posse e do porte de armas nos casos previstos nos artigos 4º e 10º, respectivamente – em longo prazo – e, também, a inoperância das armas de fogo já em posse e porte de civis, se pensarmos na ineficiência da arma de fogo sem a munição. Posto que, no texto aprovado e sancionado do *Estatuto*, a exceção para esta proibição somente previa os integrantes e órgãos dispostos no artigo 6º.

Tomo, então, como tarefa de pesquisa a compreensão da trama política durante tramitação do Projeto de lei do *Estatuto do desarmamento* e como atores focalizados, os parlamentares. Pois, somente a partir deste exercício de pesquisa, pude perceber a dimensão

da disputa política durante o *Referendo* e esta enquanto continuação das tramas e das disputas de forças, valores e táticas com relação à segurança pública ocorridos durante a tramitação do *Estatuto do desarmamento*. Por esta razão, encaro aqui um exercício restrito que circunscreve o processo de disputas que se deu em torno deste Projeto de lei em 2003 – sem perder de vista que o recorte principal são as tramas e as disputas que envolveram a aprovação da proposta de proibição da comercialização de armas de fogo e munição condicionada à realização de uma consulta popular.

Eu era, então, inexperiente com relação à temática política-legislativa. Contava apenas com o contato teórico através da Ciência Política – resultante da formação geral em ciências sociais durante minha graduação na Universidade Federal de Minas Gerais –, com os estudos teóricos clássicos em antropologia política e com os debates com a Professora Lia Zanotta Machado (DAN/UnB) enquanto acompanhava, durante o segundo semestre de 2005, a sua atuação na formulação e na tramitação do projeto de lei que propõe a descriminalização do aborto no Brasil e uma disciplina oferecida por ela na Universidade de Brasília.

Os dados que utilizo são em sua grande maioria Notas Taquigráficas (NT) de sessões de discussão e votação do Projeto e de discursos esporádicos em Plenário, Notícias das Agências da Câmara e do Senado, Regimentos Internos, coletados em incursões nas páginas do Senado e da Câmara na Internet e em incursões no Congresso Nacional. Incursões ao Congresso que foram entrecortadas das mais diversas sensações e situações: por exemplo, a sensação de angústia e enclausuramento no Setor de Arquivos da Câmara dos Deputados, as leituras agradáveis no jardim no último andar das torres centrais do Congresso, a disponibilidade dos profissionais do Setor de Taquigrafia do Senado e as dificuldades de acesso aos dados no Setor de Taquigrafia e na Biblioteca da Câmara. As incursões nas páginas de Internet de ambas as Casas também foram entrecortadas por diversas sensações e situações: por exemplo, a dificuldade de acesso a algumas informações, ou a inoperância da seção de movimentação parlamentar na Câmara e a dificuldade de encontrar notas taquigráficas completas de sessões na página do Senado.

Durante o primeiro período de pesquisa, outubro a dezembro de 2005, ainda previa a realização de um conjunto de entrevistas com parlamentares centrais ao Referendo. Mas, no segundo período, setembro a dezembro de 2006, esta previsão – que então incluiria entrevista com os parlamentares-chaves durante a tramitação do Projeto – foi abandonada em função dos diversos acontecimentos políticos no período – os diversos ciclos de escândalos de corrupção e as eleições federais – e do curto tempo de pesquisa que exigia ainda a leitura de incontáveis

páginas de Notas Taquigráficas e a compreensão de diversos detalhes sobre o Poder Legislativo e sobre a tramitação do Projeto que ainda desconhecia.

Contei, durante este período de pesquisa, com um interlocutor privilegiado – um assessor de uma Senadora – que me ensinou a entender – a ler – os documentos legislativos sobre a tramitação, a me localizar pelos corredores do Congresso, onde buscar informações e como encontrar os dados que buscava. Os seus relatos sobre suas atividades como assessor contribuíram para a construção de um olhar “malicioso” com relação a algumas “artimanhas” da atuação legislativa – como as informações que correm pelos corredores do Congresso e a atuação e acordos nos “bastidores” tanto de parlamentares como de assessores. Não tive acesso a estas informações na tramitação do *Estatuto* em função da limite dos dados com os quais trabalhei e da impossibilidade temporal de utilizar o método da observação participante.

No primeiro capítulo, parto de uma inspiração da *Antropologia da Política* para discutir como compreendo as disputas legislativas em torno deste Projeto de lei. Estas são pensadas a partir de questões teórico-metodológicas inseridas nas discussões de perspectiva foucaultiana sobre o poder, a política e o aparelho Estatal e do conceito de *governamentalidade*. Perspectiva que apresenta que “o poder é menos uma propriedade do que uma estratégia; não tem essência: é operatório” entendido a partir de sua característica: “produtor de gestos, atitudes e saberes” (ALVES DA FONSECA, 2005). Recorrendo a Ewald (1993), apresento a importância da lei nesta perspectiva associada à caracterização de Bourdieu (1989b) e Segato (2004) sobre ela. Recorrendo a Deleuze e Guattari (1996), apresento a possibilidade de estudo do Estado e, especificamente, do Poder Legislativo em termos *micropolíticos*. Em seguida, trato dos temas específicos deste Projeto de lei, violência, crime e segurança pública, pensados a partir desta perspectiva teórica.

Os segundo, terceiro e quarto capítulos foram pensados a partir de uma divisão entre dois campos de exercício de análise. O segundo e o terceiro capítulos são dedicados à descrição e à análise das estratégias parlamentares durante a tramitação do *Estatuto* e que resultaram na aprovação do texto com a previsão do *Referendo*. O quarto é dedicado à descrição, sistematização e análise de estratégias parlamentares com relação ao mérito do Projeto, ou seja, quais foram às interpretações, valores e divisões acionados e articulados durante esta tramitação.

Esta divisão de capítulos é inspirada na divisão realizada, pelos parlamentares, entre os procedimentos formais e as questões de mérito. Gostaria de salientar a inspiração legislativa da divisão destes capítulos citando, por exemplo, um fragmento do pronunciamento do

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) durante a discussão e votação do Projeto no Plenário do Senado:

“Gostaria de pedir a atenção dos meus pares não apenas para o mérito dos projetos, o que foi bastante salientado desta tribuna. Eu gostaria de pedir a atenção para a **forma como as questões foram encaminhadas**, porque, nessa área também se registrou um avanço muito grande. (...) Todos eles são responsáveis por essa **obra de engenharia política**, por essa obra de base jurídica e legal que se transformou na síntese de inúmeros e inúmeros projetos” (grifos meus, Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Ressalto as práticas e os agenciamentos durante a disputa política nos dois exercícios de análise. De fato, eles estão claramente articulados nas práticas parlamentares como um movimento conjunto. Por questões de clareza, decidi separar os exercícios, mas, esta divisão heurística não possui limites precisos. De fato, algumas das questões aprofundadas no quarto capítulo já estão preliminarmente apresentadas no segundo e no terceiro capítulos.

Nos segundo e terceiro capítulos, pensando nesta idéia de “obra de engenharia política”, descrevo e analiso a tramitação a partir dos agenciamentos estratégicos e das disputas parlamentares de forma que chegasse o *Referendo* ao texto da lei tal como foi aprovado e sancionado. Ou seja, descrevo e analiso as “formas como as questões foram encaminhadas” pensando na ação parlamentar no Poder Legislativo federal como um campo de disputas *micropolíticas* durante a tramitação do Projeto de Lei tendo em vista a sua aprovação contendo o artigo 35, parágrafo único – a proibição da comercialização de armas de fogo condicionada à realização do *Referendo*.

No segundo capítulo, apresento o sumário da tramitação do Projeto de lei, como trato a disputa política discutindo teórico-metodologicamente a ação e a especificidade do fazer político profissional e descrevo e analiso as fases ocorridas no Senado que chamo de consolidação do texto do Projeto de lei que, neste momento, recebeu o nome de *Estatuto do desarmamento*. No terceiro capítulo, descrevo e analiso a fase de disputas em torno do texto já consolidado deste *Estatuto* na Câmara e o seu retorno ao Senado.

No quarto capítulo, trato dos agenciamentos estratégicos em torno da “arma”, “violência”, “responsabilidade” e “direito”. Considero que estas quatro categorias são chaves nesta análise, pois são utilizados diversamente nas diferentes estratégias de atuação na disputa política em torno do *Estatuto*. A pergunta central é quais fenômenos, interações e valores estas quatro categorias são associadas?

Assim se torna imprescindível discutir as construções estratégicas dos pronunciamentos parlamentares com relação à caracterização da situação atual brasileira e do Estado brasileiro pensada a partir da violência e como estas construções foram fluídas e

hierarquizadas. Ou seja, foram acionadas uma série de divisões e hierarquias interligadas e entrecortadas: arma de fogo “veículo da violência” versus arma de fogo “instrumento de defesa”; País com a população atacada “por uma epidemia” versus País com a população em “estado constante de legítima defesa”; “crime banal com motivo fútil” versus o “crime organizado”; “cidadão de bem” versus a “bandidagem”; “chefe de família” versus conjunto identificado como “família”.

Um dos desdobramentos importantes desta discussão terá um tratamento pontual, pois relaciona as diversas concepções de “direito” e “responsabilidade” acionados pelos parlamentares federais durante a tramitação e que ressoaram na disputa política durante o *Referendo*: o modelo de família e a construção social do gênero. Foram vários os pronunciamentos parlamentares que apresentaram: o “chefe de família” tem o direito de defender sua propriedade e sua família utilizando como instrumento para o exercício deste direito a arma de fogo.

Em suma, a proposta é descrever e analisar as disputas políticas ressaltando às estratégias efetuadas durante a tramitação do *Estatuto* e a sua aprovação prevendo a proibição da comercialização de armas de fogo condicionada a um referendo que ressoaram nas disputas durante a sua realização. Espero que, ao final da leitura desta dissertação, o debate entre Valéria Velasco e o Senador Juvêncio da Fonseca apresentados nesta introdução sejam apreendidos na complexidade das tramas que envolveram as disputas políticas em torno da proposta de desarmamento da população brasileira.

Primeiro Capítulo – Poder, lei, violência e segurança pública.

Restringir o porte de arma, empenhar-se no desarmamento, especialmente no caso de porte ilegal, acabando com essa permissividade de andar armado no País, sem autorização, mostrando que isso é crime passível de prisão, seguramente ajudará a diminuir o estado de violência e o número de homicídios. Quero lembrar o Código Nacional de Trânsito, que depois de promulgado, e por conter exigências mais severas, fez cair significativamente o índice de acidentes, sobretudo, com vítimas graves ou mortes. A lei passou a disciplinar, a população entendeu, aderiu, e as penalidades ajudaram a disciplina social em matérias tão fundamentais quanto o direito à vida. (Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação do Estatuto do desarmamento no Plenário do Senado).

Para a realização desta dissertação, não havia como perder de vista as dimensões do Poder Legislativo enquanto um Poder do Estado da República Federativa do Brasil cuja Constituição Federal dispõe, em seu parágrafo 5º, a “inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” e, em seu parágrafo 144º o dever do Estado de assegurar a segurança pública. A proposta do *Estatuto* está, diretamente, relacionada à segurança pública diante da questão que é colocada como central para o país: a violência e o crime que ameaçam a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança e a liberdade. Todos os parlamentares afirmaram, durante a tramitação do *Estatuto*, que o Estado deve prover a segurança pública e diminuir os altos índices de violência, de crimes e, especificamente, de homicídios cometidos com armas de fogo. O Poder Legislativo deveria oferecer instrumentos que possibilitem uma atuação estatal que diminuísse a sensação de insegurança em que vive a população brasileira. São inúmeros os pronunciamentos parlamentares, que afirmando esta obrigação, apresentam dados de diversos institutos de pesquisa em que a violência é, juntamente com o desemprego, a maior preocupação da população brasileira.

A citação do Senador Mercadante – então líder do Governo PT no Senado que atuou por um texto do *Estatuto* mais restritivo possível da posse, do porte e da comercialização de armas de fogo – dimensiona como a temática desta dissertação impõe uma seqüência de questões que não podem ser tomadas como um dado ou como algo auto-evidente. Não há como perder de vista que a forma de apresentação da questão por Mercadante expõe uma proposta de interpretação da lei que possui a pretensão explícita de disciplinar a população

brasileira “*em matérias tão fundamentais quanto o direito à vida*”. Disciplinar impondo uma diversidade de penalidades e restrições a práticas – ou seja, torná-las crimes – realizadas por esta população. No caso do meu recorte de estudo – o *Estatuto* –, restringir e penalizar práticas que se referem à posse, ao porte e à comercialização de armas de fogo porque estas, segundo alguns, estão intimamente relacionadas ao aumento dos índices de violência. Vale antecipar que esta pretensão é descrita também em termos positivos: é ressaltada a idéia de uma construção de uma “cultura da paz” como contraponto à atual situação brasileira apresentada nas altas taxas de violência, de crime e de insegurança da população.

Estas questões impõem um exercício de escolhas teóricas frutíferas para a pesquisa que me propus. Com o intuito de preparar o primeiro passo em direção à inteligibilidade das tramas e disputas políticas em torno do *Estatuto*, faz-se necessária uma discussão que possui como inspiração as propostas de estudo da *Antropologia da política*. Segundo a autora Kuschnir (2005), esta é uma vertente de estudo, que surgiu no Brasil, como resultado do interesse de antropólogos pela política a partir da década de 1990. E suas propostas, apresentadas por um núcleo de pesquisa brasileiro (NuAP) instituído em 1997, têm como ponto temático central à compreensão da escolha e da representação políticas nas “sociedades ditas complexas”. Não tratarei aqui de uma exposição teórico-metodológica exaustiva deste Núcleo. Os autores privilegiados aqui para debate serão Mariza Peirano, Moacir Palmeira, Marcio Goldman, Ronaldo Sant’Anna e Carla Teixeira. Estes pesquisadores apresentam uma diversidade de tradições teóricas com as quais dialogam e de *objetos* de estudos. Esta diversidade será apresentada na medida em que for frutífera para a minha pesquisa.

Neste momento, é importante chamar a atenção para a problemática desta vertente de estudo com relação às conseqüências teórico-metodológicas da chamada “crise antropológica”. Esta crise é caracterizada por uma mudança de direção do olhar com relação ao objeto privilegiado de estudo antropológico: a alteridade “radical” – as *sociedades ditas primitivas* – para uma espécie de alteridade mais próxima – elaborando uma “antropologia da própria modernidade” (PEIRANO, 1996: 18). Mariza Peirano apresenta, em uma comunicação no Grupo de Trabalho “Cultura e Política”, ANPOCS, em 1996, a intenção do termo que nomeia esta vertente de estudo. A política, a religião e a economia são, apresenta a autora,

“*categorias modernas*, fruto de um processo histórico de longa duração que teve como mola o impulso de distinguir o que antes se mostrava reunido. (...) Por esta razão, quando se pensa a questão de uma antropologia do mundo contemporâneo, é imperativo o questionamento deste mecanismo de ‘separação’ como condição *sine qua non* para nos

libertarmos das amarras da nossa própria ideologia (ou cosmologia)” (PEIRANO, 1996: 19).

Segundo a autora, a vertente de estudos nomeada como *Antropologia política* entre os anos 1940 aos 1960 é duramente criticada por sua imersão na ideologia moderna por não questionar este mecanismo de ‘separação’ – imersão resultante de uma sistematização exigida pelo cientificismo do período.

Assim, a nomeação desta “nova” proposta de estudos como *Antropologia da política* marca a política como categoria etnográfica definida a partir de um exercício contextual que tenta reunir como *fato social total* aquilo que a modernidade separa. O estudo da política coloca em evidência os valores modernos – por exemplo, o individualismo – como ideologias sociocêntricas não universalizáveis que “se acomoda[m] ou combina[m] com outros princípios tradicionais holistas” (PEIRANO, 1996: 23). Mas, ao mesmo tempo a política seria o domínio da vida em que o individualismo é um valor dominante cujo caráter holista seria marcado pela ideologia nacional. Esta autora se inspira aqui na distinção dumontiana entre ideologias “individualistas” e “holistas” – o indivíduo e a noção de pessoa marcada pelo texto clássico de Mauss– e da perspectiva weberiana com relação à centralidade dos valores nas esferas da vida e à especificidade da política.

De forma similar, o estudo da política, segundo a autora Teixeira (2004), deve ser pautado na concepção desta enquanto “atividade plural exercida segundo demarcação temporal” e formulada e exercida em “espaços sociais distintos” – ou seja, diversamente qualificada de acordo com o lugar e o tempo onde e em que ocorre – ao mesmo tempo em que o “exercício político moderno é representado como mediação entre distintos espaços” (TEIXEIRA, 2004: 8). As propostas de ambas estas autoras apresentam um jogo teórico-metodológico simultâneo: análises holistas conjugadas à perspectiva contextual, etnográfica e não-absoluta.

Associadas ao cuidado com este jogo teórico-metodológico apresentados por estas autoras, são frutíferas, nesta dissertação, as propostas dos autores Goldman e Sant’Anna que partem de outra perspectiva teórica-metodológica. Ambos, tratando do estudo do voto, propõem um estudo antropológico da política, do poder e do Estado a partir de diversos descentramentos. Descentramentos em que a *positividade* do poder tal como proposta por Foucault é marcante. As propostas destes autores podem ser descritas a partir da *molecularização* – tal como proposto por Deleuze –, da *multiplicidade* – ou seja, “o reconhecimento de que existem diferentes modos de se pensar e fazer política” –, da

subjetivação – tal como propõe Veyne¹³ – e da *desnaturalização* a partir de doses de história – tal como proposto por Offerlé – e doses de etnologia política – tal como proposta, novamente, por Veyne (GOLDMAN e SANT’ANNA, 1996: 30).

Goldman (1999a), em sua crítica aos estudos antropológicos assentados na noção de pessoa – esta, segundo ele, uma “categoria antropológica” –, apresenta a sua proposta de estudo antropológico pautada na “*analítica* dos processos imanentes às práticas múltiplas” foucaultiana. Assim, a noção de pessoa poderia ser substituída pela noção foucaultiana de “formas de subjetivação” (GOLDMAN, 1999a: 35). Segundo Rabinow e Dreyfus¹⁴ (1995), a analítica interpretativa foucaultiana mostra “como a nossa cultura tenta normalizar os indivíduos através de meios crescentemente racionalizados, transformando-os em sujeitos com sentido e objetos dóceis” (RABINOW e DREYFUS, 1995: XXIV). Nestes termos, Foucault trata “a noção de significado profundo” como uma “construção cultural” e demonstra as dimensões estratégicas de produção e preservação do “homem como sujeito e objeto na nossa sociedade objetivada e obcecada por significado” (ibidem: XXII).

Nestes termos, Goldman (1999b) exalta a perspectiva *genealógica e arqueológica* foucaultina pela sua potencialidade crítica com relação aos grandes divisores da epistemologia ocidental presente em diversas teorias antropológicas: sujeito/objeto, indivíduo/sociedade. Segundo ele, “talvez fosse preciso sustentar que a sociedade ocidental tem se dedicado há muito tempo a produzir este par enquanto realidade”, o que significa dizer que não se trata de ideologia, mas “de um conjunto de práticas bem datadas” (GOLDMAN, 1999a: 34). A potencialidade está no momento em que Foucault, ressaltando práticas, “micro-relações de força”, pretende dar inteligibilidade às tramas do pensamento ocidental e põe abaixo o seu ponto mais majoritário: o imperialismo do *sujeito* que sustenta a oposição entre “ciência e ideologia (na forma do sujeito do conhecimento)” e a “hipótese repressiva’ acerca da natureza das relações de poder (aqui, um sujeito, individual ou coletivo, é suposto *deter* o poder)” (GOLDMAN, 1999b: 67).

Com esta apresentação sumária destes dois eixos teórico-metodológicos do estudo antropológico brasileiro sobre a política, quero chamar a atenção para dois movimentos necessários de estudo: um pautado no caráter histórico que ressalta a política moderna como

¹³ Vale ressaltar que Veyne foi assistente de Foucault no Collège de France e seu aluno desde 1954.

¹⁴ Estes autores situam Foucault em relação à divisão radical entre teorias-metodologias que reagiram à noção de *sujeito transcendental e autônomo doador de sentido* da fenomenologia de Husserl: por um lado, o estruturalismo e, por outro, a hermenêutica. Mas, distanciando-o de ambas, apesar de ser influenciado por elas. Segundo eles, Foucault mantém uma técnica estrutural ao “considerar os discursos e também aquele que fala como objetos construídos”, mas que se distancia do estruturalismo ao localizá-lo em um “contexto de crescentes práticas isoladoras, ordenadoras e sistematizadoras conseqüências do que ele chamou tecnologia disciplinar” (ibidem: XXIII).

um fato social total e outro, que ressalta o específico que ressalta o caráter contextual da disputa legislativa tema desta dissertação. Neste capítulo, me dedico ao primeiro exercício: pensar as noções de poder, lei e Estado a partir de uma proposta de *desnaturalização* de ideologias e categorias modernas conjugada a uma discussão sobre a temática das disputas políticas em torno do *Estatuto* – as noções de violência, de crime e de segurança pública. Como resultado deste exercício, pretendo dar o primeiro passo para alcançar a “inteligibilidade das tramas” dando uma dimensão histórica às disposições Constitucionais sobre a vida e a segurança pública e às disputas políticas em torno do *Estatuto* que o pronunciamento de Mercadante, exposto na epígrafe, se insere.

1.1 – Doses de “história”- a população e a vida como parâmetro para ação do Estado.

Ele [o poder] é um conjunto de ações sobre ações possíveis; ele opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos; ele incita, induz, desvia, facilita ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável; no limite, ele coage ou impede absolutamente, mas é sempre uma maneira de agir sobre um ou vários sujeitos ativos, e o quanto eles agem ou são suscetíveis de agir (FOUCAULT, 1995: 243).

Neste tópico, parto de um debate sobre os conceitos de poder, política, lei e Estado em uma perspectiva genealógica foucaultiana. Por um lado, Foucault permite uma *desnaturalização* destes conceitos em um estudo de longa duração histórica e apresenta um descentramento em que “o poder não precisava necessariamente ser encarado como uma substância localizada aqui ou ali [por exemplo, no Estado]; podia ser tratado como um feixe de relações imanentes a todas as dimensões da vida social” (PALMEIRA e GOLDMAN, 1996: 4).

Refiro-me a perspectiva, pois, segundo Roberto Machado, “não existe em Foucault uma teoria geral do poder”, isto é, o poder não é tratado “como uma realidade que possua uma natureza, uma essência que ele procuraria definir por suas características universais” (FOUCAULT, 2003: X). O poder é um digrama configurado por práticas social e historicamente constituídas de forma a produzir o comportamento humano – produzir efeitos. A disciplina, tal como apresentada por Foucault, é um tipo específico moderno de microfísica do poder que se caracteriza por sua ação sobre corpos, por um tipo específico de organização do espaço, de controle do tempo e de vigilância, por ser exercido de forma anônima e por

implicar em um registro de conhecimento e produzir efeitos de forma individualizada, desta forma, produzindo o próprio indivíduo. Este poder fabrica “o tipo de homem necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista” – um homem “útil e dócil” (MACHADO, 2003: XVII).

Machado, sintetizando o argumento foucaultiano, apresenta uma das teses fundamentais da genealogia: o poder disciplinar produz a individualidade – o sujeito moderno que “é colocado em relações de produção e de significação” e “igualmente colocado em relações de poder muito complexas” (FOUCAULT: 1995: 232). A sua perspectiva é uma analítica crítica destas relações de poder modernas aplicadas “a vida cotidiana imediata que caracteriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm de reconhecer neles” (FOUCAULT, 1995: 235). Uma forma de poder que faz dos indivíduos sujeitos percebidos a partir da sujeição-objetivação moderna: “sujeito a alguém pelo controle e dependência, e preso à sua própria identidade por uma consciência ou autoconhecimento” (FOUCAULT, 1995: 235). Não tratarei da disciplina diretamente, mas da noção de poder e de anatomia política identificada como moderna na perspectiva genealógica foucaultiana – na qual a disciplina é um modelo central – em que o Estado possui características específicas cujas possibilidades de debate são interessantes para o tratamento de questões que me foram impostas durante a pesquisa sobre a tramitação do *Estatuto*.

Em “Genealogia e poder” (2003b), Foucault propõe uma releitura de sua obra – que descreve como fragmentada, repetitiva e descontínua – em que o fio condutor é o projeto de pesquisas genealógicas múltiplas – entendidas como pesquisas dispersas que não têm o propósito de se impor numa espécie de coroamento teórico que as unificaria. A *genealogia*, descrita por ele como o “acoplamento do conhecimento com memórias locais, que permite a constituição de um saber histórico das lutas e a utilização deste saber nas táticas atuais”, tem o propósito de ir contra os “efeitos de poder centralizadores que estão ligados à instituição e ao funcionamento de um discurso científico organizado no interior de uma sociedade como a nossa” (FOUCAULT, 2003b: 171). A questão que se apresenta para as genealogias é: “quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos dispositivos de poder que se exercem a níveis diferentes da sociedade, em domínios e com extensões tão variados?” (FOUCAULT, 2003b: 174). A proposta foucaultiana de uma análise não econômica do

poder¹⁵ se assenta na caracterização do poder que se exerce em uma relação de forças, ou seja, ele somente existe em ação.

O seu exercício pode ser caracterizado como repressivo – a hipótese de Reich – e como um confronto belicoso de forças e idéias – a hipótese de Nietzsche. Associando ambas as caracterizações, Foucault considera o poder a partir do esquema de caracterização guerra-repressão em que “a repressão seria a prática, no interior desta pseudo-paz [a política], de uma relação perpétua de força” (FOUCAULT, 2003b: 177). Mas, a idéia deste efeito repressivo não é maciça e homogênea de um indivíduo sobre outros, de um grupo sobre outros e de uma classe sobre outras, negligenciando o caráter *positivo* do poder – produtor de indivíduos, comportamentos e saberes – como ressalta em “Soberania e Disciplina”.

Nesta perspectiva, o poder não possui local nem essência e, potencialmente, tudo é politizável. Foucault continua caracterizando o seu estudo sobre o *como* do poder¹⁶ a partir de dois pontos de referência: um, seria “as regras do direito que delimitam formalmente o poder” e o outro, “os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no” (FOUCAULT, 2003c: 179).

Antes de continuar a caracterização do poder foucaultiano, apresento o que ele caracteriza como dispositivo de verdade na entrevista intitulada “Verdade e Poder”. Nesta, Foucault, discutindo o papel do intelectual em lutas políticas cotidianas, afirma: “a questão política não é o erro, a ilusão, a consciência alienada ou a ideologia; é a própria verdade” (FOUCAULT, 2003a: 14). O sentido da afirmação é baseado na verdade como um dispositivo social e historicamente construído:

“Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instancias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira

¹⁵ Segundo Foucault, o ponto em comum entre a concepção jurídica ou liberal e a concepção marxista do poder político é a posição secundária deste com em relação à economia: o primeiro o apresenta como da ordem da troca contratual e, o segundo, como da ordem da funcionalidade econômica. Neste modelo, o esquema de caracterização seria contrato-opressão e a oposição pertinente seria entre o legítimo e o ilegítimo.

¹⁶ Em “O Sujeito e o poder” (1995), Foucault caracteriza este estudo:

“Grosso modo, eu diria que começar a análise pelo ‘como’ é introduzir a suspeita de que o ‘poder’ não existe; é perguntar-se, em todo caso, a que conteúdos significativos podemos visar quando usamos este termo majestoso, globalizante e substantificador; é desconfiar que deixamos escapar um conjunto de realidades bastante complexo, quando engatinhamos indefinidamente diante da dupla interrogação ‘O que é o poder? De onde vem o poder?’. A pequena questão direta e empírica: ‘Com isto acontece?’, não tem por função denunciar como fraude uma ‘metafísica’ ou uma ‘ontologia’ do poder; mas tentar uma investigação crítica sobre a temática do poder” (FOUCAULT, 1995: 240).

É este *como* do poder que marca a importância de Foucault nesta dissertação: a possibilidade de tornar estranho, *desnaturalizar* as noções nativas, e alertar para a diversidade de seqüenciamentos possíveis. Desta forma, o poder é marcado pela transformação, assim como as percepções sobre os seus efeitos e sobre as práticas políticas se transformam através de disputas que não estão relacionadas, necessariamente, com a forma Estado. Assim como, perceber as forças infinitesimais que estão em relacionamento resultando em efeitos de poder *macrofísicos*, intencionalmente ou não.

como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro” (FOUCAULT, 2003a: 12).

Em torno deste dispositivo, há uma disputa de forças, pois, ele é central para a constituição dos diagramas de poder, pois saber e poder se implicam mutuamente. De acordo com Foucault, a verdade – constituída nos termos do modelo disciplinar de poder

“é centrada na forma do discurso científico e nas instituições que o produzem; é necessária tanto para a produção econômica quanto para o poder político; é objeto, de várias formas, de uma imensa difusão e de um imenso consumo (...); é produzida e transmitida sob o controle não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos (...); enfim, é objeto de debate político e de confronto social” (FOUCAULT, 2003a:13).

Retomando os argumentos do texto “Soberania e disciplina”, Foucault acrescenta a lei nesta relação entre verdade e poder através de um duplo movimento: ao mesmo tempo em que o poder não cessa de nos exigir a produção da verdade, nós somos submetidos à verdade “no sentido em que ela é lei” (FOUCAULT, 2003c: 180). A produção dos discursos verdadeiros na forma da lei decide, transmite e reproduz efeitos específicos de poder, pois “somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer em função” destes discursos (FOUCAULT, 2003c: 180).

Mas, Foucault critica as teorias jurídico-políticas que se assentam em questões de soberania – um pensamento marcado pelas práticas do poder monárquico absolutista. Modelo que define o papel da lei e do direito a partir de fixar a legitimidade do poder, ou seja, “os direitos legítimos da soberania” e “a obrigação legal da obediência” (FOUCAULT, 2003c: 181). Foucault ressalta que a lei e o direito assim como são tratados na teoria jurídico-política foram mecanismos de poder efetivos no contexto da monarquia feudal, serviram de instrumento para a constituição das grandes monarquias administrativas, foram o grande instrumento da luta política e teórica em relação aos sistemas de poder dos séculos XVI e XVII ainda monarquista e, em seguida, foram o instrumento de luta de um modelo alternativo anti-monarquista – o modelo das democracias parlamentares – como utilizado por Rousseau.

Há uma dupla intenção na argumentação: inverter a problemática clássica da teoria sobre o direito e a lei e apresentar como ambos – entendidos como o conjunto de aparelhos, instituições e regulamentos que os aplicam – põem em prática e veiculam múltiplas relações de dominação; e descentralizar a disputa política da potencialidade da lei e do direito, pois o poder na modernidade possui uma nova mecânica, a disciplinar. Isto não significa que a mecânica da soberania foi simplesmente substituída pela disciplina.

Sobre a relação entre o modelo jurídico-político da soberania de poder e o modelo da disciplina, apresento o trabalho de Sergio Adorno intitulado “Foucault, a lei e o direito” (2006). Este autor apresenta duas possibilidades de interpretação da relação entre estes dois modelos de poder: uma que ressalta a dicotomia entre ambos e outra que ressalta a articulação. É, para os fins desta dissertação, importante pensar a articulação destes dois modelos. Nestes termos, dois pontos da análise de Adorno precisam ser ressaltados.

Em primeiro lugar, apresentar o argumento segundo o qual o modelo disciplinar de poder extravasa a máquina do Estado e seus aparelhos, pois o modelo jurídico-político pode cada vez menos representá-lo e codificá-lo. Mas, “apesar dos esforços feitos para separar o jurídico da instituição monárquica e para liberar o político do jurídico, a representação do poder permaneceu presa nesse sistema” (Foucault, apud. ADORNO, 2006: 218). Ou seja, o jurídico é tratado enquanto uma legitimidade a ser estabelecida e o político é tratado nestes mesmos termos. Em segundo lugar, é importante salientar a proposta de Adorno: explorar os meandros da interpretação dicotômica não para se posicionar em uma ou em outra, mas para entender a aparente dicotomia salientada por Foucault em diversos textos como o acima tratado. A resposta encontrada pelo autor afirma que a distinção é resultado do imperativo metodológico da genealogia.

Em suma, as cinco precauções metodológicas da genealogia assumidas por Foucault em “Soberania e disciplina” são: partir do poder em sua extremidade cada vez menos jurídica onde seu exercício se torna capilar¹⁷; partir de onde as intenções do poder estão investidas em práticas reais e efetivas, ou seja, onde ele se implanta e produz efeitos reais; considerar que o poder é algo que circula e funciona em cadeia sem perder de vista que os indivíduos estão sempre em posição de sofrer e exercer seus efeitos – o indivíduo não é somente centro de transmissão de poder, é também um de seus efeitos; partir de uma análise ascendente do poder, de seus mecanismos infinitesimais, de sua microfísica, discutindo como os seus efeitos podem funcionar; e partir da concepção de que, mesmo acompanhadas de uma ideologia, as máquinas de poder são instrumentos de formação e de acumulação do saber (FOUCAULT, 2003c: 182-186).

Estas precauções metodológicas para o estudo do poder, apresentadas por Foucault têm como objetivo não só marcar a ficção da soberania e chamar a atenção para a mecânica polimórfica, microfísica e anônima do poder disciplinar. O objetivo é ressaltar o caráter de seu próprio estudo genealógico: lutar contra o modelo disciplinar no qual a ciência tem papel

¹⁷ O que significa dizer que “não se trata de analisar as formas regulamentares e legítimas do poder em seu centro, no que possam ser seus mecanismos gerais e seus efeitos constantes” (FOUCAULT, 2003c: 182).

central, sem que se recorra ao direito do modelo soberania, inserindo a sua própria pesquisa como uma força, que tenta encontrar formas de práticas anti-disciplinares, em combate pelo exercício do poder, ou seja, inserida no relacionamento de forças¹⁸. A questão está expressa na seguinte passagem desta mesma conferência:

“Creio, porém, que chegamos assim a uma espécie de beco sem saída: não é recorrendo à soberania contra a disciplina que os efeitos de poder disciplinar poderão ser limitados, porque soberania e disciplina, direito da soberania e mecanismos disciplinares são duas partes intrinsecamente constitutivas dos mecanismos gerais do poder em nossa sociedade. Na luta contra o poder disciplinar, não é em direção do velho direito da soberania que se deve marchar, mas na direção de um novo direito antidisciplinar e, ao mesmo tempo liberado do princípio da soberania” (FOUCAULT, 2003c: 190).

Nela, a relação entre soberania e disciplina é reforçada em termos gerais, mas são mecanismos diferenciados em termos qualitativos.

O poder disciplinar é indescritível em termos do discurso da soberania – pois é alheio ao discurso da lei e do direito enquanto um efeito da vontade soberana – marcado por uma exterioridade. Entretanto, o discurso do poder manteve-se assentado na teoria da soberania enquanto ideologia e princípio organizador, pois permitiu ocultar os procedimentos de dominação disciplinar e garantir o exercício dos direitos soberanos de cada um através da soberania do Estado. Este é o processo de democratização da soberania, “através da constituição de um direito público articulado com a soberania coletiva, no exato momento em que esta democratização fixava-se profundamente, através dos mecanismos de coerção disciplinar” (FOUCAULT, 2003c: 189). Um modelo complementa o outro como expressa Foucault em *Vigiar e Punir* (2004) publicado em 1975:

“Historicamente, o processo pelo qual a burguesia se tornou no decorrer do século XIII a classe politicamente dominante, abrigou-se atrás da instalação de um quadro jurídico explícito, codificado, formalmente igualitário, e através da organização de um regime de tipo parlamentar e representativo. Mas o desenvolvimento e a generalização dos dispositivos disciplinares constituíram a outra vertente, obscura, desse processo. A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos em princípio igualitários era sustentada por esses mecanismos miúdos, cotidianos e físicos, por todos esses sistemas de micropoder essencialmente inigualitários e assimétricos que constituem as disciplinas” (FOUCAULT, 2004: 183).

Mas, há um eterno confronto entre eles do qual surgiu o discurso sacralizado da ciência enquanto verdade que o neutralizaria. Um terceiro elemento é, então, apresentado para descrição do discurso próprio da disciplina: esta evoca a *normatização* cujo horizonte teórico é a ciências humanas e a jurisprudência um saber clínico. Este tema será tratado de forma detalhada a frente.

¹⁸ Argumento que impossibilita a interpretação de Foucault como um autor niilista. Goldman (1999), apresenta o que seria o objetivo das análises *arqueológicas* e *genealógicas* em Foucault da participação em lutas políticas:

No conjunto de Conferências no Collège de France dos anos 1978 – intitulada “Seguridade, território e população” – e 1979 – intitulada “O nascimento da biopolítica” –, Foucault adiciona mais um mecanismo de poder, a *governamentalidade*, como parâmetro de estudo do Estado¹⁹. Os seus estudos sobre *governamentalidade*, segundo Gordon (1991), são uma resposta a crítica dos teóricos marxistas com relação a sua negligência com as grandes instituições de exercício do poder, como o Estado, e com o seu caráter *macrofísico*. Nestas conferências, Foucault apresenta uma relação particular entre os aspectos *microfísicos* – considerados como seu interesse fundamental até então – e *macrofísicos* do exercício do poder, assim como a forma com que os modelos da soberania e da disciplina se relacionam a partir deste terceiro mecanismo.

Na conferência “A Governamentalidade” (2003d) de 1978, Foucault apresenta como o mecanismo governo de poder se torna uma tendência preeminente em todo o Ocidente em preterimento ao modelo da soberania e ao modelo disciplina, assim como, o processo que tornou os Estado de justiça da Idade Média e o Estado administrativo no século XV e XVI em um Estado *governamentalizado*. A apresentação deste movimento de *governamentalização* é efetuada a partir de *O príncipe* de Maquiavel – um tratado da habilidade do príncipe em conservar seu principado – e da literatura anti-Maquiavel – que tentam substituir esta habilidade pela arte de governar – do séc. XVI ao século XVIII. Em “O Sujeito e o Poder”, Foucault apresenta o governo, em seu sentido amplo no século XVI, “designava a maneira de dirigir a conduta dos indivíduos ou dos grupos” e, “neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros” (FOUCAULT, 1995: 244). Aqui não me cabe detalhar todos os argumentos do autor, mas apresentá-los a partir de seu grau de importância para a problemática desta dissertação.

A preeminência do modelo *governamentalidade* não significa que os outros dois modelos foram substituídos por ele. O que há é uma espécie de triângulo entre soberania-gestão governamental-disciplina: a *governamentalidade* “torna mais agudo o problema do fundamento da soberania e mais aguda a necessidade de desenvolver uma disciplina” (FOUCAULT, 2003d: 291).

A relação entre soberania e *governamentalidade* ressalta a diferença qualitativa entre eles. Ao contrário do modelo jurídico da soberania cuja possibilidade para atingir sua finalidade – identificada como circular, pois assentada no “bem comum” e “salvação de todos” aos olhos de Deus cuja idéia seria a afirmação da obediência à lei – era a própria lei, o

¹⁹ Este mecanismo de *governamentalidade* ultrapassa os aparelhos do Estado, mas aqui concentrarei os argumentos referentes a estes aparelhos.

governo possui uma pluralidade de fins específicos cuja possibilidade para atingi-los são táticas. As táticas seriam “uma maneira correta de dispor as coisas para conduzi-las, não ao bem comum, como diziam os textos dos juristas, mas a um objetivo adequado a cada uma das coisas a governar” (FOUCAULT, 2003d: 284).

A *governamentalidade* enquanto tecnologia de poder nasceu do modelo da pastoral cristã em que o (1) objetivo final é assegurar a salvação individual no outro mundo, o (2) pastor “deve estar preparado para se sacrificar pela vida e pela salvação do rebanho”, (3) sua forma de exercício “não cuida apenas da comunidade como um todo, mas de cada indivíduo em particular, durante toda a sua vida” e que “implica um saber da consciência e a capacidade de dirigi-la” (FOUCAULT, 1995: 237). Esta técnica transforma-se em uma técnica diplomático-militar e, em seguida, se torna uma mecânica de poder Estatal - “matriz moderna da individualização ou uma forma do poder pastoral” (FOUCAULT, 1995: 237). O governo pode ser exercido em níveis diferentes da vida por uma pluralidade de pessoas e em práticas múltiplas, assim como as coisas e homens a governar são diversas.

Vale ressaltar que governo é um termo advindo da semântica familiar e que remetia a gestão de coisas e homens. No século XVI, esta gestão é a economia - uma forma que se têm como “objetivo os indivíduos que compõem a família, suas riquezas e prosperidades; é prestar atenção aos acontecimentos possíveis, às mortes, aos nascimentos, às alianças com outras famílias; é esta gestão geral que caracteriza o governo” (FOUCAULT, 2003d: 283).

Levar este conceito de governo e economia ao nível de gestão do Estado é um dos grandes entraves para o processo de *governamentalização* do Estado – processo em andamento desde as tentativas de colocar a arte de governo como patamar de atuação do soberano na literatura anti-Maquiavel desde o século XVI. O bloqueio desta arte estava na força do modelo da soberania e na fragilidade do modelo familiar. Segundo Foucault, o problema da arte de governar é apresentado por Rousseau nos seguintes termos:

“a palavra economia designa essencialmente a gestão dos bens da família pelo pai; mas este modelo não deve mais ser aceito, mesmo se era este o modelo a que as pessoas se referiam no passado; atualmente, diz Rousseau, sabemos que a economia política não é mais a economia familiar” (FOUCAULT, 2003d: 290).

A sua expansão como modelo de poder estatal se deu a partir da conjugação entre isolamento da economia como setor específico da realidade – culminando na ciência econômica-política do século XVIII – e da finalidade Estado pautada na problemática da população. A centralidade do governo – não mais como arte, mas como ciência política – se dá no movimento que faz surgir “a população como um dado, como um campo de intervenção, como o objeto da técnica de governo” (FOUCAULT, 2003d: 291). A

racionalidade *governamental* é o bem gerir a população: “melhorar a sorte da população, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde, etc.” (FOUCAULT, 2003d: 289). E a família deixa de ser um modelo e se torna um “instrumento, e um instrumento privilegiado, para o governo da população” (FOUCAULT, 2003d: 289).

Torna-se imprescindível, então, o desenvolvimento de mecanismos técnicos táticos para bem geri-la. Este movimento de *governamentalização* progressiva não se assenta na lei do modelo da soberania, mas a utiliza enquanto tática. Entretanto, Foucault ressalta o caráter secundário da lei enquanto instrumento de governo ao mesmo tempo em que a *governamentalidade* torna mais agudo o problema da soberania em uma inversão das teorias do direito centralizadas no modelo jurídico-político da soberania – ou mais diretamente, da monarquia. Ou seja, não se trata de “deduzir uma arte de governo da soberania, mas perguntar diante de uma arte de governo que forma jurídica, que forma institucional, que fundamento de direito se poderia dar à soberania que caracteriza um Estado” (FOUCAULT, 2003d: 290).

O caráter secundário da lei ressalta a importância do modelo disciplinar. Desta forma, gerir a população não significa “gerir a massa coletiva dos fenômenos, ou geri-los somente ao nível de seus resultados globais” (FOUCAULT, 2003d: 291). A questão é geri-la no detalhe, na minúcia, no infinitesimal, ou seja, utilizar-se de estratégias do modelo disciplinar. Este modelo “levou ao desenvolvimento de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes” – por exemplo, a Estatística ressaltada por este autor como principal fator técnico que permite “quantificar os fenômenos próprios à população, revela uma especificidade irreduzível ao pequeno quadro familiar” (FOUCAULT, 2003d: 288). Desta forma, com o termo *governamentalidade*, Foucault quer marcar também “o conjunto constituído de instituições, procedimentos, análise e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma específica e complexa de poder” (FOUCAULT, 2003d: 291).

Assim, ao mesmo tempo em que as táticas de governo tornaram-se efetivamente as questões políticas fundamentais – os espaços reais da luta política –, elas possibilitaram a sobrevivência do Estado e a sua legitimidade. São elas que definem o seu limite: é através destas que são definidas “a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não é estatal” (FOUCAULT, 2003d: 292). A soberania do Estado está assentada na própria idéia da boa gestão da população operando a partir de uma racionalidade em que a vida toma lugar como objeto de táticas e práticas – demonstrado por Foucault através do conceito de biopoder em *A vontade de saber* publicado em 1976.

Em suma, este novo “poder pastoral” tem uma série de objetivos “mundanos” – saúde, bem-estar, segurança, proteção contra acidentes –, recebeu um reforço na sua administração –

o aparelho do Estado, suas diversas instituições públicas, instituições antigas como a família foram mobilizadas e contou com a participação de iniciativas privadas –, e se juntou ao desenvolvimento do saber sobre o homem em dois aspectos: um concernente a população, globalizador e quantitativo, e o outro concernente ao indivíduo, analítico.

Tais apontamentos de Foucault são frutíferos para a compreensão do que se tratavam as disputas políticas em torno do texto do Projeto de lei, o *Estatuto do desarmamento*: compreendê-lo como uma tática de governo que tem como objetivo diminuir a violência e o crime cometidos com armas de fogo, que resultam em mortes e na insegurança da população brasileira. Isto tendo em vista a quantificação dos fenômenos próprios desta que foram apresentadas por altas taxas e índices estatísticos. Tática que se pretende verdadeira ao dispor coisas e homens para conduzi-los ao objetivo de diminuição destas altas taxas. E que se dá a partir dos dispositivos jurídicos e de segurança, do saber Criminologia e Estatístico através das quais se constituem a segurança pública que assegura a própria soberania coletiva do Estado. A possibilidade desta compreensão é afirmada no pronunciamento do deputado Chico Alencar (PT-RJ) durante a tramitação²⁰:

“Os opositores do Estatuto do Desarmamento dizem, por exemplo, que não é uma panacéia, que a aprovação desse estatuto não vai acabar com a violência no Brasil. Nunca ouvi nenhum de nós dizer que era uma panacéia. É evidente que a legislação, jamais, em tempo algum da história humana, resolveu qualquer situação de maneira definitiva, mas não tenho dúvida de que agora estamos dando um passo inicial importante para combater a situação de insegurança absoluta da população” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados).

A aprovação do texto *Estatuto do desarmamento* prevendo a realização do *Referendo* pode ser entendida como o resultado de disputas por táticas de governo pautadas em um dispositivo de segurança e de gestão da população. Trato da segurança pública no segundo tópico deste capítulo e descrevo e analiso as disputas políticas legislativas com suas especificidades nos próximos capítulos. A questão aqui é pensar como a disputa política em torno deste Projeto ressalta a centralidade da lei enquanto tática de governo – “um passo inicial importante para combater a situação de insegurança absoluta da população” nos termos de Chico Alencar – e como empreender o seu estudo.

Aparentemente, minha proposta de pesquisa negligencia duas das precauções metodológicas foucaultianas na Conferência de 1976. A primeira vista, pode ser considerada como um estudo sobre o poder que parte da extremidade mais *jurídica* ou, ao menos, da luta

²⁰ A força do argumento deve ser encarada pela própria posição favorável ao Projeto deste deputado. Não podemos perder de vista, que apesar de tantos pronunciamentos que colocavam em dúvida a eficiência da tática *normativa do Estatuto*, ele foi aprovado e enaltecido.

mais *jurídica* por seus efeitos e de uma idéia descendente e *macrofísica* de poder, pois parto do Poder Legislativo, um dos aparelhos do Estado.

Por um lado, a tarefa é tratar a relação entre *governamentalidade* e a lei – esta identificada como secundária por Foucault neste modelo de poder na Conferência de 1978 – e apresentar a importância de seu caráter tático – caráter totalmente diverso do modelo da soberania. As perguntas centrais aqui para a temática desta dissertação são: em quais termos a lei é secundária para este modelo de poder e para esta anatomia política? Em quais termos se assentam a preocupação de partir de um estudo do poder em sua extremidade cada vez menos jurídica? Para responder a estas questões, recorro ao autor Ewald²¹ em seu texto “Foucault e a norma” (1993).

Neste texto, o autor apresenta como o biopoder – discutido por Foucault a partir do dispositivo da sexualidade em *A vontade de saber* –, significa a entrada da vida na anatomia política que privilegia o *jogo da norma* em detrimento ao sistema jurídico da soberania. A interpretação proposta pelo autor diferencia lei e direito deste sistema jurídico apresentando-o como apenas uma expressão formal dos dois primeiros. A soberania assentada no sistema jurídico diz respeito ao “direito de fazer morrer e de deixar viver”, um poder exercido sobre a forma negativa – captura, reclusão, subtração ou da repressão que culmina na morte. Para a configuração de poder moderna, esta concepção jurídica seria uma ideologia e uma ilusão como anuncia Foucault.

A lei não é necessariamente ligada a esta expressão formal. A hipótese foucaultiana, segundo Ewald, é que a lei na modernidade toma a forma *normativa* a partir da constituição do novo tipo de poder exercido sobre a forma positiva da *governamentalidade* e da disciplina. Este exercício do poder é “‘destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e ordená-las’, um ‘poder que se exerce positivamente sobre a vida, que se encarrega de a gerir, de a valorizar, de a multiplicar, de sobre ela exercer controles precisos e regulações de conjunto’” (Foucault apud. EWALD, 1993: 77). O normativo marca a lei em seu potencial de “qualificar, medir, a apreciar, a hierarquizar, mais do que a manifestar-se na sua exuberância mortífera” (Foucault apud. EWALD, 1993: 78). Nestes termos, a consequência é uma “atividade legislativa permanente e ruidosa” que apresenta um meio especial de se exprimir: códigos e constituições (Foucault apud. EWALD, 1993: 78).

Assim, esta proposta de Ewald apresenta uma leitura transversal dos livros de Foucault, em primeiro lugar, ressaltando as relações entre a norma e a disciplina em *Vigiar e*

²¹ Vale ressaltar que este autor foi assistente de Foucault no Collège de France nos anos 70, membro do Grupo Interdisciplinar de Estudos Prisionais sob coordenação de Foucault cujas atividades resultaram nos livros *Eu, Pierre Rivierre* (1977) e *Vigiar e Punir* (2004) e diretor do Centro Michel Foucault desde 1984 (Paris).

Punir em um processo de *normatização* da disciplina²². A primeira das relações é a constituição das práticas da norma pela disciplina enquanto mecanismo positivo de poder; a segunda apresenta como a norma torna possível que a disciplina deixe de ser uma prática de instituições fechadas – como a prisão – e a transforma, através de processos de difusão, em uma espécie de linguagem comum flexível, transferível e adaptável a diversas – se não todas – instituições e práticas dos indivíduos – os produzindo.

Esta possibilidade se assenta na característica da norma de ser o princípio de unidade, de comunicação, dos indivíduos, ou seja, assentada em uma economia da *visibilidade* sem origem e sem sujeito – diversa da punição-espetáculo da soberania cuja descrição o início de *Vigiar e Punir* é dedicado. A *visibilidade normativa disciplinar* é descrita por Foucault nos seguintes termos: “o poder disciplinar exerce-se tornando-se invisível; em contrapartida, impõe àqueles que submete um princípio de visibilidade obrigatória” (Foucault apud. EWALD, 1993: 85). Ewald descreve, então, o processo de individualização constante positiva e sem metafísica – um indivíduo objetivado e sem referência a uma natureza, a uma essência, a partir de um jogo de olhar que instaura a visibilidade de si – inaugurado pela disciplina normativa, pois ela é puramente comparativa. A norma é “um princípio de comparação, de comparabilidade, uma medida comum, que se institui na pura referência de um grupo a si próprio, a partir do momento em que só se relaciona consigo mesmo, sem exterioridade, sem verticalidade” (EWALD, 1993: 86). Ou seja, não formula a relação a partir de um externo como o jurídico – a exterioridade do soberano em relação ao seu principado ou como o padrão da “salvação da alma” em uma obediência à lei divina.

Em segundo lugar, este autor ressalta as relações entre norma e a *governamentalidade* ligadas às análises sobre a biopolítica e ao dispositivo da segurança em um processo de *normatização* da segurança. “Com a segurança, a norma vai servir para a gestão de populações e, com a instituição da segurança social, para a gestão da população de um Estado” (EWALD, 1993: 88). Ressalto esta relação que apresenta a tecnologia do risco para o dispositivo da segurança como homóloga da norma para a disciplina no segundo tópico deste capítulo.

Em terceiro lugar, Ewald apresenta o processo de *normatização* técnica o que ele identifica como padronização ou unificação. Estes três processos se relacionam em uma espécie de espiral normativa e interligadas pela racionalidade estatal caracterizada pela tese da hiper humanização. Esta racionalidade, que tem como alvo a população, utiliza o instrumental

²² A tradução deste conceito apresenta o termo *normalização*, mas por uma questão de coerência com a tradução deste conceito em *Microfísica do Poder* de Foucault (2003), opto por utilizar aqui a tradução do conceito *normatização*.

do saber científico – tal como o econômico-político, a medicina, as ciências humanas, a estatística, a criminologia – e o dispositivo de segurança para controle e preservação da vida – ditando o como desta – cujo instrumento particular é a polícia²³. Os estudos de Foucault sobre a biopolítica a identificam como uma tática específica de gestão da população com relação aos fenômenos amplos da vida biológica e como é efetuada por práticas e constituições de saberes.

Por outro lado, a tarefa é transformar esta minha aparente negligência com o caráter infinitesimal do poder em uma proposta de trabalho coerente à perspectiva foucaultiana. Para isso, recorro aos autores Deleuze e Guattari. Estes acentuam um conceito de aparelho Estatal em que se torna latente a possibilidade de estudo infinitesimal de táticas de *governamentalidade* estatais em que as intenções de deliberação legislativa estão investidas em práticas reais e efetivas. Mas, antes de apresentá-lo, um ponto deve ser ressaltado: a interpretação de Deleuze (1998) ao conceito de poder foucaultiano.

Segundo Deleuze, o poder foucaultiano é relacionamento de forças que é caracterizado por relações diferenciais que determinam singularidades – afetos –, por isso remetem a uma microfísica – uma dimensão de ligações móveis e não-localizáveis. A força que nos diz o autor é de outra ordem que a força física. O argumento distingue poder de violência – distinção necessária devido ao uso recorrente de violência a partir do uso da força. O relacionamento de forças não pode ser definido pela violência, pois se ela “incide sobre corpos, objetos ou seres determinados cuja forma destrói ou muda”, a força que remete ao poder “não tem outro objeto [ou sujeito] que não outras forças outro ser que não o relacionamento”²⁴ (DELEUZE, 1998: 99, 100). O relacionamento de forças é “um conjunto de ações sobre ações possíveis”²⁵ (DELEUZE, 1998: 100).

As instituições atualizam, estabilizam e estratificam os relacionamentos de poder: “elas são práticas, mecanismos operatórios que não explicam o poder”, mas “que supõem os

²³ Aqui o sentido de polícia em Foucault se refere às práticas e instituições de gestão estatal, ou seja, políticas públicas em geral. A aplicação deste sentido de polícia está em consonância com a doutrina sobre as práticas de gestão estatais brasileiras como apresentou o Senador César Borges (PFL-BA), durante a votação do *Estatuto do desarmamento*: “Como é cediço na doutrina, ‘poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado’. Bem entendido, praticamente todos os órgãos do Estado, seja no plano federal, estadual ou municipal, teoricamente, detêm o poder de polícia nos limites de suas atribuições legais” (NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação).

²⁴ Entretanto, ambas possuem uma relação. A relação é descrita por um exceder do poder com relação à violência: a violência é “um concomitante ou um conseqüente da força, mas não um constituinte” (DELEUZE, 1998: 99).

²⁵ Sua argumentação prossegue em termos negativos. Deleuze apresenta o que não é o poder foucaultiano: ele não é uma forma como a forma-Estado. A relação do poder e formas-instituições – tais como o Estado, a Família, a Religião, a Produção, o Mercado, a Arte, a Moral – é marcada pela definição destas como fatores de integração de poder, ou seja, das relações diferenciais de forças.

seus relacionamentos e contentam-se em ‘fixá-los’, segundo uma função reprodutora e não produtora” (DELUZE, 1998: 106). Desta forma, o Estado capturou diversos relacionamentos de poder em diversas formações históricas não porque os produziu, mas porque um processo de “‘estatização contínua’, aliás, muito variável consoante o caso, se produziu na ordem pedagógica, judiciária, econômica, familiar, sexual, tendo em vista uma integração global” (DELUZE, 1998: 106).

Este processo de atualização, de captura e de integração das instituições tem como categoria formal “organizar os relacionamentos pressupostos de poder-governo moleculares ou microfísicos em torno de uma instância molar: ‘o’ Soberano ou ‘a’ Lei para o Estado, o Pai para a Família...”, de forma a criar também um *sistema de diferenciação* formal (DELUZE, 1998: 106). Em “Micropolítica e segmentaridade” (1999), Deleuze e Guattari explicitam, a partir do estudo da instituição estatal, o que significam os termos molecular, instância molar e o *sistema de diferenciação formal*, assim como as possibilidades de estudá-lo em termos infinitesimais.

Neste texto, Deleuze e Guattari partem da desarticulação da oposição entre a noção de *segmentaridade* – construída para dar conta das sociedades ditas primitivas – e a noção de centralidade – identificada como característica das sociedades ditas complexas e marcadas pela presença do aparelho do Estado. Construindo a sua argumentação a partir das diversas figuras de *segmentaridades* espaciais e sociais – a binária, a linear e a circular – vivenciadas no cotidiano das sociedades ditas complexas, os autores apresentam os Estados modernos também como máquinas segmentadas. Não há uma simples oposição entre Estado e *segmentaridade*: a máquina política moderna é

“um todo global, unificado e unificante, mas porque implica um conjunto de subsistemas justapostos, imbricados, ordenados, de modo que a análise das decisões revela toda espécie de compartimentações e de processos parciais que não se prolongam uns nos outros sem defasagens ou deslocamentos” (DELEUZE e GUATTARI, 1999:85).

É no momento em que ressaltam toda esta espécie de compartimentações e de processos parciais que os autores possibilitam um estudo infinitesimal dentro do próprio Estado.

A especificidade da máquina política moderna é, segundo Deleuze e Guattari, um endurecimento da *segmentaridade*. Este endurecimento possui ressonância nas três figuras de segmentação: a *segmentaridade* binária vale por si mesma, ou seja, resulta de máquinas e agenciamentos que procedem “simultaneamente por relações biunívocas e sucessivamente por escolhas binarizadas”; a *segmentaridade* circular é concêntrica, ou seja, um centro de significância ressoa por todos os segmentos – o rosto do pai, do professor, do coronel, do

padrão ressoa na família, na escola, no exército e no trabalho –; e a *segmentaridade* linear é retificada, homogeneizada produtora de um espaço político isótopo e sobrecodificado, ou seja, cada segmento tem uma “unidade de medida” – similar ao processo de *normatização* que nos apresenta Ewald – que apresentam, entre os diversos segmentos, um equivalente comum produzido pela máquina abstrata sobrecodificadora (DELEUZE e GUATTARI, 1999: 86). Estas características compõem o conjunto que os autores denominam de máquina abstrata de *segmentaridade* dura – molar – contraposta à máquina abstrata de *segmentaridade* flexível – molecular – e associada por eles às sociedades ditas primitivas. Esta contraposição não tem o intuito de oposição, pois ambas são inseparáveis.

Os autores ressaltam a relação de complementaridade entre as duas segmentações em que uma sempre pressupõe a outra. Atravessada por esta dupla segmentação, a atividade política é, ao mesmo tempo, uma *macropolítica* – uma máquina abstrata de sobrecodificação unívoca, centralizada, totalizante e da segmentação com limites precisos – e uma *micropolítica* – uma máquina abstrata de mutação, da percepção, da afecção, da conversa, do fluxo e da segmentação com limites flexíveis²⁶. A diferença qualitativa destes dois aspectos da política – que não se define por sua escala, tamanho ou dimensão de alcance – “não impede que elas se aticem ou se confirmem de modo que há sempre uma relação proporcional entre as duas, seja diretamente proporcional, seja inversamente proporcional”²⁷ (DELEUZE e GUATTARI, 1999: 93).

O Estado é apresentado e tratado por estes autores como uma caixa de ressonância para poderes tanto privados quanto públicos que se exerce sobre os segmentos, assim como, possui sua própria *segmentaridade* e a impõem. Poderes tanto privados quanto públicos porque o domínio do Estado escapa a esta distinção que somente é válida no direito burguês: “ele [o Estado] é (...) a condição de qualquer distinção entre o público e o privado” (Althusser, apud. DELEUZE e GUATTARI, 1999:88). O Estado não é definido como máquina abstrata de sobrecodificação, ele somente tende a identificar-se com esta máquina, pois a efetua através de agenciamentos de reterritorialização – o movimento molar. Desta forma, “a política e seus julgamentos são sempre molares [*macropolíticos*], mas é o molecular

²⁶Deleuze e Guattari, para caracterizá-las, reservam as palavras linha e segmentos à organização *macropolítica* – molar – e, à composição *micropolítica* – molecular –, reservam a palavra fluxo. Não é possível a apreensão do fluxo sem os índices da linha de segmentos e estas são constantemente remanejadas pelo primeiro; o movimento proposto é, então, circular que vai do *macropolítico* ao *micropolítico* e vice e versa. Este movimento é descrito nos termos de desterritorialização provocada pelo fluxo, pelo molecular, e de reterritorialização provocada pela linha, pelo molar.

²⁷Segundo os autores, a relação é: “quando máquinas tendem a se configurar mais planetárias, os agenciamentos têm uma tendência cada vez maior a se miniaturizar e a tornar-se *microagenciamentos*” (DELEUZE e GUATTARI, 1999: 93).

[a *micropolítica*], com suas apreciações, que a ‘faz’”²⁸ (DELEUZE e GUATTARI, 1999: 102).

Assim ganha potencial a dimensão *micropolítica* tal como ressaltada por Goldman e Sant’Anna. Segundo eles, não deve ser perdido de vista “todas as tramas *micropolíticas*”, que “se desenvolvem nas várias dimensões da sociedade - inclusive no Estado e nos partidos” (PALMEIRAS e GOLDMAN, 1996: 22). É a partir desta noção de *micropolítica* que identifique a possibilidade de um estudo que considere a precaução metodológica foucaultiana da ascendência do poder partindo de dentro do próprio Estado, apesar de que a primeira vista se apresenta como um estudo descendente do poder.

O Poder Legislativo, cuja competência constitucional ressaltada para os fins desta dissertação é a proposição e a deliberação de leis, é um dos segmentos da caixa de ressonância estatal cujo processo de decisão apresenta toda esta espécie de compartimentações e de processos parciais que ressoam no plano *macropolítico, molar*, do Estado, mas que são feitas no plano *micropolítico, molecular* – como apresento no segundo e terceiro capítulos. Ou seja, esta instituição política de produção da lei cujo tratamento aqui será dado em termos do modelo *normativo* disciplinar governamental não prescinde de agenciamentos, de mutação, da percepção, da afecção, da conversa, do fluxo, da segmentação com limites flexíveis e forças tanto internas quanto externas ao Estado. Nestes termos, a lei é tratada positivamente, pois produz efeitos – produz riscos, segmenta, qualifica e produz comportamentos.

Para o estudo da tramitação do *Estatuto*, o central é pensar os agenciamentos *micropolítico* nas disputas parlamentares em torno da elaboração desta tática *normativa* da gestão da população. Estas disputas não aparentam colocar em segundo plano, enquanto tática, o Projeto de lei do *Estatuto do desarmamento*. Podemos entender esta importância, em primeiro lugar, a partir da perspectiva foucaultina em que o poder não possui outro meio de representação e codificação e, em segundo lugar, a partir da interpretação de Ewald em que a importância da lei está em seu potencial *normativo* para as táticas de governo e para a *microfísica* disciplinar.

Uma das disputas durante a tramitação *Estatuto do desarmamento* girou em torno dos efeitos da proposta de federalização da concessão de porte e posse de armas a partir da Polícia Federal. Não irei detalhar esta disputa, mas a proposta de federalização aponta para as

²⁸ Vale ressaltar que os autores caracterizam esta ressonância do Estado a partir da *segmentaridade* dura ou molar e esta não se opõe à centralidade. Cada segmento duro – tal como a Igreja, a escola, o exército (podemos incluir a ciência e o mercado) – tem seu *centro de poder* e o supõe como aquilo que o distingue, o reúne, o opõe com relação aos outros e o faz ressoar. O aparelho centralizado do Estado não “é um ponto que toma para si a responsabilidade dos outros, mas uma caixa de ressonância para todos os pontos” (DELEUZE e GUATTARI, 1999: 105).

compartimentações da máquina política brasileira. No modelo de pacto federativo brasileiro, os Estados são os responsáveis pela segurança pública, e não a União. No caso da concessão de porte e posse de arma de fogo, a lei que a dispunha - até o momento de sanção do presidente em 23/12/2003 - contava com os aparelhos estaduais como a Polícia Civil como designados a concedê-la. Entretanto, a política de segurança pública do novo governo federal (Governo Lula - PT, 2003) contava com uma proposta de ação conjunta e unificada em uma política de segurança pública federal, como apresentou o Senador Aloizio Mercadante (PT-SP):

“A segurança é responsabilidade dos Estados? É, mas a parceria da União com os Estados será feita em todas as frentes, seja no presídio de segurança máxima, seja na revisão do sistema prisional, seja na constituição do sistema único de segurança pública e seja na legislação que é a competência desta Casa” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O Poder Legislativo é um dos segmentos do Estado em que a atuação deve estar pautada na construção da segurança. De acordo com o pronunciamento do Senador Magno Malta (PL-ES), a lei enquanto instrumento estatal, no caso o *Estatuto*, somente seria um instrumento efetivo se as demais instituições estatais o utilizassem em uma ação conjunta:

“Mas esse instrumento [o *Estatuto do desarmamento*] produzido pelo Poder Legislativo - e agora chamo a atenção para o poder Judiciário - de nada terá valor se o Poder Judiciário não se dispuser a lançar mão do instrumento e fazê-lo cumprir com rigorosidade. (...) Diante desse exemplo dado pelo Senado, ao votar um instrumento oferecido à sociedade, que só terá valor se cumprido pela Justiça - e a Justiça haverá de cumprir o seu papel - concito, neste momento, todos os Governadores a que façam o mesmo, tragam para si a responsabilidade de recolher as armas espalhadas, que ameaçam, matam, tiram a tranquilidade e acima de tudo, não fazem segurança, não previnem e ainda criam um disparate como esse que estamos vivendo nestes dias de insegurança e estado de exceção da Nação brasileira” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Uma questão precisa ser tratada aqui: a política pensada em termos de confronto belicoso de forças e de idéias. Entretanto, uso dos conceitos máquina, mecânica e dispositivo, por exemplo, nos faz esquecer que a perspectiva foucaultiana de poder ressalta a idéia de confrontos belicosos de idéias e forças. A prática política impõe uma produção de verdade na forma da lei que produz efeitos de poder específicos em uma constante luta *micropolítica* por ela. Ewald, apresentando que não há finalidade do poder, cita uma passagem de *Hommage à Jean Hyppolite* em que Foucault afirma²⁹:

“As forças que estão em jogo na história não obedecem nem a um destino, nem a uma mecânica, mas, na verdade, ao acaso da luta. Não se manifestam como as forças

²⁹ Para mais detalhes vide FOUCAULT, Michel. "Nietzsche, la généalogie, l'histoire". 1971. *Hommage à Jean Hyppolite*. Paris: PUF. pp. 145-173.

sucessivas de uma intenção primordial; também não tomam o aspecto de um resultado. Aparecem sempre na eventualidade singular do acontecimento” (Foucault apud. EWALD, 1993: 48).

Para afirmar esta idéia, resalto o estudo da *governamentalidade* em Foucault. Este estudo é realizado a partir do confronto de idéias e forças, no movimento da filosofia política clássica, entre a filosofia de Maquiavel e os anti-Maquiavelistas em um processo histórico de longa duração – do século XVI ao século XVIII. Processo histórico, que vale ressaltar, não se resume a este confronto, mas, que resulta em uma percepção de lei como um instrumento de gestão e disciplina da população por um aparelho estatal que toma a vida como um direito fundamental de forma a dar visibilidade a este direito. Este processo dimensiona a disputa política em torno do projeto de desarmamento da população em que o pronunciamento do Senador Mercadante, na citação que abre este capítulo, se insere – o *Estatuto do desarmamento* enquanto lei *normativa*, ou seja, tática de gestão da população dando visibilidade a “matérias tão fundamentais quanto o direito à vida”.

A necessidade, neste momento, é reforçar a idéia de que o *Estatuto do desarmamento* é uma tática *normativa* de gestão que foi adotada dentre várias táticas possíveis, assim como, o seu texto aprovado como um dentre os vários apresentados e discutidos. Tática e texto sancionado que são o resultado de uma enorme variedade de debates, disputas e conflitos políticos ocorridos em torno de cada um de seus artigos.

É, com a discussão de Bourdieu sobre o campo do direito, que posso qualificar o “quadro jurídico explícito, codificado, formalmente igualitário” expresso por Foucault como necessário ao exercício de poder microfísico da disciplina. Mas, que segundo Ewald é o seu caráter *normativo* que o caracteriza. Bourdieu, em “A força do direito” (1989b), apresenta o campo jurídico a partir da concorrência pelo monopólio da interpretação da lei em que se defrontam agentes investidos de competência social e técnica³⁰. Mas, aqui apresento o seu entendimento do conjunto normativo da lei. Ele apresenta a lei como “um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” que “registra em cada momento um estado de relação de forças” (BOURDIEU, 1989b: 212). Segundo ele, “como no texto religioso, filosófico ou literário, no texto jurídico estão em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que nele se encontra em estado potencial” (Ibidem: 213). Qual seria esta força simbólica em estado potencial do texto jurídico? Nas palavras da autora Segato (2004), as lutas de forças em torno do texto da lei se dão pela legitimidade,

³⁰ Lembremos que aqui o campo jurídico pode ser entendido também como um dos segmentos da caixa de ressonância estatal: o Poder Judiciário e o Ministério da Justiça no Poder Executivo. Este campo jurídico é tangenciado no terceiro capítulo.

audibilidade e o status de realidade que este texto, entendido como a narrativa mestra da nação, confere ao conjunto de valores e entidades sociais nomeadas nele.

A deliberação legislativa em torno do porte, da posse e da comercialização de armas, depende dos dispositivos de *governamentalidade* que se baseiam tanto em termos de mecanismos *macropolítico* e *micropolítico*. Desta forma, a atividade legislativa permanente e ruidosa que nos aponta Foucault é qualificada no momento em que percebemos as disputas pelo texto do *Estatuto do desarmamento*, pela sua força simbólica, pelos seus efeitos como tática *normativa* de gestão assentada no dispositivo de verdade: qualificar, medir, apreciar, assim como, hierarquizar, julgar, condenar, classificar, obrigar e destinar a certo modo de viver ou morrer. Em suma, disputas políticas que entrelaçam diversos mecanismos e dispositivos de poder e cujo resultado ficou registrado no texto sancionado do *Estatuto* – pois, reforço, o “*corpus* jurídico registra em cada momento um estado de relação de forças” (BOURDIEU, 1989b: 212).

1.2 - Violência, gestão e segurança pública.

O quadro de violência, Sr. Presidente [Senador Edison Lobão], que toma conta do País, onde a vida humana tornou-se uma coisa banal – mata-se por nada – reclama uma posição do congresso Nacional, em definitivo, sobre a questão do porte de arma de fogo. (Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT- SP), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista Especial de Segurança Pública).

Aqui o esforço é pensar a temática central da disputa em torno deste Projeto de lei: a violência, o crime e a segurança pública que segundo a Constituição Federal Brasileira é exercida para “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988, Artigo 144). Primeiramente, faz-se necessário uma distinção entre os conceitos de crime e de *violência*. Adorno (2002) apresenta esta distinção: crime diz respeito a modalidades de violência codificadas nas leis penais, mas, a violência excede o primeiro conceito, pois nem todo fenômeno socialmente percebido como violento é codificado juridicamente ou não são enquadrados adequadamente. Cito o autor sobre o conceito de violência:

“recorro ao conceito sociológico de violência. Segundo Zaluar (1999), ‘violência vem do latim *violentia* que remete a vis (força, vigor, emprego de força física ou os recursos do corpo para exercer sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do

sofrimento que provoca) que vai caracterizar o ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente’ (Zaluar, 28)” (ADORNO, 2002: 88).

Mas esta definição não diminui as dificuldades com relação ao estudo de fenômenos, de práticas e interações subsumidos sob o conceito violência. A primeira pergunta que permanece é como dar conta deste campo semântico que está, progressivamente, mais extenso e mais intenso? O conceito violência é aplicado em fenômenos, práticas e interação de múltiplos atores com a possibilidade de intervenção de um número ainda maior destes que não possuem contornos ou efeitos definidos:

“Deparamo-nos de imediato com um jogo de linguagens onde diferentes tipos de fenômenos aproximam-se, enredando-se numa teia discursiva cuja amplitude é sempre crescente. No nosso cotidiano, referimos-nos a violência no esporte, no trânsito, nas ruas, nas prisões, ou ainda com relação às precárias condições de vida, a fome, e, evidentemente, com relação à criminalidade; mas há ainda a violência contra a mulher, contra a criança, contra a natureza, e a violência nos rituais de sacrifício, violência física, psicológica, simbólica, cognitiva... Esta série, cuja regra de formação é invisível, pode englobar ainda: as relações de força, as tensões, as hierarquias, as desigualdades sociais e as situações de conflito em geral. Diz-se que tudo está contaminado por esta peste, que é preciso eliminá-la, antes que ela se torne incontrolável e domine a tudo e a todos. É o quadro de paroxismo da violência” (RIFIOTIS, s/d).

Por um lado, este paroxismo pode ser entendido no campo do poder e das lutas políticas *normativas* e a força simbólica da lei tal como expõe Bourdieu e Segato. O ato de nomear práticas e relações como violentas tem o potencial de alcançar o plano do texto da lei e do Estado gestor³¹. A luta política aqui tem como objetivo conseguir “inscribir una posición en la ley y obtener legitimidad y audibilidad dentro de esa narrativa” (SEGATO, 2004: 06).

Por outro, este paroxismo pode ser entendido no campo da produção de riscos inserida no dispositivo de segurança e do biopoder em que a vida – que a violência coloca em risco – possui centralidade. A *governamentalidade* é assentada no dispositivo de segurança que designa, segundo Ewald, uma técnica de risco, práticas de reparação por danos e instituições de segurança tanto públicas quanto privadas. A técnica do risco é um tratamento especial dado aos acontecimentos – o risco não existe na realidade –, ou seja, é “um esquema de racionalidade, uma maneira de decompor, recompor, ordenar certos elementos da realidade” (EWALD, 1993: 89). Nestes termos, as altas taxas e índices de violência e crime colocam em risco a vida, a liberdade, a igualdade, o patrimônio e a segurança da população do Estado

³¹ Esse argumento se torna claro ao analisarmos o movimento histórico do feminismo. As discussões públicas com relação ao status de sub-cidadania e lutas concernentes à equidade da mulher nos Estados-Nações trouxeram ao texto da lei uma legitimidade que ainda é conflitante às práticas identificadas ao código relacional da honra e ao patriarcado que operam no Brasil. Neste contexto, podemos identificar o que ocorreu ao serem nomeados de *violência doméstica* os atos que antes eram entendidos como atos legítimos do marido em seu papel disciplinador como apresenta a autora Mendes de Almeida (1993). Vale mencionar a sanção da Lei Maria da Penha (2006).

brasileiro cuja Constituição Federal apresenta como direitos inalienáveis. Nestes termos, a busca por segurança pública está centrada em um esquema valorativo claro:

“Segurança é hoje qualidade de vida, segurança é hoje princípio de desenvolvimento, segurança é direito de cidadania. E a proteção do direito da pessoa, embora a proteção seja direito de acesso ao bem-estar, inclusive de ter a sua pessoa, o seu patrimônio preservado” (Adorno apud. TEIXEIRA, 2005:14).

Segundo Deleuze e Guattari, há um efeito de poder específico produzindo esta sensação atual de insegurança. A relação entre a macropolítica e a micropolítica é tratada especificamente nos termos das tentativas de produção da segurança:

“a administração de uma grande segurança molar organizada tem por correlato toda uma microgestão de pequenos medos, toda uma insegurança molecular permanente, a tal ponto que a fórmula dos ministérios do interior poderia ser: uma macropolítica da sociedade para e por uma micropolítica da insegurança” (DELEUZE E GATTARI, 1999: 93, 94).

Outra pergunta que permanece diz respeito ao tipo de sensibilidade desencadeada pelo uso do conceito. Violência possui em si uma carga negativa e maléfica? Do discurso cotidiano, ao discurso político, acadêmico e científico interdisciplinar, a violência remete a uma *ameaça*, um fantasma sem rosto, uma *coisa* e a *parte maldita* da experiência moderna³². Ações identificadas como violentas são sempre repudiáveis, pois, estão pautadas no “não reconhecimento do outro”, na “anulação ou a cisão do outro” (ZALUAR, 2001: 145, 164). A autora Zaluar associa atos violentos aos indivíduos que não conseguem lidar com situações de conflito, assim como não conseguem controlar suas “pulsões” violentas, vivendo de acordo com o “*ethos* guerreiro” – *ethos* que “teria sido ultrapassado no processo civilizador ocorrido em algumas sociedades ocidentais” pelo *agon* grego, o modelo do esporte (ZALUAR, 2001, 145). Este *ethos* guerreiro “designa os comportamentos que estimulam a alegria e a liberdade de competir para vencer o adversário, destruindo-o fisicamente, e o prazer de infligir dor física e moral ao vencido” (ZALUAR, 2001: 145).

O argumento de Zaluar exposto no parágrafo anterior é baseado na teoria, descrita por Nobeit Elias, de que o processo de civilização envolve o processo de pacificação das sociedades humanas em que o Estado possui um papel central. Mas, Fletcher afirma que “violence is not conceived by him [Elias] to be antithetical to civilization”, pois, o processo de civilização ““is never completed and constantly endangered”” (FLETCHER, 1997: 178).

³² A associação da violência à *parte maldita* é referente aos estudos de Bataille. Para este autor, todos os fenômenos excessivos, tal como a violência, são identificados como a *parte maldita* da experiência social na modernidade. O excesso, o dispêndio, nega os valores da preservação e da utilidade caros aos valores modernos. Para maiores detalhes vide: BATAILLE, Georges. *O erotismo*. Porto Alegre: L&PM, 1987.

Martuccelli apresenta uma relação paradoxal entre a idéia de risco, modernidade e a representação negativa da violência. Este autor apresenta uma certa *micropolítica* da insegurança em que o traço marcante é o paroxismo da violência e do risco. Os traços particulares da sociedade moderna e de seus indivíduos com relação à violência são a capacidade de auto-reflexão e a auto-representação. Estes indivíduos, vivendo com uma consciência maior dos riscos e das violências que os ameaçam, desenvolveram os motivos pelos quais “a violência aparece como sendo puramente negativa e sob a forma de riscos que a sociedade se mostra incapaz de controlar” (MARTUCCELLI, 1999:159). Ao mesmo tempo, tal risco é cada vez menos creditado a contingências ou ao campo da “fatalidade” e é sucessivamente interpretado como consequência das decisões de indivíduos. Da má decisão, resultará o risco e, portanto, a *violência*; esta é a crença tida como verdade para sustentar a violência, esta ameaça sem rosto. No limite, não há mais decisão desprovida de riscos o que torna consciente a impossibilidade do controle desse sentimento, a violência, que ameaça a tudo e a todos. O “risco da violência” torna-se consubstancial à sociedade moderna que desencadeia a obsessão pelo cálculo da segurança que tem como objetivo a fuga da morte e da dor e o controle e a preservação da vida, da integridade da pessoa humana e do seu corpo, dos direitos, da dignidade dos indivíduos e a integridade do seu patrimônio.

Sob este conceito, encontram-se fenômenos, práticas e interações entendidos como a negação das possibilidades legítimas e “civilizadas” pautadas no reconhecimento entre iguais argumento assentado nos fundamentos do projeto democrático. Mas, a violência é marcada pela heterogeneidade, como aponta Michaut, e sua definição não pode deixar de expressar um referente, um critério ou um ponto de vista. As perguntas necessárias são: quais são os acordos tácitos e regras que ordenam relações que são quebrados pela violência? Com relação a quem e a quem os atos violentos são ilegítimos? E quem compartilha as normas que a violência quebra?

Vale aqui apontar o trabalho de Pasquino (1991) em que descreve o surgimento do novo saber Criminologia no final do século XIX marcado pela formulação de um novo sujeito-objeto: o *homo criminalis*³³. Este é contrastado com o antigo sujeito-objeto do pensamento penal clássico, o *homo penalis*. O *homo penalis* é definido como “nothing more or less than the citizen, the man of contract”, uma função em que qualquer um pode cometer um crime³⁴ (PASQUINO, 1991: 237, 238). Suas ações são explicadas pela “general

³³ Trabalho que é uma conferência escrita para um seminário realizado no Collège de France em 1979 por Michel Foucault.

³⁴ A justiça penal clássica, segundo Pasquino, é construída a partir de um triângulo entre lei, crime e punição: “no punishment except on the basis of existing law – an act is punishable only if it violates the law; no punishment without a crime – the existence of a criminal act must be proved; a crime consists simply in the infraction defined

anthropology” e resultantes de um erro de cálculo – similar ao cálculo do *homo economicus* – “of the goods and evils of this life” (ibidem:238).

O *homo criminalis*, o criminoso, é marcado pela sua exterioridade, e pensado como uma “new species, a separate race of people whose acts are not results of a false calculation” (ibidem: 238). Ele é entendido como um “excrement of social body, at once a residue of archaic stages in the evolution of the species and a waste-product of social organization” – (ibidem: 238). Uma figura que “descende da linhagem” dos monstros (“alien to nature and society alike”), dos homossexuais, das prostitutas e das “classes perigosas”, os pobres (ibidem: 244 e 245). Nesta nova perspectiva, não são a lei ou a soberania as atacadas pelo crime ou pelo criminoso, mas a própria sociedade – ou seja, sua ação é descrita a partir da “conformity or nonconformity with respect to social life” (ibidem: 242). Assim, é engendrado um novo conceito para a “social defence” e para a base do “right to punish”: “the law being nothing but the changeable mode of codification of society’s vital interests” (ibidem: 243). Neste momento, Pasquino apresenta as ciências Antropologia e Sociologia, agora já em seu sentido moderno, como o suporte teórico para a Criminologia. Segundo Pasquino, esta concepção do final do século XIX procedia de uma premissa

“of society as source of life and right to deduce the activity of society as a self-defending subject, via a special anthropology wich is at once a symptomatology, a pathology and therapeutic for a social body prone to all the disorders induced by subjects who are unreliable because inadequately subjected/subjectified, and therefore always dangerous” (PASQUINO, 1991: 247).

Assim, as variações culturais e históricas “na percepção do limite e da perturbação que caracteriza o ato como violento” não estão apartadas do surgimento das Ciências Humanas a partir do século XIX. Entretanto, ressaltou um processo histórico relativamente recente em que sob a violência, também, encontravam-se fenômenos e práticas julgadas de forma positiva. Michaut relata a associação da violência, durante a década de 1960, à “ruptura com as regras de uma sociedade condenada”, à mudança social ou à reação à dominação social, portanto, atos libertários (MICHAUT, 2001: 13). E, ao mesmo tempo, ressaltar os argumentos de Hannah Arendt que ao criticar os movimentos estudantis das décadas de 1960 e 1970 que se centravam nesta percepção libertária da violência, dissocia a idéia de poder, mudança, revolução social desta. A *violência*, segundo ela, pode ser um instrumento do poder – este correspondendo “à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo; o poder jamais é propriedade de um indivíduo, pertence ele a um grupo e existe somente enquanto o grupo se mantiver unido” – e pode ser um instrumento destruidor

by law” (PASQUINO, 1991: 237).

de poder, mas, nunca produtor de poder (ARENDR, 1985: 24). Pois, ambos se opõem porque poder, para esta autora, é produtivo e se difere da dominação.

Mas, esta autora, também, ressalta a possibilidades de mudança valorativamente positiva efetuadas pelos atos violentos no micro e nas relações interpessoais. De acordo com a autora, “a questão é que em certas circunstâncias a violência – atuando sem argumentos ou discussões e sem atentar para as conseqüências – é a única maneira de se **equilibrar a balança da justiça de maneira certa**” (grifo meu, ARENDR, 1985:35). Nesse mesmo sentido, Foucault apresenta a violência, ao analisar o caso de Pierre Rivière – um rapaz francês que cometeu matricídio e duplo fratricídio no século XIX – como um ato produtor de efeitos: pessoas “matam e aceitam morrer para que, na imobilidade imortal [o absoluto da sujeição ou a negação de um lugar, a experiência do não ser nada imposta pela exclusão do jogo social], **alguma coisa ocorra, se ponha a viver, a mexer, a questionar, a alterar**” (grifo meu, FOUCAULT, 1977: 197)³⁵. De acordo com o autor, “estes assassinatos radicais atacam o próprio princípio de civilidade” (FOUCAULT, 1977:199). Isto significa apresentar que o alterar e o movimentar de atos violentos estão também direcionados às questões inerentes à micromecânica do poder e, conseqüentemente, aos seus efeitos, como os valores e os padrões de civilidade modernos – como, segundo o autor, a falácia do contrato entre indivíduos iguais e atomizados considerados pela modernidade como forma de assegurar o vínculo social e a moral.

Há literatura que apresenta a violência como um instrumento – tanto em sua expressão física, quanto simbólica e moral – ilegítimo e negativo de resolução de conflitos que permeia as brechas da crise das instituições e dos valores, igualdade e os direitos a vida, expressos sobre a alcunha da modernidade. Estas brechas estariam marcadas pela desagregação social, pela desigualdade social e econômica. Tal concepção corrobora com a idéia de um estudo da violência através da metáfora medicinal, como apresenta Pasquino – vide a citação acima – e Feldman: “one diagnoses violence as symptom to find cause and cures” (ROBBEN AND NORDSTROM, 1995: 226). As “curas” seriam, então, práticas de políticas públicas legítimas e democráticas de reestruturação das instituições e dos valores: políticas públicas de inclusão social e econômica pautadas na concepção de igualdade de direitos entre indivíduos em diversas táticas de segurança pública.

No Brasil, segundo Dulce Maria Teixeira (2005), as pesquisas sobre políticas de segurança pública entre cientistas sociais brasileiros tomam força na segunda metade da

³⁵ De acordo com Foucault, o ato de Riviere é marcado pelo momento histórico da Revolução Francesa (a festa da morte) que declarou, através do assassinato de Louis XVI Rei (o tirano, o monstro), que a morte desloca alguma coisa.

década de 1980³⁶, período em que “o problema da criminalidade adquiriu peso e visibilidade nacionais” e entrou em pauta como grave preocupação do governo federal (TEIXEIRA, 2005: 15). Segundo Adorno (2002),

“A sociedade brasileira, egressa do regime autoritário, há duas décadas [1980], vem experimentando, pelo menos, quatro tendências: a) o crescimento da delinquência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio (roubo, extorsão mediante seqüestro) e de homicídios dolosos (voluntários); b) a emergência da criminalidade organizada, em particular em torno do tráfico internacional de drogas, que modifica os modelos e perfis convencionais da delinquência urbana e propõe problemas novos para o direito penal e para o funcionamento da justiça criminal; c) graves violações de direitos humanos que comprometem a consolidação da ordem política democrática; d) a explosão de conflitos nas relações intersubjetivas, mais propriamente conflitos de vizinhança que tendem a convergir para desfechos fatais (: 88)³⁷.

Este autor enfatiza que, embora o grande número de pesquisas no domínio das ciências sociais em esforços de explicação da crescente violência que se instaura na sociedade brasileira “não parece ainda haver consenso entre os cientistas sociais quanto às causas deste crescimento” (ADORNO, 2002:101). Neste campo, vale mencionar as classificações que identificam as diferentes práticas violentas do crescente fenômeno da violência e da criminalidade brasileiro como apresenta Lia Machado (1998):

- “*violência institucionalizada*” ou “*homicídio institucional*” –

“enquanto pressupõe algum tipo de ação grupal organizada em torno de valores e interesses nas mais diferentes e contraditórias formas, que pode ser assim subdividida: a *violência institucional* (...) que se inscreve nos setores policiais e das forças armadas; a *violência institucional privada*; a criminalidade organizada que se inscreve em grupos de extermínio, gangues, galeras e quadrilhas” (MACHADO, 1998: 98).

- “*violência individual marginal*” ou “*homicídio relativo à criminalidade de rua*” – “que se inscreve em nome de, ou acoplada a ‘atividades marginais no sentido de ilegais’ como roubo e assalto e, que se diferencia da criminalidade organizada, porque se faz individualmente” (MACHADO, 1998: 98).
- “*violência interpessoal*” ou “*homicídio de proximidade e motivos fúteis*” – “que se realiza, se inscreve e atravessa o contexto de relações cotidianas, ordinárias,

³⁶Nesta área de pesquisa, há um grupo grande de pesquisadores associados a vários centros de estudo: o CESeC, Universidade Candido Mendes, o ISER, já anteriormente mencionado; o CRISP, Universidade Federal de Minas Gerais. Para um bom mapeamento dos pesquisadores em segurança pública, vide Teixeira (2005).

³⁷ Entretanto, o autor ressalta: “Não há dados nacionais sobre delinquência, crime e violência urbana. Os únicos dados nacionais disponíveis alcançam os homicídios. Porém não estão baseados em registros policiais. Dizem respeito à mortalidade por causas externas, dado extraído dos registros oficiais de óbito, cujo armazenamento é de responsabilidade do Ministério da Saúde” (ADORNO, 2002: 89)

corriqueiras e legais”, nesta categoria se inscrevem as *violências de gênero*. (MACHADO, 1998: 98, 99).

Dentre a série de pesquisadores e publicações, ressalto a discussão realizada pelo antropólogo Luiz Eduardo Soares em “Novas políticas de segurança pública” publicado em 2003³⁸. Neste artigo, o autor apresenta a sua proposta de táticas de segurança pública pautadas no processo de democratização do Estado brasileiro a partir de 1982 e em uma articulação de práticas de “repressão dos efeitos” e de práticas de “tratamento das causas” da violência. Os interlocutores com os quais Soares aparenta dialogar no texto são personagens opostos de desarticulação destas duas práticas. Por um lado, questiona os conservadores – aqueles que ditam práticas de segurança assentadas na *repressão* e na “brutalidade policial, [n]a truculência do aparato de segurança, [n]a tortura, [n]o extermínio e [n]a barbárie” –, por outro, os esquerdistas – progressistas, democratas que ditam práticas assentadas no tratamento das causas e repudiam a *repressão* como palavra-tabu. Este repúdio da repressão estaria assentado em uma perspectiva contextual histórica brasileira – a experiência da ditadura militar – e em uma perspectiva liberal em que o central é proteger os indivíduos das ações arbitrárias e ilegítimas dos Estados.

Soares trata a segurança como um tema central tanto para os governos estaduais, quanto para os governos municipais e o governo federal tendo em vista o aumento da violência criminal, ou seja, aquela já codificada pela lei. O medo e a sensação de insegurança em que vivem a população brasileira, para ele, não são irreais ou puros efeitos midiáticos. Eles estão assentados em três questões:

“(a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; (b) a exclusão de setores significativos da sociedade brasileira, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir. (c) a degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza, isto é, penetra cada vez mais nas instituições públicas, corrompendo-as, e as práticas policiais continuam marcadas pelos estigmas de classe, cor e sexo” (SOARES, 2003: 76).

Três pontos são ressaltados por ele neste texto. O primeiro diz respeito à concentração da vitimização entre jovens – antes dos 25 anos – negros e pobres do sexo masculino cuja matriz de *violência* é o tráfico de armas e de drogas³⁹. As bases sociais do recrutamento destes jovens por estes tráficos é a ambiência de desigualdade social e invisibilidade. Assim,

³⁸Apresentar seus argumentos tem uma importância central porque, além de ser antropólogo pesquisador em violência e segurança pública, exerceu o cargo político de Secretário Nacional de Segurança Pública em 2003 – exatamente no ano em que a proposta de desarmamento tomou força resultando na sanção do *Estatuto do desarmamento* e em que publicou o artigo que apresentarei e discutirei aqui. Este artigo é um resumo do seu trabalho publicado em *Modo petista de governar*. 1998. Editora Fundação Perseu Abramo.

“subtraído das condições que lhe poderiam infundir auto-estima, o menino é anulado em sua individualidade e esmagado pela indiferença pública” (SOARES, 2003:77). A arma de fogo se torna uma marca de visibilidade e reconhecimento para estes “meninos”:

“Recorrendo à arma, portanto, restaura as condições mínimas para a edificação da auto-estima, do reconhecimento e da construção de uma identidade; estabelece, enfim, uma interação, na qual torna possível sua reconstrução subjetiva e o projeto – *soi disant* estético – de sua auto-invenção. Trata-se de uma dialética perversa, em que o menino afirma seu protagonismo e se estrutura como sujeito, submetendo-se a um engajamento trágico com uma cadeia de relações e práticas que o condenarão, muito provavelmente, a um desfecho letal, cruel e precoce, antes dos 25 anos” (SOARES, 2003: 77).

Este protagonismo trágico é associado ao sentimento da gratificação do pertencimento trazido pela arma de fogo que representa a possibilidade do acesso aos grupos de traficantes de drogas – segmentos antagônicos que asseguram a coesão e intensificam o sentimento de pertencimento em um pacto faústico.

Nesta configuração, o autor apresenta o seu segundo ponto de argumentação. Este diz respeito às táticas típicas de segurança pública preventiva em que há a necessidade

“de interceptar as dinâmicas imediatamente geradoras dos fenômenos, o que exige diagnósticos sensíveis às complexidades dos contextos sociais, os quais devem ser complementados por planejamento qualificado e por avaliações sistemáticas, que propiciem permanente monitoramento de todo o processo de intervenção pública, mesmo quando se dá em parceria com iniciativas da sociedade civil” (SOARES, 2003: 79).

Uma necessidade que exige, das diversas instituições estatais, táticas para a construção de um modelo alternativo de pertencimento, de visibilidade e de protagonismo estéticos e um mecanismo de reconhecimento para estes jovens. Um modelo que tem como objetivo valorizar cada jovem e que para ser construído é “preciso aplicar políticas públicas que criem oportunidades de exercício de suas virtudes e potencialidades criativas e expressivas” e “a criação das condições para que as virtudes expressas sejam identificadas e reconhecidas, o que requer estruturas dialógicas intra e inter-grupais” (SOARES, 2003: 78). Juntamente com medidas de mudanças estruturais sobre a desigualdade social e econômica, estas táticas de políticas públicas terão efeitos de diminuição dos índices de violência e criminalidade.

O terceiro ponto diz respeito à necessidade de reformas democráticas na instituição policial. Esta instituição, segundo o autor, foi negligenciada dentre as reformas democráticas pelas quais passaram diversas organizações públicas depois do fim da ditadura militar

³⁹ Segundo Adorno, “em todo o país, o alvo preferencial dessas mortes [homicídios voluntários ou agressões] compreende adolescentes e jovens adultos masculinos em especial procedentes das chamadas classes populares urbanas, tendência que vem sendo observada em inúmeros estudos sobre mortalidade por causas violentas”. Em São Paulo pesquisas demonstram “que a maioria das vítimas havia sido morta mediante emprego de arma de fogo, circunstância indicativa da intencionalidade na consumação da morte” (ADORNO, 2002:92).

brasileira. A sua proposta de reforma afirma a necessidade de mudar o foco da eficiência policial, tácita e tradicionalmente, associada à liberdade inclusive para praticar atos de brutalidade e de violência relacionados à corrupção⁴⁰. O foco seria uma proposta de construção de instituições “mais respeitosas dos **direitos humanos**, mais inteligentes e eficientes, mais aptas a agir preventivamente, mais confiáveis e, portanto, mais **legítimas** e capazes de valorizar seus profissionais” (grifos meus, SOARES, 2003: 80). Seu argumento apresenta a *positividade* das práticas de repressão – pela instituição pública policial e nos parâmetros descritos acima – enquanto produtora de efeitos necessários para a “construção da paz e a manutenção da ordem pública democrática” (SOARES, 2003: 88):

“Todos os que se identificavam com os direitos humanos, como valores matriciais e inarredáveis, também descobriram que polícias eficientes são condição *sine qua non* para a realização desses direitos, incluindo aí o respeito à vida, à integridade e aos benefícios civis e materiais da sociabilidade civilizada” (SOARES, 2003,81).

O autor apresenta a sua caracterização desta sociabilidade civilizada. Em primeiro lugar, ele descreve um movimento de ajuste constante entre práticas, táticas do aparelho Estado e uma Constituição como marco legal que se proclama a matriz para um contrato da justiça, da equidade e da liberdade. Soares fala em nome da possibilidade renovadora neste processo de ajuste promovido por aqueles comprometidos a este processo em nome das classes e dos grupos subalternos.

“Portanto, o cumprimento do pacto constitucional é dever dos agentes políticos que admitem participar do jogo dos poderes constituídos, mas é também, e sobretudo, do interesse histórico das classes e dos grupos subalternos. Conseqüentemente, para os agentes políticos que pretendem representar essas classes e grupos, é um imperativo – tanto ético como pragmático – zelar pelo cumprimento desse pacto, o que implica zelar pelo respeito à legalidade vigente. Mudar as leis é função dos legisladores eleitos e missão da luta política; fazer cumpri-las é responsabilidade do governante, particularmente dos gestores da segurança pública, aos quais não cabem decisões sobre que leis devem ou não ser cumpridas” (SOARES, 2003: 83).

Em segundo lugar, ele assenta sua caracterização da positividade da repressão em autores clássicos das ciências humanas e da filosofia. Ele descreve o caráter repressor da modernidade como condição de possibilidade necessária à vida coletiva pacífica apresentado por Freud em *Mal estar da civilização*; a interdição como estratégico na gênese da cultura e da sociabilidade apresentado por Lévi-Strauss em *Estruturas elementares do parentesco*; e o processo civilizatório – o “progressivo deslocamento das armas e dos meios de força para o Estado”, caracterizando o monopólio estatal sobre a repressão – apresentado por Elias como

⁴⁰ Para maiores detalhes da atuação da polícia brasileira, vide BARREIRA, César (org.). *Questão de segurança pública: políticas governamentais e práticas sociais*. 2004. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política/UFRJ.

forma de “inibição da violência generalizada e difusa, cujas implicações fragmentárias impediam o desenvolvimento da economia e a expansão do controle democrático sobre os poderes, nas mais diversas esferas” (SOARES, 2003: 84)⁴¹.

O autor apresenta uma conjunção entre os modelos da soberania coletiva democrática e medidas normativas disciplinares da *governamentalidade*. Soares propõe táticas de governo que se baseiam em termos disciplinares e infinitesimais ao mesmo tempo em que utiliza uma linguagem do modelo jurídico-político, ou seja, da legitimidade. Mas, uma legitimidade Estatal declarada em nome do corpo social, da preservação da vida e do direito formalmente igualitário cuja ausência de táticas eficientes de boa gestão e de um aparelho de repressão legítimo coloca em risco. A marca desta percepção é a necessidade da reforma do aparelho repressor do Estado – a polícia – nos termos dos *direitos humanos*. Ou seja, “enquanto houver contradição entre as leis constitucionais ou infraconstitucionais e essa pauta universal de direitos, a ação policial, ao se ater ao estrito cumprimento das determinações legais, irá contra os direitos humanos” (SOARES, 2003, 81).

A discussão atual sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenciona as visões críticas que pontuam a suspeita antropológica sobre seu caráter histórico de arma política com efeitos de poder etnocêntrico – segundo Gott (2002), uma espécie de imperialismo humanitário pautada na afirmação da *superioridade moral* do Ocidente e da lógica capitalista e liberal durante a guerra fria – e a sua potencialidade contemporânea enquanto arma política com efeitos de poder progressistas, emancipatórios e, neste parâmetro, regulatórios. Desta forma, a literatura, por um lado, apresenta a crítica da inadequação etnocêntrica da Declaração Internacional dos Direitos Humanos a respeito de uma única visão de Humano, de Direitos – e, conseqüentemente, a inadequação do indivíduo enquanto único detentor destes direitos ressaltando a sua história marcada pelos valores ocidentais liberais. Por outro lado, segundo Souza (2001), enfatiza as potencialidades dialógicas, de expansão e de mudança levantadas após as lutas feministas e pelas questões pós-colonialistas e ligadas ao debate sobre o direito consuetudinário. Estas expansões e mudanças são marcadas pelas propostas do *multiculturalismo* e/ou *interculturalismo* em uma busca por igualar os direitos

⁴¹ Foucault, em sua descrição, é apresentado como um autor não moralista, cético niilista, que “apenas descreve os jogos de poder, perversivos e ubíquos” (SOARES, 2003: 85). Nestes termos, para a genealogia crítica foucaultiana,

“a repressão policial legal – respeitosa dos direitos humanos e civis, a serviço do Estado Democrático de Direito e de uma Constituição legitimamente promulgada, inspirada nos princípios da equidade e da liberdade – seria apenas uma variante das possibilidades e combinações de poderes” (SOARES, 2003: 85).

econômicos sociais e culturais ao patamar de importância dos direitos civis e políticos no campo dos direitos humanos liberais⁴².

A perspectiva de direitos humanos de Soares pode ser compreendida a partir da identificação do caráter de “positividade sociológica da violência” e a importância do reconhecimento deste caráter para a construção das táticas tóxicas de segurança pública preventiva. O caráter de *positividade* é apresentado quando o autor discute se a desigualdade econômica e a miséria seriam as causas monolíticas para estas práticas:

“A reação criminal e, especialmente, a reação criminal violenta não representam uma resposta natural, universal, nem correspondem a uma solução lógico-racional, ideologicamente tematizada [a miséria e a desigualdade econômica]. Essa reação só se apresenta como possibilidade real quando incorporada ao repertório inteligível e valorizado de práticas de um grupo social, ou seja, quando culturalmente acessível e moralmente assimilada, no universo de referências simbólicas e afetivas, e nos códigos morais de determinados grupos e segmentos etários. A violência, como todas as práticas humanas experimentadas na vida social, é aprendida e ensinada, transmitida pela rede de relações, no âmbito de determinados dispositivos de subjetivação que organizam saberes populares, regras morais específicas, constelações psicológicas correspondentes, estruturas locais de micropoderes, hierarquias comunitárias, valores, símbolos e linguagens compatíveis com o exercício de determinados procedimentos e métodos de ação. Ser capturado por essa teia psico-moral-simbólico-político-prática requer algumas predisposições, para as quais, a meu juízo, a *fome de existir*, de ser acolhido, reconhecido e valorizado, como pessoa singular e ser humano, é mais profunda, radical, sentida e impactante, mais capaz de sensibilizar os agentes – ditando-lhes cursos de ação e adesões a configurações culturais e morais alternativas – do que a fome física, ainda que esta seja, evidentemente, de grande importância, em todos os níveis – que não pareça dúvida alguma quanto a esse último ponto, para que não se reduza minha posição a um idealismo simplório” (SOARES, 2003:90).

Esta cultura estaria pautada por uma entrega a uma experiência faústica, em que se entrega a vida – o valor e o direito fundamentais – pela possibilidade de protagonismo. Parece que o interesse de Soares é descrever outra *microfísica* de poder totalmente de outra ordem dos modelos da soberania e da *governamentalidade*, ou mesmo da disciplina, mas tão capilar quanto ela. Seus mecanismos são alheios ao aparelho do Estado democrático – apesar de utilizá-lo em diversos segmentos e escalões –, aos direitos e a qualquer tentativa de clamor por legitimidade e gestão da população por parte deste. Seus efeitos perversos adquirem potenciais de se alastrarem, exatamente, onde há rasuras da gestão estatal ou familiar. Mas, ao apresentar as práticas cotidianas brasileiras de não reconhecimento da quais estes jovens

⁴² Para maiores detalhes vide: SANTOS, Boa Ventura de Sousa.. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. 2003. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; e AN-NA‘IM, Abdullahi Ahmed (ed.). *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives: a quest for consensus*. 1995. Philadelphia: University of Pennsylvania Press.

violentos são vítimas, “a fome de existir”, como causa de suas adesões a esta experiência faústica, não as identifica como práticas violentas.

Ações identificadas como violentas são repudiáveis, pois, estão pautadas no “não reconhecimento do outro”, na “anulação ou a cisão do outro”, mas, elas produzem formas de relações e valores que não podem ser entendidas apenas pelo que negam – nem ações violentas sofridas por estes jovens, nem as ações praticadas por eles (ZALUAR, 2001: 145, 164). Nos termos de Soares,

“os jovens não caem no abismo, não são atraídos pelo vazio, assim como as práticas violentas e criminosas não são o avesso do mundo da ordem, da sociabilidade, da cultura que reconhecemos. Há conteúdo no que nossas metáforas denominam ‘abismo’, ‘vazio’, ‘avesso’. Para mudar essas dinâmicas é preciso compreender sua complexidade, sua positividade sociológica, isto é, suas regras próprias de funcionamento, sua lógica específica, seus valores” (SOARES, 2003: 92).

Sob o pretenso fantasma, existe o seu caráter vivencial, “uma maneira de ‘ter experiência’ do mundo exterior, de ser ou de sentir exposto a ele” (MARTUCCELLI, 1999:159). E é, neste sentido, que os direitos humanos se tornam uma alternativa a esta teia psico-moral-simbólico-político-prática. Segundo Soares, é possível encontrar uma possibilidade de construção de táticas tópicas de segurança pública com o estudo sociológico pautadas em práticas de reconhecimento cultural. Mas, aqui vale ressaltar que de antemão a experiência de violência dos jovens descritos por Soares é considerada como negativa com relação à experiência da sociabilidade civilizada que sustenta a positividade sociológica e valorativa da repressão. Esta repressão é associada à atuação do gestor da segurança pública a partir de um exercício descrito por Soares como preventivo de riscos qualificando as necessidades de interceptação, planejamento, avaliação e monitoramento para a construção de táticas de segurança pública:

“Uma metáfora exemplifica meu argumento: para prevenir incêndios, é indispensável cuidar da estrutura de uma casa, de sua fundação ao seu acabamento. É preciso, por exemplo, que o sistema hidráulico não prejudique o cabeamento elétrico. No entanto, engenheiros e arquitetos estarão isentos de culpa se o morador esquecer uma janela aberta e o vento balançar uma luminária suspensa, provocando um curto-circuito e um incêndio – prevenido por tantas medidas cautelares durante as obras. O gestor da segurança, além de zelar pela qualidade da obra, advertindo seus responsáveis e valorizando suas técnicas preventivas, tem de operar como um observador capaz de diagnosticar o risco que advém do gesto contingente do morador, antecipando-o e evitando-o, ou interceptando suas conseqüências. No limite, tem de ser o bombeiro” (SOARES, 2003: 89).

Mas, tal atuação de gestão se insere na própria técnica da produção dos riscos enquanto categoria, tal como nos apresenta Ewald. Aqui vale ressaltar que estudos

antropológicos recentes sobre a violência apresentam valores e sentimentos diversos que marcam as práticas violentas. Por exemplo, em *Fieldwork under fire*⁴³, Nordstrom chama atenção para o equívoco da coisificação com relação aos estudos sobre violência na epistemologia ocidental:

“In Western epistemology, we have a legacy of thinking about violence as a concept, a phenomenon, a ‘thing’. We reify it, we ‘thing-ify’ it, as Michael Taussig cautions, rather than recognize it as experiential and rendering it real. This approach stands in sharp contrast to the Mozambican’s view of violence – a view that sees violence as fluid, as something that people can make and unmake”. (ROBBEN e NORDSTROM, 1995:138).

Faz-se necessário enfrentar no estudo da temática violência, então, toda a dificuldade, a complexidade e a polêmica que apenas a menção do rótulo violência desencadeiam. Sob este rótulo, estão diversas práticas sociais – ações positivas e/ou negativas, diretas ou indiretas, materiais e/ou simbólicas, com efeitos “visíveis” e/ou “invisíveis”, físicos, psicoculturais e/ou morais – em uma complicada rede de valores, de sentimentos e de questões morais e éticas⁴⁴.

O caráter da *positividade* da violência não significa dizer que não há um desejo ético de transformação diante do sofrimento causado por vivências de relações violentas. Mesmo porque reconheço que a violência, assim como, o crime, “encarna e carrega o signo da manutenção das diferenças em todos os patamares da vida individual e social”⁴⁵ (BANDEIRA, 1998: 55). Assim como, considero o alerta de Pereira diante das notícias jornalísticas no Brasil sobre a violência: uma das técnicas do terror é “produzir a imagem de que a violência – a desordem e o perigo – reside no outro” como foi descrita por Taussig (PEREIRA, 1998: 193).

A minha necessidade é *desnaturalizar* a proposta tática do desarmamento que remete à proteção da vida e dos direitos pelo governo estatal. Durante a tramitação do *Estatuto do desarmamento*, os parlamentares identificaram os atos violentos como repudiáveis que

⁴³ Este livro, publicado em 1995, reúne um conjunto de artigos editados por Nordstrom e Robben que têm como objetivo relatar e analisar situações em que antropólogos encararam, em seus trabalhos de campo, diversos conflitos sócio-políticos marcados por fenômenos, práticas e interações violentos e guerras.

⁴⁴ Desafio ainda maior se considerarmos que o exercício do trabalho de campo em contato com ações e interações violentas é um “existential shock”, tal como descrevem Robben and Nordstrom na introdução deste mesmo livro: “the paradoxical awareness that human lives can be constituted as much around their destruction as around their reconstruction and that violence becomes a practice of negating the reason of existence of others and accentuating the survival of oneself” (ROBBEN and NORDSTROM, 1995: 13). Estes autores diferenciam o “existential shock” do clássico “cultural shock” do exercício antropológico. Para eles, o choque que se sente diante da violência “can be felt as much in our own familiar social circle as in another culture” (ROBBEN e NORDSTROM, 1995: 13).

⁴⁵ As diferenças a que se refere Bandeira são de clivagem sociológica da sociedade brasileira com relação a “situações de discriminação e de estigmatização”, quais sejam relações de gênero, “situação de cor, a escolaridade, a qualificação ocupacional, a dimensão geracional, a orientação sexual, a origem regional” (BANDEIRA, 1991: 55).

deveriam ser controlados e/ou evitados por ações e projetos públicos estatais em tentativas de aplicação de táticas de segurança pública. Mas, foram produzidas e expressas formas de relações e valores que não podem ser entendidos apenas pelo que os seus pronunciamentos repudiam e negam. Esta necessidade de *desnaturalização* é marcada pela própria disputa parlamentar sobre a legitimidade-efetividade deste Projeto de lei que apresentam cálculos, reflexões e certa forma de viver e morrer de sujeitos-objetos governados.

A causa da violência e da criminalidade brasileira foi relacionada diretamente à permissividade do uso de armas de fogo ilegais e legais no país. Esta relação causal é enfatizada por diversos pesquisadores na área de segurança pública dentre eles vale ressaltar o cientista político Gláucio Dillon Soares (IUPERJ) e os sociólogos Ignácio Cano (UERJ), e Julita Lemgruber (UCAM)⁴⁶. Os dados mais utilizados durante esta tramitação foram os do Relatório “Vidas Despedaçadas” da Anistia Internacional que apresentava que embora o “Brasil represente 3% da população mundial, é responsável por 11% dos crimes praticados por armas de fogo no mundo” (Greenhalgh (PT-SP), Parecer lido na sessão 14/10/2003 na CCJC).

No legislativo, esta relação é afirmada ou refutada de acordo com a concordância ou não dos parlamentares com relação à proposta do Projeto. Proposta que pretendia dar maior rigor possível ao texto da lei que *normatizava* a posse, o porte, a fabricação, o armazenamento, o transporte e a comercialização legais de armas de fogo e munição com um aumento das penalidades em casos de ilegalidade que, conseqüentemente, diminuiriam a circulação de armas no território brasileiro, a violência e a criminalidade e construiriam a “cultura da paz”.

Se, por um lado, a eficácia-verdade da tática do desarmamento com relação à diminuição da *violência* e da criminalidade no país é colocada em xeque pelos contrários ao Projeto, por outro, a necessidade de uma sinalização do Poder Legislativo com relação à questão é um ponto enaltecido. Entretanto, o fazer legislativo brasileiro configuram esta disputa que ultrapassam a sua proposta do Projeto. É, com base nas questões levantadas neste capítulo, que analiso os pronunciamentos, as ações políticas, sobre a violência e a paz no processo legislativo em torno do *Estatuto do desarmamento*, tendo em vista a sua aprovação com a previsão da realização do *Referendo* como condição para a proibição da comercialização de armas de fogo e munição.

⁴⁶ Vide o artigo destes autores: “Criminalidade: Sete Teses Equivocadas”. Publicado no Jornal O Globo em 25 de janeiro de 2001. E a entrevista como Dillon Soares. Publicada na Veja On-line em 16 de agosto de 2000. <http://veja.abril.com.br/160800/entrevista.html>.

Segundo capítulo – Doses de empiria e micropolítica – a proposta do desarmamento e a consolidação do Projeto.

Neste capítulo e no terceiro capítulo, descrevo a tramitação do *Estatuto* tendo como inspiração a categoria nativa de que este é uma “obra de engenharia política” e como recorte a inteligibilidade das tramas e disputas que resultaram na aprovação deste *Estatuto* prevendo a realização do *Referendo* em outubro de 2005. Utilizo como estratégia descritiva o presente etnográfico em que procuro dar vivacidade à descrição em um exercício similar ao literário, apesar deste trabalho estar totalmente assentado em leituras de notas taquigráficas. A “verdade” não é o meu propósito, mas sim uma inteligibilidade.

Durante a 52ª legislatura – precisamente, em 2003 -, os projetos sobre armas de fogo e munição recebem visibilidade. Vale ressaltar que este é o primeiro ano de mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) cuja proposta de gestão em segurança pública está descrito no *Plano Nacional de Segurança Pública* e programava um *Sistema Único de Segurança* federal, já mencionado no capítulo anterior, integrando todas as Secretárias Estaduais de Segurança Pública. Estas táticas de segurança pública foram encabeçadas pelo então Ministro da Justiça, o advogado Márcio Thomaz Bastos e pelo, então, *Secretário Nacional de Segurança Pública*, o antropólogo Luiz Eduardo Soares⁴⁷. A tramitação do *Estatuto do desarmamento* é marcada pela dedicação do primeiro que participou ativamente para a aprovação do Projeto. Em entrevista à pesquisadora Mota (2006), o segundo afirmou:

“O ‘núcleo duro’ do governo estava bastante refratário, até que pesquisas foram divulgadas mostrando que cerca de 80% apoiavam o desarmamento. Neste momento, José Dirceu [Ministro da Casa Civil] autorizou o movimento da base governista a pressionar o Congresso na direção da aprovação do Estatuto e o Ministro, nesse movimento, também aderiu ao processo. Então, ele veio ao Rio de Janeiro, fizemos uma participação, uma caminhada, que foi incorporada numa novela. Era uma maneira de difundir a idéia. Minha contribuição, então foi esta: a de levar o governo federal para essa proposta” (Soares, apud. MOTA, 2006: 9).

Esta atuação do Ministro, do núcleo duro da base governista, e de um grupo de parlamentares para a aprovação do Projeto foi necessária devido a uma diversidade de pontos de disputas e conflitos políticos que dividiram a bancada da base aliada do Governo Executivo Federal no Poder Legislativo – formada pelos partidos PT, PMDB, PPS, PSB, PDT, PCdoB, PV, PMN, PTB, e PL – e a bancada de oposição ao Governo – formada pelos

⁴⁷ Este cargo foi ocupado por ele até outubro de 2003, ele foi despedido do cargo em decorrência de acusações de nepotismo. Vale mencionar que, enquanto era Subsecretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro em 1999, participou da movimentação de aprovação de um projeto de lei restritivo à posse, ao porte e à comercialização de arma de fogo e munição na Câmara Legislativa do Estado do Rio. Este projeto foi aprovado, mas, em seguida, foi considerado inconstitucional por se tratar de lei de competência do Poder Legislativo Federal, segundo Mota (2006).

partidos PSDB, PFL, PP e PRONA⁴⁸. Ou seja, a dissidência interna nos partidos foi uma marca desta tramitação: várias atuações parlamentares foram contrárias aos posicionamentos ditados pelos líderes partidários. Em diversas ocasiões, líderes de bancadas e de partidos se esforçaram de forma acentuada na Câmara por assegurar a adequação do posicionamento e atuação de seus parlamentares com relação a esta aprovação. Essas disputas resultantes da diversidade de posicionamentos e atuações geraram diversos empecilhos para uma aprovação rápida e diversas modificações ao texto do Projeto de lei.

De forma sumária, apresento o caminho da tramitação do *Estatuto do desarmamento* em 2003. Pretendo que esta descrição apresente o limite temporal e o conjunto de segmentos da caixa de ressonância do Poder Legislativo que pesquisei e facilite o entendimento da tramitação:

1 - A constituição da *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* (CMESP) com o intuito de sistematizar os diversos projetos sobre porte, posse e comercialização de armas de fogo que tramitavam nas duas Casas, Câmara dos Deputados e Senado. Baseada na formulação de projeto de código, esta Comissão foi criada pelo Ato Conjunto n. 1 no dia 08/07/2003 articulado pelo presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), e pelo presidente da Câmara dos Deputados, João Paulo Cunha (PT-SP)⁴⁹. O Presidente desta *Comissão Mista* foi o Presidente da *Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania* do Senado (CCJ), Senador Edison Lobão (PFL-MA), e o relator foi o presidente da *Comissão de Constituição e Justiça e Redação* da Câmara (CCJC), Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP). Sua última reunião é realizada no dia 17/07/2003 em que o substitutivo síntese de Greenhalgh foi aprovado por unanimidade. Este texto previa a realização do referendo para a decisão final da proibição da comercialização de armas de fogo e munição.

2 - Em regime de urgência⁵⁰, o substitutivo da CMESP foi votado e aprovado por unanimidade em sua primeira votação no Plenário do Senado no dia 23/07/2003. Os relatores

⁴⁸ Esta formação das bancadas se refere a este ano de 2003, configuração importante ao modelo de governo brasileiro “presidencialista de colisão” marcado pela troca de cargos e ministérios no Poder Executivo. O PMDB apesar de não ser da base oficial do Governo atuou desta forma no Poder Legislativo em todo o ano de 2003. Interessante ressaltar que, no começo de 2004, o PDT rompe oficialmente com a base aliada do Governo Lula (PT), o PMDB passa a integrar oficialmente a base aliada e o PP passa a integrar a base aliada deste Governo.

⁴⁹ Estes cargos eram ocupados por estes parlamentares nestas ocasiões. Utilizo, durante toda a descrição, a apresentação a composição dos partidos e a ocupação dos cargos como eram em cada momento da tramitação.

⁵⁰ Regime de urgência é disposto pelo Regimento Interno do Senado Federal do artigo 336 ao artigo ao 373. O Art. 337: “A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, *quorum* para deliberação e distribuição de cópias da proposição principal”. O Estatuto do desarmamento foi submetido ao Plenário como disposto no Art. 345, II - “na segunda sessão deliberativa ordinária que se seguir à concessão da urgência, incluída a matéria na Ordem do Dia, no caso do art. 336, II” que significa dizer que a urgência foi requerida “quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento”.

foram o Senador César Borges (PFL- BA) e Helio Costa (PMDB-MG). Foram apresentados quatro destaques⁵¹ considerados como não tão prejudiciais ao texto do Projeto de lei.

3 - O Projeto de lei é enviado para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no dia 24/07/2003. Reconhecido nesta Casa como Projeto de lei nº. 1555/03 e tramitando em regime de prioridade⁵², é enviado a então chamada *Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico* (CSPCCOVN) no dia 28/08/2003⁵³. **3.1** - Na CSPCCOVN, recebeu como relatora a deputada Laura Carneiro (PFL-DF) e é votado e aprovado em função de um acordo com substitutivos e dois votos contrários nos dias 16/09/2003 e 17/09/2003, ressaltando os destaques⁵⁴. Foram doze destaques. Entre eles, estava o destaque que propunha a supressão de todo o artigo que dispunha sobre a proibição da comercialização de armas de fogo e munição e, conseqüentemente, da previsão do referendo. Este é aprovado e a proibição e o referendo foram retirados do texto do Projeto. O Projeto é enviado pela Mesa Diretora da Câmara à *Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania* (CCJC). **3.2** - Na CCJC, recebeu como relator o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP). Greenhalgh em seu substitutivo inclui, novamente, a proibição da comercialização condicionada à realização do referendo em outubro de 2005 e em seu parecer discute e apresenta as causas para esta permanência. A discussão do parecer, a votação e a aprovação do substitutivo de Greenhalgh foram realizadas nos dias 21/10/2003 e 22/10/2003. Este substitutivo foi aprovado com oito votos contrários, ressaltados os destaques. Entre estes, estava o destaque que intentava suprimir a previsão do referendo. Destaque este que foi rejeitado e o referendo foi mantido no texto do *Estatuto*, mas, sem a previsão da data de seu acontecimento. **3.3** - No dia 22/10/2003, foi votado, no Plenário da Câmara, um requerimento de urgência⁵⁵. Este é aprovado neste mesmo dia no Plenário desta Casa e o projeto é votado no

⁵¹ Destaque é disposto pelo Regimento Interno do Senado Federal nos artigos 312, 313 e 314. Estes apresentam a possibilidade de destacar partes de um projeto para votação, como emenda autônoma, em casos em que a emenda apresentada não é aceita pelo relator.

⁵² O regime de prioridade é disposto no Art. 158 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e define que a “prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência”.

⁵³ A criação desta Comissão Permanente se deu em 2002 como recomendação da extinta CPI do Narcotráfico e tem como o objetivo discutir e cobrar políticas públicas de combate ao aumento da violência.

⁵⁴ Destaque é disposto pelo Regimento Interno da Câmara nos artigos 161 e 162. Em caso de destaque concedido para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, o substitutivo e, em seguida, o destaque, que somente integrará o texto se for aprovado.

⁵⁵ O regime de urgência está disposto nos artigos 153 ao 157. No art. 152 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, há a disposição do regime de urgência: “urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo”, que são “I - publicação e distribuição, em avulsos ou por cópia, da proposição principal e, se houver, das acessórias; II - pareceres das Comissões ou de Relator designado; III - *quorum* para deliberação”. Nos § 1º e 2º do artigo 157, há a definição de prazo máximo: duas sessões para as comissões que tiverem que opinar sobre a matéria, findo este prazo será discutido e votado com ou sem parecer no Plenário da Câmara.

dia seguinte – dia 23/10/2003. O texto do Projeto é aprovado com a discussão de 40 emendas propostas, sendo que destas apenas 21 com parecer favorável dos relatores. Dentre estas emendas estava, novamente, a proposta de supressão do referendo que, ao ser recusada pelos relatores, foi apresentada como destaque. Este foi rejeitado e permaneceu no texto a previsão do referendo.

4 - O retorno ao Senado que foi marcado pelo relatório de César Borges (PFL-BA) na *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* que propôs uma série de mudanças ao texto que restabelecia o texto aprovado no Senado no dia 23/07/2003. Dentre eles, o artigo que previa o referendo retornou ao formato do texto do Senado. O Projeto foi votado e aprovado por unanimidade no dia 03/12/2003. Esta aprovação foi seguida pela votação de um requerimento de urgência que foi aprovado, assim o Projeto seguiu diretamente ao Plenário.

4.1 - No Plenário desta Casa, a sua discussão e a votação foram realizadas no dia 9/12/2003 e aprovado com unanimidade.

De forma preliminar, algumas características da configuração desta tramitação podem ser percebidas através desta descrição: a atuação central do Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP) e do Senador César Borges (PFL-BA) – ambos relataram duas vezes o Projeto; o acirramento das disputas políticas na Câmara – marcado pelo número de votos contrários a ele; a sua importância – marcada pelos regimes de tramitação da matéria; e a configuração da Câmara dos Deputados como Casa revisora e o Senado como Casa iniciadora.

Neste capítulo, analiso e descrevo as fases da tramitação em que há o que chamo de consolidação do Projeto de lei. Nestas fases, a maior parte das disputas girou em torno das estratégias a serem adotadas para a aprovação deste Projeto tendo em vista a antecipação das estratégias dos contrários a esta. Marcadas por aprovação unânime, estas são: o momento da *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* e a votação do *Estatuto* no Plenário do Senado. Mas, apesar destas unanimidades estas fases não significaram um consenso parlamentar com relação à tática do Projeto de lei como apresento a frente.

Mas, antes faz-se necessária uma discussão sobre as bases teórico-metodológicas de estudo desta tramitação e das ações que a configuraram diante das singularidades e da especificidade deste espaço político e dos atores que focalizo.

2.1 – Caracterizando o Poder Legislativo - as disputas e as estratégias políticas.

Se os trabalhos produzidos na esteira da formulação pioneira de Palmeira e Herédia permitiram complexificar a compreensão da política enquanto atividade plural exercida segundo demarcação temporal, o mesmo desafio parece impor-se no que tange à formulação e exercício dessa atividade em espaços sociais distintos. Quais são as inflexões da política segundo seus espaços sociais de realização. (TEIXEIRA e CHAVES, 2004: 8).

Aqui a proposta é discutir o instrumental teórico-metodológico para a agência nesta disputa política cujos agentes focalizados são os parlamentares. Para isso, é necessário pensar quais são as “inflexões da política” segundo esta marcação espacial específica: o espaço do Congresso Nacional – segmento da caixa de ressonância de poder e matriz da individualização na *governamentalidade*.

Tal como a discussão dos autores Palmeira e Goldman na apresentação de *Antropologia, Voto e Representação Política* (1996), é importante considerar o emaranhado de “interesses e valores” que orientam o voto “em sua densidade de escolha individual e agenciamento coletivo” (1996: 13). Tal densidade é descrita por estes autores a partir da uma pluralidade de motivações dispersas em uma multiplicidade enorme de “aspectos que o eleitor seleciona em seus candidatos ao escolhê-los”, hierarquizando os “em um processo complexo e dinâmico efetuado sob influência de múltiplas variáveis” (PALMEIRA e GOLDMAN, 1996: 26). Nesta dissertação, o foco da disputa política no momento da tramitação do *Estatuto do desarmamento* está nas disputas parlamentares federais que compunham entre os contrários e os favoráveis a este Projeto. Como os atores focalizados nesta dissertação são os representantes políticos legislativos, a diversidade dos votos, das posições, pronunciamentos e estratégias de ação parlamentar é entendida a partir da pluralidade de motivações em uma multiplicidade de aspectos que o parlamentar seleciona e hierarquiza ao escolher sua estratégia de pronunciamento e de atuação em um processo complexo e dinâmico⁵⁶.

As práticas em questão têm propósitos múltiplos. Mas, grosso modo, há dois propósitos diante da disputa política em torno do *Estatuto* que no limite se configuraram em posições opostas: (1) a aprovação do texto do *Estatuto* e (2) a sua rejeição – tendo em vista os

⁵⁶ Estratégia aqui será usada tal como definida por Foucault. É a reunião de três definições para “a escolha das soluções vencedoras” em uma dada situação de confronto: (1) “designar a escolha dos meios empregados para se chegar a um fim”; (2) “designar a maneira pela qual um parceiro, num jogo dado, age em função daquilo que ele pensa dever ser a ação dos outros (...), a maneira pela qual tentamos ter vantagem sobre o outro”; (2) “designar o conjunto de dos procedimentos utilizados num confronto para privar o adversário dos meios de combate e reduzi-lo a renunciar à luta” (FOUCAULT, 1995:247, 248)

seus efeitos de poder enquanto tática *normativa* de gestão da população brasileira, enquanto portador de uma força simbólica e soberana coletiva, que trato no quarto capítulo.

Para a realização deste estudo, pauto-me na teoria do “serious games” tal como exposta por Shery Ortner (2006). Esta autora adota a perspectiva “hard of agency” em que as noções de projeto e de intencionalidade são fundamentais para a idéia de “agency” e são adotadas partindo de uma perspectiva que assume a diversidade cultural, atores subjetivamente complexos e projetos como constituídos culturalmente⁵⁷. A intencionalidade, de que trata Ortner, é um conceito que inclui “all the ways in which action is cognitively and emotionally pointed *towards* some purpose”⁵⁸ (ORTNER, 2006: 9). Vale ressaltar uma citação realizada por Ortner: “...in a discussion of the ways in which agency can be collective as well as individual, he says that ‘[a]gency entails an ability to coordinate one’s actions with others and against others, to form collective projects, to persuade, to coerce...’” (Sewell apud. OTNER, 2006: 11). Para Ortner, a “agency” é sempre formada sob diferentes regimes de poder⁵⁹.

Desta forma, este conceito de *agency* marca que os agentes estão imersos em relações de poder em uma imbricada rede *micropolítica* de afetos, de solidariedade, de desigualdade com relação às possibilidades de agir sobre a ação dos outros, de conflito e de competição efetuadas no Congresso Nacional brasileiro. Assim como, ressalta o caráter estratégico das práticas sociais e comporta o caráter crítico da concepção de sujeito da analítica interpretativa foucaultiana.

Foucault é a inspiração para o estudo dos pronunciamentos parlamentares nesta disputa política. Durante uma mesa-redonda de debate ao fim de seu ciclo de Conferências sobre a verdade e as formas jurídicas na PUC do Rio de Janeiro em 1973, ele apresenta, por um lado, a importância da lingüística anglo-saxã e, por outro, a importância dos sofistas para o estudo da fala. Com relação ao primeiro ponto, particularmente influenciado pelos trabalhos de Austin, Wittgenstein, Strawson e Searle, o autor ressalta o estudo da fala como estratégia. Com relação ao segundo, ressalta o sofismo enquanto uma prática e uma teoria do discursar

⁵⁷ A autora está preocupada em distinguir “serious games” do modelo formal da teoria dos jogos que, segundo ela, está centrado na idéia de atores individuais, autônomos e “predominantly rationalistic and self-interested” (ORTNER, 2006: 2).

⁵⁸ Em pólos opostos de um continuum, Ortner diferencia a prática rotineira da “agency” a partir da idéia de intencionalidade e assim justifica a qualificação de sua posição como “hard” concepção de “agency”.

⁵⁹ Os argumentos da autora apresentam os riscos potencialmente reais da “obsession with agency” que seriam: “giving precedence to individuals over contexts”; “import Western assumptions such as the idea ‘that human beings can triumph over their context through sheer force of will, or that economy, culture and society are the aggregate product of individual action and intention’”; “slight ‘the pulse of collective forces’”; não reconhecer “the ever-present likelihood of unintended consequences” (ORTNER, 2006: 6,7). Sobre estes riscos, procurarei não incorrer.

essencialmente estratégica em que “falar é um exercer poder, falar é arriscar seu poder, falar é arriscar conseguir ou perder tudo” e possui uma existência material, um caráter factual (FOUCAULT, 2003, 141).

Os pronunciamentos parlamentares não estão ligados ao “descrever o ato que estaria praticando ao dizer o que disse”, mas, ao contrário, é fazer (AUSTIN, 1990:24). Entendo, portanto, os pronunciamentos dos deputados como performativos – atos de fala –, ou seja, como *algo realizado*, tal qual apresentados por Austin sem me prender à pureza deste tipo. Encaro estes atos de fala a partir de sua “condição de felicidade”, ou seja, a partir de suas circunstâncias adequadas para indicar seus sucessos ou insucessos. Estes sucessos e insucessos têm relação com a apropriação política dos discursos científico-técnicos enquanto dispositivo de verdade moderno.

Mas, estes discursos são, também, objeto de disputa política e de confronto social. É importante aqui pensar no caráter contextual destes sucessos e insucessos que têm relação com os valores e práticas específicos do fazer político profissional. A intenção é pensar como tratar as ações e as disputas parlamentares pensando no campo político de atuação para alcançar a inteligibilidade desta trama legislativa. Pois, segundo Bourdieu (1989a):

“Seria um erro subestimar a autonomia e a eficácia específica de tudo o que acontece no campo político (...). Além de que isso seria ignorar a eficácia propriamente simbólica da representação e da crença mobilizadora que ela suscita pela força da objectivação, equivaleria ainda a esquecer o poder propriamente político de governo que, por muito dependente que seja das forças econômicas e sociais, pode garantir uma eficácia real sobre essas forças por meio da acção sobre os instrumentos de administração das coisas e das pessoas” (BOURDIEU: 175).

A minha pesquisa ganha em potencial de análise com as noções de *habitus*⁶⁰ e *campo*⁶¹ político de Bourdieu, porque possibilitam pensar o processo complexo e dinâmico efetuado sob influência de múltiplas variáveis pelos parlamentares. Tendo em vista que “a intenção política só se constitui na relação com um estado do jogo político”, Bourdieu apresenta o

⁶⁰ Com o conceito de *habitus*, Bourdieu aponta a relação dialética entre estrutura social/ prática e sociedade/ indivíduo, “the material conditions of existence and pedagogic action” (BOURDIEU, 1990a:192). Nesta relação dialética, a estrutura modela a prática, tal como, esta modela a estrutura disposta em estratégias que “no es el calculo cínico, la búsqueda consciente de la maximización de la ganancia específica, sino una relación inconsciente entre un *habitus* y un *campo*”. *Habitus* implica no reconhecimento do jogo de um *campo* específico e das leis imanentes a este jogo que “genera estrategias que pueden estar objetivamente conformes con los intereses objetivos de sus autores sin haber sido concebidas expresamente con este fin” (BOURDIEU, 1990b: 136, 141).

⁶¹ Com o conceito de *campo*, Bourdieu marca os mecanismos de reprodução e luta dos espaços sociais e simbólicos regulados por leis específicas, em um relacionamento de forças entre os agentes ou instituições que intervêm nesta luta. Cada campo pode ser definido pelos interesses específicos que estão em jogo e que são em certa medida comuns, por um *habitus*, ou seja, por um reconhecimento tácito das regras deste jogo e por um certo monopólio de um capital específico caracterizado por um acúmulo de um conjunto de técnicas, de referências e “crenças” (BOURDIEU, 1990b:136).

habitus do político (BOURDIEU, 1989a: 165). Este *habitus* “supõe uma preparação especial”: adquirir um *corpus* de saberes específicos (resumidamente, um conjunto de teorias, problemáticas, tradições históricas, conhecimentos técnico-científicos, dados econômico-estatísticos, etc...); dominar certa linguagem e certa retórica – a do *tribuno* e a do *debater*; e um domínio prático da lógica imanentemente do jogo político. Este domínio prático marca a lógica relacional do jogo político em uma adesão fundamental a ele: “uma tomada de posição só ganha sentido relacionalmente, na diferença e pela diferença, do desvio distintivo” (ibidem: 172). Segundo este autor,

“o político avisado é o que consegue dominar praticamente o sentido objetivo e o efeito social das suas tomadas de posição graças ao domínio que ele possui do espaço das tomadas de posição atuais e, sobretudo potenciais ou, melhor do princípio dessas tomadas de posição, a saber, o espaço das posições objetivas no campo das atitudes dos seus ocupantes” (ibidem: 172).

É este domínio prático que permite certa previsibilidade a este *campo*, ou seja, “permite que os políticos prevejam as tomadas de posição dos outros políticos e também o que os torna previsíveis para os outros políticos” (ibidem: 172).

Entretanto, Bourdieu complexifica a análise ao apresentá-lo como um campo de luta em que os partidos são “as organizações de combate especialmente ordenadas em vista conduzirem *forma sublimada de guerra civil*” (BOURDIEU, 1989a: 174). A luta política, segundo ele, é “a luta simbólica pela conservação ou pela transformação do mundo social por meio da conservação ou transformação da visão do mundo social e dos princípios de di-visão deste mundo”, ou seja, conservação ou transformação do sistema de classificação “que são a sua forma incorporada e das instituições que contribuem para perpetuar a classificação em vigor, legitimando-a”⁶² (ibidem: 174). Esta luta acontece nos termos das regras intrínsecas do jogo político, mas, depende do potencial de mobilização e reconhecimento dos ideais fora do campo político. Posto que a possibilidade de ação sobre ações, ou seja, a configuração do poder em seu interior é dada pela capacidade de seus ideais e classificações mobilizarem o maior número de pessoas.

Disto decorre que o pronunciamento e a tomada de posição do político profissional são duplamente condicionados e afetados: (1) pelos “fins esotéricos das lutas internas ao campo” – remetendo às regras intrínsecas do jogo político; (2) pelos “fins exotéricos das lutas externas ao campo” – remetendo à capacidade de mobilização que ressoa sobre a força de atuação do profissional no campo político. Segundo ele, o “dizer é fazer” possui impacto estratégico e

⁶² Penso este princípio de di-visão a partir da segmentaridade molar como propõem Deleuze e Guattari, já apresentada no primeiro capítulo deste trabalho.

factual específico no campo político. Ele remete ao “fazer crer que se pode fazer o que se diz e, em particular, [ao] dar a conhecer e [ao] fazer reconhecer os princípios de di-visão do mundo social, *as palavras de ordem* que produzem a sua própria verificação produzirem grupos e, deste modo, uma ordem social” (BOURDIEU, 1998a: 186). Este duplo condicionamento e afeto remetem a um exercício de acumular e evitar perder um capital de notoriedade e *expertise* – relacionado ao domínio das regras do próprio campo – e um capital pessoal – relacionado a um crédito, confiança e prestígio similar ao homem de honra e à sua vulnerabilidade às suspeitas, às calúnias, ao escândalo.

Em suma, um político profissional necessita de competências sociais específicas e instrumentos próprios de produção de discursos e atos políticos que configuram o capital político. Este capital marca a autonomia do *campo* político e o caracteriza como um *campo* de monopólio entregue “a um pequeno número de unidades de produção”, os políticos profissionais (BOURDIEU, 1989a: 166). O monopólio sobre este *campo* é, em primeiro lugar, dado pela “distância diferencial entre mandantes e mandatários em relação aos instrumentos de produção política” (BOURDIEU, 1989a: 164). Em segundo, dado pela lógica da produção do discurso político de instrumentos de percepção e de expressão do mundo – os princípios de di-visão – cujos limites são impostos pelo próprio *campo*. Desta forma, os limites da produção do dizível e do pensável politicamente é dado no momento em que se aceita as regras do jogo político. Em terceiro, dado pela complexidade das relações sociais que o constituem. Posto que todas as instituições, inclusive os partidos – as organizações ordenadas para conduzir estas relações de luta – e as suas tendências “só têm existência relacional e seria vão tentar definir o que eles são e o que eles professam independentemente daquele que são e professam os seus concorrentes no seio do mesmo campo” (BOURDIEU, 1989a: 178).

As agências parlamentares serão tratadas enquanto estratégias relacionais e pensadas a partir das antecipações e previsões – possíveis pelo jogo político – das disputas e das ações contrárias ou favoráveis à aprovação do *Estatuto* – sem perder de vista que houve uma grande quantidade de acontecimentos, disputas e estratégias “imprevistos” nesta tramitação. No Brasil, os partidos são organizações extremamente flexíveis e resultantes de agenciamentos recíprocos permutados por parlamentares motivados por diversas metas e intenções mutáveis e pontuais no processo legislativo. Na tramitação do *Estatuto*, os partidos e as bancadas não formaram grupos homogêneos de posicionamentos, ao contrário. Mas, não devem ser desconsiderados. Estes, regidos pela dupla funcionalidade positiva do conflito – “a oposição comum contra um terceiro atua como um princípio de união” e “o desejo de antecipar-se às oposições e de atenuar-lhes as conseqüências conduz a acordos” –, configuram uma espécie

de “ordenamento dos conflitos” e das coligações em uma flexível “hierarquia de relações” (SIMMEL, 1983: 55, 56, 132).

Segundo Abreu (2005), o Congresso Nacional é dividido entre um mundo da “linguagem regimental” e da “linguagem dos bastidores” – do segredo (em um regime fechado da circulação de palavras) e do boato (em um regime aberto da circulação de palavras). Entretanto, a linguagem e a palavra são possuidoras de efetividade e centralidade neste “mundo dividido”⁶³:

“Assim, os procedimentos regimentais pertencem todos à linguagem: os pareceres, os requerimentos, os projetos, os recursos e as proposições são ditas em voz alta, no momento determinado e, somente assim, podem ser eficazes e causar movimentos institucionais” (ABREU, 2005: 331)

Este “mundo dividido” mantém boa parte do que acontece nos bastidores em um regime fechado com uma espacialidade própria e agentes específicos: “os confessionários” e os líderes partidários. Segundo Abreu,

“... o segredo – as palavras ditas apenas para alguns, palavras que outros não podem ouvir – está imbricado na prática política à categoria de poder. ‘O poder do líder são os segredos de confissão que possui’, já dizia um ex-líder e ex-presidente da Câmara. O deputado entra na sala com seu líder e ali ‘abre o jogo’, diz exatamente o que precisa e o porquê. (...) O papel do líder é aqui fazer a intermediação desses pedidos, ‘negociá-los’ com o Executivo. Por um lado, ele conhece como os parlamentares da sua bancada expressam seus interesses ou necessidades; por outro, ele usa o peso dos votos do partido para ‘obter’ coisas com o Executivo, dentre elas, as ‘demandas’ da bancada. O líder é, portanto, um nó desse sistema de trocas, com uma característica muito particular: ele organiza no mesmo sistema a troca das palavras, a troca das coisas e a troca das palavras pelas coisas. De todo jeito, o que caracteriza algo como segredo é pertencer ao ‘regime fechado’ da circulação das palavras e das coisas, regime que contém perigos e armadilhas difíceis de avaliar e que representam um drama sempre reencenado (...). Mas esse regime não deve ser compreendido sozinho, porque a sua realidade está na relação que mantém com um outro, um regime aberto de circulação das palavras que também opera nos bastidores (...). É o mundo do boato, do comentário anônimo, daquilo que ‘todo mundo sabe’” (ABREU, 2005: 335).

As propostas e efetuações dos “acordos”, no regime fechado, no espaço do segredo, e, em seguida declarados no espaço da “linguagem regimental” – nas comissões e plenários – foram recorrentes na tramitação do *Estatuto*. Estes “acordos” podem ser compreendidos a partir do “sistema de trocas” entre parlamentares, líderes, partidos e bancadas. Entretanto

⁶³ Neste “universo” político, a “natureza” da palavra seria marcada pelo “caminho mais seguro”: desconfiar sempre. Este caminho foi apontado por um conselho de um experiente repórter a Abreu:

“‘Tenha sempre em mente a sua própria inocência’, ele disse. A frase continha duas advertências, explicou-me: (a) está sempre acontecendo mais do que se sabe; (b) as pessoas têm intenções que se desconhecem. E completou: ‘Todos nós somos, em alguma medida, inocentes’. - E você? ‘Eu também’. O depoimento acima expressa a experiência que não é apenas a de repórter, mas que representa uma certa ‘sabedoria’ da política, vinda de um fazer: desconfie, desconfie sempre” (ABREU, 2005: 346, 347).

Abreu apresenta um curioso dado etnográfico: ao contrário da categoria de “poder” que é colocada “no centro dos acontecimentos”, “a reflexão sobre troca não é um exercício ao qual se dediquem os participantes desse mundo” (ABREU, 2005: 348). Geralmente, associada a um “caráter de uma condenação moral” ou marcada por críticas às interpretações que a colocam no centro dos acontecimentos⁶⁴, a troca é uma categoria nativa – “é um fazer imediatamente vinculado à experiência social” (ABREU, 2005: 350). Trocas estas efetivamente realizadas que colocam as palavras, as coisas e as pessoas em relação e em movimento que não possui regra que “estabeleça o que é valioso e deve ser trocado, com quem se deve trocar ou com quem seria preferível trocar”, ou seja, a sua precedência. Esta é ditada segundo o contexto: “o momento, o cálculo (equivocado ou não), as ambições e as estratégias regulam o que é importante, valioso ou mesmo essencial e com quem seria melhor trocar” (ABREU, 2005: 351).

O autor apresenta que, “no Congresso Nacional, em alguns contextos, as palavras organizam ou desorganizam a troca das coisas; em outros, a determinam; em outros ainda as palavras são, elas mesmas, prestações” (ibidem: 351). Os “acordos” são realizados a partir de trocas de palavras que, no caso da tramitação do *Estatuto*, são dadas em nome de um objetivo: a sua aprovação. Palavras dadas no espaço do regime fechado, do segredo, entre líderes e parlamentares, mas que são efetivadas pela palavra no espaço da “linguagem regimental”. Assim, estes “acordos” apresentam a conexão entre estes dois espaços e estas duas linguagens.

Pensando no conceito de *projeto* de Schutz⁶⁵, as intenções dos parlamentares favoráveis e contrários ao *Estatuto* estão condicionadas a um exercício de pensamento potencial em que as circunstâncias de efetuação destas estão sempre sendo antecipadas. O que quero ressaltar é que as circunstâncias de atuação das antecipações pressupõem, não somente um conhecimento relacional do posicionamento como ressalta Bourdieu ou um conhecimento prático da “linguagem regimental”, “dos bastidores” e das trocas como ressalta Abreu, mas também um conhecimento do *sistema comum de relevâncias e tipificações* específico do fazer legislativo. *Sistema* que é um “preceito para as ações”, assim como, “um código de expressão” e “um código de interpretação” (SCHUTZ, 1979: 81). Neste caso, a Constituição

⁶⁴ Interpretações criticadas “por darem à realidade um conteúdo conservador que enfatizaria a idéia de ‘ordem’ em detrimento da ‘natureza’ potencialmente conflitante e caótica da política” (ABREU, 2005: 349).

⁶⁵ O *projeto*, “a antecipação da conduta futura por meio da fantasia”, é “um pensamento do modo potencial” de forma que as circunstâncias para a sua efetuação sejam antecipadas (1979: 139, 140). Aqui utilizo este instrumental fenomenológico de Schutz, pois se trata de uma noção frutífera em uma disputa com intencionalidades tão marcadas, mesmo com o seu viés hursseliano centrado no sujeito.

Federal⁶⁶, o *corpus jurídico* e os Regimentos Internos⁶⁷, também, posicionam os parlamentares nos termos de suas competências e suas possibilidades de ação. Aqui a necessidade é ressaltar a importância da “linguagem regimental”, esta constantemente disputada. Aqui vale citar a importância do presidente da Câmara dos Deputados tal como apresenta Abreu:

“A importância da presidência da Casa está vinculada à sua contribuição para a “construção da maioria” que, no Plenário, aprova ou derruba as proposições submetidas a voto. Isso tem, é claro, relação com as possibilidades institucionais do cargo de presidente, quer dizer, com as prerrogativas que lhe confere o regimento interno. Há aqui, contudo, um detalhe. O presidente nem sempre consegue fazer valer a sua vontade ou a sua decisão sobre uma interpretação do regimento, a administração ou o processo legislativo. Suas decisões podem ser objeto de recurso — ainda mais em se tratando de assuntos polêmicos. Para mantê-las, é necessário o apoio da maioria no Plenário, pois é ela quem, em última instância, decide: assim é o regimento. Este é o paradoxo da situação: se o presidente pode, para poder ele depende” (ABREU, 2005: 342).

São estes *sistemas* que regulamentam e apresentam as regras explícitas do fazer legislativo e que possibilitaram estratégias e práticas parlamentares durante a tramitação do *Estatuto*. Ressalto que para a votação de um projeto de lei ordinária é necessária a presença de um *quorum* mínimo de parlamentares – ou seja, a presença da metade de parlamentares que compõem o segmento em questão – e para a sua aprovação é necessária a maioria simples – ou seja, a metade mais um dos votos favoráveis dos presentes. Estas necessidades são colocadas pelas regras previstas na Constituição Federal do Brasil e nos Regimentos Internos.

O Congresso Nacional é composto por dois segmentos ou Casas: o Senado composto por 81 senadores e a Câmara composta por 531 deputados federais, cada uma possuindo um Presidente com certas prerrogativas e competências, como a condução dos trabalhos. Estas duas Casas são interligadas pelo Artigo 65, que exponho a frente, da Constituição Federal na deliberação de projetos de lei. Este processo de deliberação legislativo brasileiro segue o modelo americano de organização dos trabalhos de deliberação de projetos de lei através de sub-segmentos, as comissões. Cada sub-segmento destas duas Casas – divididas entre aquelas permanentes, as especiais e as mistas – possui número variável de vagas que dependem da indicação dos líderes partidários para a sua ocupação, assim como, de diversos acordos entre estes para a definição de seus cargos, tais como presidência e vice-presidências. No regime de tramitação ordinária, as comissões deliberam sobre os projetos de lei antes da deliberação em Plenário. Tratam dos projetos as comissões permanentes de mérito sobre o qual versam o projeto e a comissão permanente de constituição, cidadania e justiça para o exame dos

⁶⁶ A Constituição Federal Brasileira (1988) regulamenta, define as competências e o processo do Poder Legislativo do artigo nº. 44 ao artigo nº. 75.

⁶⁷ São três os Regimentos: o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Regimento Interno do Senado e o Regimento Interno Comum.

aspectos de “constitucionalidade”, “juricidade”, “regimentalidade”, “técnica legislativa” e pronunciar sobre o seu mérito, quando for o caso⁶⁸.

Aqui não descreverei todos os detalhes da configuração do Poder Legislativo brasileiro porque serão apresentados na medida em que forem sendo operacionalizados e necessários na descrição e análise da tramitação do *Estatuto*. Mas, antecipo três pontos importantes. O primeiro diz respeito à compreensão da importância da configuração da tramitação do *Estatuto* – a Câmara como Casa revisora e o Senado como Casa iniciadora. Para isso, é necessário o conhecimento do que é disposto na Constituição Federal Brasileira. O seu Art. 65 dispõe:

“O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar. Parágrafo único - Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora” (BRASIL, 1988).

Esta regra possui importância estratégica, pois significa que a Casa iniciadora e seus parlamentares dão a última palavra em caso de projeto de lei emendado. No caso da tramitação do Projeto do *Estatuto do desarmamento*, destaco que esta característica – o Senado como a Casa que deu a última palavra – teve importância estratégica aos favoráveis a sua aprovação e, ao mesmo tempo, teve importância estratégica aos contrários a sua aprovação.

O terceiro diz respeito à caracterização do processo legislativo brasileiro a partir das comissões na Câmara dos Deputados realizada por Oliveira (2004) em sua dissertação de mestrado⁶⁹. Neste trabalho, a autora define as comissões como “grupos pequenos de parlamentares que se volta para uma temática específica – com o objetivo de se dedicarem e acompanharem mais de perto suas áreas de interesse e constituir uma especialização do parlamentar nestas temáticas que enriqueceria o debate e melhoraria a qualidade de políticas públicas aprovadas” (OLIVEIRA, 2004, 14). Ela descreve o que chama de “significativo esvaziamento enquanto rota obrigatória de passagem de proposições legislativas” das comissões no processo legislativo brasileiro (OLIVEIRA, 2004: 16).

Este “esvaziamento” brasileiro seria marcado pela característica que o diferencia do processo legislativo norte-americano do qual segue o modelo: a extensão do Poder Executivo sobre o Legislativo. Esta extensão é marcada por duas práticas legislativas: (1) o uso do recurso de urgência como principal garantia da aprovação de um projeto de maneira rápida,

⁶⁸ Ou a Comissão de finanças e tributação que compete o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, no caso da Câmara. Ou a Comissão de Assuntos Econômicos com pequenas diferenças de competência no Senado.

⁶⁹ Esta autora tem como marco teórico a literatura neo-institucionalista de análise do Congresso Norte-Americano.

agravada pela atuação do colégio de líderes⁷⁰ – pois sua influência no processo legislativo se dá, principalmente, através do recurso da urgência que altera o fluxo ordinário das matérias, retirando das comissões sua prerrogativa decisória – e (2) a criação das comissões especiais como um mecanismo institucional e político utilizado para dominação/influência do Executivo sobre o trabalho da Câmara dos Deputados. Este processo, segundo ela, acarreta “a queda na qualidade das proposições e do debate legislativo, além do desprestígio do trabalho desenvolvido nas comissões permanentes” (OLIVEIRA, 2004: 7). Apresento como estas duas práticas, assim como, este conseqüente “desprestígio” foram temas de disputas que perpassaram a tramitação do *Estatuto*.

O terceiro diz respeito à centralidade dos Regimentos Internos. Estes não devem ser considerado como *ready-made*, pois os seus membros formam o que Schutz chama de grupo voluntário. Portanto, “é construído pelos membros e por isso sempre envolve um processo dinâmico de evolução” (SCHUTZ, 1979: 83). Os Regimentos são sempre testados e reformulados, como apresenta o artigo nº. 216 do próprio Regimento da Câmara: “O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa”. Este processo meta-legislativo – ou seja, que discute o próprio *esquema a mão* do fazer legislativo – se configura como uma *atenção total* aos Regimentos Internos. Chamo a atenção aqui para o pronunciamento do Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ) durante a Sessão de votação do Plenário da Câmara:

“Indiscutivelmente, a sociedade esperava que hoje déssemos um passo firme em direção à construção de uma legislação que apontasse alternativas para diminuir a violência, para desarmar a sociedade. Em vez disso, está assistindo a uma seqüência de **artifícios regimentais** que nos impedem de avançar na matéria” (grifo meu, NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara dos Deputados).

Neste fragmento, o deputado – este a favor da aprovação do Projeto – expõe a necessidade de considerar nesta dissertação os possíveis “artifícios”, ou seja, as possíveis estratégias adotadas diante do disposto nos Regimentos Internos, na Constituição e no *corpus jurídico* brasileiro durante a tramitação desta lei. Retiro, desta categoria nativa, todo o seu caráter valorativo declarado no pronunciamento do deputado Luiz Sérgio. Os “artifícios”,

⁷⁰ O Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõem no Art.20. “Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes. § 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto. § 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada”.

como os regimentais, não foram utilizados somente pelos que eram contrários ao Projeto de lei. Apresento a diversidade destes “artifícios” ou estratégias que serão ressaltados tendo em vista o que ocorreu no confronto de forças, valores e grupos durante a tramitação em questão ressaltando que o recorte é a aprovação do texto do *Estatuto*, esta “obra de engenharia política”, com a previsão do Referendo.

2.2 – As antecipações e as disputas na Comissão Mista Especial de Segurança Pública (CMESP).

Buscamos, dentro do que nos foi possível, acolher as sugestões de todos os Srs. Parlamentares que se concentraram e despenderam horas do seu tempo empenhados na procura de uma solução para o grave problema que a sociedade enfrenta com o crescente índice de violência principalmente do tipo de violência cometida com o uso de arma de fogo (Deputado Luiz Grenenthalgh, 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista Especial de Segurança Pública).

Durante convocação extraordinária de trabalhos nas duas Casas, a Comissão Mista teve sua primeira reunião realizada no dia 08/07/2003 – dia em que o Projeto foi intitulado como *Estatuto do desarmamento* por Sarney, Presidente do Senado. Esta foi marcada por uma sessão solene que contou com a presença do Ministro da Justiça, do então líder do PMDB, senador Renan Calheiros (BA), e dos presidentes das duas Casas. Esta *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* foi criada com a finalidade de sistematizar e consolidar o “conjunto de iniciativas legislativas” que estavam tramitando sobre armas de fogo em um “projeto substitutivo, único e global”⁷¹ (Deputado Greenhalgh (PT-SP), NT. 08/07/2003, 1ª Reunião da CMESP).

O prazo para a realização desta sistematização foi firmado em quinze dias a partir da data de sua instauração – prazo curto, mas justificado pela necessidade de ganhar tempo para os outros projetos de lei, pois “*a grande expectativa do Senado é a chegada das reformas previdenciária e tributária*” (ambas, então, tramitando na Câmara), assim como, pela necessidade de votação deste Projeto no Senado ainda no período de convocação extraordinária (Senador César Borges (PFL-BA), NT. 08/07/2003, 1ª Reunião da CMESP).

⁷¹ Segundo Edson Lobão, eram “quase sessenta projetos, que tramitam ao longo dos anos, ou seja, o Congresso Nacional patina em torno dessa questão há muito tempo” (NT. 15/07/2003, 2ª reunião da CMESP).

A Comissão foi formada por seis senadores – Renan Calheiros (PMDB-AL)⁷², Edison Lobão (PFL-MA), Romero Jucá (PMDB-RR)⁷³, Tasso Jereissati (PSDB-CE)⁷⁴, Aloizo Mercadante (PT-SP)⁷⁵ e Romeu Tuma (PFL-SP) – e cinco deputados federais – Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), Michel Temer (PMDB-SP)⁷⁶, José Carlos Aleluia (PFL-BA)⁷⁷, Roberto Jefferson (PTB-RJ)⁷⁸ e Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)⁷⁹.

A intenção declarada da maioria de seus membros era fazer todo o possível para tornar o texto do Projeto no mais rigoroso e restritivo possível – alguns destes membros agindo em nome da proibição à posse, ao porte e à comercialização de armas de fogo pela a população civil no território brasileiro⁸⁰. Intenção baseada na tese central de que esta restrição máxima seria uma ação tática *normativa* eficiente de gestão em segurança pública que resultaria na diminuição dos índices de violência e de crimes cometidos com armas de fogo. Exponho, no quarto capítulo, as bases de mérito em que se assenta esta tática. Entretanto, para a compreensão desta intenção e desta tese central, apresento o pronunciamento do relator, deputado Greenhalgh (PT-SP):

“Os países, Sr. Presidente José Sarney e colegas da Comissão, têm, sobre a questão do porte de arma dois tipos de base legislativa: uma, aquela que usamos hoje no Brasil, que é o controle e o cadastro, a outra base é a da restrição máxima ao uso, ao porte e ao comércio de armas. Penso que seria uma contribuição importante, no momento em que o País combate o crime organizado, o narcotráfico, essas questões todas, alterar a base e ir pelo caminho que o Senador Renan Calheiros está sugerindo, de estabelecer a restrição máxima, aquela máxima que pudermos estabelecer” (NT. 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

Vale aqui citar o pronunciamento do Senador Renan Calheiros para dimensionar qual era este caminho mencionado por Greenhalgh:

⁷² Líder do PMDB no Senado e seu suplente era o Senador Hélio Costa (PMDB-MG).

⁷³ Vice-líder do PMDB no Senado.

⁷⁴ Senador que foi representado por seu suplente Senador César Borges (PFL-BA) na primeira reunião da Comissão Mista.

⁷⁵ Líder do Governo no Senado.

⁷⁶ Presidente Nacional do PMDB.

⁷⁷ Líder do PFL na Câmara.

⁷⁸ Era Presidente do PTB e tinha como suplente o deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB- SP), vice-líder do PTB na Câmara. Sua participação nesta Comissão foi resultado do convite do Presidente da Câmara dos Deputados, segundo anunciou o próprio João Paulo Cunha.

⁷⁹ Vice-líder do PSDB na Câmara.

⁸⁰ Vale relatar o pronunciamento do Ministro da Justiça Marcio Thomaz Bastos:

“Em primeiro lugar, a posição do Governo é pela proibição do porte e pela restrição o mais possível da posse. Sabemos da gravidade do problema. Existem pensadores, juristas de muito nome e políticos – o próprio Senador Renan Calheiros tem um projeto nesse sentido – que advogam a proibição da venda de armas. O Professor Miguel Reale Júnior recentemente se converteu a essa posição e a defendeu num artigo bem feito, na Folha de S. Paulo de sábado passado. Mas a nossa posição é esta: vedar o porte, excepcionando alguns casos, e admitir a posse, com restrições muito fortes” (NT. 08/07/2003, 1ª reunião da Comissão Mista).

“Não tenho fórmula perfeita, mas acredito que podemos avançar em duas direções no sentido de restringir ao máximo o uso e o porte de arma. Para acabar com essa cultura, avançar no rumo de aprovação da restrição que for possível à venda e ao uso, consultando a população, já que esse assunto é polêmico e divide as opiniões” (NT. 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

A criação desta CMESP foi uma estratégia para a aprovação de um Projeto de lei cujo texto fosse o mais restritivo possível. Os seus membros possuíam certo consenso da efetividade da intenção e da tese central. Segundo o deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA), “*de certa forma, a Comissão é seletiva*”, ou seja, era composta por maioria que concordava com o caminho restritivo:

“... mas a preocupação maior nossa tem que ser consultar os outros, os que aqui não estão e que representam a outra vertente do pensamento. Portanto é importante que os dois Presidentes das Comissões de Justiça (...) realizem uma reunião que não seja das duas Comissões, mas dos Líderes dos Partidos nas duas Comissões, em conjunto conosco, para que possa sair algo bastante evoluído” (NT. 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

Em suas três reuniões, as discussões desta Comissão apontaram a maioria das dificuldades e das disputas pelas quais o Projeto pensando na máxima restrição durante sua tramitação, assim como, os seus membros antecipavam estas dificuldades e disputas. Por exemplo, a dificuldade para a sua aprovação na Câmara, Casa com o maior número de contrários a tese central, e conseqüentemente, a tensão entre as Casas, as mútuas acusações de influências de *lobbys* como o das fábricas armamentistas e das empresas de segurança privada, a grande pressão da mídia e das ONG's e as polêmicas que seriam geradas entre os a favor e os contrários à tese central do projeto, ou seja, as disputas sobre o mérito. As antecipações exigiam um cuidado com relação à sua composição e ao preenchimento dos seus cargos. A estratégia adotada foi construir na Comissão Mista um espaço de equilíbrio entre as Casas, partidos e bancadas privilegiando a participação dos seus respectivos líderes de forma que facilitasse a realização de acordos para a aprovação do Projeto⁸¹.

Desta forma durante a primeira reunião da CMESP, a relatoria e a presidência foram acordadas em função dos cargos de presidentes das *Comissões de Constituição e Justiça* da Câmara, Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), e do Senado, Senador Edison Lobão (PFL-MA). O cargo de vice-presidente foi acordado a um representante do PMDB a pedido do Senador Aloizio Mercadante (PT-SP) para respeitar a proporcionalidade dos

⁸¹ Vale notar que a maioria dos membros desta Comissão são representantes de grande importância dos quatro maiores partidos: PT, PMDB, PFL e PSDB. No período, a maioria no Senado era a Bancada PSDB/PFL de oposição ao Governo Lula (PT). E a maior bancada na Câmara era PT/PMDB da base aliada do Governo – o maior era o PT, seguido pelo PMDB. O PTB era então uma bancada mediana na Câmara e era da base aliada do Governo.

partidos – o Senador Romero Jucá (PMDB-CE). O cargo foi sugerido, anteriormente, pelo Senador Edison Lobão, ao Senador Tasso Jereissati – então presidente da *Subcomissão Permanente de Segurança Pública*. O pedido de Mercadante – então líder do Governo no Senado – apresentou um cuidado estratégico com relação à bancada do PMDB – assim, ressaltando o seu apoio ao Governo Federal. A sugestão de Lobão apresentou um cuidado estratégico com relação à *Subcomissão* do Senado⁸².

Esta primeira reunião foi marcada pela discussão das estratégias para a aprovação do Projeto entre os dois Presidentes das Casas. O senador Sarney apresentou a importância da estratégia desta Comissão como um ganho para a prática legislativa “*visando resolver os problemas e concretizar soluções a serem encaminhadas*” (NT. 08/07/2003, 1ª Reunião da CMESP). Seu pronunciamento apresentou uma ação conjunta com o Poder Executivo, os Estados, todas as polícias, a Polícia Federal em um mutirão para apreensão de armas. Ele antecipou duas dificuldades para a aprovação do Projeto:

“Evidentemente, haverá duas resistências – sejamos claros – sendo a maioria a dos fabricantes e comerciantes de armas. Na verdade, esse é o *lobby* que tem atuado na Casa, impedindo avanços mais importantes nesse setor. Por outro lado, também é real que, quanto mais violência existe no País, mais violento se torna o cidadão. Em determinados setores, propaga-se a idéia de que o cidadão deve se armar para se defender. Esse pensamento traduz-se na expressão: ‘O bandido tem o direito de andar armado, mas o cidadão não tem esse direito’. Devemos tratar dessas duas questões dentro desse assunto” (NT 08/07/2003, 1ª reunião da Comissão Mista).

E apresentou a impossibilidade de negociação com todas as áreas, como propôs o deputado José Aleluia. Nas suas palavras, “*não vamos chegar a um ponto de consenso*”. A estratégia proposta por Sarney era:

“Desde que as **Lideranças estejam engajadas** em um projeto dessa natureza, um projeto **suprapartidário**, de interesse nacional, poderemos lançar um substitutivo que, uma vez aprovado, prejudicaria todos os outros projetos em andamento nas duas Casas. Penso que essa é uma linha a ser seguida. Queria ouvir o Presidente da Câmara a esse respeito” (grifos meus, NT 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

O deputado João Paulo Cunha (PT-SP) articulou a importância da sistematização na Comissão Mista a partir da necessidade de “*acordos políticos*” para impedir “*o problema regimental*”. Este problema era a diversidade e a quantidade de projetos de lei tramitando ao mesmo tempo em ambas as Casas, que se votados simultaneamente resultariam na impossibilidade de aprovação dos projetos relacionados à posse, ao porte e comercialização

⁸² Vale ressaltar que o Senado já contava em sua pauta de convocação com um projeto que dizia respeito à posse, ao porte, à fabricação, ao transporte, ao armazenamento e à comercialização de armas de fogo e munição relatado pelo Senador César Borges (PFL-BA) na *Subcomissão Permanente de Segurança Pública*. Esta *Subcomissão* pertencia à *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* e era presidida pelo Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE).

de armas. A sistematização exigia uma “cautela na articulação política”, caso contrário “*não conseguiremos aprovar nada na Câmara*”. Segundo este deputado, na Câmara, havia 51 projetos o que exigia que os deputados autores ou relatores destes projetos fossem incentivados a participar na sistematização destes, tendo em vista que a tramitação de alguns destes projetos de lei estava bastante avançada e que a tese central do Projeto era polêmica e não conseguiria aprovação facilmente. Então, proferiu João Paulo Cunha:

“Igualmente quando houve um sentimento na Câmara de que, aumentando a pena [para o porte e posse ilegal de arma], se resolveria o problema [de segurança e violência]. Chegamos a um acordo lá, pelo menos entre os Líderes, de que não resolverá nada, tanto que esse debate tem sido secundarizado lá. Neste caso também é uma tentativa. (...) Por fim, Senador Renan Calheiros, permita-me dirigir-me diretamente a V. Ex^a: do meu ponto de vista, misturar referendo/plebiscito sobre esses tema com eleição municipal será um desastre. A idéia de se consultar a população é boa, não tenho dúvida, mas o tempo para se fazer essa consulta terá que ser muito cuidadoso, porque, se houver a vinculação disso com a eleição municipal, o prefeito fica defendendo, a favor de se manter armado, e o outro quer desarmar. Imagine isso. Se fosse uma eleição nacional, talvez pudesse ser feito assim, um debate nacional, mas para a eleição municipal, é complicado. Também é preciso verificar se será o caso de haver esse **referendum**. (...) Certamente, o Ministro [da Justiça] vai designar algum assessor para acompanhar isso. Na terça-feira, reunimo-nos novamente, com parecer de todos os Deputados e Senadores mais a posição do Executivo, e remetemos ao Relator. Depois de dois ou três dias, S. Ex^a apresentará a primeira sugestão. Creio que esse é o caminho” (NT 08/07/2003, 1^a reunião da CMESP).

A antecipação efetuada por João Paulo Cunha apresentou a tática *normativa* de aumento da sanção da posse e o porte ilegal de armas e a tática do referendo como questionáveis e considerados ineficientes na Câmara. Ou seja, antecipou a complexidade na Câmara para a aprovação do Projeto. A sua proposta de estratégia ressaltava a necessidade de um cuidado com relação à tática do referendo – incluindo a possibilidade de sua não realização –, a necessidade da participação do Poder Executivo na figura do Ministro da Justiça⁸³ e a necessidade da construção de um acordo político com a participação de variados parlamentares.

Com relação especificamente ao referendo, uma série de pronunciamentos ressaltou a sua importância. Em primeiro lugar, era importante enquanto um exercício da soberania popular e de democracia direta ressaltando a própria legitimidade do Estado Brasileiro. Em segundo lugar, era importante enquanto tática de visibilidade da ineficiência da arma de fogo enquanto um instrumento de defesa. Em terceiro, era importante enquanto tática de

⁸³ Proferiu o então Ministro Márcio Tomas Bastos: “Tenho que me retirar, mas quero dizer que o Ministério da Justiça e o Governo estão à disposição. Faremos esse contato permanente daqui para frente com o Relator [Greenhalgh], de modo que possamos trocar idéias, avaliações e análises, e com o Presidente” (NT 08/07/2003, 1^a reunião da CMESP).

visibilidade da lei *normativa* à população Apresento os pronunciamentos parlamentares que possibilitam esta interpretação.

O deputado Michel Temer (PMDB-SP) – que foi Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo – proferiu a favor da tese central e da proibição da comercialização e efetuou a importância do referendo em termos da legitimidade e da soberania popular:

“dá a possibilidade de o povo se manifestar, sem ônus para o Poder Público, sobre o tema que nos aflige a todos. A qualquer reunião que se vá hoje, quando se começa a discutir a questão das armas, sempre há os que são contra e os que são a favor. Ouvir o povo, nesse particular, seria uma iniciativa muito útil para a democracia brasileira” (NT 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

Mas apontou o cuidado necessário para “*não vender ao povo a idéia de que a simples feitura de uma nova lei vai resolver o problema da criminalidade*” (idem).

O líder do Governo no Senado, Mercadante (PT-SP), proferiu efetuando a necessidade do Referendo em termos da visibilidade da ineficiência da arma como instrumento de defesa e da importância do fazer legislativo, ou seja, político: “*Porque o debate ajuda esses argumentos a circularem, ajuda a construir uma lógica de que não adianta andar armado para se ter segurança e [cria] o ambiente para justificar a convocação extraordinária no sentido do trabalho que fizermos neste período*” (NT. 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

O deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA), lembrando a dificuldade de conhecimento da população - “*porque há toda uma cultura arraigada de uso e porte de arma*” - sobre a Lei 9.437 de 1997, efetuou a importância do referendo:

“há necessidade, como disse o Deputado Michel Temer, tão logo se aprove alguma coisa, de que o Governo Federal opere uma campanha de divulgação, para que as pessoas entendam a importância de não ter armas – e talvez o referendo seja uma forma de ajudar nessa comunicação” (NT 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP).

Durante a segunda reunião no dia 15/07/2003, Greenhalgh apresentou uma “*minuta síntese dos projetos*” que propunha a manutenção no texto do *Estatuto* da moratória da comercialização de armas de fogo e munição até a realização do referendo – tal qual propôs Calheiros. Nesta reunião, um conjunto de Senadores – dentre eles, Juvêncio da Fonseca (PMDB-MS)⁸⁴ – recomendou ao relator, Deputado Greenhalgh, que fizesse uma reunião com César Borges e que tentasse de “*todas as formas reunir esforços para um acordo*”. Neste momento, César Borges afirmou que havia convergências entre os dois projetos, mas que

“o único ponto polêmico, efetivamente, que não estava contemplado nos trabalhos, diz respeito ao art. 17, “a” que é a proposição da proibição imediata da comercialização

⁸⁴ O Senador Juvêncio da Fonseca, vale lembrar contrário a tese da máxima restrição, mudou de partido – do PMDB para o PDT e, em seguida, do PDT para o PSDB – durante o período que marcou a aprovação do *Estatuto* no final de 2003 e a realização do *Referendo* 2005. Assim como esta, uma série de mudanças partidárias foi efetuada neste período por uma série de parlamentares.

das armas de fogo. (...) Claro que depois de discutirmos essas questões mais polêmicas, em especial a proibição da comercialização imediata de armas de fogo que, a meu ver, pegaria de surpresa todo um comércio, todo um setor que trabalha para essa área, apesar de todo o mérito dessa proibição trazer mais segurança talvez pudesse ser discutido um pouco mais, aprofundando hoje ainda na reunião da Subcomissão de Segurança, e condensássemos tudo isso. Seria aprovado na subcomissão, nesta Comissão e iria para o Plenário do Senado na próxima semana” (NT. 15/07/2003, 2ª reunião da CMESP).

Aqui é possível perceber uma quarta importância dada ao referendo: uma estratégia para a manutenção da possibilidade da proibição da comercialização de armas de fogo e munição. Esta ficará mais clara à frente.

A presença de cinco deputados federais, cuja posição era contrária à intenção da máxima restrição ao porte, à posse e à comercialização de arma de fogo, antecipou uma série de disputas pela qual passaria o projeto. Estes eram Alberto Fraga (PMDB-DF)⁸⁵, Luiz Antônio Fleury (PTB-SP), Roberto Jefferson (PTB-RJ), Arnaldo Faria de Sá (PTB- SP) e Onyx Lorenzi (PFL-RS). Estas presenças foram marcantes na segunda reunião do dia 15/07/2003 e na última reunião do dia 17/07/2003 – em que foi apresentado, discutido e disputado o relatório final do projeto. Vale ressaltar que, dentre eles, os únicos membros da CMESP – os únicos com direito de voto – são Roberto Jefferson e o seu suplente Arnaldo Faria de Sá.

Diante da “minuta” apresentada no dia 15/07/2003 por Greenhalgh, Alberto Fraga, coronel da Polícia Militar, efetuou a disputa a partir da “valorização do trabalho do Parlamentar” ressaltando a sua participação como relator de um projeto sobre armas de fogo na Câmara dos Deputados que não foi mencionada por Greenhalgh. Assim como, expressou sua indignação por não ter sido convidado ou indicado a fazer parte desta Comissão e por ser identificado como influenciado pelo “*lobby* das armas” e fazer parte da “bancada da bala” (15/07/2003, 2ª reunião da CMESP).

Trato, durante toda a tramitação, *lobby* como uma categoria acusatória que remete a influência direta, mas secreta, na atuação parlamentar de interesses econômicos específicos – no caso de grandes corporações e empresas produtoras de armas, tais como a Taurus e a CBC⁸⁶. Esta acusação é utilizada por seu potencial de repercussão e de denegrir o prestígio, o

⁸⁵ Neste período, Fraga era então parlamentar do PMDB, mas no final de 2003 mudou de partido para o PTB do deputado Roberto Jefferson – Presidente do Partido.

⁸⁶ Vale ressaltar aqui o pronunciamento de Roberto Jefferson a respeito da relação entre os *lobbys* e os efeitos da proibição da venda de armas de fogo e munição. Segundo ele, há um *lobby* forte que agiria em nome desta proibição:

“Leio os jornais, Sr. Presidente, e aqui só se fala em *lobby* de arma. Há uma indústria de armas no Brasil, a Taurus, mas há trezentos mil homens de empresas de vigilância – mais que o efetivo das Forças Armadas -, e esse foi o maior *lobby* do Ministério da Justiça que enfrentei quando fui relator do outro

capital pessoal, do parlamentar brasileiro e, conseqüentemente, por seu grande potencial de restrição de ações no jogo político. Vale ressaltar a distinção apresentada por Rodrigues (1999) de duas categorias utilizadas ao pensar as possíveis influências externas ao *campo* político que o influenciam: o *advocacy* ligado à atuação de ONG's e o *lobby* ligado a atuação de interesses privados.

“O termo *Lobby* refere-se a um tipo de ação política em favor de grupos ou corporações específicas, ou seja, estão em pauta interesses privados, geralmente de ordem financeira, os quais tendem mesmo a causar a indignação de vastos segmentos sociais. Diferentemente, as propostas e conquistas fruto de processos de *Advocacy*, embora possam ‘favorecer’ segmentos social e historicamente excluídos, revertem para a sociedade como um todo, produzindo avanços rumo a projetos civilizatórios mais democráticos, justos e humanos. Além do caráter dos interesses em pauta nas ações de *Lobby*, os métodos utilizados pelos mais diversos tipos de *lobbies* tendem a ser escusos, envolvendo negociações e favorecimentos. Já as ações de *Advocacy* tendem a ser transparentes e eticamente qualificadas. Assim, o *lobby* distancia-se em muito da ação de *Advocacy*, que é desenvolvida em prol de uma causa, de um ideário, de uma utopia, e, portanto embasada em princípios e valores, com forte conteúdo substantivos e informativos. Tal processo sustenta-se em métodos argumentativos e ações de sensibilização, de construção de alianças e de negociações com os poderes do Estado. A transparência das ações de *Advocacy* contrastam com a ‘clandestinidade’ das ações lobistas” (RODRIGUES, 1999).

Tal distinção qualitativa e valorativa permite a compreensão da ausência durante toda a tramitação da associação da ação das ONG's à categoria *lobby*. Seu potencial foi diversas vezes utilizado, mas com certa reserva diante do seu potencial ofensivo que dá margem a contra-efetuações também com grande potencial de repercussão.

Com relação à proibição da comercialização de armas de fogo e munição, Fraga ressaltou a inconstitucionalidade desta proibição que ultrapassaria uma questão de mérito, mas uma questão relacionada com o “*ferir os direitos adquiridos, a constitucionalidade*” (NT. 15/07/2003, 2ª reunião da CMESP). Na terceira reunião do dia 17/07/2003, tentou acrescentar categorias e órgãos estatais que, segundo ele, fariam papel de polícia – como o IBAMA, a alfândega, a FUNAI – dentre as categorias previstas no artigo 6º que previa aquelas que possuem o direito à autorização do porte assegurado⁸⁷.

O deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) apresentou-se participante da elaboração do projeto de lei que resultou na Lei nº. 9.437/1997 e membro de associações de tiros esportivos

projeto. Esse é o *lobby* que permeia o Ministério da Justiça, porque é naquele Ministério que se obtém autorização para abrir uma empresa de vigilância. (...) E esse é o principal *lobby* da arma no Brasil. (...) Proibida a venda de arma de fogo para o particular, só quem puder contratar empresa de vigilância vai ter vigilância particular em casa. Então, temos que deixar claras essas informações na discussão porque esse *lobby* já vinha lá de trás” (Roberto Jefferson (PTB – RJ), 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista).

⁸⁷ Estes órgãos de acordo com Greenhalgh já estavam previstos no texto, pois a proibição ressaltava categorias profissionais de órgãos públicos que possuem legislação própria.

– sobre os artigos que normatizavam as categorias de tiros esportivos as suas propostas foram acatadas. Tratarei de sua fala de forma mais detalhada no quarto capítulo, mas apresento aqui o seu pronunciamento de forma sumária. Especificamente com relação à posse e ao porte de armas, este deputado afirmou:

“Fico imaginando, a partir da euforia da aprovação dessa lei, alguém colocar na porta da sua casa um cartaz ‘aderi ao desarmamento, na minha residência não há arma de fogo’. Não dura uma semana essa casa sem ser invadida, sem ser assaltada. (...) Não é porte da arma de fogo que faz o homicídio” (NT. 15/07/2003, 2ª reunião da CMESP).

Sobre a efetividade da lei enquanto tática de segurança pública efetuou: *“a lei não proíbe o instinto”*. A sua estratégia foi ressaltar o caso japonês em que há a proibição da arma de fogo, mas, os altos índices de homicídios estão relacionados ao uso de faca e às artes marciais. Ou seja, a proibição prevista em lei da arma de fogo não acarretaria uma diminuição dos índices de homicídios e de violência. Com relação à proibição da comercialização, fez uma série de questões a respeito das conseqüências para a economia brasileira tendo em vista as possíveis sanções estadunidenses que seriam aplicadas às indústrias brasileiras produtoras de armas de fogo e munição – foram citadas as indústrias Taurus e CBC – como resultado desta proibição. Entretanto, ressaltou o referendo como mecanismo para proibição da comercialização. Sobre a sua satisfação com relação ao “espírito” de fazer a democracia direta por esta Comissão, afirmou:

“Temos aqui o referendo do desarmamento, da comercialização da arma de fogo; depois, não tenho dúvidas: se há um sentimento em favor do desarmamento do bandido, há também no Brasil um grande sentimento em favor da pena de morte – não se engane sobre isso, Relator. E uma coisa vai facultar a outra. E percebo no movimento das mulheres um grande sentimento em favor do aborto; será o terceiro plebiscito que o Brasil irá promover” (Roberto Jefferson (PTB-RJ), NT. 15/07/2003, 2ª reunião da CMESP).

Segundo o pronunciamento do deputado Onyx Lorenzoni, o PFL *“seguia o princípio de que ao cidadão deve ser permitido a posse e o porte de armas como recurso constitucional a que ele tem legítimo direito. Trata-se da defesa do seu patrimônio, da sua vida e da sua família”*. Ao afirmar isto, efetuou a sua interpretação sobre o Art. 144 da Constituição Federal segundo a qual a segurança pública é responsabilidade de todos. Assim como, desarticulou a posse e o porte legais de armas de fogo como a causa para a criminalidade e a alta taxa de homicídio: *“é evidente que a questão, que nos assusta e que nos preocupa, da criminalidade e da alta taxa de homicídios que o Brasil tem não encontra razão no uso legal de armas pela população”*⁸⁸ (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

⁸⁸ Sua argumentação estava assentada nos dados da pesquisa “Homicídios e Homicidas: Reflexões sobre a situação urbana de São Paulo” em que dos 876 inquéritos estudados 70% foram premeditados, planejados e

No dia 17/07/2003, Greenhalgh, durante a leitura de seu relatório, apresentou os diversos projetos de lei e seus apensados que foram analisados e sistematizados em seu relatório final, assim como um grande número de “*nobres Colegas que contribuíram para que pudéssemos chegar a um diploma que resultasse no verdadeiro Estatuto do Desarmamento Nacional, como bem assim o definiu o Senador José Sarney*” (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP). Vale ressaltar os nomes do Ministro da Justiça e o Senador César Borges entre os “*nobres colegas*”. Citar estes nomes era importante para marcar, por um lado, a atuação do Poder Executivo como favorável ao projeto e, por outro, afirmar o apoio deste Senador, relator do projeto de lei que já estava pronto para a votação nesta Casa.

Logo ao final da leitura do relatório de Greenhalgh, a tensão entre as Casas foi proferida pelo Deputado Alberto Fraga em um pedido de palavra por questão de ordem utilizando como sustentação de argumentação a matéria intitulada “Acerto” publicada no **Jornal Folha de São Paulo** do dia 16/07/2003:

“Há uma matéria, intitulada ‘Acerto’, que passa por cima de todo um trabalho da Câmara Federal e diz que, nesta situação aqui, esta Comissão não tem valor, que formalmente esta Comissão não existe. Se não existe, estamos aqui talvez perdendo tempo. Talvez haja até mesmo o risco de tudo o que for feito aqui não ter respaldo jurídico. E o pior é que, no final – não sei até que ponto isso é verdadeiro, porque não costumo acreditar em tudo o que está escrito nos jornais -, há uma frase que nos deixa muito preocupado: a de que a intenção era não aceitar as sugestões do nobre Relator Luiz Eduardo Greenhalgh e apenas garantir a paternidade do desarmamento para o Senador Renan Calheiros. Conheço a pessoa do Senador Renan Calheiros, S. Ex^a é do meu Partido, mas o que está na Folha de S. Paulo é um desrespeito para com a Câmara dos Deputados. Estamos vivendo num regime bicameral. De tudo o que for feito aqui, a Casa revisora passará a ser a Câmara, e declarações como essas nos jornais tiram realmente a motivação dos Parlamentares que já vêm se dedicando ao assunto. E o Relator, reconhecidamente coloca no seu relatório o trabalho desses Parlamentares” (NT. 17/07/2003, 3ª Reunião da Comissão Mista).

O pronunciamento de Fraga efetuou um “artifício”: a articulação estratégica entre questões regimentais, o prestígio e a visibilidade dos parlamentares envolvidos na tramitação que ressoam em uma tensão por prestígio entre as Casas. Esta estratégia está relacionada à sua posição contrária à tese central do Projeto. Em primeiro lugar, a tentativa de efetuação de Fraga foi desacreditar a Comissão Mista em termos regimentais. Em segundo, a tentativa foi impor a possibilidade de leitura que negaria a importância do trabalho de Greenhalgh e consequentemente do acordo firmado entre os presidentes das duas Casas – em que a Câmara seria a revisora. Em terceiro, a menção de Fraga à Calheiros como colega de partido não

envolviam um acerto de contas entre quadrilheiros; 67% desses envolviam drogas.

impediu que ele continuasse efetuando suas tentativas estratégicas de descrédito e desarticulação da Comissão a partir da acusação de que tudo seria somente para garantir a “paternidade” do Projeto a este senador. As circunstâncias nesta *Comissão* não permitiram que o seu pronunciamento obtivesse sucesso e os efeitos esperados. Entretanto, o pronunciamento de Fraga apresentou o potencial prático e estratégico do *sistema comum* que caracteriza o jogo legislativo: a importância do Regimento Interno, a Constituição Federal e o partido. Assim como, apresentou que a antecipação das dificuldades na Câmara efetuada por João Paulo Cunha era procedente, como apresentarei no próximo capítulo.

Vale ressaltar que, segundo Mercadante, ficou acordado “*que, havendo ou não acordo, convergência [com relação ao Projeto de Greenhalgh], a votação se iniciaria pelo Senado*”, tendo em vista que esta Casa “*vinha tratando a segurança pública como prioridade e esse tema foi colocado com ênfase na convocação extraordinária, inclusive em face da mobilização do Líder Renan Calheiros*” (NT. 15/07/2003, 2ª reunião da CMESP).

O Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), o Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) e o Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) contraditaram o Deputado Fraga. Mercadante ressaltou o prestígio e a importância da CMESP para o Senado e afirmou o acordo em torno do texto do deputado Greenhalgh. Calheiros ressaltou o deputado Greenhalgh como “um patrimônio da democracia brasileira” e a concordância entre o Projeto relatado por este deputado e o projeto do Senador César Borges da *Subcomissão de Segurança Pública*. Jereissati ressaltou a importância do deputado Greenhalgh na elaboração do Projeto:

“juntamente com os Senadores Renan Calheiros e César Borges, no sentido de fundir todas as propostas, tanto da Câmara quanto do Senado, se desprendendo todos esses Senadores de qualquer tipo de vaidade, de tentativa de posições ou de autorias etc., entendendo a prioridade e a importância do tema e a celeridade com que ele deve ser tratado” (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

Entretanto, o Regimento Interno dispõe que questões de ordem são relacionadas às questões regimentais e devem ser debatidas e respondidas pelo Presidente do segmento – Senado, Câmara ou Comissões – em questão. Enfim, a contra-efetuação final com relação a esta estratégia foi realizada pelo Presidente da CMESP, Edison Lobão (PFL-MA), com base nos Regimentos Internos das duas Casas:

“Houve uma decisão das Presidências do Senado e da Câmara com base na lei. Os Presidentes do Senado e da Câmara decidiram com base no art. 75 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 17 do Regimento Interno da Câmara ao criarem esta Comissão, que, portanto, tem autoridade absoluta para decidir sobre o que irá examinar. Quando V. Ex^a, lendo ainda o jornal, refere-se a ‘acertos anteriores’, o acerto definitivo, o acerto legal, é o que se vai fazer nesta Comissão. O resultado da votação desta comissão, este sim, é o acerto oficial, é o relatório oficial que será submetido em

seguida à deliberação dos Plenários do Senado e da Câmara, porém ouvindo-se antes as duas comissões de Justiça.” (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

A efetuação da estratégia da Comissão teve de estar muito bem assentada nos Regimentos Internos. Desta forma, questões regimentais são disputadas. Por exemplo, o regime de tramitação deste Projeto foi questionado durante a CMESP. De acordo com o Presidente desta Comissão, o regime de urgência era uma possibilidade, mas o Deputado Fraga o questiona utilizando o Regimento Interno:

“O SR. PRESIDENTE SENADOR EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Se o projeto estiver em regime de urgência, as Comissões de Justiça poderão ser ouvidas no Plenário do Senado e no Plenário da Câmara, mas não deixarão de ser ouvidas. Portanto, a decisão desta Comissão será oficial, legal.

O SR. ALBERTO FRAGA (PMDB-DF) – Sr. Presidente, só para encerrar, pelo pouco que conheço do Regimento Comum, os projetos da Comissão Mista têm prioridade” (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

Entretanto, o regime de urgência deste Projeto foi bem sucedido devido a acordos entre os líderes dos partidos e bancadas no Senado⁸⁹. Diante da solicitação de Mercadante para que se efetivasse o acordo com relação ao regime de urgência nas duas Casas “*considerando que é uma representação de todos os Partidos das duas Casas*”, o Edison Lobão efetua:

“Já havia consultado o Secretário Geral da Mesa, Dr. Raimundo Carreiro Silva que, por felicidade nossa, encontra-se presente e nos assessora nesta reunião, e fui informado de que essa matéria já se encontra em regime de urgência. Portanto, atende perfeitamente ao que V. Ex^a propôs. Nessas condições, chegando hoje, será lida hoje, e, na terça ou quarta-feira, estaremos em condições de votá-la nos dois plenários” (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

Nesta sessão, a previsão do referendo associado ao projeto de lei do Senador Renan Calheiros que propõe a moratória da comercialização de armas de fogo e munição até a consulta popular são novamente colocadas em debate a partir da proposta do deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ). Este deputado propôs o retorno da suspensão da comercialização até o referendo que deveria acontecer nas eleições municipais de 2004. Mas, a intenção de proibição imediata de Biscaia não possuía potencial de efetuação. Diante de um questionamento do Senador Hélio Costa (PMDB-MG)⁹⁰, a quarta importância do referendo é ressaltada: este enquanto estratégia. Ele era importante enquanto estratégia para a manutenção no texto do Projeto da possibilidade de proibição da comercialização de armas de fogo e

⁸⁹Segundo o Art. 338 do Regimento Interno do Senado: “A urgência pode ser proposta: I – no caso do art. 336, I, pela Mesa, pela maioria dos membros do Senado ou líderes que representem esse número”.

⁹⁰ Este senador ressaltou o projeto de lei nº. 385 de sua autoria que convoca plebiscito sobre a pena e a guarda de arma de fogo a ser realizada nas eleições 2004, que não havia sido mencionado por Greenhalgh.

munição, no momento em que foi antecipada a impossibilidade da manutenção imediata desta proibição:

“**O SR. SENADOR HELIO COSTA** – (...) Em segundo lugar, pergunto a V. Ex^a se já está mais otimista. Isso porque, em O Globo de hoje, diz: ‘Reconheço que a proposta que estou apresentando em meu relatório e inviável, não passa na Câmara e não passa no Senado’.

O SR. RELATOR (Luiz Eduardo Greenhalgh) – (...) A segunda questão é que, em nossa primeira reunião, no último artigo daquilo que chamei de minuta, estabeleci a possibilidade de compatibilização de uma idéia, de uma proposta do Senador Renan Calheiros sobre a venda de armas e o plebiscito, a idéia de que começasse a valer uma moratória, desde aqui até lá. E foi em relação à moratória que eu disse que achava que nem o Senado nem a Câmara tinham condições de aprovar” (NT. 17/07/2003, 3^a reunião da CMESP).

É importante aqui ressaltar outros “artifícios” ou estratégias para a mudança do texto do projeto: as acusações de “incompatibilidade” com relação à Constituição Federal e a outros códigos e normas jurídicas e a efetivação de alguns parlamentares de suas posições contrárias à intenção de restrição máxima. Apresento a acusação do deputado Roberto Jefferson de incompatibilidade com relação à Constituição Federal artigo 144 e ao artigo 28 inciso III que no texto de Greenhalgh previa multa “à empresa que elabore ou divulgue material de propaganda estimulando o uso de armas de fogo que nos moldes contrários a esta lei” associada à previsão do referendo – então artigo 27:

“Haverá o plebiscito. Da maneira como está, quem contratar uma empresa de publicidade para se colocar a favor da produção de armas vai estar proibido de fazê-lo, porque essa empresa vai ser multada. Então o plebiscito só terá uma vertente: a propaganda do desarmamento. Não terá a propaganda daqueles que crêem que, tendo em casa uma arma, podem praticar a sua defesa dentro dos moldes que estabelece a Constituição Federal, no art. 144, que dispõe que a segurança pública é direito e dever de todos, e não apenas de alguns. Todos podem, então, exercer – se tiverem os meios necessários – o seu direito à segurança pública e à sua legítima defesa” (Roberto Jefferson (PTB – RJ), NT. 17/07/2003, 3^a reunião da CMESP).

A sua acusação de incompatibilidade obteve sucesso. Greenhalgh acatou as propostas de Jefferson e modifica o texto do Projeto dispondo multa com relação à realização de “*publicidade para a venda, estimulando o uso indiscriminado de armas, exceto nas publicações especializadas*” (NT. 17/07/2003, 3^a reunião da CMESP).

O relatório síntese de Greenhalgh é aprovado por unanimidade nesta reunião e previa no artigo 27 a proibição da comercialização de armas e munição condicionada à realização de um referendo previsto para outubro de 2005⁹¹. Desta forma, é criado o texto do Projeto de lei

⁹¹ Vale citar a articulação com relação à proposta da consulta popular realizada por Alberto Fraga e Roberto Jefferson abertamente contrários a intenção restritiva da CMESP e à tese central do *Estatuto*:

“Na época, vou me somar a este **referendum**, vou pedir para inserir também a consulta popular sobre a pena de morte. Já que vamos fazer uma consulta, vamos ouvir a sociedade naquilo que gostaríamos de

que recebeu o nome de *Estatuto do desarmamento* e dispunha sobre uma série de restrições rigorosas à fabricação, ao armazenamento, ao transporte, à posse, ao porte e à comercialização legais de armas de fogo e munição com um aumento das penalidades em casos de ilegalidade. Este foi, em seguida, encaminhado para a votação em Plenário no Senado Federal que ocorreu no dia 23/07/2003 em regime de tramitação de urgência – regime que já havia sido anunciado durante a segunda reunião e confirmado na terceira reunião desta *Comissão* contando com a assinatura dos líderes dos partidos do Senado.

2.3 – A consolidação do Projeto no Plenário do Senado.

Hoje , o Congresso Nacional está de braços dados, muito sintonizado com a vida como ela é, com o dia-a-dia da nossa população. E fico muito feliz porque estamos aqui para isto, para avançar na produção legislativa e para encontrar mecanismos que permitam uma vida melhor para o nosso povo (Senador Sergio Cabral (PMDB-RJ), NT. 23/07/2003, Primeira sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Durante a Ordem do Dia – fase da sessão em que são apresentados e discutidos os projetos – e diante da aprovação do requerimento do Senador Renan Calheiros que solicitava a inversão da pauta, o item três – o Projeto de lei n. 292 de 1999 – foi apreciado em primeiro lugar. O Senador César Borges (PFL-BA) e o Senador Helio Costa (PMDB-MG), então, leram os seus relatórios favoráveis ao substitutivo da CMESP. O primeiro, designado pela *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*, apresentou o seu parecer cujo marco foi o tratamento diferenciado dado à matéria no Senado e um enaltecimento da atividade da *Subcomissão Permanente de Segurança Pública*, da qual era o relator.

O parecer favorável de César Borges ao substitutivo da CMESP ressaltava a participação dos senadores que compuseram esta Comissão, os membros da *Subcomissão* que ajudaram na sistematização do substitutivo e o apoio dos líderes dos partidos no Senado marcando o que Sarney chamou de acordo suprapartidário na primeira reunião da CMESP. Os líderes ressaltados por César Borges foram: Tião Viana (líder do PT no Senado), Renan Calheiros⁹² (líder do PMDB no Senado), Arthur Virgilio (líder do PSDB no Senado),

ouvir. Por que não acoplar à proposição a pena de morte?” (Deputado Alberto Fraga (PMDB-DF), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

“Mas é preciso impedir que, por causa de um saco de dinheiro de R\$2 mil, R\$3 mil ou R\$10 mil, vidas humanas sejam ceifadas dentro de bancos ou em estabelecimentos comerciais. Gostaria de pedir a V. Ex^a que aditasse ao plebiscito esta pergunta: o povo do Brasil concorda com segurança privada armada?” (Roberto Jefferson (PTB – RJ), 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

Jefferson Peres (líder do PDT no Senado), José Agripino (líder do PFL no Senado), Aloizio Mercadante (líder do Governo no Senado).

O relator Helio Costa (PMDB-MG), designado pela *Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*, apresentou o seu parecer favorável ao substitutivo da CMESP ressaltando dados que confirmavam a relação causal entre armas de fogo e violência. Afirmou os princípios de uma sociedade que ele nomeia como “moderna” em que o cidadão não deve portar armas. O seu voto favorável ao substitutivo da CMESP ressaltou a importância do Projeto para o combate dos números absurdos que apresentam uma desproporção entre a porcentagem da população brasileira diante da população mundial e a porcentagem de crimes violentos praticados com armas de fogo no mundo: representaríamos 2,3% da população mundial e seríamos responsáveis por 10% destes crimes cometidos no mundo.

A fase de discussão da matéria contou com o pronunciamento de 30 senadores e foi marcada pela efetuação do enaltecimento da iniciativa da criação da *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* como estratégia política para o legislativo brasileiro. Como exemplo, cito o pronunciamento do Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN):

“Se pensarmos, que só na Câmara, havia 51 projetos, e se pensarmos na fusão que foi feita, chegaremos à conclusão de que estamos diante de uma prova: a prova da nossa capacidade, como Poder Legislativo, de não apenas exercer a clássica função de uma Casa rever a outra, mas de uma Casa colaborar com a outra, de uma Casa se somar com a outra, de uma Casa se agigantar juntamente com a outra para enfrentar um problema como esse” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O pronunciamento do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) apresentou o referendo e a sua importância como um exercício da soberania popular e da democracia brasileira:

“Estamos apenas, restringindo as hipóteses de venda, acabando com o porte de armas e proibindo a comercialização, desde que consultada, por meio de referendo, a sociedade. Isso é muito bom que aconteça no Brasil. Todas as vezes que se fala em fazer um referendo ou plebiscito, há quem venha dizer que se criará um precedente, que se onerará o Tesouro, que isso implicará despesas para a União Federal. Mas democracia é cara mesmo, tem que ser feita com despesa. O importante, na democracia, é que o País avance e as pessoas dela participem cada vez mais” (Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Esta consulta popular foi ressaltada como um importante parâmetro para a “*produção legislativa*” diante de “*temas polêmicos*” pelo Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ):

“São tantos os temas tão polêmicos que deveríamos avançar, não hoje, mas ter em mente em nossas comissões e em nossa produção legislativa, com relação às consultas

⁹² A importância da atuação de Calheiros na tramitação do *Estatuto* foi ressaltada por Mercadante: “Quero destacar também, em todo esse processo, a liderança fundamental do Senador Renan Calheiros, não apenas como Líder do PMDB. Na realidade, quem colocou esse tema em pauta no debate nacional foi o Senador Renan Calheiros” (Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), NT. 23/07/2003, 1ª Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

populares. Consulta popular sobre um tema que recentemente andou pelo Plenário: voto obrigatório ou voto facultativo? É um tema, Sr. Presidente, que deveria ser objeto de consulta popular. Serviço militar obrigatório ou facultativo? É um tema para a consulta popular. Aborto, outro tema para consulta popular” (NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Uma quinta importância do referendo foi efetuada por diversos senadores que estavam reticentes com relação ao Projeto: a previsão da consulta popular possibilitaria a avaliação da eficácia e o potencial do *Estatuto* como uma tática de gestão e a sua tese central. Por exemplo, Mozarildo Cavalcanti (PPS-PR) efetuou sua metáfora em que o Projeto seria um “*remédio*” que aliviaria o “*problema que, disparadamente, mais angustia a sociedade brasileira*”, “*a violência, a insegurança do cidadão no dia-a-dia, no trabalho e em casa*”. Entretanto, as suas dúvidas com relação a esta eficácia ressaltaram o referendo como o momento de “reavaliação” deste “remédio”:

“Quero dizer que embora, até pela minha formação acadêmica como médico, eu tenha dúvidas de que esse remédio seja o adequado para o mal que estamos enfrentando, creio que ainda é um remédio que tem condições de avaliar o problema e que pode, portanto, depois de um tempo ser reavaliado, o que está previsto por meio de um referendo popular, para que possamos encontrar mecanismos” (Senador Mozarildo Cavalcanti (PPS-PR), NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O texto da CMESP foi aprovado no Plenário do Senado por unanimidade, ressalvados os substitutivos, prevendo o referendo no parágrafo único do artigo 28:

“É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005”.

Mas, esta aprovação não significou uma concordância absoluta com relação à eficiência desta lei e da estratégia do referendo como tática *normativa* de gestão. Entretanto, significou uma concordância sobre a sua importância para a legitimidade Estatal no modelo da soberania democrática – em que o Estado deve prover a segurança pública para “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Vale ressaltar o pronunciamento dos senadores que não concordavam com a intenção de restrição máxima e com a tese central do Projeto, mas que mesmo assim votaram favoravelmente a ele.

O Senador Juvêncio da Fonseca (PMDB-MS) que apresentou o caráter errôneo da tese central do projeto – ou seja, errônea a lógica de que a restrição da posse, do porte e da comercialização legais de armas diminuiria os índices de violência e criminalidade. Proferiu a sua discordância com relação à moratória da comercialização tal como previa o projeto inicial de Renan Calheiros (Projeto de lei 202/2003). Ele apresentou a não aprovação da população

da proibição do porte e da posse de armas diante das pesquisas de opinião **Interlegis**, **Diário Maringá online** e **JB online**. A sua estratégia dimensionou o que nomeou de “*a comoção nacional*” favorável “*a que a população, o homem comum, o homem de bem, previna-se contra a criminalidade*”. Mas, mesmo contra a tese central, ponderou:

“Trata-se de um projeto sereno, tranqüilo, que faz com que a população se sinta segura diante de um quadro nacional de criminalidade que não pode ser imputado à população comum, que anda nas ruas, que tem sua residência armada, mesmo porque o Estado está ausente na repressão ao crime” (Senador Juvêncio da Fonseca (PMDB-MS), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Em seguida, o Senador Jefferson Peres (PDT-AM) ponderou o grau de restrição à posse e ao porte de armas prevista no Projeto correto por três razões, apesar de considerar a tática do *Estatuto* ineficiente, pois não vai reduzir as taxas de violência e de crime:

“A primeira, porque isso tem um valor emblemático, de ordem moral. Com esta lei, o Poder Público está dizendo à sociedade: ninguém deve andar nas ruas portando, levando, conduzindo um instrumento mortífero esendo, portanto um homicida em potencial. Isto não é certo. O Poder Público é quem deve proteger o espaço público tem que dar garantias ao cidadão. A autodefesa nas ruas não se justifica. A segunda, porque é ineficaz. (...) A terceira, porque provoca crimes ocasionais, por motivos fúteis.” (Senador Jefferson Peres (PDT-AM), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Entretanto, apresentou a sua discordância com relação ao veto da posse de armas de fogo por civis, pois a casa seria um espaço privado em que o Estado não deveria interferir, portanto um espaço da autodefesa em que a arma deixaria de ser um instrumento exclusivamente de morte – questão que trato no quarto capítulo.

Explicitamente contrário a realização do referendo sobre a comercialização de armas de fogo e munição, pronunciou o Senador Marco Maciel (PFL-PE). Este, proferindo a favor “*de medidas voltadas para ampliar a participação popular nas grandes decisões do País*”, era contrário a este referendo, pois não lhe parecia “*que em relação à **simples questão** da comercialização de armas se deva ser convocado o escrutínio popular*” (grifo meu, NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado). Citando Umberto Eco, discutiu a competência parlamentar de decidir “*tão só e simplesmente*” sobre esta comercialização:

“Penso, Sr. Presidente, que se optarmos por esse caminho, estamos deixando de decidir aquilo que é competência nossa, deixando de legislar, ou seja de deliberar sobre uma questão que está ao nosso alcance e a respeito da qual o eleitor nos delegou poder. (...) Não sei se convém nos demitirmos de decidir essa questão e deixá-la para julgamento popular. Essa é uma tarefa decorrente da representação” (Senador Marco Maciel (PFL-PE)NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Ressaltou também os custos da realização de um referendo que pressupõe uma prévia campanha de esclarecimento em um país que contaria, segundo ele, com 120 milhões de eleitores. Entretanto, o líder do PFL no Senado, José Agripino (PFL-RN), em seguida, proferiu o voto favorável de seu partido resultado da reunião de sua bancada no dia 22/07/2003 – que tinha como intenção a discussão deste Projeto de lei:

“A matéria, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, na visão do Partido da Frente Liberal – não minha -, é importante, mas não é definitiva, não é conclusiva. Ela é um passo a mais no rumo da contribuição do combate ao crime e à marginalidade. Porém subsiste uma preocupação que a mim assiste – e cuja dúvida será dirimida nesses próximos três anos: estaremos resolvendo definitivamente o problema ou estaremos criando um problema pela proibição e permitindo o crime a pessoas que não podem ter nem ao menos uma arma em casa e que, por isso, vão se sentir indefesas?” (NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O seu pronunciamento corroborou com a declaração do deputado Onyx Lorenzi (PFL-RS), durante a CMESP, de que o PFL estaria contrário a máxima restrição da posse de armas de fogo e reticentes com relação à proibição da comercialização.

Os pronunciamentos de dois Senadores do PT dimensionaram que a posição favorável ao *Estatuto* da bancada deste partido (14 Senadores) e da bancada aliada do Governo do Lula no Congresso não significava uma concordância com relação à eficácia deste Projeto de todos os seus membros, ao contrário:

“Sei que ninguém aqui está a apresentar este projeto como a panacéia a resolver os males da violência do País, porque senão estaríamos todos a patrocinar vigarice política, demagogia eleitoreira (...). Assim, votarei favoravelmente à matéria, embora não acredite na eficácia da medida. Darei um voto de confiança. Quero ver logo o desarmamento em Alagoas. Ah, quero ver!” (Senadora Heloisa Helena (PT-AL), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Heloisa Helena efetuou estrategicamente a sua intenção de aprovação de uma legislação restritiva com relação à propaganda de bebidas alcoólicas. Segundo ela, as taxas da violência e criminalidade brasileiras estão correlacionadas ao consumo de bebidas alcoólicas. Com esta intenção chamou a atenção para os vários pronunciamentos que associaram a ação violenta de cidadãos a ocasiões relacionadas a armas e a este consumo. Merece atenção no pronunciamento da Senadora a sua articulação com relação às acusações de influência de *lobbistas*:

“Perante a opinião pública, alguns setores da mídia sempre colocam os Parlamentares que alguma crítica têm a esse tipo de procedimento [de restrição à posse, ao porte e a comercialização de armas por civis] como se fossem aqueles que estão reféns dos lobistas, da bancada da bala ou da arma, ou qualquer coisa. Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, e Senador Tião Viana, já falamos várias vezes sobre isso nesta Casa. Eu tenho muita sorte. Graças a Deus, um lobista não passa nem pela minha porta, não tem

nem a coragem e a ousadia de passar pela minha porta” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O pronunciamento desta Senadora confirma a necessidade de tratar *lobby* como uma categoria acusatória no processo legislativo brasileiro. Sua articulação foi necessária, pois precisava se distanciar da acusação *lobista* para apontar as suas críticas ao Projeto:

“Não se trata também do debate daqueles que têm compromisso com a paz, daqueles que abominam a violência. (...) Trata-se de ter a serenidade e a cautela que são necessárias de fazer o debate político sobre mecanismos que são apresentados para a sociedade. (...) Como sou professora de Estatística, sei como se mexe com os dados quando se convém. (...) Sr. Presidente, Sras. E Sr. Senadores, espero que realmente analisemos as estatísticas e como será definido o quadro em relação ao projeto até o referendo. É um mecanismo importante, uma contribuição que se está dando. Mesmo os que não acreditam na eficácia estão ajudando para que esses projeto seja votado” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Aqui temos a articulação da lei apresentada como um “mecanismo”. Pensando pela perspectiva foucaultiana, a lei é proferida por esta senadora como uma tática *normativa* de gestão que se apresenta à sociedade. Há outro ponto que merece atenção no pronunciamento de Heloisa Helena: o seu cuidado com relação ao uso estratégico dos dados estatísticos. Esta Senadora, utilizando do seu *status* profissional científico – ou seja, sua *expertise* –, declarou a sua descrença com relação à tese central nos termos de mecanismos de combate aos altos índices de violência e de criminalidade oferecidos à sociedade. Assim, dimensionou o discurso Estatístico – um dispositivo científico de verdade do mecanismo moderno de poder que asseguram mecanismos e táticas de *governamentalidade* – como um espaço de disputas políticas. E o referendo como o marco para a reavaliação agora em termos Estatísticos da eficácia do Projeto.

O segundo senador petista foi Tião Viana (PT-AC), líder deste partido no Senado. Ele, também, descrente com relação à tese central do Projeto apresenta uma série de causas diversas para as altas taxas de violência e crimes no Brasil que serão apresentados no capítulo quatro. Mas, aqui é importante ressaltar o seu voto favorável ao Projeto por motivos partidários:

“Antecipo que o meu posicionamento será, como o da Senadora Heloisa Helena, favorável à matéria, em que pese eu ter uma opinião inteiramente contrária ao mérito. Votarei por questões partidária – há um substitutivo do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh –, conforme o entendimento da maioria do meu Partido em relação a um tema polêmico como esse. Posso contribuir apenas com a responsabilidade que temos de pacificar a sociedade. Essa matéria, nos moldes em que está colocada no relatório, aponta como um caminho expressivo, seguro” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Desta forma, se consolidou o texto do Projeto de lei que recebeu o nome de *Estatuto do desarmamento* e previa o referendo com relação à proibição da comercialização de armas de fogo e munição em seu artigo 28.

Esta fase de consolidação do Projeto foi possível pelo conjunto dos agenciamentos estratégicos que se configuraram em torno da proposta do desarmamento: a união dos Presidentes das duas Casas dispostos a agir estrategicamente pela sua aprovação; a estratégia de criação da *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* (CMESP); o cuidado estratégico na composição da CMESP – com participação de líderes ou representantes importantes dos maiores partidos no Poder Legislativo – que resultou no sucesso dos acordos realizados nesta; a força de Renan Calheiros no jogo político naquele momento e sua dedicação na aprovação do Projeto; o cuidado estratégico com relação à participação na CMESP do Presidente da *Subcomissão Permanente de Segurança Pública*, Tasso Jereissati; o sucesso da antecipação da necessidade de um acordo entre o deputado Luiz Greenhalgh, relator da CMESP, e o relator do projeto sobre o mesmo tema no Senado, o senador César Borges; a presença de Marcio Thomaz Bastos, Ministro da Justiça, que marcava o apoio do Governo Lula (PT) à aprovação do Projeto e a sua disposição de realizar os agenciamentos necessários em nome dos acordos para a sua aprovação – Governo que, neste período, contava com grande aprovação popular; e, enfim, a adoção da estratégia do referendo como mecanismo para efetivar a proibição da comercialização, da posse e do porte de armas de fogo de civis. O acordo realizado nesta CMESP marcou o *Estatuto* como um projeto de lei suprapartidário e entre as Casas e com o apoio do Governo Federal. No Plenário do Senado, a aprovação por unanimidade do *Estatuto* foi resultado desta configuração da CMESP.

Terceiro capítulo – Doses de empiria e *micropolítica* – o acirramento das disputas e a aprovação do *Estatuto do desarmamento*.

Neste capítulo, também inspirada pela categoria nativa de “obra de engenharia política”, analiso e descrevo as disputas e as estratégias, utilizadas pelos parlamentares durante a tramitação do Projeto na Câmara e o seu retorno ao Senado. Este exercício, como já apresentei, possui o recorte da aprovação de seu texto prevendo a realização do *Referendo*.

Na Câmara, houve um acirramento das disputas em que as estratégias dos contrários à tese central do Projeto ganharam potencial de, efetivamente, modificarem seu texto. As estratégias relativamente frustradas, dos deputados Alberto Fraga, Onyx Lorenzi, Antonio Fleury, Arnaldo Faria de Sá e Roberto Jefferson adotadas durante a CMESP com a intenção de limitar as restrições consideradas por estes como excessivas à posse, ao porte e à comercialização de armas e munição no texto do *Estatuto*, ganharam maior potencial de agir sobre a ação de outros.

Vale ressaltar a estratégia adotada pelo Presidente da Câmara João Paulo Cunha (PT-SP) com relação ao regime de tramitação do *Estatuto*. Este deputado declarou que devido às “rebarbas jurídicas” agiu de forma que o regime de tramitação do Projeto na Câmara fosse de prioridade, ao contrário do que foi acordado na CMESP – acordo segundo o qual o Projeto tramitaria em regime de urgência nas duas Casas (AGÊNCIA CÂMARA, 16/9/2003). O regime de prioridade tal como definida no Regimento Interno significava mais tempo para discussão e votação, assim como, a definição do caminho pelo qual passaria o Projeto⁹³. Caso a tramitação fosse realizada em regime de urgência, os pareceres dos relatores da *Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado, Violência e Narcotráfico* – a comissão de mérito do Projeto – e da *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* seriam somente lidos, discutidos e votados no Plenário da Câmara. No caso do regime de prioridade, estes pareceres receberam o prazo de quarenta dias para serem elaborados pelos seus relatores, lidos, discutidos e votados em cada uma destas comissões. Interpreto que João Paulo Cunha adotou este regime como estratégia para sua aprovação. Esta ação estratégica era uma tentativa deste deputado de diminuir a tensão de prestígio entre as Casas durante a tramitação do *Estatuto*. Conseqüentemente, de diminuir o máximo possível o uso estratégico desta tensão

⁹³ O Art. 52 inciso II do Regimento Interno da Câmara dispõe que as comissões possuem um prazo previsto de 10 sessões para a deliberação de projetos de lei neste regime de tramitação e no parágrafo 6º dispõe “sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º, esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, determinar o envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário”. O Art. 158 parágrafo 2º dispõe que o regime de prioridade “poderá ser proposta ao Plenário: I- pela Mesa; II- por Comissão que houver apreciado a proposição; III- pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número”.

pelos contrários à sua tese central e às tentativas de restrição máxima à posse, ao porte e à comercialização de armas de fogo que sustentavam o texto do Projeto aprovado no Senado.

A maioria das mudanças realizadas na Câmara ao texto do *Estatuto* foi considerada, pelos favoráveis à sua tese central, uma “desvirtuação” ao texto aprovado no Senado. Estas mudanças geraram diversos pronunciamentos de protesto em Plenário do Senado realizados por: Renan Calheiros (PMDB-AL), César Borges (PFL-BA) com o apoio de Magno Malta (PL-ES) e do Presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP) como apresentam as notícias da Agência Senado deste período. Assim como, houve uma série de manifestações populares em diversas capitais pelo Brasil encabeçadas por ONGs cujas atuações políticas foram decisivas para a aprovação do *Estatuto*, embora não analisadas nesta dissertação. Vale mencionar a “Caminhada Brasil sem Armas” que ocorreu no dia 14/09/2003 contando com a presença estimada de cinquenta mil pessoas no Rio de Janeiro e encabeçada pela ONG *Viva Rio*. Esta “contou com a presença do Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos; o Ministro das Comunicações, Miro Texeira; o Presidente da Câmara, João Paulo Cunha; o Secretário de Segurança Nacional, Luiz Eduardo Soares; o relator do projeto do Estatuto, o deputado Luiz Eduardo Greenhalg; o Senador Renan Calheiros; o Secretário Nacional dos Direitos Humanos, Nilmário Miranda”, entre outros (LACERDA e MAGNAVITA, 15/10/2003). E foi utilizada pela emissora Globo de TV como set de filmagem da “novela das oito” – *Mulheres Apaixonadas* do escritor Manuel Carlos – de grande audiência contando com a participação de trinta e seis atores do elenco desta novela. A manifestação foi apresentada dias depois nesta novela o que resultou em uma grande visibilidade à tramitação do *Estatuto*.

3.1 – As disputas na Comissão de Segurança Pública contra o Crime Organizado, Violência e Narcotráfico (CSPCCOVN).

Ouvimos desde ontem inúmeras reclamações, inúmeros elogios. Quero mais do que tudo agradecer a cada Parlamentar que participou da elaboração desse texto. Obviamente todos fizemos concessões. Eu mesma desfigurei quase que completamente meu substitutivo, mas não na sua essência, que é o desarmamento. Todos os textos foram discutidos amplamente com a tentativa de consensualizar todas as Lideranças, e foi o que conseguimos há pouco. Eventualmente, um ou outro artigo, ainda no acordo, será fruto de votação por destaque, como é a questão do referendium (Deputada Laura Carneiro (PFL-RJ), NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Nesta Comissão composta por 35 (trinta e cinco) deputados titulares e 35 (trinta e cinco) deputados suplentes, foi designada como relatora a Deputada Laura Carneiro (PFL-DF) pelo seu presidente Deputado Moroni Torgan (PFL-CE)⁹⁴. Esta é a comissão de mérito marcada pela discussão sobre a eficiência da tática *normativa* de gestão proposta pelo texto do *Estatuto* nos dias 16 e 17/09/2003.

No dia 16/09/2003, começada a sessão, o Presidente realizou a abertura das inscrições⁹⁵ para a fase discussão e encaminhou a leitura do parecer da deputada Laura Carneiro (PFL-RJ) pela aprovação do Projeto. Em seu parecer, Laura Carneiro proferiu que “ficou demonstrada a inadequação e a prematura obsolescência do texto da Lei nº 9.437/1997 como instrumento capaz de contribuir com eficácia para a redução dos atuais índices de violência” e que:

“também ficou muito bem demonstrado o quanto significa o crescimento da quantidade de armas de fogo em poder da população como fator de agravamento e de potencialização da violência e da criminalidade. (...) Concordamos, portanto, no geral, com o mérito da proposição, reservando-nos, no entanto, a apontar algumas disposições que julgamos equivocadas e para as quais propomos aperfeiçoamentos” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

A deputada informou que em seu substitutivo manteve o art. 28 que tratava da proibição da comercialização e previa o referendo. Entretanto, alguns dos seus “aperfeiçoamentos” modificaram artigos considerados centrais pelos favoráveis à máxima restrição da posse e do porte de armas de fogo⁹⁶.

Após o término da leitura do parecer, Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ) efetuou uma “questão de ordem” sobre a “*sistemática regimental de condução dos trabalhos*”, tendo em vista que

“Em primeiro lugar, a eminente Relatora está disposta a ouvir sugestões. Em segundo lugar, existem posições conflitantes em relação ao texto oriundo do Senado. Nossa

⁹⁴ Vale ressaltar o pronunciamento deste Presidente sobre a Relatora e as características dos membros desta Comissão acentuando a *expertise* destes:

“Quero registrar a boa vontade da nobre Relatora. Esta Comissão é extremamente qualificada, em termos de composição; há aqui juiz, delegado, promotor, oficial, praça, policial, membro das Forças Armadas, advogado, professor, sem falar de diversos juristas. Portanto, a colaboração dos integrantes desta Comissão é preponderante para a melhoria desse projeto” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN)

⁹⁵ Inscrições que foram feitas, segundo § 1º do art. 171 do Regimento Interno da Câmara juntamente com a declaração se falarão contra ou a favor do parecer do relator.

⁹⁶ Em suma, as suas modificações mais polêmicas foram: a diminuição da restrição prevista no artigo 4º que dispõem as comprovações necessárias para a autorização do registro de armas de fogo por civis; a modificação no parágrafo 8º das formas de aferição da efetiva necessidade, em que “será levado em consideração o risco incomum, para o requerente ou sua família, decorrente de sua atividade profissional ou da localização de sua residência ou domicílio”; o aumento do número de categorias profissionais que são apresentadas no artigo 6º que dispõe sobre as possibilidades de porte de armas de fogo, “como motoristas de veículos de carga, de fabricação superior a 10 toneladas, na forma estabelecida em regulamento”; e a diminuição da idade de 25 para 21 anos para a permissão da compra de arma de fogo.

posição é a de defesa integral do texto do Senado, porque o Estatuto do Desarmamento representa aquele consenso da Comissão Mista. No parecer há algumas alterações admissíveis, mas também há outras que desfiguram o Estatuto do Senado” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Esta “questão de ordem” fez com que o Presidente Moroni Torgan (PFL-CE) realizasse um conjunto de antecipações que configuraram as possibilidades da tramitação deste Projeto de Lei nesta Comissão e diante do que regulamentava o Regimento Interno da Câmara. O Presidente informou que devido ao pequeno prazo para a votação – data limite 17/09/2003 – esta se daria seguindo os critérios regimentais, ou seja, a relatora agregaria as sugestões que achar pertinente e, então, o seu substitutivo seria votado, ressalvados os destaques⁹⁷. Moroni Torgan antecipou três possibilidades para a tramitação e as suas conseqüências, tendo em vista que o Senado era a Casa iniciadora do Projeto:

“(a) Vamos supor que a Comissão, por vontade do Plenário [desta Comissão], sempre soberano, não chegue a uma conclusão e, portanto, não vote o parecer final até amanhã. Nesse caso, o Presidente da Câmara nomeará um Relator de plenário. Essa é a primeira situação, mas acredito que não ocorrerá. (b) Outra possibilidade: vamos supor que o parecer da Relatora seja aprovado. Nesse caso, não haverá problema algum. Aprovaremos ou rejeitaremos cada um dos destaques e, posteriormente, enviaremos a decisão à Presidência da Casa. (c) Caso o parecer da Relatora não seja aprovado, esta Presidência terá de nomear um Relator do vencedor. Portanto, essas são as possibilidades — aprovar, não aprovar ou não votar — e as conseqüências de cada uma delas. Esse projeto veio do Senado e, portanto, sua votação final ocorrerá naquela Casa. Caso a Câmara não aprove um substitutivo, automaticamente o Senado votará seu próprio projeto. Se houver um substitutivo da Câmara, o Senado apreciará ambos. Sendo assim, todo o trabalho feito na Câmara será repetido no Senado. Então, acho vital elaborarmos um parecer da Câmara dos Deputados, para que o Senado se posicione a respeito” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Foram realizados 10 (dez) pronunciamentos divididos entre (a) os deputados favoráveis à tese central do Projeto, mas contrários às modificações da Deputada que apresentavam destaques e propostas de modificações que efetuavam o retorno ao texto “original” advindo do Senado que consideravam fruto de um acordo entre as duas Casas; (b) aqueles contrários à tese central do Projeto, ou seja, contrários ao texto “original” e, conseqüentemente, ao texto desta Deputada.

Os deputados contrários, diferentemente dos senadores descrentes, efetuaram a disputa sobre a tese central do texto do Projeto de forma mais acirrada e pretendiam diminuir as restrições presentes no texto “original” do Senado apresentando uma série de destaques. No limite, pretendiam adiar a votação ou rejeitar o *Estatuto*. Os que proferiram no dia 16/09/2003

⁹⁷ Possibilidade regulada pelo Regimento Interno da Câmara nos artigos 161 e 162. Os destaques possibilitam que pontos discordantes com os substitutivos dos relatores e não incorporados por este, sejam votados em separado e se aprovados integrarão o texto final.

foram: Alberto Fraga (PMDB-DF), Vicente Cascione (PTB-SP)⁹⁸, João Campos (PSDB-GO) e Cabo Júlio (PSC-MG)⁹⁹. De acordo com estes deputados, o texto do *Estatuto* era uma tática *normativa* ineficaz, porque não atingiria a causa específica das altas taxas e índices de violência e de crime brasileiros e ainda acabaria provocando efeitos perversos e “inconstitucionais” – trato destas questões no próximo capítulo. O texto advindo do Senado não era resultado de um acordo legítimo, mas sim resultado de articulações que efetuavam um “desprestígio” dos deputados e da Câmara com relação aos senadores e ao Senado.

O deputado Alberto Fraga (PMDB-DF) – membro titular desta Comissão – proferiu a sua posição contrária à tese central do *Estatuto* e, portanto, contrária ao seu texto restritivo afirmando: o “cidadão de bem” tem o direito garantido de utilizar da arma de fogo para sua proteção pessoal e familiar. Proferiu que era também a favor do desarmamento, mas não nos termos colocados neste texto, mas em um que de fato desarmasse os “bandidos” – articulação que trato no próximo capítulo. Aqui ressalto a sua estratégia de apresentar a tensão entre as Casas conjugando-a a manifestação popular televisionada pela emissora Globo:

“Perdoe-me, nobre Relatora, Deputada Laura Carneiro. Sei da sua idoneidade, prezo muito V.Exa., mas o parecer que **vamos votar hoje é uma peça de marketing** e já é conhecida como ‘o Relatório da Rede Globo de Televisão’, porque essa é uma campanha da Rede Globo de Televisão, do jornal *O Globo* e do pessoal do Rio de Janeiro. Não vejo outras emissoras massificarem tanto **o desarmamento civil** como a Rede Globo de Televisão. (...) Embora tenha mostrado mais uma vez cenas de sexo, de desagregação familiar, de violência, de traição, isso não tem qualquer importância. O que importa é o desarmamento do cidadão. Desarmar o cidadão é armar o bandido, e é isso o que pretendemos fazer. (...) **Sr. Presidente, aqui estão 3 projetos do Senado e 72 projetos da Câmara dos Deputados, todos sobre porte de arma. Mais uma vez, desmoralizamos esta Casa.** Evidentemente, vou votar pela rejeição do parecer e não do texto, nobre Relatora, porque o Projeto de Lei nº 1.555 vem do Senado, que, mais uma vez, atropela o sistema bicameral. Tudo o que fizemos aqui será mudado lá, pois já existe acordo com Renan Calheiros, Aloizio Mercadante e todos os outros, para fazerem o texto que eles quiserem. Depois mandarão para esta Casa. A notícia é essa. **Mais uma vez a Câmara dos Deputados funciona como Casa Revisora, o que não é. Trata-se de mais uma jogada, de mais uma maracutaia do Governo, na tentativa de**

⁹⁸ Vale ressaltar que, para efetuar o seu pronunciamento contrário à tese central do *Estatuto*, o Vice-líder do Governo na Câmara, Vicente Cascione (PTB-SP), teve que anunciá-lo como posição pessoal.

⁹⁹ Vale aqui mencionar que o Deputado Cabo Júlio utilizou sua *expertise* para afirmar a falta de dados estatísticos que comprovassem a eficiência do *Estatuto* como uma estratégia:

“Ouvi falar em dados e dados. Eu faço MBA na área de gestão e especialização em segurança pública e defesa social, e **não consegui ainda no Brasil encontrar dados confiáveis**, porque todos os dados são fantasiosos. Querem uma prova? Recebi um *folder* do Instituto Sou da Paz, que tem um estudo sobre armas de fogo em circulação. (...) Conseguiram fazer uma pesquisa sobre armas de fogo em circulação com a seguinte pergunta: ‘*Você tem arma de fogo?*’ Tem. (...) Segundo essa pesquisa, em São Paulo há 42% de armas legais e 58% de armas ilegais. Que bendita pesquisa é essa? Essas armas ilegais não foram apreendidas. No Ministério da Justiça, Deputado Alberto Fraga, não há dados confiáveis. A Secretaria de Segurança de qualquer Estado não os tem, porque, se ela apresentar os dados verdadeiros, mostrará que é incompetente” (grifos meus, Cabo Julio (PSC-MG) NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

atropelar o cidadão de bem” (grifos meus, NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Durante a votação na CMESP esta estratégia não obteve sucesso. Entretanto, neste momento e nesta Comissão obteve maior potencial. A tensão entre os representantes das duas Casas – Senado versus Câmara – e esta com relação ao poder executivo federal – o Governo Lula que estava articulando para a aprovação do Projeto com o texto advindo do Senado – foi apresentado como “maracutaia” e *marketing*. Vale notar que o Senador Renan Calheiros acusado por Fraga de fazer parte da “maracutaia” do Governo era do mesmo partido deste deputado: ambos eram do PMDB – um partido de base do Governo Executivo Federal. Este fato não possuiu nenhum peso no pronunciamento deste Deputado. O seu pronunciamento apresentou que a potencialidade dos acordos que têm em vista o emparelhamento do posicionamento parlamentar e o posicionamento das lideranças partidárias, e este posicionado em blocos com relação ao Governo não deve ser considerada como um dado na tramitação deste Projeto, mas sim problematizado.

A seqüência da estratégia de Fraga apresentou o referendo, no formato previsto pelo texto “original”, como um “artifício” para a proibição da comercialização e, conseqüentemente, para a proibição da posse e do porte de armas pelo “cidadão de bem” – da qual era contra:

“Sr. Presidente, em relação ao referendo, é muito importante dizer que sequer foi regulamentado. Estamos discutindo um parecer populista e simplista. Terei oportunidade de realmente discuti-lo, mas quero que V.Exa. e todos os que nos assistem entendam de uma vez por todas que a pergunta deve ser a seguinte: quem não quer o desarmamento?” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Os favoráveis à tese central que proferiram neste dia foram: os deputados Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), Carlos Sampaio (PSDB-SP), Perpetua Almeida (PCdoB-AC), Renildo Calheiros (PCdoB-PE), Wainy de Roure (PT-DF), Paulo Rubem Santiago (PT-PE), Vander Loubet (PT-MS). Dentre estes, ressalto o pronunciamento de Biscaia, membro titular desta Comissão, que reforçou a tese central do Projeto exposta na CMESP da qual era membro:

“Sr. Presidente, Sras. E Srs. Deputados, creio que o sentimento da sociedade brasileira é no sentido de que deve ser dado um basta à violência e à criminalidade em nosso País. É evidente que o crime doloso contra a vida, o homicídio, em regra praticado com o uso de arma de fogo, alcançou níveis de impunidade quase absoluta. (...) Nesse contexto de absoluta impunidade, é indispensável que se tome posição no sentido do desarmamento absoluto. É o que propõe o Estatuto do Desarmamento oriundo do Senado” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Sua estratégia foi apresentar o Projeto como o resultado da CMESP cuja presença de deputados garantiu o acordo. O referendo era a consolidação do verdadeiro desarmamento em um exercício da soberania popular:

“Da mesma maneira, a medida final será a do referendo, que esperamos seja mantido. A sociedade brasileira irá se manifestar, em 2005, a favor da proibição da comercialização de arma no País. É o que esperamos. Por conseguinte, o Estatuto tem esse outro aspecto positivo: a palavra final sobre essa proibição será dada pela sociedade brasileira no referendo convocado para 2005, exatamente para evitar a coincidência com o pleito municipal do próximo ano. Com esse referendo, teremos a consolidação do verdadeiro Estatuto do Desarmamento. Concluo, na confiança de que a maioria dos integrantes desta Comissão, aqueles que são do Partido dos Trabalhadores, da base de sustentação política do Governo, aprovarão o parecer e os destaques no sentido de restabelecer o texto aprovado pelo Senado Federal” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Os favoráveis apresentaram um conjunto de destaques com a intenção de retornar ao texto “original” do Projeto, pois eram contrários a algumas modificações propostas pelo substitutivo de Laura Carneiro. Segundo eles, estas modificações do texto da relatora diminuía o potencial restritivo do projeto. O pronunciamento de Biscaia listou os destaques que foram apresentados com a intenção de que o texto retornasse ao texto sintetizado na Comissão Mista Especial e aprovado no Senado: “*propomos também, com destaque para votação em separado, a alteração do texto, para que seja mantido o dispositivo conforme veio do Senado Federal*” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Ao todo, foram apresentados quarenta destaques. No decorrer da discussão, houve uma seqüência de “questões de ordem” que apontavam para a limitação de tempo para a discussão e votação deste Projeto, assim como, para as possibilidades de ação com relação ao Regimento Interno que previa que ao início da Ordem do Dia no Plenário da Câmara as Comissões têm de encerrar seus trabalhos. Dentre estas “questões de ordem”, a, do deputado Antonio Luiz Fleury (PTB-SP) dizia respeito à preocupação com a data limite para a votação do Projeto, pois, como veremos na seqüência das disputas, este Projeto ir para o Plenário desta Casa sem o substitutivo da CSPCCOVN era uma antecipação que os deputados que a compunham estavam dispostos a deixar acontecer. A reunião foi suspensa em função da Ordem do Dia no Plenário da Câmara e acordado que seriam reabertos os trabalhos assim que terminassem as duas reuniões previstas no Plenário desta Casa. Mas, este acordo não se efetou e a reabertura dos trabalhos da Comissão foi marcada e informada, durante a reunião do Plenário, pelo seu Presidente Torgan para as nove horas do dia seguinte.

Na reunião do dia 17/09/2003, o único a proferir a favor da tese central do *Estatuto* foi o deputado João Alfredo (PT-CE). Este não era membro da CSPCCOVN e proferiu colocando

em xeque a estratégia dos contrários ao Projeto apresentando a inconsistência do que foi chamado de “estado permanente de legítima defesa” no Brasil – seu pronunciamento terá a minha atenção no próximo capítulo. Aqui vale ressaltar “o artifício”, ou seja, a estratégia realizada pelo Deputado Alberto Fraga. Este deputado questionou o fato de João Alfredo não ser membro desta Comissão. Via “questão de ordem”, Fraga propôs:

“A questão de ordem, Sr. Presidente, é que evidentemente todo Parlamentar tem o direito sagrado de falar nesta Casa, em qualquer Comissão, mas eu gostaria de pedir a V.Exa. que fosse adotado o mesmo procedimento das outras Comissões, ou seja, dentro da nossa listagem, que fosse dada prioridade para os membros da Comissão, e depois, evidentemente, seria aberta a possibilidade de todos falarem. Como eu disse, a discussão serve para formar juízo. O Governo tem número maior aqui. Evidentemente, com essa colocação, vai estar sempre alterando essa formação de juízo. Por isso, seria muito mais justo — e esta é a questão de ordem — que V.Exa. adotasse o critério de falarem primeiro os membros. Evidentemente, todos falarão, mas após os membros da Comissão” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Este pedido não foi acatado pelo Presidente Moroni Torgan que apresentou como anti-regimental a postura de dar prioridade para os membros da Comissão na seqüência de pronunciamentos. Segundo ele, a diferença regimental “*entre o membro e o não-membro é que esse só tem voz, e aquele tem voto*” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

O restante desta sessão foi marcado pelos pronunciamentos de deputados contrários a tese do Projeto: Vicente Arruda (PSDB-CE), Edmar Moreira (PL-MG)¹⁰⁰ e Luiz Antonio Fleury (PTB-SP). Ressalto o pronunciamento do deputado Luiz Antonio Fleury (PTB-SP) que efetuou seu ordenamento estratégico contrário ao projeto de lei desqualificando os dados estatísticos utilizados para sustentar a sua tese central:

“Escutei nesses dias uma série de estatísticas. Respeito as estatísticas quando são sérias, e não uma série. Há uma diferença em ter uma série de estatísticas e estatísticas sérias. Porque, em momento algum, Sr. Presidente, Sra. Relatora, fez-se aqui uma estatística sobre quantas pessoas legalmente portadoras de armas praticaram crimes. Isso porque, se essa estatística fosse feita, o argumento daqueles que defendem o desarmamento absoluto cairia por terra, porque geralmente os crimes são praticados por quem tem arma

¹⁰⁰ Vale aqui mencionar o proferimento de Edmar Moreira (PL-MG) que efetuou o acirramento da tensão entre as Casas:

“Permito-me fazer uma observação, Sra. Relatora, não evidentemente com o intuito de modificar, porque quanto a isso nosso trabalho nesta Comissão vai ser absolutamente inócuo e infrutífero. **Com certeza, o Senado Federal já fez seu pacotinho, já mandou seu recado, já fez a mídia que tinha de ser feita relativamente ao assunto.** Então, após toda a nossa discussão, apesar de nossas boas intenções e de nossos bons propósitos, nada vai ser absolutamente retificado nem mudado. (...) Quero chamar a atenção das senhoras e dos senhores para o fato de que, ao apreciarmos isto aqui, estamos desprezando trabalho feito na Câmara por dignos colegas, por profissionais. Estamos, literalmente, jogando no lixo. **Isto aqui nos está sendo imposto goela abaixo**” (grifos meus, NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

ilegal, contrabandeada ou não” (Deputado Fleury (PTB-SP), NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Sua estratégia foi citar um trabalho Norte-Americano publicado em 2001 e intitulado *Death by Gun Control: The Human Cost of Victim Disarmament*, dos autores Aaron Zelman e Richard Stevens. Segundo Fleury, este livro apresenta que “há o custo de vítimas de países que, na história, adotaram o desarmamento civil”. Este deputado apresentou, resguardando a sua crença e o seu apoio ao Governo Lula (PT), uma série de momentos históricos em que associou a legislação restritiva e o desarmamento da população ao grande número de mortes resultado da atuação de Estados autoritários que os instituiu. Esta articulação foi seguida de uma sequência de efetuações estratégicas polêmicas importantes:

“(Não identificado) - Deputado Fleury, não é um aparte, é só um esclarecimento.

O SR. DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY - Pois não.

(Não identificado) - Quero deixar claro, em nome da Liderança do Governo, em nome do Líder Aldo Rebelo, que este projeto não tem o aval do Governo, não tem o aval do Presidente Lula. (*Palmas.*) Não tem o aval da Casa Civil, do Ministro Dirceu, nem da Liderança do Governo. É preciso que isso fique claro, esse projeto não tem a paternidade do Governo.

(Não identificado) - V.Exa. não pode falar nesta Comissão em nome da Liderança do Governo.

(Não identificado) - Posso, porque sou Vice-Líder, e o Líder me autorizou a dizer isso ontem.

(Não identificado) - V.Exa. não pode falar aqui em nome da Liderança do Governo. A posição do Governo é favorável...

(Não identificado) - Onde é que está a chancela do Governo neste projeto? Esse projeto veio do Senado. (*Palmas.*)” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Um dos dois deputados não identificados era o vice-líder do governo na Câmara, Deputado Vicente Cascione (PTB-SP). Cascione, abertamente contrário à tese central e a restrição da posse e do porte prevista no texto do Projeto, efetuou um pronunciamento polêmico como vice-líder do Governo. Por um lado, houve palmas; por outro, houve a desqualificação de seu pronunciamento. Ele apresentou o *Estatuto* como resultado exclusivo do Senado negando a chancela do Governo. Se este pronunciamento de Cascione obtivesse *condição de felicidade*, possibilitaria uma série de novas disputas e estratégias interessantes àqueles que eram contrários à tese central do Projeto, mas que eram da base do Governo especialmente para os deputados membros do seu partido, o PTB, como o deputado Fleury, que eram desfavoráveis à tese central do *Estatuto*.

Na sequência das disputas, o pronunciamento deste deputado não obteve *condição de felicidade*. Era possível utilizar estrategicamente a tensão entre as duas Casas, mas, a chancela e a atuação favorável do Governo Federal petista ao Projeto eram notórias. Por isso, Cascione

foi desqualificado ao apresentar o *Estatuto* como não chancelado pelo Governo. O líder do Governo na Câmara, o deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) compareceu nesta Comissão instantes depois deste pronunciamento para evitar as possibilidades abertas por este pronunciamento. O deputado Renildo Calheiros (PCdoB-PE) apresentou as circunstâncias inadequadas do pronunciamento de Cascione ao efetuar a “correção” estratégica do seu pronunciamento:

“Sr. Presidente, é preciso corrigir o posicionamento apresentado aqui pelo Deputado Vicente Cascione, Vice-Líder do Governo, que entendeu e apresentou mal o problema enfrentado nesta Comissão. É evidente que o projeto não é do Governo. O projeto é resultado do trabalho de uma Comissão Especial, e foi votado no Senado. Não é um projeto do Poder Executivo. Mas tem o apoio, o empenho e o esforço direto do Ministro da Justiça, que é quem representa o Governo na questão. Repito: o projeto tem a chancela do Governo, por intermédio do Ministro da Justiça. Essa informação precisa ser esclarecida” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Mas, a *condição de felicidade* da tensão entre a Câmara e o Senado permaneceu desde que fossem acionadas circunstâncias específicas. Por exemplo, a estratégia de Fleury contrário à proibição da comercialização, então prevista no artigo 28, por considerá-la como o marco da proibição absoluta do uso de armas de fogo pela população civil. O referendo foi apresentado como um “artifício” do Senado para a aprovação imediata desta proibição. Esta foi a seqüência dos acontecimentos ao final do pronunciamento do deputado Luiz Antonio Fleury (PTB-SP):

“Sras. e Srs. Deputados, o art. 28 trata do referendo. E aí existe **uma armadilha, uma ‘pegadinha’**. **O caput do artigo proíbe a comercialização, e o parágrafo único fala em referendo**. Se aprovarmos o texto do jeito que está, sem suprimir o art. 28, quando o projeto for para o Senado, **será suprimido o parágrafo único, e ele não voltará a esta Casa. Aí a proibição de comercialização se instala imediatamente**. Então, temos de suprimir o art. 28 inteiro, se formos aprovar esse texto. Com todo o respeito à Sra. Relatora, para restabelecer a iniciativa desta Casa, caso volte desfigurado prefiro rejeitar o texto de S.Exa. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) - Só quero informar que ele não volta de jeito algum. Mesmo rejeitado o texto da Relatora, será feito um relatório vencedor, que será encaminhado à CCJ, onde será então analisado. Mesmo que vá para o Senado de qualquer forma, ele não volta mais a esta Casa.

(Não identificado) - Mas pelo menos a Câmara não vai apresentar a **chancela de vaca de presépio do Senado**” (grifos meus, NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Um requerimento pedindo o fim das discussões foi, então, apresentado para que a votação ocorresse e, conseqüentemente, a Comissão tivesse um parecer a ser apresentado no Plenário da Câmara. Este requerimento, apresentado pelo deputado Fraga, foi uma estratégia. Fraga o apresentou ao perceber que o substitutivo da relatora poderia não ser aprovado em

consequência das diversas polêmicas geradas por ele inclusive entre aqueles que eram favoráveis à tese de máxima restrição. Sua intenção era ganhar mais tempo diante da rejeição deste substitutivo que resultaria na necessidade de um “relatório vencido” que ainda seria votado nesta Comissão – a terceira possibilidade antecipada pelo Presidente desta Comissão. Houve uma sucessão de “questões de ordem” que tentaram garantir a felicidade da estratégia e a efetividade da antecipação em que a interpretação do Regimento Interno com relação ao prazo para que este relatório vencido fosse discutido e votado:

“O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Sr. Presidente, o art. 196 diz que são 5 sessões para o relatório vencido. Então, nós teremos oxigênio, a não ser que V.Exa. não permita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) - Cinco sessões, se não estivesse em regime de prioridade. Estando em regime de prioridade...

O SR. DEPUTADO EDMAR MOREIRA - Não, Sr. Presidente. Leia o art. 196, que diz textualmente “regime de prioridade”.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Moroni Torgan) - Está bem” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

A estratégia de Fraga, então, era tentar a rápida votação do substitutivo, o que possibilitaria que ele não fosse aprovado. Como resultado desta estratégia, Fraga esperava este prazo de cinco sessões:

“O que nós queremos, na verdade, é tempo para discutir. E essa foi **a única saída regimental que encontramos para ganhar tempo** e impedir que esse projeto vá para o plenário de forma intempestiva. **Temos de construir um acordo para apresentar um instrumento de combate à criminalidade. Todos aqui somos favoráveis ao desarmamento, mas não dessa forma. O objetivo é comum.** Será possível que o Governo não percebeu isso? **Agora, algumas pessoas envolvidas com diabos de ONGs estão mais preocupadas com sua posição pessoal.** O Governo tem a obrigação, sim, de nos dar pelo menos um prazo para construirmos um acordo e apresentar um instrumento que realmente combata a criminalidade neste País. É isso o que queremos. A única saída regimental é o prazo de 5 sessões. Aí, sim, ouvidos todos os Deputados, elaboraremos um texto que desarme o bandido, antes de qualquer outra pessoa” (grifos meus, NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

A partir do requerimento, o que predominou foram atos de fala estratégicos para efetuação dos *projetos* individuais e/ou coletivos. A orientação da bancada para a votação realizada pelos líderes dos partidos e do governo se configurou desta forma: (a) os líderes favoráveis à tese central do *Estatuto* eram contrários ao requerimento e (b) aqueles contrários a esta tese eram favoráveis ao requerimento. O requerimento é aprovado e a discussão do Projeto foi encerrada. Mas, a relatora Laura Carneiro efetuou um pedido estratégico que reconfigurou esta disputa e inviabilizou a estratégia dos contrários de ganhar mais tempo regimental com a rejeição do seu substitutivo:

“Sr. Presidente, peço a V.Exa. que suspenda a sessão por 30 minutos, para que eu possa analisar as sugestões feitas hoje pelos Srs. Deputados e, de alguma maneira, ouvir os Líderes partidários desta Comissão na sala da Comissão de Segurança Pública. É o meu requerimento” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Após a interrupção para esta reunião, que durou “uma hora e meia e a portas fechadas”, houve a composição de um acordo entre os líderes partidários, do governo e a relatora em torno do texto do Projeto (AGÊNCIA CÂMARA, 17/9/2003). Vários pronunciamentos de felicitação foram apresentados diante do acordo que significava, então, a efetuação da “*democracia parlamentar*” e a “*efetividade do consenso*” alcançado. Mas, permaneceram dúvidas estratégicas dos contrários à tese central sobre as *condições de felicidade* do acordo:

“Já havia apresentado minha preocupação anteriormente ao Presidente Moroni Torgan: se esse acordo que foi feito com as várias Lideranças de Governo vai ter o respaldo quando o projeto voltar ao Senado ou este simplesmente vai jogar fora o que a Câmara quiser e resgatar o seu texto original?” (Deputado Arnaldo Faria De Sá, NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

O acordo foi realizado com a retirada de várias modificações do substitutivo de Laura Carneiro¹⁰¹ e de alguns pontos do texto original do Senado que ainda permaneciam no texto anterior desta deputada¹⁰². Foi apresentando o acordo que Laura Carneiro apresentou a sua posição, tal como apresento na epígrafe. O substitutivo da deputada, então, foi aprovado com dois votos contrários, ressalvados os destaques. Os dois votos contrários ao parecer são dos deputados Arnaldo Faria de Sá e Pompeu de Matos, ambos do PTB. O primeiro, exercendo o papel de vice-líder do partido, proferiu orientando o voto da bancada pela aprovação do Projeto, apesar de, individualmente, atualizar suas anteriores efetuações contrárias ao Projeto.

Depois desta aprovação, foram discutidos e votados doze destaques¹⁰³. Um destaque é o meu foco aqui: o que propunha a supressão do artigo 29, que previa, neste texto, a proibição da comercialização de armas de fogo e munição condicionada, em seu parágrafo único, à realização do referendo sobre este tema previsto para outubro de 2005. O autor é o deputado Luiz Antonio Fleury (PTB-SP) que utilizou como estratégia para a aprovação de seu destaque, novamente, a tensão entre as Casas:

“Ocorre que se aprovarmos o texto tal como se encontra poderá ocorrer no Senado Federal a supressão do parágrafo único, Deputado Pompeo de Mattos, e aí a proibição da comercialização de arma de fogo e munição passa a ser imediata na publicação da lei.

¹⁰¹ Como a retirada das modificações com relação ao artigo 6º como a “categoria motorista” e ao artigo 4º impossibilitando aqueles com processos criminais culposos de ter posse de armas; a retirada da expressão risco incomum no artigo 8º; o retorno a proibição de posse e porte aos menores de 25 anos.

¹⁰² Por exemplo, a retirada do dispositivo que tornava crime inafiançável o porte ilegal de armas em caso desta ser registrada legalmente pelo seu portador.

¹⁰³ O número de destaques diminuiu, pois alguns foram contemplados pelo texto da relatora pós-acordo.

Vejam que todo o esforço que fizemos o dia inteiro e todo o trabalho de ontem, feito pela própria Comissão Mista que se reuniu poderá ser jogado por terra” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Em seguida, Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ) desarticulou a utilização desta tensão, diante da possibilidade de retirada do parágrafo único no Senado. A sua participação na CMESP foi o que lhe trouxe a possibilidade desta desarticulação:

“Sr. Presidente, a proposta inicial, apresentada pelo Deputado Greenhalgh no Senado, depois da Comissão Mista, não continha esse parágrafo com o referendo. Ela pretendia proibir a venda e a comercialização de arma de fogo em todo o País. Diante dessa proposta, a Comissão Mista paralisou seus trabalhos. A proposta, como foi colocada, inviabilizou qualquer oportunidade de acordo naquela Comissão. Foi o parágrafo que ensejou a possibilidade de aprovação do Estatuto naquela Casa, o que significa que não há cabimento no argumento usado pelo Deputado Fleury, porque, retornando o projeto ao Senado, aquela Casa poderá, retirando o parágrafo, restabelecer a proibição no *caput*. Essa hipótese, pela tramitação, é inviável. Eu estava presente naquela Comissão e verifiquei que isso não aconteceria” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Mas, a disputa sobre o destaque de supressão permaneceu. Foram os deputados Alberto Fraga (PMDB-DF) e Renildo Calheiros (PCdoB-PE) que a colocaram em outros termos. Fraga reafirmou a sua estratégia de apresentá-lo como “injurídico”, pois o referendo não estava regulamentado e isto significava a sua inexistência. Em seguida, apresentou como irrelevante colocar o tema sobre o desarmamento em um referendo. Segundo ele, “*um referendo para assuntos importantes como esse [a pena de morte] até acredito, mas um referendo para saber se a população quer ou não desarmamento? Isso infelizmente não tem como prosperar*”. Renildo Calheiros refutou esta estratégia ao ressaltar a importância e a polêmica da tese central do *Estatuto*, assim como, a importância deste dispositivo nos termos do exercício da soberania popular:

“V.Exa. sabe muito bem que, quando há vontade política, as questões são resolvidas. Quando há a necessidade de regulamentação do referendo, e há uma data marcada para 2005, é evidente que teremos tempo suficiente para regulamentar não apenas o referendo; é evidente que essa questão não tem consistência, porque o referendo será evidentemente regulamentado, até porque não poderá ocorrer enquanto não houver tal regulamentação. Isso é evidente. (...) essa [a proposta de desarmamento] é uma questão polêmica na sociedade que divide esta Comissão, a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional; é exatamente aí que está a inteligência do projeto, a inteligência da Relatora —, é a participação da sociedade. (...) Ou seja, o povo brasileiro, o eleitor, o cidadão brasileiro, através do referendo, estabelecerá o que a sociedade brasileira quer. Não há nada mais democrático e legítimo do que isso. (...) Portanto, o importante no projeto é exatamente esse artigo que sinaliza para a necessidade de se combater a violência através do desarmamento e das restrições estabelecidas” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Durante a orientação da bancada pelos líderes dos partidos, estes se dividem entre os contra e os favoráveis à tese central do *Estatuto*: (a) aqueles que eram favoráveis à tese central do *Estatuto* encaminharam os seus membros a votarem contrariamente ao destaque e (b) aqueles que eram contrários à tese central encaminharam os seus membros a votarem favoravelmente ao destaque. A configuração da disputa, então, era: o PPS - contrário ao destaque; o PCdoB - contrário ao destaque; o PL - contrário ao destaque; o PT - contrário ao destaque; o PFL - favorável ao destaque¹⁰⁴; o PRONA - favorável ao destaque; o PDT - favorável ao destaque; o PP - favorável ao destaque¹⁰⁵; o PSDB - favorável ao destaque¹⁰⁶; PMDB - favorável ao destaque; o PTB - favorável ao destaque. Vale ressaltar o encaminhamento da bancada deste último partido realizado por Vicente Cascione em que efetuou a interpretação segundo a qual o referendo é “inconstitucional” - cujo resultado foi uma disputa intensa durante a discussão sobre o Projeto na CCJC que trato a seguir:

“A competência originária para a convocação de plebiscito é do Congresso Nacional, da Câmara, do Senado, ou conjuntamente. Competência exclusiva. Não está dito convocar referendo e convocar plebiscito. Está dito: autorizar referendo. Ora, quem pode convocar não autoriza a si mesmo. O Congresso Nacional não vai dar autorização a ele próprio para haver referendo. É ato do Poder Executivo. Quando o Poder Executivo quer o referendo, pede ao Congresso Nacional que o autorize. Há um erro técnico insuperável. Não se trata, portanto, de referendo, que nem regulamentado está, mas de plebiscito, cuja convocação é de competência exclusiva do Congresso Nacional. Por essa razão técnica e pela razão que já foi apresentada pelos ilustres colegas — esta, tecnicamente insuperável, pela falha cometida de técnica legislativa —, somos contra a posição de se manter o texto e, portanto, a favor do destaque” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

O destaque venceu por 17 votos dentre 33, dos deputados presentes. Desta forma, o artigo 29 que proibia a comercialização de armas de fogo e munição condicionada ao referendo foi “extirpado do projeto por decisão da Comissão sobre destaque dos Deputados

¹⁰⁴ “O SR. DEPUTADO ABELARDO LUPION - Respeitando a posição da Relatora, o PFL convoca os seus Deputados a votarem pelo destaque” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

¹⁰⁵ “O SR. DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO - Sr. Presidente, o PP entende, em primeiro lugar, que a questão deve ser discutida no Congresso Nacional. Não podemos e não devemos transferir para a população o ônus de responder pela nossa obrigação. Fomos eleitos para representar o povo — assim como os Senadores foram eleitos para representar os Estados — e para decidir o que é melhor para a população como um todo. Seria um risco muito grande transferir essa responsabilidade para a população; até porque ela seria conduzida pela mídia e não pela realidade. (...) Mais um detalhe: como se pode encaminhar algo que não existe? (...) Não podemos encaminhar algo que não existe” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

¹⁰⁶ “O SR. DEPUTADO JOÃO CAMPOS - Sr. Presidente, entendemos [PSDB] que a matéria, por sua importância, deve ser decidida por aqueles que estão legitimados para responder pelo povo. (...) Por que, de forma radical, proibir no País a comercialização de algo que é lícito? O Rio de Janeiro, salvo engano, no início da década de 90, proibiu o comércio de armas no Estado. Foi impetrada Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.035 -, e o Supremo Tribunal Federal, justamente por entender que se tratava de mercadoria lícita e levando em conta tantos outros argumentos - não me é possível enumerá-los agora -, decidiu, por 11 votos a 0, que aquela lei era inconstitucional” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Alberto Fraga (PMDB-DF), Luiz Antônio Fleury (PTB-SP) e Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP, Vice-Líder do partido)” (CSPCCOVN, Relatório final de 2003: 17).

3.2 – As disputas na *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* (CCJC).

Nenhum texto polêmico nesta Casa engrandece qualquer Relator. Quando os textos são polêmicos, eles mobilizam e antagonizam a Casa. E quem for contra, atira em quem? Atira no Relator. Então isso não engrandece. (...) Não me move nenhum rancor ou ódio, mesmo nas críticas que considero imerecidas de alguns colegas hoje. Aprendi que, para ser Deputado, a pessoa tem que apanhar e saber apanhar. Não há problema. Cada um de nós chegou a esta Casa pela vontade do povo e tem o direito de falar o que quiser. Não tem problema, temos imunidade. Não vou entrar nessas provocações. Não vou reagir a isso. Vou apenas dizer que estou cumprindo o meu dever. E digo com toda sinceridade: acho que esse texto é bom e vai dotar o nosso País com condições melhores. (Deputado Luiz Greenhalgh (PT-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

No dia 18/09/2003, o Projeto de Lei 1555/2003 foi recebido pela *Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania* – composta por 59 (cinquenta) titulares e 59 (cinquenta) suplentes – e designado como redator Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP) então Presidente desta Comissão¹⁰⁷. Segundo o seu parecer, “*cabe a esta Comissão a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como do mérito do Projeto, na forma do despacho do Presidente da Câmara*”. As características próprias desta Comissão configuraram a disputa em torno do Projeto como um campo diverso da CSPCCOVN: um campo que se dedica mais à interpretação das leis, do que para o caráter tático *normativo* de gestão. Apenas pelo caráter deste Projeto, os deputados desta Comissão ter se dedicado à discussão do mérito. Vários “artifícios” utilizados tanto pelos favoráveis, quanto pelos contrários ao *Estatuto* dizem respeito a sua relação com outras normas jurídicas - com o *corpus jurídico*, como aponta Bourdieu (1989b).

O parecer de Greenhalgh, lido no dia 14/10/2003, apresentou uma série de dados estatísticos de diversos institutos de pesquisa nacionais e internacionais que comprovariam a

¹⁰⁷ Segundo Greenhalgh, “optei por ficar como Relator para honrar compromisso político daquela Comissão [CMESP] estabelecido pelo Presidente da Casa João Paulo Cunha e pelo Presidente do Senado José Sarney” (NT.22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

importância, a veracidade e a eficiência da tática *normativa* de gestão imbricada na tese central do *Estatuto*¹⁰⁸. Este deputado dedicou boa parte de seu parecer à interpretação de leis que sustentavam a “constitucionalidade” e a “juridicidade” do *Estatuto*¹⁰⁹ e, especificamente, do referendo tal como previsto no texto “original” aprovado no Senado.

Esta dedicação se deu diante da estratégia utilizada por Vicente Cascione (PTB-SP) ao acusar o referendo de ser “inconstitucional” durante a votação do destaque que suprimiu o artigo 28 na CSPCCOVN. Esta disputa girou em torno da interpretação dos artigos da Constituição Federal de nº. 14 (incisos I e II e III)¹¹⁰ e de nº. 49 (inciso XV)¹¹¹; e da Lei nº. 9709/1998 que “regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição”¹¹². A interpretação de Greenhalgh foi pautada em uma discussão jurídica sobre a “hermenêutica constitucional” e apresentou que o termo “autorizar referendo” previsto no artigo 49 da Constituição Federal não dizia respeito à impossibilidade de convocação parlamentar de referendo. Apenas, marcava que o Congresso Nacional possui competência exclusiva de autorizá-lo. Desta forma, acrescentou em seu substitutivo o artigo, neste momento nº. 36, que dispõe sobre a proibição da comercialização condicionada, pelos seus dois parágrafos, à realização do referendo em outubro de 2005 com o seguinte texto:

“É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

¹⁰⁸ Utilizou os dados: (1) divulgados no dia 09/10/2003 pelo documento "Vidas Despedaçadas" da Anistia Internacional em que embora o “Brasil represente 3% da população mundial, é responsável por 11% dos crimes praticados por armas de fogo no mundo”; (2) divulgados no dia 30/09/2003 pelo IBOPE em que “80% dos entrevistados votariam a favor da proibição da venda de armas a civis em eventual referendo; 65% dos entrevistados acreditam que as propostas do Estatuto ajudariam a reduzir a violência no país; 82% se dizem a favor das medidas propostas pelo Estatuto, sendo que entre os entrevistados de baixa renda, portanto os mais atingidos pela violência, esse índice sobe para 85%”; (3) divulgados pelo ISER em que, dentre “19.626 armas apreendidas pela polícia do Rio de Janeiro entre novembro de 1996 e março de 1999, constatou-se a preponderância absoluta dos revólveres, com 59% das apreensões, contra 19% das pistolas e a participação diminuta de armas de grosso calibre: metralhadoras (1,5%) e fuzis (4,7%); (4) e os apresentados pela Diretora Internacional de Ação para Armas Leves, que reúne 550 organizações em cem países em que “as armas [leves] são uma nova ameaça de destruição em massa” (Greenhalgh (PT-SP), Parecer lido na sessão 14/10/2003 na CCJC).

¹⁰⁹ Vale mencionar que as questões de “inconstitucionalidade” apontadas com relação ao *Estatuto* como um todo são diversas. Por exemplo, de acordo com o deputado Inaldo Leitão, alguns dispositivos avançam na competência privativa do Poder Executivo – como os que tratam da competência do SINARM órgão deste Poder. Esta questão remete à discussão dos segmentos da caixa de ressonância de poder, a definição do Estado de Deleuze e Guattari, mas não tratarei aqui por escapar do recorte desta dissertação.

¹¹⁰ “Art. 14 - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: **I** - plebiscito; **II** - referendo; **III** - iniciativa popular.” (BRASIL, 1988).

¹¹¹ “Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional: **XV** - autorizar referendo e convocar plebiscito” (BRASIL, 1988).

¹¹² “Art. 1º - § 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição” e “Art. 11º - O referendo pode ser convocado no prazo de trinta dias, a contar da promulgação de lei ou adoção de medida administrativa, que se relacione de maneira direta com a consulta popular”.

§1º A eficácia do *caput* deste artigo dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005, observados o disposto no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal e a legislação pertinente.

§2º Em caso de aprovação do referendo popular, o *caput* deste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral”(Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), Parecer lido na sessão 14/10/2003 na CCJC).

O seu parecer e substitutivo foram discutidos no dia 21/10/2003 com o pronunciamento de 8 (oito) deputados divididos entre (a) os favoráveis a tese central e aos argumentos de Greenhalgh e (b) os contrários à tese central do *Estatuto* e aos argumentos deste relator. A Presidência foi efetuada pelo deputado Patrus Ananias (PT-MG). Os favoráveis que proferiram neste dia, foram: Wagner Lago (PDT-MA), Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ) e José Eduardo Cardozo (PT-SP). Os contrários foram: Inaldo Leitão (PL-PB), Vicente Cascione (PTB-SP), Alceu Collares (PDT-RS), Vicente Arruda (PSDB-CE), João Campos (PSDB-GO)¹¹³.

Vale ressaltar que antes desta sessão, houve uma reunião “a portas fechadas” entre o Ministro-Chefe da Casa Cível, José Dirceu, e os líderes dos partidos da base aliada do Governo na Câmara e o seu Presidente João Paulo Cunha (PT-P). Esta está relatada pela matéria “José Dirceu está reunido com líderes na Câmara”, Agência Câmara. A intenção deste Ministro do Poder Executivo foi conseguir um acordo entre estes líderes, tendo em vista que “o Governo apóia o projeto aprovado pelo Senado Federal, que tem como base a restrição máxima do uso de armas de fogo no País” e que na “base aliada existem muitos deputados contrários ao texto”. De acordo com esta matéria o presidente do PTB, Roberto Jefferson (RJ), era um dos líderes que colocavam a maior resistência ao acordo. Este deputado apresentou que “não aceita o projeto do Senado e não aceita que o líder do PMDB naquela casa, Renan Calheiros, diga que o que a Câmara alterar no texto aprovado pelo Senado será restabelecido pelos senadores”¹¹⁴ (AGÊNCIA CÂMARA, 21/10/2003).

Neste dia, os contrários efetuaram a sua rejeição da tese central do *Estatuto* ressaltando a sua incompatibilidade com a Constituição Federal, ou seja, apontando “*graves vícios de constitucionalidade*”. Estas questões foram efetuadas, integralmente, pelo voto em separado dos deputados Inaldo Leitão (PL-PB) e o deputado Edmar Moreira (PL-MG). Com

¹¹³ Vale citar a crítica deste deputado ao nome dado a este Projeto de lei:

“Por outro lado, foi indevidamente batizado - e eu não sei quem é o autor da iniciativa desse projeto de lei - de Estatuto do Desarmamento. Isso não procede. Foi batizado impropriamente como Estatuto do Desarmamento. (...) na medida em que se denominou Estatuto do Desarmamento, vendeu-se para a sociedade a idéia de que esse projeto de lei veda, proíbe, de forma absoluta, o comércio de armas no País, o porte de armas no País, isso também não é verdade” (Deputado João Campos (PSDB-GO), NT, 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

¹¹⁴ Vale ressaltar que este Senador proferiu, neste sentido, no dia 10//10/2003 na CCJ do Senado e nos dias 11/09/2003, 15/10/2003 e 23/10/2003 no Plenário do Senado.

relação à previsão do referendo, também efetuaram a estratégia de “inconstitucionalidade” tal como Cascione na CSPCCOVN. O pronunciamento do deputado Vicente Arruda (PSDB-CE) também efetuou a mesma estratégia apresentando que a autorização de referendo é realizada mediante decreto legislativo, instrumento que regula matérias de competência do Poder Legislativo sem sanção do Presidente da República, conforme o Art. n. 109, inciso II da Câmara dos Deputados. Desta forma, apresentou:

“Não pode, pois, um projeto de lei que regula matéria de competência do Poder Legislativo, com sanção do Presidente da República, autorizar a realização de referendo. É o que se depreende da Lei nº 9.709, de 1998, que regula o disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, ao preceituar, em seu art. 3º, que o referendo será convocado mediante decreto legislativo, por proposta de pelo menos um terço dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional. E não através de lei ordinária, como ora se pretende. A propósito, seria atentar contra a lógica admitir-se que a vigência de uma lei ficasse condicionada ao referendo, já que se presume que, ao editá-la, o legislador esteja atendendo à necessidade imperiosa de regular situações ou interesse de relevância nacional” (Vicente Arruda (PSDB-CE), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Os favoráveis à tese central do *Estatuto* sustentavam a sua argumentação no parecer de Greenhalgh. Mas, um ponto merece atenção: alguns destes deputados favoráveis, apesar de concordarem com a “constitucionalidade” e com a “juridicidade” do referendo, agiram de forma a suprimi-lo com a intenção de que a proibição da comercialização de arma de fogo e munição fosse efetivada no momento da sanção presidencial a este Projeto. Neste dia, os deputados que apresentaram esta estratégia foram Aloysio Nunes Ferreira Filho (PSDB-SP)¹¹⁵, Antonio Carlos Biscaia (PT-SP)¹¹⁶ e José Eduardo Cardozo (PT-SP). Vale ressaltar que a associação estratégica destes três deputados, neste momento, se deu apesar de o primeiro ser membro de um partido da base de oposição do Governo Lula (PT). José Eduardo Cardozo foi quem ponderou as possibilidades da realização do referendo. Falando contra as acusações de inconstitucionalidade do referendo e ao, mesmo tempo, discordando do mérito deste – pois era a favor da proibição imediata da comercialização –, este deputado propôs a retirada da data da realização do referendo para “harmonizar esta Comissão”. Retirada esta que ressaltaria que a Lei Ordinária não estava “autorizando” o referendo – autorização esta que seria efetivada via Decreto Legislativo posteriormente (Deputado Eduardo Cardozo (PT-SP), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

¹¹⁵ Vale lembrar que este deputado era um dos membros da *Comissão Mista Especial de Segurança Pública*.

¹¹⁶ Vale citar o pronunciamento de Biscaia sobre a questão: “Mas, se assim não fosse [constitucional], estou na linha do eminente Deputado Aloysio Nunes Ferreira: também vamos votar, então, a supressão dos dois parágrafos do art. 36, para que essa proibição de venda passe a vigorar imediatamente” (Deputado Antonio Carlos Biscaia, NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Vale ressaltar a “indignação” dos deputados Vicente Cascione (PTB-SP) e Alceu Collares (PDT-RS), ambos contrários à tese central do Projeto, a respeito das acusações de influência de *lobby* em suas atuações parlamentares. Ambos negaram este envolvimento. Alceu Collares efetuou uma estratégia interessante ao desarticular esta acusação com uma contra-acusação que ressalta a impossibilidade de associação da categoria *lobby* com a atuação de ONGs. Sua contra-acusação apresentou:

“Estou exercendo meu direito de chamar quem defende esse projeto de lobistas dos bandidos porque estão me chamando de lobista dos fabricantes de armas. Está na imprensa. Não está na imprensa? É assim que nos estão chamando, a nós que defendemos que esse projeto não presta, que é uma cortina de fumaça, que é como o sofá da sala, como aquela anedota em que o casal desconfiava que a filha estava fazendo sexo com o namorado no sofá da sala e então resolveram tirar o sofá. *(Risos.)*” (Deputado Alceu Collares (PDT-RS), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Diante da chamada para a Ordem do Dia no Plenário desta Casa, a reunião foi suspensa e a discussão foi retomada no dia 22/10/2003. O começo desta sessão foi marcada pela “questão de ordem” de Inaldo Leitão em que exprimiu sua “indignação” por ter sido identificado como membro da “bancada do gatilho” em matéria do Jornal O Globo. A sua intenção era registrar nos Anais desta Comissão o seu protesto.

Neste dia, foram 21 (vinte e um) deputados que proferiram para a discussão do Projeto. Os favoráveis à tese central e ao texto o mais restritivo possível que proferiram foram: Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA), Perpetua Almeida (PCdoB-AC), José Roberto Arruda (PFL-DF), Aloysio Nunes Ferreira Filho (PSDB-BA), Paulo Magalhães (PFL-BA), João Paulo Gomes da Silva (PSB-MG), Mauricio Rands (PT-PE), Wagner Rubinelli (PT-SP), Sandra Rosado (PSB-RN) e Bispo Rodrigues (PTB-PB).

Os contrários à tese e a máxima restrição, foram: Edmar Moreira (PL-MG), Roberto Magalhães (PFL-PE), Edna Macedo (PTB-SP), Onyx Lorenzi (PFL-RS), Ivan Ranzolin (PP-SC), Jair Bolsonaro (PP-RJ), Luiz Antonio Fleury (PTB-SP), João Alfredo (PT-SP), Cezar Schirmer (PMDB-RS), Cabo Júlio (PSC-MG) e Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS).

A estratégia da “inconstitucionalidade” do Projeto foi progressivamente abandonada – o seu abandono foi marcado pelo pedido de Inaldo Leitão e Edmar Moreira da retirada de seus votos em separado ao fim da sessão.

Três outras estratégias, ou “artifícios”, foram marcantes. A primeira dizia respeito à supressão dos parágrafos que previam o referendo pelos favoráveis à proibição imediata da comercialização de armas de fogo e munição. Esta foi reafirmada, neste dia, pelos pronunciamentos de Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) e João Paulo Gomes da Silva (PSB-MG) e foi apresentada e votada como destaque do deputado Aloysio Nunes Ferreira

(PSDB-BA), em nome da bancada do PSDB, e do deputado Bispo Rodrigues (PTB-PB) subscrito por deputados do PL. Trato desta disputa à frente.

A segunda, que não obteve sucesso logo ao principio da sessão, dizia respeito à tentativa de mudança de regime de tramitação – de prioridade para o de urgência – do Projeto. Esta estratégia foi realizada pelo Presidente da Câmara, João Paulo Cunha que tentava a assinatura de líderes dos partidários. Este “artifício” levaria o Projeto a ser votado diretamente no Plenário desta Casa sem o substitutivo da CCJC. No começo desta sessão, o pronunciamento do deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) ressaltou que, apesar de ser favorável a tese central, querer também a máxima restrição no texto do Projeto e sua aprovação, era contrário a esta tentativa. Magalhães Neto era contrário porque esta iria “*suprimir as prerrogativas da Comissão e de Constituição e Justiça de discutir e votar o relatório do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. (...) Não podemos aceitar nenhuma agressão que se cometa a esta Comissão*” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC). Tal pedido foi rejeitado e não foi subscrito pelo Líder de seu partido, Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)¹¹⁷.

A terceira dizia respeito às tentativas de apensamento de projetos da Câmara ao Projeto do Senado e a uma inversão da configuração da tramitação. Estratégia esta que foi potencializada pela tensão entre as duas Casas e agravada pelos pronunciamentos e pelas entrevistas do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL). O primeiro pedido de apensamento foi realizado por Antonio Fleury Filho (PTB- SP)¹¹⁸ –este contrário à tese central do *Estatuto*, seguido pelos deputados Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), José Roberto Arruda ¹¹⁹(PFL-

¹¹⁷ Deputado que, relembro, era membro da *Comissão Mista de Segurança Pública* e ressaltou aos outros membros da necessidade da participação dos parlamentares contrários a intenção de máxima restrição e a tese central do *Estatuto* nos acordos em sua primeira reunião no dia 08/07/2003.

¹¹⁸ Segundo Fleury: “Quero esclarecer que o projeto aprovado nesta Comissão e do qual fui Relator é de iniciativa do Poder Executivo. Enviado para cá, foi apensado ao projeto do Deputado Eduardo Jorge, que era mais antigo nesta Casa, e ele se encontra pronto, inclusive em regime de urgência, para ir a plenário. Só queria fazer esse esclarecimento a V.Exa.” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

¹¹⁹ José Roberto Arruda, em nome do seu projeto de lei nº 614 apresentado enquanto era líder do Governo Executivo de Fernando Henrique (PSDB) no Senado, apresentou uma certa indignação por projetos como o dele não tenham sido apensados ao Projeto. O apensamento de seu projeto significava uma sinalização pública de que, em suas palavras, “*o Governo anterior, do qual fui Líder, apresentou projeto e trabalhou por ele no Senado*” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

DF) e Bispo Rodrigues (PTB-SP)¹²⁰ - estes dois últimos favoráveis à tese central a intenção de máxima restrição.

Entretanto, foi Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS) – contrário à tese central do Projeto – quem sintetizou o que ele chamou de “sentimento da Câmara” com relação ao “desprestígio” provocado pela criação da *Comissão Mista* e pelo posicionamento do Senado. Vale esclarecer que este deputado é do mesmo partido de Renan Calheiros e ressaltou estrategicamente, sem mencionar o nome deste Senador, a tensão entre as Casas:

“Qual o sentimento desta Casa, que debate o problema durante quatro anos, buscando resolver situações controversas, e de repente, não mais que de repente, cria-se uma Comissão Mista no Senado da República e elabora-se o Estatuto do Desarmamento? Em seguida, esta Casa recebe um recado do Senado: ‘Não adianta a Câmara apreciar e fazer modificações; tudo o que a Câmara mudar o Senado restabelecerá no projeto original’. Então, reparem, não estamos discutindo o mérito; estamos fazendo uma discussão ocasional, que tem data para acabar — e já se sabe a hora, o dia, o ano e a fórmula para o fim do processo. Vejam — e a imprensa, que está aqui — como se sente o Deputado! ‘Ah, o Deputado que reage não quer regulamentar a posse nem o registro de arma’. Não é isso! (...) Apensado sobre a matéria estará o projeto do Deputado Eduardo Jorge, votado por esta Comissão. Se não nos é dado o direito de discutir um aperfeiçoamento do projeto, que nós venhamos a votar o projeto do ex-Deputado Eduardo Jorge. Eu gostaria que houvesse o substitutivo do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, mas não nos foi dado esse direito. Vamos pedir a inversão. Vamos pedir para votar o projeto do ex-Deputado Eduardo Jorge, para que esta Casa possa se debruçar sobre a matéria e votar aquilo que pensa correto no que diz respeito ao Estatuto do Desarmamento” (Deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

A sessão foi suspensa para uma reunião “a portas fechadas” a pedido do Presidente da Câmara, João Paulo Cunha, que contou com a presença de Greenhalgh e dos deputados da CCJC que participavam desta sessão. Esta reunião foi mais uma tentativa de um acordo entre estes diversos deputados, líderes e bancadas para que a votação acontecesse e que fosse aprovado o substitutivo de Greenhalgh (AGÊNCIA CAMARA, 22/10/2003).

Concomitantemente, acontecia uma Audiência Pública destinada a discutir o *Estatuto do Desarmamento na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior* (CDUI)¹²¹ sob

¹²⁰ Vale aqui apresentar o pronunciamento do deputado Bispo Rodrigues (PTB-PB) que ressaltou as conseqüências para a tramitação do Projeto da tensão entre as Casas. Ele ressaltou os resultados do pronunciamento do Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) e criticou duramente o Senado:

“E o que estamos vivendo aqui? Todo mundo a favor do projeto, desde que ele seja oriundo desta Casa, porque o Senado é Casa revisora. Também o Senador não deveria ter dito isto: ‘Olha, do jeito que a Câmara mexer, nós aqui vamos restabelecer’. O que é isso? Endurecimento das idéias? Não, para mim é ‘emburrecimento’ das idéias. (...) Vou votar a favor do projeto, mas acho que estamos aqui disputando um cabo-de-guerra com o Senado desnecessariamente, porque o Senado é a Casa dos Anciãos, a Casa da Sabedoria” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

¹²¹ Vale mencionar que esta Audiência foi realizada diante de uma antecipação que foi anunciada pela Presidente desta Comissão Deputada Maria do Carmo Lara (PT-MG): “Agradeço aos dois convidados à presença. A audiência está esvaziada, mas já expliquei que ontem deveria ter sido votado o Estatuto, estávamos torcendo por isso. Hoje, faríamos audiência no sentido de dar mais um passo para avançarmos em direção ao Plenário [da

requerimento da Deputada Perpétua Almeida (PCdoB-AC). Esta contava com os palestrantes: Antonio Rangel, sociólogo e coordenador do projeto “Controle de armas” da ONG Viva Rio¹²², Valeria Velasco, representante da ONG Convive de Brasília e Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), representando a CCJC – todos favoráveis à intenção de máxima restrição e à tese central. Algumas propostas de Antonio Rangel Bandeira serão apresentadas no próximo capítulo, mas aqui é importante ressaltar a sua crítica aos dados utilizados pelos que são, segundo ele, “pelas armas”. A Ciência foi apresentada como uma fonte da credibilidade e da verificabilidade dos dados apresentados pela vertente “pró-desarmamento” e deixou claro que a disputa política se realizava, também, em torno dos dados que sustentavam os posicionamentos. Enfim, apresentou o dispositivo de verdade, o parâmetro para a realização de táticas de gestão:

“Portanto, nossas posições não são fruto de ideologia nem de achismo- acho isso, acho aquilo. Por formação, não digo o que penso nem o que desejo, mas o que posso, como sociólogo. Falamos a partir de pesquisas, de fontes fidedignas, sérias e comprovadas. Por exemplo – só para explicar aos senhores o que quero dizer com isso –, uma pesquisa de opinião na Internet não tem o menor valor sociológico, porque um bairro inteiro pode votar e os outros bairros não estão representados. Pesquisa sociológica tem uma metodologia que envolve consultar o que se chama de universo representativo daquela sociedade. É um exemplo que lhes dou. Portanto, pesquisa tem que ser pesquisa sociológica. (...) Os que são pelas armas divulgam pesquisas que não merecem esse nome, porque não citam fontes ou, como dizia anteriormente, apenas para exemplificar, não são pesquisas de fundo científico” (Antonio Rangel Bandeira, NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

Os dados citados por Antonio Rangel foram do **Instituto Sensus** - “*um instituto sério*” - “*que revelou que 74% dos brasileiros são pela proibição do porte de arma*”.

Resta apresentar aqui a interpretação realizada por Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ) que relatou a tramitação da proposta do *Estatuto do Desarmamento* a partir do seu posicionamento. Ele explicou a tensão em termos regimentais:

“O Regimento prevê o seguinte: quando há Comissão Mista, a tramitação do projeto pode iniciar por uma das Casas do Congresso Nacional. No caso, iniciou pelo Senado. A Câmara dos Deputados cumpre o papel de Casa Revisora. O retorno do projeto ao Senado terá como objetivo a votação final. Esse é o fato que está provocando grande

Câmara]” (NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

¹²² Vale aqui mencionar a diferenciação apresentada por Antônio Rangel sobre o fazer e a representatividade das ONGs e o fazer e a representatividade legislativo:

“Fizemos a entrega desse documento, que vou deixar nas mãos desta Comissão, Proposta das ONGs ao Estatuto do Desarmamento. Nesse documento, as ONGs brasileiras fazem uma avaliação do Estatuto no que ele tem de avanço em relação à lei vigente, mas também no que tem de omissão e de, nos parece, concessões excessivas àqueles que defendem o armamentismo. Explico porquê. **Acho que há duas lógicas, a do Parlamento e a do que é possível aprovar, em função da mentalidade e dos interesses dos Parlamentares. As ONGs expressam a vontade popular, o que o povo quer, a compreensão do que é melhor – não necessariamente do que é o possível**” (grifos meus, Antônio Rangel Bandeira, NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

impasse, em discussão neste exato momento pelas Lideranças da Câmara dos Deputados. Enquanto isso, a Comissão de Constituição e Justiça prossegue o debate da proposta” (NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

Este Deputado, após informar os outros pontos polêmicos do Projeto, apresentou a estratégia do “apensamento” que, segundo ele, os deputados “defensores do armamento” estavam tentando efetuar:

“Ao mesmo tempo, estão reunidos os Líderes, e há um movimento no sentido de que projetos anteriormente aprovados nesta Casa se tornem os projetos principais e sejam apensados ao Estatuto do Desarmamento, o que significaria, com o regime de urgência, votação hoje ou se possível na próxima semana. Quais as conseqüências regimentais dessa alteração? Aquele que foi aprovado anteriormente passaria a ser o principal. Aprovado na Câmara dos Deputados, iria para o Senado, que funcionaria como Casa revisora, e voltaria para esta Casa dar a palavra final. É essa estratégia que está procurando adotar aqueles que defendem o armamento e que são contra o desarmamento. Querem que a Câmara dê a última palavra, pois segundo entendem há maioria nesta Casa. Nesse sentido, teríamos a aprovação de um diploma legal que não significaria desarmamento de forma alguma” (NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

Na continuação da discussão na CCJC, o pronunciamento de Roberto Magalhães (PFL-PE) marcou a “idiossincrasia” que para ele, contrário à proibição da posse para civis, existia no texto: a manutenção da proibição da comercialização de armas de fogo e munição condicionada à realização do referendo tal como proposta no texto de Greenhalgh, e o restante do texto. Segundo ele, o *Estatuto do desarmamento* não proibia a posse de arma de fogo apenas a restringia¹²³, mas se a proibição da comercialização entrasse em vigor esta possibilidade seria totalmente extinta:

“No entanto, o art. 36 dispõe, *in verbis*: ‘Art. 36. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta lei’. Ora, só entidades podem adquirir, pessoas física, não. Além disso, as entidades referidas no art. 6º - entidades ou Forças Armadas ou Polícias ou empresas de segurança privada, e assim por diante.(...) Significa dizer que, no caso de o art. 36 ser aprovado e entrar em vigor, automaticamente tornar-se-ão insubsistentes as disposições dos arts. 4º e 5º do projeto e seus diversos parágrafos. Por conseguinte, os cidadãos brasileiros não mais poderão adquirir armas de fogo nem tê-las sob sua guarda em seu domicílio ou local de trabalho, na forma acima indicada. (...) Porventura, será justo que se prive os cidadãos brasileiros que não são militares, policiais ou agentes de segurança, relacionados no art. 6º, da oportunidade de se defenderem no interior de seus lares, quando violentados por assaltantes, seqüestradores ou ladrões?” (Deputado Roberto Magalhães (PFL-PE), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

¹²³ Ele ressaltou os artigos 4º e 5º que dispõem sobre a posse de arma de fogo por civis. O *Estatuto*, segundo Magalhães, “deixa meridianamente claro que, apesar de muitos requisitos, farta documentação e burocracia, será permitido aos brasileiros maiores de 25 anos, com bons antecedentes, primeiro, adquirir arma de fogo de uso permitido - art. 4º; e, segundo, guardá-la em sua residência ou local de trabalho, desde que, nessa última hipótese, seja titular ou responsável pelo estabelecimento ou empresa - art. 5º” (Deputado Roberto Magalhães (PFL-PE), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Um requerimento pedindo o encerramento da discussão foi apresentado então por Maurício Rands, Vice-líder do PT na Câmara. A intenção era acabar com a discussão para sua rápida votação nesta Comissão, pois já haviam discutido a matéria ao todo 29 deputados e era certa a maioria necessária de favoráveis para a aprovação do Projeto. Ao contrário do que ocorreu na Comissão anterior, os favoráveis à aprovação do *Estatuto* votaram a favor do requerimento e aqueles contrários à sua aprovação votaram contra este requerimento. A discussão do requerimento efetuada por Alceu Collares (PDT-RS) apresentou esta disposição:

“... é indubitável que há um prevalecimento. É indiscutível que, tendo os signatários já utilizado o direito de falar, de defender as suas idéias, eles se vejam **pressionados por interesses que não são só da Câmara, mas do Senado**, pela tentativa de um acordo, de uma aliança em torno de alterações que possam ser introduzidas nesse famigerado Estatuto do Desarmamento. (...) Todos sabem que esse projeto é uma alteração da Lei nº 9.437, sabem que o Estado brasileiro fracassou, não tem como oferecer a segurança pública prevista no art. 144 da Constituição Federal. Ele está falido, não tem dinheiro nem para pagar o combustível da Polícia Federal! Mas querem, com essa cortina de fumaça, votar esse projeto de forma **atabalhoada**, sem sustentação na realidade. (...) Faço um apelo aos autores - **faltam 6 oradores, o que representa 1h30min: não montem no cavalo da Maioria**, porque, às vezes, ela engana. Às vezes, essas maiorias são circunstanciais. **As minorias não podem ser esmagadas, como esmagada está aqui, nesta hora**. Já este requerimento estava pronto há muito tempo para ser apresentado. É regimental? É, mas não é justo com a Minoria desta Comissão” (grifos meus, NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

A orientação de bancada para a votação do requerimento se deu da seguinte forma: PSC – favorável ao requerimento; PCdoB – favorável; PSB – favorável; PSDB – favorável; PP – favorável; PMDB – favorável; PT – favorável; PPS – favorável, mas libera a bancada; PFL – favorável, mas libera a bancada; PTB – questão em aberto, ou seja, libera a sua bancada; PDT – contrário; e PL – contrário. Os partidos, cujos líderes ou vice-líderes liberaram suas bancadas, estavam com grande divergência interna com relação ao Projeto. O requerimento foi aprovado por 39 votos favoráveis e 15 votos contrários no total de 56 votos dos deputados titulares ou suplentes.

Como dispõe o regimento interno, Greenhalgh defendeu o seu substitutivo antes da votação. Ele chamou a atenção para a sua postura e o seu posicionamento aberto a acordos, tal como cito na epígrafe. Assim, afirmou: “Companheiros [deputados], fui – todos são testemunhas disso – de um por um, aceitando, conversando, assentando, anotando, mas chegou ao cúmulo de ter companheiros que me deram proposta que eu incluí e eles sequer perceberam que as propostas tinham sido incluídas”. Mas, foi com relação à permanência do referendo – segundo ele, “o assunto que não deu acordo” – que apresentou a sua maior

dedicação para acordos. Efetuou e ressaltou o acordo que propôs a retirada da data de sua realização. Aqui, a sua forma de apresentação merece ser citado:

“Eu quero que haja uma consulta popular ao povo brasileiro sobre a questão da comercialização de armas de fogo em todo o território nacional. Eu quero. Por isso fiz um acordo - e o assumo aqui -, como Relator. Não tenho nenhuma vergonha, assumo o acordo. Não houve centralismo. Eu não estou me subordinando à vontade de ‘A’ ou ‘B’. Houve uma reunião tensa, que começou desde ontem, prolongou-se por hoje, cada um vendo os ataques e as observações de cada um. Então eu tenho a obrigação de ser responsável comigo, com o esforço da Casa e com o povo brasileiro. Se o assunto, para passar na Comissão de Constituição e Justiça, for ao plenário soberano da Câmara dos Deputados e tiver a expressão ‘a ser realizado em outubro de 2005’, eu a retiro. Eu a retiro porque acho que não compromete o meu texto. Eu teria comprometido o texto e preferiria ser derrotado aqui, mesmo na condição de Presidente da Comissão de Justiça, se eu tivesse que retirar o referendo do texto que estou fazendo. O referendo fica. A única expressão que tiro é “a ser realizado em outubro de 2005”, para que eu tenha, em contrapartida, o compromisso de pessoas, que são integrantes desta Comissão, em aprovar o texto com as modificações que forem feitas. Está aqui o ex-Presidente da Comissão, Deputado Roberto Magalhães, que me disse que esta era a única objeção que havia. Está aqui o Deputado Vicente Cascione, que foi Líder do Governo. S.Exa. aceitou esta retirada. Estão aqui outros Presidentes, anteriores, pretéritos, da minha Comissão. Não tem problema. Não me preocupo com o que se vai dizer amanhã. Por favor, dêem-me a indulgência. Eu teria cedido se tirasse daqui a expressão ‘referendo’. Estabelecer-se apenas a supressão da expressão ‘a ser realizado em outubro de 2005’ não me diminui, não me subjuga, não me coloca num *capitis diminutio* perante o Parlamento e o povo brasileiro. Ao contrário, eu saio salvando a possibilidade de o povo brasileiro ter o sagrado direito de dizer se deve ou não continuar a comercialização de armas de fogo no Brasil. Eu quero anunciar aqui: Eu, Relator da matéria, para que ela seja aprovada aqui, sem percalços, sem riscos, com tranqüilidade, aceito a retirada da expressão ‘a ser realizado em outubro de 2005’, mas mantenho o referendo” (Luiz Greenhalgh (PT-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Esta forma de afirmar o acordo, de se justificar, de apontar que não perdia prestígio ou honra por admiti-lo e o cuidado para não se mostrar incoerente com a intenção do projeto foi resultado da imensa tensão que girou em torno do referendo. Este acordo poderia provocar críticas dos que até então eram seus aliados políticos – os que intentavam a máxima restrição no texto do Projeto - nesta disputa. Vale lembrar que havia, entre os favoráveis à restrição máxima, aqueles que eram contrários ao referendo. Estes intentavam a imediata proibição da comercialização. E, dentre eles, no dia 21/10/2003, alguns membros do PT também proferiram neste sentido, como Antonio Carlos Biscaia (PT-SP), José Eduardo Cardozo (PT-SP). Mas, neste momento no dia 22/10/2003, ambos proferiram em nome da manutenção do referendo e dos acordos – abandonando assim a tentativa de proibição imediata da comercialização – durante o encaminhamento e a orientação da bancada para a votação do substitutivo de Greenhalgh.

Entretanto, permaneceram, durante a orientação da bancada para esta votação, alguns líderes partidários e ou seus representantes que conclamavam o voto favorável ao Projeto, mas se diziam contrários ao referendo. Estes eram Júlio Delgado (PSB-MG), Aloysio Nunes Ferreira Filho (PSDB-BA), Antonio Carlos Magalhães Neto (PFL-BA) e Rodrigo Maia (PFL-RJ). O argumento que sustentava a posição era colocado nos seguintes termos: se a intenção era o desarmamento absoluto, então que não se fizesse uma sinalização desta intenção, mas que esta fosse efetivada. Vale citar o pronunciamento deste último deputado.

“Vou votar favoravelmente, como disse. Porém, assim como o Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, sou radicalmente contra o referendo. Se o projeto é bom e se não comercializar armas é bom, façamos o desarmamento já. Não aproveitemos o referendo para fazer politicagem — e não estou dizendo que será feita por V.Exa. [Greenhalgh], nem por nenhum Parlamentar — de hoje até outubro de 2005. É claro que o Senado redefinirá a data. Todos nós sabemos disso; não adianta esconder. Acho que a estratégia de V.Exa. **foi inteligente, pois vamos poder tirar da CCJ esse projeto. Mas o Senado redefinirá a data**, até porque não vem respeitando esta Casa, não apenas neste ponto, mas também em outros. Sr. Presidente, a minha posição é favorável. Acho até que o projeto mostrou que o Partido dos Trabalhadores foi muito mais flexível do que em outros posicionamentos históricos, o que é um avanço. Como disse ao Presidente, qualquer vida que possamos salvar, significará uma vitória; se pudermos evitar a morte de uma pessoa por bala perdida em tiroteio, será uma vitória. Temos de aprovar este projeto” (Deputado Rodrigo Maia (PFL – RJ), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

As orientações das bancadas partidárias para a votação do substitutivo ocorreram da mesma forma que a orientação da votação do requerimento de encerramento da discussão, com a ressalva da orientação favorável de Inaldo Leitão à bancada do PL. Este pediu que fosse desconsiderado o seu voto e de Edmar Moreira em separado, “considerando as alterações acatadas (...) e assim consensuando a idéia na bancada” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Enfim, o texto de Greenhalgh foi aprovado com 8 votos contrários: Jair Bolsonaro (PP-RJ), José Ivo Sartori (PMDB-RS), Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), Onyx Lorenzoni (PFL-RS), Luiz Antonio Fleury (PTB-SP), Alceu Collares (PDT-RS), Edna Macedo (PTB-SP), Bosco Costa (PSDB-CE) e Zelinda Novaes (PFL-BA).

Mas, permaneceram oito destaques para votação. Dentre eles, dois pretendiam suprimir o referendo. Eles eram de autoria do deputado Aloysio Nunes Ferreira Filho (PSDB-BA) e Bispo Rodrigues (PTB-PB). O encaminhamento deste destaque foi realizado pelos deputados Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), vice-líder deste partido, e João Paulo Gomes da Silva (PL-MG), que subscreveu o destaque do deputado Bispo Rodrigues (PTB-SP)¹²⁴. As

¹²⁴ Vale ressaltar a mudança partidária de Philemon Rodrigues (Bispo Rodrigues) do PL para o PTB no dia 27/02/2003.

orientações das bancadas para a votação deste destaque merecem um cuidado para a inteligibilidade desta trama. Os líderes e deputados que eram contrários à intenção de restrição máxima e à tese central do Projeto apoiaram a manutenção do referendo no substitutivo de Greenhalgh. Esta posição foi apontada por Zenaldo Coutinho como indício da necessidade da supressão do referendo no texto do Projeto:

“Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, esse destaque, na verdade, é a essência, é o coração do projeto, é a eficácia ou a ineficácia do projeto. Aprovaremos um projeto para ser lei e realmente vigorar ou aprovaremos uma fantasia. Por que digo isso? (...) Em segundo lugar, e o mais grave: admitindo a possibilidade jurídica e constitucional do referendo — com o qual não concordo, mas admitamos que a Maioria concorde —, ao se subtrair a data antes estabelecida pelo eminente Relator, deixa-se em aberto; ao se deixar em aberto, não é segredo para ninguém nesta Comissão, e não pode ser para a população brasileira, que se está pretendendo, pelo menos a Maioria contrária ao desarmamento, a ineficácia da lei. Não é segredo porque, à boca pequena, nesta Comissão, está ocorrendo obviamente aquilo que está mais do que cristalino, quando se subtrai a data do referendo. Eminente Relator, apelamos a V.Exa. para que subtraia de todo e não em parte a realização do referendo. Precisamos, sim, ter a coragem de assumir perante esta Comissão, perante esta Casa e perante a sociedade brasileira mais do que a vontade, mas a decisão de promover o desarmamento” (Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA) NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

A configuração dos *projetos* individuais e/ou coletivos foi esta durante a orientação da bancada para esta votação: PSC – contrário ao destaque, ou seja, pela manutenção do referendo sem previsão da data de sua realização; PPS – contrário ao destaque; PSB – contrário ao destaque; PL – contrário ao destaque; PTB – contrário ao destaque; PMDB – contrário ao destaque; PT – contrário ao destaque; PV – a favor do destaque, ou seja, pela supressão do referendo e pela proibição da comercialização imediatamente; PP – favorável ao destaque; PSDB – favorável ao destaque; PFL – favorável ao destaque. A supressão do referendo se tornou uma forma de disputa entre a base aliada do Governo Lula (PT) e a base de oposição a ele, ressalvado o PV¹²⁵. Esta disputa ficou clara durante a votação deste projeto no Plenário desta Casa, como apresento a seguir. Por isso, apresentei em nota a orientação da bancada destes partidos (PP, PFL e PSDB) no momento da votação do destaque que suprimia todo o artigo sobre a proibição e o referendo na CSPCCOVN – que dependeram das possibilidades de agência, da posição relacional dos líderes naquele momento e o posicionamento destes com relação à intenção da máxima restrição.

A votação do destaque resultou em sua rejeição com 33 votos contrários. Foram 21 votos favoráveis ao destaque – todos estes da base de oposição do Governo Lula, ressalvado o

¹²⁵ O deputado Sarney Filho utilizou a tendência pacifista do partido para justificar sua posição em nome do texto mais restritivo possível ou da proibição do uso e da comercialização da arma de fogo.

deputado do PV. Desta forma, retornou e foi mantido o referendo no texto do *Estatuto* na CCJC, mas sem contar com a previsão de sua data de realização.

3.3 – As disputas no Plenário da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, nesta Casa, ai daquele que romper com sua palavra, porque a palavra e o acordo, aqui dentro, valem mais do que a própria Constituição (Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

O requerimento de urgência ao Projeto foi apresentado e votado no Plenário logo após a aprovação na CCJC do substitutivo de Greenhalgh. Ele foi aprovado diante do acordo entre os líderes partidários proposto pelo Presidente da Câmara:

“Srs. Líderes, ponderamos aqui, o nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá e eu - e gostaria de ouvir a opinião de V.Exas. -, sobre a seguinte combinação: aprovaríamos o requerimento de urgência de forma simbólica¹²⁶, iniciariamos a discussão do projeto do Estatuto do Desarmamento, mas não votaríamos o mérito hoje e, sim, numa sessão extraordinária amanhã pela manhã. (*Palmas.*) Evidentemente, precisaríamos do empenho de todos os partidos para alcançar o *quorum* [257 deputados] na sessão de amanhã” (Deputado João Paulo Cunha (PT-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara).

A discussão do Projeto começou neste mesmo dia (22/10/2003). Foram 7 (sete) os deputados que proferiram. Os deputados favoráveis a intenção da máxima restrição e à tese central do Projeto – portanto, sua aprovação – foram: Mariângela Duarte (PT-SP), Rubinelli (PT-SP), Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ) e Walter Feldman (PSDB-SP). Os deputados contrários foram: Alberto Fraga (PMDB-DF)¹²⁷, Arnaldo Faria De Sá (PTB-SP), Pompeo De Mattos (PDT-RS).

¹²⁶ A votação simbólica é disposta no Art.185 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: “pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos”.

¹²⁷ Vale citar as duras acusações deste deputado. Mas, ressalto ele não associou a influência das ONGs e da emissora de TV Globo à categoria *lobby*, apesar de caracterizá-las negativamente:

“Os Parlamentares da Comissão de Segurança Pública cumpriram com sua tarefa e votaram projeto que realmente beneficiaria a sociedade. Votamos um texto que construímos e não um texto que a Rede Globo e o movimento Viva Rio queriam impor. Apesar de toda boa vontade do Presidente João Paulo Cunha e do próprio Relator, ouvi ainda há pouco críticas do diretor da Viva Rio, dizendo que não aceitava negociatas dos Deputados. Negociatas quem faz é ele, que responde a uma auditoria por desvio de verbas juntamente com a Prefeitura do Rio de Janeiro. Deputados aqui não fazem negociatas como ele afirmou. Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é verdade que o projeto é polêmico, mas não podemos aceitar que se transformem Ministros, o Presidente desta Casa e o Relator do projeto em figurantes de novela. Não será dessa forma que vamos resolver a questão da criminalidade. Precisamos dar uma resposta à sociedade, apresentando uma política definida sobre segurança pública” (Alberto Fraga (PMDB-DF), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara dos Deputados).

Esta sessão foi marcada por duas estratégias: uma com relação aos apensamentos de projetos de autoria de Deputados, e o outro ao referendo. A primeira diz respeito aos requerimentos de apensamentos de projetos de autoria da Câmara dos Deputados e a conseqüente mudança na configuração da tramitação do *Estatuto*, tendo em vista a tensão entre as Casas. Esta estratégia foi ressaltada, após o pronunciamento de Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) que apresentou a sua descrença na manutenção dos acordos realizados na Câmara no retorno do Projeto ao Senado:

“Posteriormente, só nos restará lamentar que o acordo político tenha sido posto em plano secundário, desrespeitado e descumprido. Que fique registrado: o acordo não será cumprido, porque o Senado fará deste projeto o que achar melhor. E esta Casa será responsável, porque podia ter impedido esta situação. Bastava para isso não votar este projeto e, sim, uma das várias proposições desta Casa. Assim, a matéria iria ao Senado e depois retornaria à Casa de origem, que seria a Câmara dos Deputados” (Arnaldo Faria De Sá (PTB-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara).

A disputa para a *felicidade* desta estratégia foi encabeçada pelo deputado Celso Russomanno (PP-SP). Ele, em “questão de ordem”, apresentou que o seu requerimento de apensamento dos projetos de lei da Câmara nº. 2.787/97 e nº. 1.911/03 ao Projeto *Estatuto* foi deferido em resposta do Presidente João Paulo Cunha via Ofício que, em seguida, foi recolhido pelos assessores deste. Sua questão de ordem dizia respeito à validade deste deferimento exposto neste Ofício. A grande questão aqui para Russomanno Diante desta informação, Arnaldo Faria de Sá tentou efetivar todas as conseqüências deste deferimento em uma “questão de ordem”:

“Sr. Presidente, diante da questão de ordem formulada pelo Deputado Celso Russomanno, temos uma situação regimental diferente da que havia até agora, porque, a partir do documento oficial do Presidente da Casa deferindo a apensação de projetos da Câmara, estes passam a ter precedência na tramitação. (...) Sr. Presidente, em razão da proximidade do término da sessão, acho que deveríamos suspender a discussão, porque esse fato é grave. Trata-se de um precedente que poderá alterar toda a tramitação, porque, salvo melhor juízo, esse documento está assinado pelo Presidente João Paulo Cunha e apensa projetos que já têm urgência que precede a urgência votada na noite de hoje” (Arnaldo Faria De Sá (PTB-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara).

O Vice-Presidente Inocêncio Oliveira (PL-PE), ocupando o cargo neste momento, indeferiu o pedido deste deputado, pois:

“O Deputado Arnaldo Faria de Sá não tem razão, sobretudo porque, quando o Presidente João Paulo Cunha recolheu o documento - e o próprio Deputado Celso Russomanno foi claro quando disse que se tratava de cópia - foi porque havia outra decisão sobre essa questão” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara).

Em seguida, também em “questão de ordem”, o deputado Onyx Lorenzoni (PFL-RS) apresenta o seu requerimento que propõem apensamento do projeto de lei nº. 2.787/1997 ao *Estatuto* “por tratarem ambos de matérias análogas”. O seu pedido foi indeferido pelo Vice-presidente Inocêncio Oliveira embasado no artigo 142¹²⁸ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados: “Eu indefiro a questão de ordem de V.Exa. por ser intempestiva, pois a matéria tramita em regime de urgência urgentíssima. Está, inclusive, na Ordem do Dia para discussão” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara dos Deputados).

A segunda estratégia dizia respeito à supressão do referendo. Esta, neste momento, remetia à disputa entre a base aliada do Governo Federal (PT) e a base de oposição a ele. Walter Feldman (PSDB-SP) pronunciou

“O PSDB acredita que esse referendo não contribuirá. Ele na verdade cria um mecanismo entre aqueles que são contra o desarmamento e uma falsa idéia de participação da sociedade. O próprio Parlamento poderia tomar a decisão que mais de 70% da população espera de nós, Parlamentares” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara).

No dia 23/10/2003, como foi acordado, houve a continuação da discussão e a votação do Projeto. Entretanto, a Ordem do dia – ou seja, a fase de discussão – foi iniciada somente após a lista de presença registrar o comparecimento do quorum mínimo – havia 290 deputados na Casa, apesar de estarem presentes somente 209 deputados no Plenário. Esta discussão foi entrecortada pelos pedidos do Vice-Presidente Inocêncio Oliveira para que os deputados presentes na Casa registrassem sua presença no Plenário e a suspensão dos trabalhos das diversas comissões.

Depois de alcançado o quorum, foram 9 (nove) deputados que proferiram e o tempo de pronunciamento foi firmado em três minutos para cada deputado. Os deputados favoráveis à tese central que proferiram foram: Edson Duarte (PV-BA), Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), João Campos (PSDB-GO) e Nilson Mourão (PT-AC). A estratégia foi ressaltar o aumento da qualidade e da eficácia do texto do Projeto com relação ao texto do Senado, pois ele foi aperfeiçoado nas duas Comissões pelas quais passou. Entretanto, há pontos de divergência. Foi Aloysio Nunes Ferreira quem apresentou claramente a posição do PSDB sobre o referendo. Sua estratégia foi associar o referendo e o *Estatuto* à disputa política entre a base de oposição ao Governo Lula da qual era membro e a base aliada. Segundo ele,

“Estamos, portanto, muito longe daquilo que é apregoado como necessário para um bom estatuto do desarmamento. Houve aprimoramento da legislação, mas dentro dos

¹²⁸ O Art. 142, Parágrafo único dispõe: “A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição”.

parâmetros da lei em vigor [Lei 9.437/1997 sancionada durante o Governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB)]. De 1997 até hoje, Sr. Presidente, surgiu forte e amplo movimento da opinião pública no sentido de exigir o verdadeiro desarmamento, que passa pela interdição da comercialização das armas de fogo. Infelizmente, o projeto de lei que vamos aprovar não atende a essa expectativa. (...) Há no projeto artigo que promete a interdição da comercialização, mas é para inglês ver, uma vez que submete sua eficácia a referendo, que não se sabe quando e se será convocado. O Congresso tinha e tem condições de aprovar o fim da comercialização das armas. Teria sido assim, não tivesse o **PT preferido o gerenciamento de sua base parlamentar de centro-direita, rejeitando a aliança que nós, PSDB e PFL, oferecemos a ele para proibir a comercialização das armas desde já**. Esta é a realidade dos fatos. No entanto, trata-se de aprimoramento, e a **única resposta concreta do Estado brasileiro à criminalidade e à violência constatadas nos 10 meses de Governo Lula é a do Legislativo**” (grifos meus, Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Os deputados contrários a proferirem foram: Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), Onyx Lorenzoni (PFL-RS), Luis Carlos Heinze (PP-RS), Cabo Júlio (PSC-MG) e Jair Bolsonaro (PTB-RJ). A estratégia utilizada foi ressaltar as diversas “pressões” e a “correria” em que o trabalho parlamentar desta Casa foi submetido, assim como, os pontos em que o texto do Projeto apresentava, segundo eles, as suas imperfeições e sua ineficácia. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS) ressaltou a necessidade de apensamento de projetos da Câmara, tendo em vista a tensão entre as Casas em que este Projeto e sua tramitação são uma “*heresia legislativa*”:

“Há nesta Casa projeto do Deputado Luiz Antonio Fleury, votado pela Comissão de Constituição e Justiça, que deveria ter preferência para vir a plenário. Votamos ontem o requerimento de urgência para a apreciação do Estatuto aprovado na CCJ e o votaremos no plenário depois de acordos feitos com o Relator. Em seguida, o projeto seguirá para o Senado, onde não sabemos como será a tramitação da matéria. (...) Srs. Deputados, vamos cometer uma heresia legislativa. A matéria vai para o Senado. O espírito da lei não é esse; ele difere da conclusão do processo legislativo. Tentou-se um acordo com o Senado, mas não foi possível. A Câmara dos Deputados, do meu ponto de vista, só teria uma atitude a tomar: pedir preferência para a apreciação do projeto da Câmara, do Deputado Eduardo Jorge, que tem disciplinamento claro sobre a necessidade, neste momento, da regulamentação do porte de armas. E, assim, daríamos preferência ao projeto do Deputado Fleury. O substitutivo do Deputado Greenhalgh poderia ser emenda aglutinativa do projeto da Câmara. Mas não. Esqueceu-se do projeto da Câmara; votou-se o projeto da Comissão Mista. E nós, Deputados, estamos a discutir e a aperfeiçoar o projeto, sem saber como a sua tramitação será concluída. Votamos sem saber quais serão os resultados” (Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

A discussão foi entrecortada por “questões de ordem” sobre a posição do Presidente, João Paulo Cunha (PT-SP), sobre os requerimentos que pediam apensamentos de projetos que tratavam da mesma matéria na Câmara. Eram dois requerimentos: o de João Roberto Arruda (PFL-DF) apresentado no Plenário no dia 22/10/2003 e o requerimento de Carlos Rossumano

Ambos foram rejeitados por João Paulo Cunha. Assim como, foi interrompida pela “questão de ordem” apresentada por Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) que pretendia a “retirada da pauta das matérias em regime de urgência”, ou seja, a votação de requerimentos de pedido de urgência de outros projetos de lei. Esta votação foi realizada, diante do acordo proposto pelo Presidente em exercício, Inocêncio Oliveira, em votação simbólica¹²⁹.

A votação destes requerimentos de urgência foi seguida pelo requerimento que pedia o encerramento da discussão que foi, rapidamente, aprovado em votação simbólica. Houve uma curta suspensão da sessão para que a relatora da CSPCCOVN, Laura Carneiro (PFL-RJ), pudesse emitir parecer sobre todas as quarenta emendas que foram apresentadas ao Projeto. Ela apresentou o seu parecer a partir de alguns acordos firmados entre ela, o deputado Greenhalgh, como relator da CCJC, e os deputados, os partidos e as bancadas.

Dentre estas emendas, ressaltou as de nº. 19 e nº. 28. A primeira propunha a supressão do referendo apresentada pelo PFL e pelo PSDB que foi rejeitada pelo parecer desta relatora, em que ressaltou “neste momento, não na condição de membro do PFL, mas na de Relatora da matéria, sinto-me no dever de acompanhar a posição da Comissão de manter apenas o referendo e rejeitar a Emenda nº. 19 — peço desculpas ao meu Líder” (Laura Carneiro (PFL-RJ), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação na Câmara). A segunda tratava de uma “emenda substitutiva global de plenário” realizada por José Roberto Arruda (PFL-DF) e defendida por Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP). Esta remetia às tentativas de apensamento de projetos da Câmara, mas que aqui foram realizados por deputados favoráveis ao Estatuto. A intenção se tornou uma forte estratégia para a disputa paralela que se travava entre a base aliada do Governo Lula e a sua base de oposição. Esta foi rejeitada pela relatora, segundo ela, “em função de acordo feito na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, embora seja de um nobre companheiro do meu partido” (Laura Carneiro (PFL-RJ), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação na Câmara). Aloysio Nunes Ferreira pronunciou não ter participado deste acordo, mas a emenda foi rejeitada. Este parecer de Laura Carneiro foi endossado por Greenhalgh, que proferiu:

“Ontem, após um dia inteiro de discussão, fizemos um acordo para aprovar o Estatuto do Desarmamento, com a inafiançabilidade para o porte de armas, que tinha sido retirado; aumentando a idade mínima para a possibilidade de compra de arma de fogo para 25 anos, o que tinha sido retirado; com a manutenção do referendo, que tinha sido retirado; com a regulamentação do uso, porte e comércio de armas de fogo no Brasil. (...) Mercê da decisão do Presidente da Câmara dos Deputados de suspender a sessão, tivemos a oportunidade de encaminhar juntos os nossos próprios pareceres, de tal forma

¹²⁹ Mas, a ausência Alberto Fraga (PMDB-DF), Vice-líder do PMDB na Câmara, durante a realização deste acordo causou uma disputa entre ele e o Presidente. Não a apresento aqui, pois escapa ao recorte proposto desta dissertação, apesar de ser uma tentativa deste deputado de adiar o máximo possível a votação do *Estatuto*.

que, não havendo nenhuma discriminação do ponto de vista constitucional, as matérias elencadas pela Deputada Laura Carneiro têm as mesmas posições que a Comissão de Constituição e Justiça” (Luis Eduardo Greenhalgh (PT-SP), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Antes da votação do Projeto, os deputados contrários à sua tese central e à sua aprovação realizaram a sua última estratégia. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) apresentou requerimento pedindo o adiamento da votação do *Estatuto*. Em defesa do seu requerimento, este deputado apresentou a sua intenção ao apresentá-lo:

“Entendemos o tratamento regimental que está sendo dado a esta matéria. De antemão, o Senado Federal já se antecipou, ao dizer que tudo o que for alterado por esta Casa é de somenos importância e que, ao voltar a matéria ao Senado, será restabelecido o que foi originalmente aprovado naquela Casa. Está claro, Sr. Presidente, que constitui um desprestígio para a Câmara dos Deputados aprovar um texto que — sabemos — será jogado na lata do lixo ao chegar no Senado da Federal. (...) Esta é a razão pela qual solicito o adiamento da votação. Já apresentei à Mesa requerimento, com mais de 40 assinaturas de apoio, para que a votação do requerimento de adiamento seja feita **nominalmente**, a fim de que, com o adiamento da votação, evitemos desacertos desnecessários, **o verdadeiro tiroteio regimental que se trava numa sessão convocada, na noite de ontem, para pretensamente votar um acordo**. (...) mas deixo registrado que o adiamento de votação evitará desnecessário tiroteio nesta Casa” (grifos meus, Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Antes da votação deste requerimento outra disputa começou a ocorrer de forma concomitante à disputa entre os favoráveis e os contrários à aprovação do *Estatuto*. Esta disputa girou em torno do acordo de Greenhalgh, seguido por Laura Carneiro, de aprovar a emenda nº. 6 da bancada do PMDB – subscrito por José Borba, líder deste partido – que tratava sobre a proibição da venda durante seis meses para empresas de segurança privada. Foi, neste momento, que Greenhalgh apresentou a “palavra” e o “acordo” como mais importantes que a Constituição nesta Casa, tal como cito na epígrafe deste tópico. Laura Carneiro (PFL-RJ), apesar de ser contra a emenda, apresentou:

“Minha posição é absolutamente clara. Sou contra a emenda, mas entendo que a questão do desarmamento é mais relevante. Poucas pessoas sofreram o que eu sofri da mídia, por ser a favor do desarmamento. Ontem, ouvi o Senador Renan Calheiros dizer: ‘*Azar dos Deputados; a gente põe o que quiser*’. Também ouvi S.Exa. dizer na tribuna: ‘*A Deputada Laura Carneiro é contra o desarmamento*’. Não, não sou contra o desarmamento. Ao contrário, sou muito mais a favor do desarmamento do que, por exemplo, o Senador Renan Calheiros, e não gostaria de ver a Emenda nº. 6 aprovada. Não gostaria, porém, que o Estatuto do Desarmamento deixasse de ser aprovado por causa dessa emenda, como também não gostaria de amanhã ler na imprensa, mais uma vez, que a culpa tinha sido da Deputada Laura Carneiro ou do Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Sr. Presidente, apenas em nome de um acordo maior e para que esta Casa aprove o Estatuto do Desarmamento, vou mudar meu parecer. O parecer é favorável à Emenda nº. 6” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

A intenção e o teor deste acordo foram interpretados por Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) como uma estratégia ilegítima:

“Sr. Presidente, nós, do PSDB, também queremos votar o texto sem pedir verificação. Nada tenho a ver com acordo do PMDB **para não pedir verificação**, caso houvesse a aceitação da Emenda nº 6. (...) Nada tenho a ver — repito — com esse acordo da bancada do PMDB. Se o PMDB não vai verificar, verifica o PSDB, mas desse jeito não passa. Perdoe-me, Sr. Presidente, mas essa não é a forma de conduzir o processo” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

A disputa girava em torno das conseqüências regimentais do pedido de verificação da votação do requerimento¹³⁰: esta verificação significava o voto nominal e a constatação de que não havia *quorum* mínimo para a votação. Isto significava um adiamento do processo de votação, tanto do requerimento de Arnaldo Faria de Sá, quanto do *Estatuto*.

A seqüência dos acontecimentos ressaltou uma série de divergências internas com relação à aprovação do *Estatuto* nos partidos da bancada aliada do Governo Executivo Federal – principalmente, no PMDB, no PTB e no PSC – e uma série de divergências internas com relação à aprovação do *Estatuto* nos partidos da bancada de oposição. O único líder partidário que orientou a sua bancada favoravelmente ao adiamento da votação do Projeto foi Cabo Júlio do PSC. Os líderes dos partidos PSDB e o PRONA declararam os seus partidos em obstrução¹³¹ em função da discordância com a emenda nº. 6. O Líder do PFL, Antonio Carlos Magalhães Neto, orientou sua bancada para o voto contrário ao requerimento, mas, libera a bancada. Entretanto, houveram deputados da bancada do PFL que pediram a mudança de orientação para obstrução: “*Daí por que, Sr. Presidente, como membro do PFL, solicito à Liderança que reveja sua orientação. Acredito que o quorum não será atingido facilmente. Mas, quando for, seria importante discutirmos um pouco mais a matéria, para que possamos fazer as alterações devidas*” (Claudio Cajado (PFL-BA), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

As divergências internas foram marcadas pela posição de obstrução efetuada por uma série de deputados cujos líderes de partidos não se declararam em obstrução. Estes deputados

¹³⁰ No artigo 185 e 186, é disposto a votação nominal § 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal. § 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de *quorum* no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal. Art. 186. O processo nominal será utilizado: III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior.

¹³¹ A obstrução é disposta no Art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Este dispõe sobre as penalidades possíveis em caso de falta parlamentar a votações. O seu parágrafo 5º dispõe “ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais”. E, especificamente, o seu parágrafo 6º dispõe “a ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de **obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa**” (grifo meu).

eram tanto da base aliada do Governo, quanto da base de oposição, mas, todos eram contrários à tese central e/ou à aprovação, neste dia, do *Estatuto*. Diante do pronunciamento do Presidente da Câmara, que haveria penalidade aos deputados que tivessem votado pela obstrução e seus partidos não estivessem em obstrução, “questões de ordem” foram efetuadas por Cabo Júlio (PSC-MG) e Jair Bolsonaro (PTB-RJ). Bolsonaro proferiu: “*Sr. Presidente, o art. 53 da Constituição diz que os Deputados e Senadores são invioláveis por quaisquer palavras, opiniões e votos. No entanto, V.Exa. anuncia punição para o meu voto ‘obstrução’*”. A contra-efetuação de João Paulo Cunha foi apresentar “*Deputado, obstrução não é voto, mas posição política de partido. O partido de V.Exa. é que encaminha essa opção. V.Exa., individualmente, não pode optar pela obstrução, somente o Líder*” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara). Mais à frente apresento um caso de obstrução efetuado por um deputado da base de oposição ao Governo Executivo.

Depois de retirada da emenda nº. 6 do PMDB pelos deputados que a subscreveram, os líderes do PSDB, PRONA e PSC retiraram a obstrução. Entretanto, o quorum mínimo de 257 parlamentares não foi alcançado: foram registrados 237 votos no total – 228 votos contrários ao requerimento de adiamento da votação, 8 votos favoráveis a ele e 1 abstenção. Devido ao término do tempo regimental para votação, João Paulo Cunha (PT-SP) encerrou a sessão e, em seguida, convocou uma sessão extraordinária imediata para a votação do Projeto.

Segundo João Paulo Cunha, havia 379 deputados presentes na Casa, mas não havia sido alcançado o quorum mínimo para a votação no Plenário. Vários deputados estavam presentes no Plenário, apenas não haviam registrado a sua presença como uma forma de atrasar a votação – como foi o caso de Onyx Lorenzoni (PFL-RS) que ao proferir teve que marcar sua presença no Plenário. Enquanto aguardavam a obtenção do quorum, os deputados da base aliada do Governo Executivo faziam um clamor aos deputados ausentes para que viessem para a votação. Houve uma seqüência de justificações de voto daqueles que usaram a obstrução como um recurso na votação do requerimento de adiamento – nestas justificativas, os deputados apresentavam que votaram com seus partidos. Assim como, eram apresentadas “questões de ordem” de diversas naturezas como a de Francisco Turra (PP-RS) sobre a obstrução como uma possibilidade para marcar as divergências de bancadas:

“Ora, V.Exa. sabe, e isso é visível no plenário, que **há divergências nas bancadas. Formamos bancada com toda a liberdade, aliás, é uma postura de independência. Tomamos posições, às vezes, contrárias à orientação da bancada.** Como ficaremos? Qual o nosso amparo? Obriguei-me a tomar uma posição que não queria. Obstrução não é ato de rebeldia, mas é posição regimental do Parlamentar, absolutamente cabível no sistema democrático. Peço a V.Exa., Sr. Presidente, que, com a sensibilidade de sempre, compreenda que aqui não há a unanimidade do partido único. Então, para permitir que

os partidos tenham densidade e até divergências — e temos essa possibilidade —, é indispensável que possamos estar ao abrigo de posições como a que tomei” (Francisco Turra (PP-RS), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

A resposta de João Paulo Cunha a Francisco Turra apresentou que, para estes casos, há o instrumento de “liberação da bancada” em que os líderes abrem a possibilidade de divergências internas ao partido ou o voto abstenção, reafirmando que “obstrução não é voto” e que sua decisão de aplicar penalidades não significava a impossibilidade de divergência.

Aqui vale ressaltar também o pronunciamento de Roberto Jefferson, Presidente do PDT em sua síntese sobre a tensão entre as Casas. Ele, mesmo favorável à aprovação do Projeto, ressaltou a tensão entre as Casas e criticou a atuação do Governo Executivo, mesmo sendo da base aliada:

“O Senado, por intermédio do Líder do PMDB, Renan Calheiros, já alardeia que não vai respeitar o acordo feito com o Governo na Câmara. Não respeitou em outras ocasiões, talvez não respeite nessa, mas **vamos cumprir nossa posição aqui de acreditar no Governo da Câmara e esperar que ele se imponha também como um rolo compressor que levou o próprio Presidente da Câmara dos Deputados à sessão da Comissão de Justiça para aprovar esse projeto. Que o Governo faça valer seu rolo compressor também no Senado, para dizer que a palavra empenhada aqui vale lá.** (...) Sr. Presidente, chamo a atenção para esse detalhe, a **fidúcia**. (...) Há um sentimento do Senado mais de testosterona. O Senado sempre foi uma Casa de pessoas mais velhas, serenas, equilibradas, mas me parece que estão muito revigoradas na **testosterona**. Há muito ímpeto no Senado. E alguns Líderes mais impetuosos do Senado querem nos colocar de joelhos na Câmara dos Deputados. Vamos dar a terceira chance e acreditar que o Governo na Câmara dos Deputados seja o mesmo no Senado Federal; **que a palavra empenhada num acordo aqui é a palavra empenhada na manutenção do acordo lá**” (grifos meus, Roberto Jefferson (PTB – RJ), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Enfim, alcançado o *quorum* mínimo – estavam presentes 272 deputados – Arnaldo faria de Sá, apresentou um novo requerimento para adiar a votação. Este foi rejeitado rapidamente em votação simbólica, pois não teve como sustentar o seu pedido de verificação da votação.

Rapidamente, foi realizada a votação simbólica do substitutivo da *Comissão de Constituição e Justiça e de Redação*. Esta resultou em sua aprovação, ressalvado os destaques. Foram 7 (sete) deputados que registraram os seu votos contrários ao *Estatuto* nesta ocasião: Edna Macedo (PTB-SP), Kelly Moraes (PTB-RS), Luis Carlos Heinze (PP-RS), Pastor Reinaldo (PTB-RS), Cabo Júlio (PSC-MG), Enéas (PRONA-SP) e Alberto Fraga (PMDB-DF).

As recomendações dos relatores sobre as emendas foram todas aprovadas. Restaram para a votação em separado oito destaques que rerepresentavam emendas que haviam sido

rejeitadas. Dentre eles, restou o destaque mais polêmico que tratava da supressão dos parágrafos que tratavam do referendo. Este foi reapresentado pelos líderes do PSDB e do PFL, que queriam a proibição imediata da comercialização de armas de fogo e munição para civis. De acordo com Custódio de Mattos (PSDB-MG), “*isso, sim, faria justiça às notícias propaladas sobre o Estatuto do Desarmamento*”. Esta disputa foi, abertamente, realizada entre a bancada da base aliada e a bancada de oposição ao Governo, ressalvada a posição do líder do PP, Celso Russomanno (SP)¹³². Durante a votação, Custódio Mattos proferiu que o *Estatuto*, sem a proibição da comercialização, apenas tornaria mais rígidas as disposições da Lei atual. Esta proibição da comercialização condicionada a referendo, somente traria futuras dificuldades políticas, tendo em vista que o referendo não havia sido regulamentado e necessitaria de aprovação do Plenário da Câmara. Aprovação esta que passaria por muitas dificuldades impostas pelos contrários à tese central do desarmamento. É José Carlos Aleluia (PFL-BA) quem torna claro a estratégia adotada nesta disputa política:

“É preciso ficar claro para a população que essa proibição não se dará a partir da sanção desta lei, **porque a base do Governo não quer. Ela quer é transformar o plebiscito em bandeira eleitoral. Nós, não. Queremos a proibição já!** Por isso, o PFL e o PSDB votam “não”, porque querem suprimir a necessidade de consulta popular, já que a maioria da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da população, através de consulta, já externou claramente seu desejo pelo fim da comercialização” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Foram Fernando Gabeira (PT-RJ), Roberto Freire (PPS-PE) e Renildo Calheiros (PCdoB-PE) que contraditam os deputados da base de oposição. O primeiro apresentou o fato de que já estava propondo projeto de decreto legislativo para regulamentar o referendo a ser realizado na eleição municipal de 2004. O segundo apresentou que o PPS, mesmo favorável a proibição da comercialização, é favorável ao exercício da democracia direta. O terceiro efetuou uma confluência de dois motivos para a manutenção do referendo: ele era a base do acordo para a aprovação do *Estatuto* – “*o referendo foi negociado para poder viabilizar o projeto. Suprimir este parágrafo é, na prática, rasgar o acordo que possibilitou a aprovação da matéria*” – e importante como um instrumento que garantiria a tática *normativa* de gestão – “*o referendo é importante, porque não basta apenas proibir a comercialização de armas, é necessário mudar a cultura da sociedade brasileira. O referendo será um momento de debate, de esclarecimento e de conscientização*” (Renildo Calheiros (PCdoB-PE), NT. 23/10/2003,

¹³² Vale citar a “questão de ordem” de Celso Russomanno (PP-SP): “Sr. Presidente, o Partido Progressista quer deixar claro que também é favorável à comercialização de armas no País, desde que o Estado esteja presente e dê segurança ao cidadão. Até que isso ocorra, estamos de acordo com a base de sustentação do Governo em decidir posteriormente sobre o referendo - se vai ocorrer e quando -, para que a população possa participar” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara). Em votação simbólica o destaque foi rejeitado e o texto foi mantido com o referendo, então como resultado dos acordos na CCJC, sem a sua data de realização¹³³. Restava a votação do texto final. Antes desta votação, João Paulo Cunha proferiu o seu agradecimento a todos os Deputados e líderes que participaram ativamente do debate e ressaltou:

“... nesta Casa não há bancada da bala, mesmo aqueles que estavam em posição divergente defendiam um ponto de vista. (*Palmas.*) Nesta Casa há espaço para todos os pontos de vista. Cada um defende e apresenta suas idéias. Vale deixar registrado que, ao final, prevalece a vontade da maioria. Se determinado Deputado tinha posição diferente da maioria, não era por estar necessariamente vinculado a qualquer bancada, por entendimento ou visão econômica, mas por crença, por acreditar que havia outra saída para a sociedade brasileira. (Presidente João Paulo Cunha (PT-SP), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

A votação foi simbólica e resultou na aprovação do *Estatuto do desarmamento* na Câmara. Com o texto, Vale ressaltar que em entrevista à Agência Câmara, neste mesmo dia, o Presidente da Câmara afirmou: “*Seria bom para o relacionamento entre as duas casas que o Senado não mudasse o texto*” (AGENCIA CAMARA, 23/10/2003). O texto assim retorna para o Senado com a proibição da comercialização condicionada ao referendo, mas sem previsão de data para sua realização.

A aprovação na Câmara do *Estatuto do desarmamento* prevendo o referendo, somente ocorreu a partir dos agenciamentos firmados no jogo político e resultado de uma série de agenciamentos estratégicos: as estratégias adotadas pelo Presidente da Câmara, João Paulo Cunha, com relação ao regime de tramitação do Projeto e à sua dedicação para a construção de acordos e maioria necessária para sua aprovação; as estratégias adotadas pelos deputados Laura Carneiro e Luiz Greenhalgh, ambos relatores que estavam dispostos a propor e efetuar acordos que modificavam os seus substitutivos tanto aumentando, quanto diminuindo o grau de restrição do Projeto para sua aprovação; a pressão realizada sobre os líderes partidários da base aliada do Governo efetuado pelo Ministro da Casa Civil, José Dirceu (PT), para a realização de acordos; a utilização da pressão política resultante da comoção e manifestações populares em torno da violência e da proposta de desarmamento; a ação dos líderes partidários de oposição ao Governo Federal também a favor da aprovação do *Estatuto*. Todos estes agenciamentos estratégicos restringiram as possibilidades de agenciamentos estratégicos

¹³³ Vale apresentar o texto do Artigo 37 no substitutivo da Câmara: “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei. §1º A eficácia do *caput* deste artigo dependerá de aprovação mediante referendo popular, observados o disposto no art. 49, inciso XV, da Constituição Federal e a legislação pertinente. §2º Em caso de aprovação do referendo popular, o *caput* deste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral”.

contrários à aprovação do *Estatuto* a um jogo político que intentava ganhar tempo e diminuir as restrições de seu texto.

A retirada do artigo, na CSPCCOVN, que tratava da proibição da comercialização condicionada ao referendo foi resultado do uso estratégico da tensão entre as Casas, das acusações de sua “inconstitucionalidade” e do fato de que a proibição da comercialização e o desarmamento da população não eram aceitos pela maioria dos deputados que compunham esta Comissão. O retorno ao texto do Projeto da proibição da comercialização condicionada ao referendo foi resultado da ação de Luiz Greenhalgh que reafirmou a sua “constitucionalidade” e a necessidade do desarmamento da população. E, neste campo, a manutenção do referendo foi marcada pela necessidade de manutenção do acordo realizado na CMESP, pela disputa por prestígio entre a bancada aliada ao Governo Lula e a bancada contrária ao Governo Lula.

3.4 – A definitiva aprovação do *Estatuto* no Senado.

Sr. Presidente, eu também não poderia deixar passar esse momento sem agradecer todo o trabalho que foi feito pelos Srs. Senadores que se expressaram da tribuna, cada um mostrando o seu ponto de vista, mas todos desejando o avanço do processo de combate à criminalidade e violência em nosso País. (...) Penso que é um momento em que nós devemos todos estar repletos de satisfação em ter conseguido, mais uma vez, o Senado Federal, mostrar uma concordância plena para este País, cumprindo seu dever. (César Borges (PFL-BA), NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação Plenário do Senado).

O substitutivo do *Estatuto do desarmamento* da Câmara foi encaminhado para a *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)* do Senado. O seu relator Senador César Borges (PFL-BA) se empenhou, então, em analisá-lo e realizar as mudanças necessárias e os acordos entre os líderes para sua rápida tramitação e aprovação.

No dia 03/11/2003 após encontro com Renan Calheiros (PMDB-AL) e em entrevista a Agência Câmara, o relator disse sobre o texto da Câmara: “*Tudo que contribui para o ordenamento, para regular o porte e a posse de armas, estamos apoiando. Agora, o que permite aumentar ainda mais a circulação de armas dentro da sociedade, estamos, evidentemente, sendo contra*”. As modificações mais críticas ao texto do Senado, segundo ambos, foram “*a retirada da data de realização do referendo para proibição da*

comercialização de armas no país - definido pelo Senado para 2005” e a “extensão do porte de armas a categorias novas, não previstas no projeto do Senado, como fiscais do Ministério do Trabalho e comissário de menores”. Segundo esta reportagem, “terça-feira (4/11/2003) César Borges receberia o deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, que foi o relator do Estatuto do Desarmamento na Câmara. O senador quer saber exatamente o que foi negociado por Greenhalgh para aprovar o estatuto na Câmara” (AGÊNCIA CAMARA, 03/11/2003).

No dia 11/11/2003, o Presidente do Senado, José Sarney recebeu “representantes de 56 entidades que lutam contra a violência e pela aprovação do Estatuto do Desarmamento” que lhe entregaram um manifesto. Entre estes representantes, estava o presidente da ONG Viva Rio, Rubem César Fernandes, que em entrevista a Agência Senado disse: “o presidente do Senado expressou o desejo de ver o estatuto aprovado e de recuperar alguns dispositivos do texto, como a marcação de uma data para o referendun sobre o fim do comércio de armas” (AGÊNCIA CAMARA, 11/11/2003).

No dia 27/11/2003, houve o adiamento da votação do *Estatuto do Desarmamento* na CCJ para o dia 03/12/2003, devido a um pedido de vista coletivo. Segundo a Agência Senado, “o primeiro pedido de vista foi do senador Demostenes Torres (PFL-GO), que explicou que o relator na Câmara dos Deputados, Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), modificou um ponto em que já havia acordo inclusive com o Senado” (AGÊNCIA SENADO, 27/11/2003). Este ponto é o limite de números de habitantes para que as Guardas Municipais possam ter porte de armas em serviço.

O substitutivo de César Borges ao Projeto advindo da Câmara foi votado na CCJ no dia 03/12/2003. Com uma rápida exposição, o relator apresentou toda a tramitação do Projeto e ressaltou o trabalho conjunto da Câmara e do Senado durante a *Comissão Especial Mista de Segurança Pública*. Sua estratégia de relato foi igualar as modificações do texto da Câmara às modificações que ele propôs:

“Esse projeto foi à Câmara dos Deputados, e aquela Casa fez um substitutivo. Frise-se que a Câmara aproveitou essencialmente o texto do Senado. Ou seja, fez algumas modificações, mas aproveitou o texto do Senado. **Da mesma forma procedemos em nosso relato:** procuramos também aproveitar o máximo do trabalho da Câmara dos Deputados naquilo que foi enriquecedor para o projeto, naquilo que efetivamente veio trazer luzes e fazer com que esse projeto pudesse atender às aspirações da sociedade brasileira. **Em alguns pontos tivemos que retornar o trecho original do Senado Federal. Mas o importante é que está mantido na sua essencialidade esse projeto.** Acredito que a sociedade brasileira já discutiu o assunto suficientemente. Ele significa um avanço” (grifos meus, César Borges (PFL-BA), NT. 03/12/2003, Sessão de discussão e votação na CCJ Senado).

Com relação ao referendo, foi restabelecida a data de previsão para sua realização acordada na CMESP: outubro de 2005. Foram 7 (sete) senadores que proferiram sobre o *Estatuto* todos de forma sucinta, enaltecendo a sua importância como um instrumento para a segurança pública e como resposta ao “clamor” da população. Foram eles: Demóstenes Torres (PFL-GO), Jefferson Péres (PDT-AM), Gerson Camata (S/Partido-ES), Alvaro Dias (PSDB-PR), Luiz Otávio (PMDB-PA), Ana Júlia Carepa (Bloco/PT-PA), Tasso Jereissati (PSDB-CE). Somente, Álvaro Dias ressaltou que não bastam códigos e leis para “conter a violência” no País, “é preciso competência administrativa”. Apenas alguns questionaram a questão dos limites do número de habitantes nos municípios para o porte de armas pelas Guardas Municipais, mas o acordo foi estabelecido em 250 mil habitantes. Rapidamente, o substitutivo foi aprovado por unanimidade. Esta aprovação foi seguida pela votação do requerimento de urgência ao Projeto que, também, foi rapidamente aprovado por unanimidade. Vale mencionar as felicitações pela aprovação do Projeto realizadas por Renan Calheiros (PMDB-AL) e Aloizio Mercadante (PT-SP) à CCJ e seus Senadores.

Este Projeto é discutido e votado no Plenário do Senado no dia 09/12/2003. Para a compreensão do trabalho legislativo, neste momento da tramitação, se faz necessário apresentar o pronunciamento de César Borges (PFL-BA) em que apresentou o seu parecer e o seu substitutivo:

“Gostaria de esclarecer, inicialmente, que nesta fase avançada do processo legislativo, é vedado ao Senado Federal introduzir modificações de conteúdo, podendo apenas rejeitar ou aprovar o Substitutivo da Câmara dos Deputados, ou ainda conjugar partes dele com o texto originalmente aprovado. E trabalhei dentro desses estreitos limites: ou ficava com o texto do Senado, ou com o texto da Câmara, com aproveitamento que não me permitia sequer mesclar, dentro da redação de um artigo, ou de um parágrafo, ou de um inciso, os dois textos. (...) Reconhecemos, de um modo geral, que o Substitutivo da Câmara dos Deputados contém avanços importantes na disciplina jurídica da posse, porte e comércio de armas de fogo, sendo resultado de um profundo processo de discussão e de legítimas negociações, como fez questão de registrar o Relator da matéria na Câmara dos Deputados, Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, e também Presidente da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa. Assim, podemos garantir que o espírito do *Estatuto do Desarmamento* foi mantido e aperfeiçoado em diversos pontos, razão pela qual manifestamo-nos pela aprovação integral dos arts. 1, 11, 13, 15, 16, 17,18, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 38 e 39.(...) Em outros temas específicos, todavia, as alterações promovidas pela Câmara dos Deputados não atendem às necessidades sociais de desarmamento, sendo preferível a rejeição total ou a aprovação simplesmente parcial do dispositivo, com indicação expressa das partes restabelecidas do texto originalmente aprovado no Senado Federal” (NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação Plenário do Senado).

A escolha de César Borges por esta forma de produção de seu substitutivo foi relevante tendo em vista o grau de utilização estratégica da tensão entre as Casas durante a tramitação do

Estatuto na Câmara. Entretanto, o referendo era relevante para o relator – “a diferença mais relevante entre os textos cotejados é a data da realização do referendo”. Ele, apesar de reconhecer a necessidade “imperativa da aprovação do específico decreto legislativo”, ressaltou a importância de indicar previamente a data para sua realização:

“Temos uma grande responsabilidade para com a sociedade brasileira, pois muitas expectativas foram criadas em torno do *Estatuto do Desarmamento*. A data de outubro de 2005 representa um compromisso solene do Congresso Nacional em relação ao referendo, afastando qualquer sentimento de desconfiança ou incerteza. Ademais, o interregno de dois anos permite uma avaliação razoável dos primeiros resultados da lei, que devem ser levados em conta no momento da decisão. O referido prazo também possibilita o amplo debate, reflexão e amadurecimento de todas as conseqüências da medida. Não podemos correr o risco da precipitação, tampouco o da indefinição” (NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

A discussão da matéria contou com o pronunciamento de 27 (vinte e sete) senadores¹³⁴. Estes ressaltaram que ele não era uma “panacéia”, mas um primeiro passo em direção a uma política de segurança pública que pretendia a diminuição das taxas de violência e criminalidade com armas de fogo e para uma sociedade voltada a uma cultura da paz. Apenas alguns pronunciaram contrariamente às tentativas de máxima restrição e Juvêncio da Fonseca (PDT-MS) proclamou a sua posição contrária à proibição da comercialização no momento do referendo. Mas, todos falaram favoravelmente ao *Estatuto* e ressaltaram o trabalho conjunto cujo resultado é o seu texto, com a exceção de Gerson Camata (Sem Partido-ES). Este Senador– autor do projeto 0292/1999 que foi a base para toda a sistematização e síntese que constituiu o *Estatuto* – faz ressoar neste debate todas as disputas e a tensão entre as Casas durante a votação na Câmara e marca a atuação da Câmara com a bancada da bala e a influência de *lobbys*:

“Este é um trabalho mais do Senado - se olharmos o Congresso como um todo - do que da Câmara dos Deputados. É claro que muitos membros da Câmara dos Deputados se juntaram ao esforço do Presidente José Sarney, que, no ato da convocação, no mês de julho, levou ao Presidente da República a necessidade e a aspiração do povo brasileiro por uma lei que regulamentasse o uso das armas no Brasil. (...) Quando ele foi enviado para a Câmara Federal, o que se observou lá é que se formou, como a imprensa chamou, a “bancada da bala” que colocou óbices e obstáculos à tramitação. O projeto que retornou ao Senado, infelizmente, veio desfigurado; não foi o projeto que saiu daqui e o que a sociedade brasileira esperava do Legislativo brasileiro. Mas, felizmente, o Senador

¹³⁴ Vale listar os senadores que proferiram neste dia: Ideli Salvatti (PT-SC), Gerson Camata (Sem Partido – ES), Fernando Bezerra (Bloco/PTB – RN.), Antonio Carlos Valadares (PSB–SE), Ana Júlia Carepa (PT-PA), Magno Malta (PL-ES), Arthur Virgílio (PSDB-AM), Renan Calheiros (PMDB-AL), Hélio Costa (PMDB-MG), José Agripino (PFL-RN), Romeu Tuma (PFL-SP), Juvêncio Da Fonseca (PDT-MS), Osmar Dias (PDT-PR) – estes últimos contrários à proibição da comercialização –, Demóstenes Torres (PFL-GO), Antero Paes De Barros (PSDB-MT), Augusto Botelho (PDT-RR), Sérgio Cabral (PMDB-RJ), Eduardo Azeredo (PSDB-MG), Heloisa Helena (PT-AL), Eduardo Suplicy (PT-SP), Efraim Morais (PFL – PB), Aloizio Mercadante (PT-SP), Mão Santa (PMDB-PI), Maguito Vilela (PMDB-GO), Leonel Pavan (PSDB-SC), Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) e Pedro Simon (PMDB-RS).

César Borges conseguiu, em seu parecer, contornar esses óbices que foram colocados e passar pelas pedras que foram postas no caminho e chegar, finalmente, ao seu parecer. O fundamental que S. Ex^a coloca no parecer, além das correções feitas, naturalmente no atropelo da última hora, na elaboração da redação do projeto, é a volta do plebiscito com data marcada - dia 5 de outubro de 2005” (NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Segundo ele, é através do referendo que a população brasileira vai decidir entre o que propõe este texto – uma tática *normativa* de restrição – e o seu projeto – uma tática *normativa* que “*proibia, terminantemente, em todo o território nacional, o fabrico, o transporte, o depósito, o comércio, a venda, a compra e o empréstimo de qualquer tipo de armamento de fogo*” (NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O substitutivo, as emendas e os destaques foram votados em “globo”, ou seja, em conjunto de artigos e propostas através de requerimento do relator e aprovado pelo Plenário. O referendo foi votado juntamente com outras modificações que aceitaram parcialmente o texto da Câmara, mas com o restabelecimento de parte do texto original do projeto aprovado pelo Senado. Tratava-se do restabelecimento do parágrafo único do art. 28 do texto aprovado pelo Senado em 23/07/2003 em substituição aos parágrafos 1º e 2º do art. 37 do texto da Câmara. A tentativa era retornar a data de previsão do referendo para outubro de 2005, que diante da explicação de César Borges, somente poderia ser realizada com o restabelecimento do texto do Senado. Foram aprovadas todas as modificações propostas por César Borges. Desta forma, o Plenário desta Casa aprovou o referendo com o retorno da sua previsão de realização em outubro de 2005¹³⁵. Este foi o texto do *Estatuto do desarmamento* sancionado pelo presidente Lula no dia 23 de dezembro de 2003.

¹³⁵ Como já relatei na Introdução, Renan Calheiros apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº. 950/2003 autorizando o referendo sobre comércio de armas de fogo logo após a aprovação do Estatuto no Senado. Este somente foi aprovado na Câmara em julho de 2005.

Quarto capítulo – “O certo é que a sociedade não agüenta mais essa situação de insegurança”¹³⁶: da *micropolítica* à *macropolítica* – a proposta do desarmamento versus o direito à legítima defesa.

O que não dá é não termos neste momento a capacidade de uma brutal repulsa ao crime organizado e à violência, e de termos a capacidade de uma sensível e fraterna unidade do País em defesa deste Brasil pacífico, deste Brasil digno, deste Brasil respeitável, respeitoso, respeitador dos direitos da pessoa humana. (Senador Artur Virgílio (PSDB-AM), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Este capítulo é dedicado à apresentação e à análise das disputas legislativas em torno do mérito, ou seja, dos cálculos, reflexões e análises sobre a eficiência e das questões morais que estão imbricadas nesta proposta de tática *normativa* de gestão: o desarmamento da população civil brasileira. Para a apresentação dos dados, adoto uma estratégia descritiva diferente que adoto nos dois últimos capítulos: os agenciamentos estratégicos serão divididos em dois pólos extremos. Estes perpassaram toda a tramitação e os apresento por temas sem uma localização precisa de seu momento. É importante ressaltar o caráter de *continuum* entre estes dois pólos da linha valorativa das efetuações favoráveis e contrárias ao desarmamento.

Em um pólo, está a intenção de aprovação de uma nova lei pautada na proibição da posse e do porte de armas de fogo pela população civil e um controle rigoroso dos segmentos profissionais e corporativos responsáveis pela segurança pública e privada. A arma é apresentada como equivalente a causa de morte. No outro, está a intenção da manutenção da Lei 9.437/1997, então em vigência, considerada suficientemente rigorosa com relação ao controle da posse e do porte de armas entre a população civil e entre os segmentos profissionais e corporativos responsáveis pela segurança pública e privada. Neste pólo, a arma é considerada um instrumento para uma série de finalidades – legítima defesa, artigo de coleção, esporte, caça de sobrevivência, morte e crime. A maior parte dos parlamentares estava entre estes dois pólos devido aos agenciamentos estratégicos resultantes da configuração política que relatei no segundo e terceiro capítulos: admitiam graus diversos de controle da posse e do porte no Projeto de lei, mas que não admitiam o desarmamento total da população civil.

Nesta disputa por qual tática *normativa* seria a mais eficiente/verdadeira para conduzir armas-homens ao objetivo de diminuir os altos índices de violência e crime no Brasil, os dois

¹³⁶ Pronunciamento do Senador Mozarildo Cavalcanti (PPS-PR) (NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

pólos adversários apresentaram estrategicamente a maneira que pretendiam ser correta de dispor armas e homens a partir de cálculos, análises e reflexões. Cálculos, análises e reflexões que qualificam, medem, apreciam e hierarquizam tendo como objetivo dirigir a conduta dos indivíduos e/ou dos grupos. Assim, foram valores e discursos científicos proferidos nestas disputas em torno do mérito da tática do desarmamento. Estes, se registrados e transformados em lei, transmitiriam um “como viver”, tendo em vista a força simbólica de audibilidade, legitimidade e status de realidade que a lei implica em seu efeito *normativo*. Qual seja, o seu princípio de comparação que se institui na própria referência de um grupo para si em um jogo de olhar que instaura a visibilidade de si a partir de uma racionalidade em que o direito supremo da vida é o objeto de táticas e práticas de governo.

Os dois pólos extremos desta disputa partem de um mesmo princípio: a população brasileira vive em um estado de calamidade com relação aos índices e às altas taxas de violência e crime praticados com armas de fogo. Especificamente, as altas taxas de homicídio cometido por armas de fogo foram apresentados como um risco a vida da população que devem ser combatidas. Era necessário identificar, sistematizar e classificar as causas e os seus agentes para atingi-los através de táticas eficientes de gestão. A violência e o crime foram apresentados como uma negação da própria legitimidade do Estado brasileiro: as suas altas taxas demonstram a ineficiência da tática de gestão da população em diversas áreas como educação, economia, saúde e que esta ineficiência seria a causa destes altos índices. Seus pronunciamentos assumiam a ineficiência do Estado na gestão específica com relação à segurança pública dada a permanência destas altas taxas e assim, assumiam, em outros termos, a incapacidade estatal de efetuar o monopólio legítimo sobre a violência. A situação da população brasileira foi descrita a partir de um estado de alerta e de uma preocupação constante com relação aos riscos impostos pela violência e pelo crime à sua vida, à vida de sua família e ao seu patrimônio, ou seja, uma sensação de insegurança absoluta.

Apresento uma síntese destas qualificações, valores, hierarquias, cálculos, análises e reflexões realizadas por estes dois pólos extremos.

- Os parlamentares do primeiro pólo pelo desarmamento ressaltaram a tese central do Projeto de lei a partir das *palavras de ordem*: desarmamento, vida e paz. Estas foram expressas por Mercadante nos seguintes termos: “*O essencial deste estatuto é o estatuto de desarmamento. É isto que nós queremos promover na sociedade brasileira: uma cultura de paz e desarmamento*” (Aloizio Mercadante (PT-SP), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista). Ou ainda,

“É mais um passo que estamos dando nessa longa caminhada de combate à violência, à criminalidade e reverter esses estado de violência, de beligerância e construir um país com **uma cultura de paz, de respeito à vida, colocando a vida como um valor supremo**” (grifos meus, Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

A proposta do desarmamento era assentada em uma moral Estatal e em uma tática *normativa* específica: mesmo que a lei não tivesse o mesmo efeito *normativo* em toda a população, ela deveria existir como uma restrição a todos, pois o *Estatuto* teria como foco “*a proteção da sociedade contra o uso de arma de fogo*” (Deputado Luiz Grenenthalgh, 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista). A sustentação do argumento se deu pautada no número de homicídios por arma de fogo em que:

“Está evidente que o descontrole total, a falta de registro e de fiscalização permitem a milhares de pessoas andarem armadas no País sem que tenham a menor preparação. Os índices do mundo indicam, com clareza, que população armada não reduz a violência. Ao contrário, devemos ter cultura pacífica, solidária, de não-violência. Não são todas as pessoas que estão preparadas para andar armadas. São poucas — aliás, raras. As pessoas se desesperam, perdem o autocontrole e, diante dos problemas mais corriqueiros, sacam as armas, assassinam e depois passam anos na prisão, quando julgadas e condenadas” (Deputado Nilson Mourão (PT-AC), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação na Câmara).

Em primeiro lugar, uma lei pautada no desarmamento deveria existir por uma questão moral: a violência e o crime são sempre uma negação ao Estado de direito, à democracia e a uma sociabilidade “civilizada” assentada na “cultura da paz” – associada sempre ao respeito aos direitos humanos, à tolerância, à convivência, ao respeito à vida como um valor fundamental e à reestruturação do Estado como um gestor eficiente e da família como o espaço privilegiado em que esta sociabilidade seria ensinada. Seria dever e responsabilidade do Estado assegurar os direitos invioláveis do cidadão, neste caso, assegurar a vida e a segurança de todos através de políticas públicas eficazes de segurança pública que respeitem os direitos humanos. A arma de fogo seria a materialização desta negação, mesmo que não fosse a sua única causa. Aqui uma série de agenciamentos de apropriação do discurso das Ciências Humanas foram efetuados para que o Estado assegure a paz e a vida restringindo o máximo possível o uso legal de armas de fogo: o processo “civilizador” nos termos de Elias, o Estado como marco para a desconstrução do estado de natureza hobbesiano, o argumento weberiano do monopólio legítimo da violência pelo Estado.

A “auto-proteção” não seria a forma de alcançar a segurança. Isto porque a segurança somente seria possível de ser assegurada de forma coletiva através da atuação do Estado em uma ação conjunta de seus diversos segmentos. Neste campo, o *Estatuto* possuiria uma força

simbólica que marcaria a mudança na política de segurança pública em que o Estado estaria empenhado em ser eficiente em suas táticas, ou seja, bem gerir a população em que a vida seria o valor fundamental a ser preservado:

“A solução para a violência não é legislativa. Mas o projeto do Estatuto do Desarmamento tem uma simbologia especial, inquestionavelmente. Sei que, para sua execução e efetivo cumprimento, todo o aparelho de segurança do Estado e a própria sociedade terão de assumir seu papel de plena fiscalização. Mas o Estatuto tem um significado muito importante, e não tenho dúvidas de que, com a sua aprovação na Câmara dos Deputados, estaremos contribuindo de forma decisiva para transformar o País na área de segurança pública, para que a vida do ser humano passe a ser efetivamente o bem mais precioso” (Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

A proposta do desarmamento da população seria apenas um primeiro passo em direção a uma atuação coordenada de qualificação e melhoras das instituições de gestão estatal como o policial, *stricto sensu*, o educacional, o de distribuição de renda, a capacidade de gerar empregos e melhorar a economia nacional.

Em segundo lugar, a lei pautada na proposta do desarmamento deveria existir por uma questão tática *normativa*. A população foi dividida qualitativamente em termos táticos: haveria as categorias “cidadãos de bem” e “bandido”. O “cidadão de bem”, que pautaria as suas ações respeitando o Estado e possuiria armas legais, seria vítima do “bandido” alheio às práticas de gestão do Estado e possuiria armas ilegais. Pois a arma de fogo não fôra identificada como um eficiente instrumento de legítima defesa pela população civil devido ao seu despreparo para utilizá-la – ou seja, significaria mais risco um risco à vida do que uma possibilidade de defesa. O seu uso propiciaria situação favorável ao “bandido” que possuiria as vantagens resultantes das características de sua atuação criminosa: o efeito surpresa e o conhecimento para utilizá-la. Desta forma, a arma de fogo somente daria uma ilusão de proteção e segurança e a tentativa de reagir diante de um assalto somente resultaria no risco maior de morte:

“E lembrei-me de uma reportagem que dizia que 90% dos crimes praticados com arma de fogo não eram premeditados, mas, sim provocados pela própria reação da vítima, que, ao reagir a um assalto ou a uma ação do bandido, fazia com que o marginal disparasse a arma de fogo. O bandido, ao sair para assaltar, tem como intuito o objeto do assalto e não a vida, mas acaba por um momento de nervosismo, atingindo a vítima, muitas vezes de modo fatal” (Senador Ducimar Costa (PTB-PA), NT. 27/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O desarmamento da população civil deveria existir posto que as armas do “cidadão de bem” legais roubadas seriam utilizadas em crimes pelo “bandido” – e, neste sentido, o objetivo final da diminuição de armas ilegais em circulação no país, por retro-alimentação, seria

alcançado, mesmo que indiretamente. O desarmamento da população civil romperia um lado da cadeia da ilegalidade das armas no país usadas por “bandidos”. O outro lado da cadeia da ilegalidade identificada no contrabando de armas seria rompido com a utilização do *Estatuto* e suas sanções rigorosas pelos outros segmentos do Estado. O princípio comparativo da lei do desarmamento resultaria em uma pressão social sobre os “bandidos” que acabariam sendo desarmados com a aplicação efetiva da lei pelos diversos segmentos estatais:

“É claro e é necessário que as pessoas que nos vêem e nos ouvem saibam que, a partir do dia em que o Presidente Lula sancionar o projeto, depois de aprovado pela Câmara, os crimes não vão diminuir no Brasil, mas os que portam armas com a intenção de praticar o crime vão começar a ser cerceados, como ocorreu na Itália. Devagar, eles irão perder as suas armas. Devagar, vão acabar na prisão. E, devagar, se diminui o número de armas em mãos da população e em mãos daqueles que usam a arma com a intenção de praticar delitos e de praticar crimes” (Senador Gerson Camata (PMDB-ES), NT. 23/07/2003, Primeira sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

A lei pautada no desarmamento civil iria diminuir os “crimes banais por motivos fúteis” e/ou a “violência interpessoal, social” cometidos por “cidadãos de bem” – inseridos em uma série de relações de amizade, vizinhança e amizade – que com a arma legal ou ilegal ao alcance da mão acabam cometendo homicídios em momentos de fúria e descontrole emocional causados por diversos fatores. Estes fatores seriam consumo de bebidas alcoólicas, discussões e desentendimentos cotidianos, desavenças familiares e conjugais. O desarmamento evitaria, também, os riscos de acidentes que ocorrem pela simples presença da arma de fogo. A presença da arma de fogo, especificamente, no ambiente familiar e doméstico colocaria em risco a sua vida e a vida de seus familiares – apresentaram o suicídio, também, como um fator que justificaria a ausência da arma neste ambiente. O deputado Aloysio Ferreira (PSDB-SP) sintetizou toda a reflexão, o cálculo e a divisão em que se assentou a proposta de desarmamento da população civil:

“E, na medida em que restringimos sua circulação, esse veículo [da violência, a arma], esse instrumento estará menos disponível para ser utilizado, por exemplo, num conflito interpessoal, aliás, ocasião em que ocorre a maioria dos homicídios. A pessoa vai brigar com soco, com pontapé, mas não vai dar tiro. Compartilho da idéia de que um cidadão que reage a um assalto com arma de fogo é um defunto. Compartilho da idéia de que os acidentes domésticos, os suicídios, as explosões passionais podem ocorrer com mais frequência se houver disponibilidade de arma de fogo em casa; e de que a possibilidade de um cidadão morrer, dentro da sua casa, armado, ao reagir a um assalto, é muito maior do que se ele não estivesse armado. São estatísticas absolutamente incontestáveis. Por isso, Sr. Presidente, sou favorável à proibição da comercialização das armas de fogo” (Deputado Aloysio Ferreira Filho (PSDB-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Foram esses os cálculos de riscos, as análises e as reflexões efetuados nas estratégias com relação ao mérito para a aprovação do *Estatuto* e que sustentaram a sua tese central – diminuir o número de armas de fogo legais e ilegais em circulação entre os civis na população brasileira e assim diminuir as taxas de violência, criminalidade e homicídios.

A federalização da autorização da posse e do porte estaria pautada no argumento do conhecimento para fins táticos: seria imprescindível o conhecimento centralizado dos dados sobre a população e o uso de armas para que seja possível uma ação eficiente de *governamentalidade*. A restrição à posse – mantida por uma questão de estratégia política para a aprovação do Projeto – foi apresentada a partir da restrição ao porte: “*Basicamente, o segredo dessa alteração está em estabelecer para a posse de armas as condições que a lei [Lei 9.437/1997] estabelece para o porte de armas*” (Deputado Greenhalgh (PT-SP), NT. 15/07/2003, 2ª Reunião da CMESP). O porte seria autorizado apenas para profissionais ligados à segurança pública e privada, “*o foco da proibição deve se concentrar justamente na faculdade que origina todos os crimes cometidos pelo cidadão comum armado – o porte não institucional*” (Senador César Borges (PFL-BA), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado). Mas, foram excetuados casos para a autorização de porte para civis – mantidos por uma questão de estratégia política para a aprovação do Projeto – teria limitação temporal e territorial e teria de ser comprovado, além das exigências previstas à posse, “*a sua efetiva necessidade, por exercício de atividade profissional de risco ou de comprovada ameaça à integridade física, a critério da Polícia Federal*” (Senador César Borges (PFL-BA), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

A rigidez do controle, das sanções e da responsabilização imposta às empresas de segurança privada intentava acabar com os desvios de suas armas de fogo ao “crime organizado” e à ilegalidade e com o despreparo dos seus empregados. A idade mínima para a autorização de posse e porte de armas proposta de 25 anos objetivava responder aos dados que indicavam que o maior número de vítimas de homicídios cometidos por armas de fogo se concentrava na faixa dos 18 aos 25 anos. As sanções rígidas e diferenciadas em caso de ilegalidade estariam relacionadas a uma necessidade de classificar os crimes tendo em vista o seu grau de periculosidade para a sociedade. Segundo o Senador César Borges (PFL-BA), a tática *normativa* de sanções imbricada no *Estatuto* objetivava:

“uma melhor sistematização dos tipos penais, separando adequadamente os de menor potencial ofensivo daqueles que digam relação ao tráfico dos de mera posse ilegal, separando, enfim, o varejo do atacado, prevendo, por conseguinte, penas mais graves para este, por ser mais nocivo a sociedade” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Lembremos que foi César Borges quem proferiu que não haveria acordo com relação à proibição da comercialização e, conseqüentemente, com relação à proibição do porte e da posse civil de armas de fogo na *Comissão Mista Especial de Segurança Pública*. Assim, a estratégia foi apresentar o referendo como o momento da efetuação, de fato, da tática *normativa* do desarmamento da população civil, ou seja, a proibição do porte e da posse de armas de fogo.

- Os parlamentares do segundo pólo contrários ao desarmamento apontaram o que seria o caráter “falacioso” do uso da lei como tática principal e importante de gestão com relação à segurança pública. Segundo estes, a ineficiência da rígida Lei 9.437/1997 em diminuir a circulação ilegal de armas de fogo e munição e as taxas de violência e de criminalidade cometidos com o seu uso – ineficiência também ressaltada pelos favoráveis à aprovação do *Estatuto* marcando a necessidade de aprovação de uma nova lei –, comprovaria que a lei seria somente um instrumento. Instrumento cuja eficiência dependeria da sua aplicação pelos outros segmentos do Estado, caso contrário o instrumento legal seria totalmente inútil:

“Para aprimorar o controle dos mercados ilegais não são necessárias novas leis, mas a aplicação das leis existentes, já suficientemente drásticas. Se hoje o Estado não consegue fazer cumprir a lei, o que nos garante, Sr. Presidente, que uma lei impondo maiores restrições ao registro e ao porte vai ser obedecida? Mais do que isso, os bandidos irão cumprir e entregar suas armas? No Brasil, restringir o uso de arma de fogo pelo cidadãos honestos nunca foi sinônimo de diminuição da violência, muito pelo contrário, e agora não seria exceção. A raiz do aumento da criminalidade e da violência é a profunda crise social que nos aflige, e isso é fato histórico comprovado pelo mundo afora” (Deputada Edna Macedo (PTB-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

A tentativa de dar maior rigor à lei aprovando o *Estatuto* também não solucionaria o problema, se não houvesse um investimento conjunto na eficiência de outros segmentos do Estado. Assim Inaldo Leitão (PL-PB), apresentou “*é como se estivéssemos [os parlamentares] acenando para a sociedade com uma solução fácil e rápida encontrada aqui*”. E completou:

“O que acontece, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é que no Brasil parece que a única solução para a violência é legislativa, e a solução legislativa sempre é um aumento de pena, o que não resolve nem consegue esconder a falha, a deficiência dos sistemas de segurança e justiça do nosso País” (NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Especificamente, apontaram o caráter falacioso da tática *normativa* imbricada na tese central do *Estatuto*. Em primeiro lugar, ressaltaram que não há nenhuma relação comprovada entre o número de armas de fogo em circulação e o número de homicídios. Ao contrário, como apresentou Edna Macedo (PTB-SP):

“Mas, de qualquer modo, apesar da imprecisão das estimativas com relação ao estoque de armas, é a comparação entre a quantidade de armas legais e o número de homicídios o principal argumento utilizado pelos que se opõem à supressão do direito do cidadão civil de comprar e portar uma arma de fogo. (...) Se adotarmos, na lógica do argumento dos que defendem o desarmamento civil, a quantidade de armas como predicador da ocorrência de homicídios, a comparação da quantidade de armas com o número de homicídios nos vários países mostra relação, para dizer o mínimo, largamente desproporcional. Diante de tal situação, é muito difícil sustentar a existência de uma relação direta entre as 2 variáveis” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Segundo o Senador Juvêncio da Fonseca (PMDB-MS), esta relação não seria somente duvidosa, seria exatamente proporcional oposta à apresentada pelos que tinham a intenção do desarmamento:

“No Brasil, hoje a venda de armas caiu verticalmente, enquanto a criminalidade cresceu verticalmente. São duas linhas completamente opostas, e toda e qualquer justificativa que se faça neste País com relação à proibição do porte de armas, sob esses enfoques é falsa. O interessante é que isso foi manifestado publicamente para a população, como se esta estivesse desesperada e quisesse o desarmamento nacional, quisesse que ninguém tivesse arma em casa para defender a sua família, que ninguém tivesse porte de arma em qualquer lugar e em qualquer circunstância” (Senador Juvêncio da Fonseca (PMDB-MS), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Esta estratégia de Juvêncio da Fonseca nos leva a uma segunda característica identificada, segundo este pólo, como falaciosa desta tática *normativa* que pode ser resumida nestes termos: se há alguns membros da população brasileira cuja lei pautada no desarmamento não produziria efeitos – aqueles representados na categoria “bandido” –, ela não deveria proibir, nem restringir o direito do “cidadão de bem” de se proteger utilizando armas de fogo. A lei não desarmará o “bandido”, posto que, segundo os parlamentares deste pólo, o que o define seria o seu desrespeito à lei e ao Estado assentado na soberania coletiva e democrática expressada na Constituição Nacional, ou seja, desrespeitaria todos os direitos invioláveis da “população de bem” brasileira. Assim, apontaram para outra tática de gestão, mas assim como os parlamentares do primeiro pólo não deixaram de dar razões morais contextuais para esta tática.

As *palavras de ordem* deste pólo eram: “cidadão de bem”, “cidadão decente”, “o chefe de família”, o seu direito à legítima defesa e a proteção da família. Desta forma, marcaram uma circunstância, um caráter relacional em que a arma de fogo seria um instrumento, em alguns momentos, necessário e legítimo de defesa:

“Hoje, no Brasil, qualquer pesquisa de opinião aponta diretamente, em todas as Capitais brasileiras, que a preocupação número um do cidadão brasileiro é a violência, a segurança. E a causa dessa violência não é a posse, não é o porte de armas, sob condições rígidas e qualificadas, por parte do cidadão, que cumpre a lei e que quando

busca uma arma, tem apenas o interesse de preservar a sua vida, de manter sua família e seu patrimônio” (Deputado Federal Onyx Lorenzoni (PFL-RS), 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista).

O “cidadão de bem”, ou “decente”, foi descrito a partir de seu respeito ao aparato jurídico estatal legítimo – ou seja, sobre estes a lei produziria o efeito esperado – e a partir de sua inserção em uma rede específica de relações – a família. Ao “cidadão de bem”, deveriam ser mantidos os direitos invioláveis à sua vida, à segurança e à propriedade da arma de fogo. Neste campo, a arma de fogo seria apenas um instrumento que o “homem” utilizaria tanto para a proteção, quanto para perpetrar a violência e o crime – o homicídio, o estupro, o assalto. O “cidadão de bem” a utilizaria para fins de proteção da sua vida, da vida de sua família e de seu patrimônio: sem a arma de fogo não seria possível o exercício de seu direito à legítima defesa.

A possibilidade de proteção de sua vida, da vida de sua família e de sua propriedade utilizando armas de fogo deveria ser mantida aos “cidadãos de bem”, pois as altas taxas de violência e criminalidade possuem outra causa: o “crime organizado” praticado pelo “bandido” devido à incompetência do Estado:

“Sr. Presidente, sou a favor do projeto de desarmamento. Mas a grande pergunta é: quem será desarmado com esse projeto? Já paramos para analisar? É uma hipocrisia vender ilusão para a sociedade. O Estado é tão incompetente para combater um crime que agora procura um culpado. O culpado é a sociedade que anda armada. Este é o grande culpado: o cidadão honesto. (...) A proposta que faço a esta Comissão é a seguinte: vamos elaborar um projeto prevendo que a partir de hoje todos os bandidos estarão proibidos de usar arma de fogo. Não queremos vender a ilusão de que tudo é maravilhoso? Eu quero ver quem vai cumprir. (...) Segundo o Deputado Renildo Calheiros, esse projeto tem o objetivo de desarmar a sociedade brasileira. É, ele tem o objetivo de desarmar a sociedade decente brasileira, porque bandido não será desarmado” (Deputado Cabo Júlio (PSC-MG), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

O direito inviolável à segurança e à vida não foi associado somente à atuação do Estado gestor, mas também marcado pela possibilidade de “autoproteção” através do direito à legítima defesa e através da interpretação do artigo 144 da Constituição Federal em que todos são responsáveis pela segurança pública. Era, exatamente, a incapacidade do Estado brasileiro de diminuir os riscos e garantir a segurança do “cidadão de bem” e de sua família – a ineficiência das instituições policiais, por exemplo – o fator que justificaria o uso da arma de fogo como um instrumento de defesa entre a população civil. Neste sentido, a lei não acabaria com a necessidade imposta pela insegurança e pela ineficiência do Estado. No limite, assegurar o direito à ter alguma possibilidade de se defender, de defender a sua família

ultrapassaria os cálculos e as reflexões se a possibilidade de “autoproteção” com arma de fogo seria ou não eficiente:

“Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, foi dito aqui que o desarmamento é necessário. Essa lei nascerá morta se não for modificada já, porque queremos revogar com a lei a necessidade. Nenhuma lei poderá fazer isso. A necessidade é mais forte do que a lei. (...) Estamos querendo impedir que as pessoas se defendam. Não importa se bem ou não, mas quando há o sentimento da insegurança, do medo, quando assistimos ao noticiário cotidiano dizer que todos são atingidos, quando se quer recorrer ao Estado que está ausente, quando se quer recorrer ao Estado que não protege, quando se quer recorrer ao Estado que não dá segurança ao cidadão, à sua família, aos seus entes queridos, ele vai para o desespero da autoproteção” (Deputado Vicente Cascione (PTB-SP), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Em nome da defesa da vida, também, proferiram os contrários à tática do desarmamento ressaltando os riscos decorrentes da ação dos “bandidos” que o “cidadão de bem” desarmado será submetido em “casa”, no ambiente familiar:

“Mas eu também sou a favor da vida, Sr. Presidente, e por isso defendo o direito das pessoas de possuírem armas, sim, de forma restrita e regulamentada. É bom que se diga que a verdade deve ter 2 lados. Não sou lobista de armas. **Se sou lobista, sou dos direitos das pessoas de bem, dos cidadãos honestos** que não suportam mais a humilhação contra eles imposta por bandidos que invadem sua residência e deles fazem o que bem entendem” (Deputado Alberto Fraga (PMDB-DF)NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

A possibilidade de “autoproteção” deveria ser mantida com alguns parâmetros legais para a aquisição, a posse e o porte da arma de fogo com o intuito de impedir excessos e de assegurar que os cidadãos civis estejam minimamente preparados para usá-la nos termos previstos em lei, ou seja, para os fins de legítima defesa. Parâmetros que não deveriam ser rigorosos em demasia, nem muito burocráticos, pois incentivariam a ilegalidade ou impossibilitariam ao “cidadão de bem” exercer o seu direito de usar a arma de fogo para a legítima defesa. Se o desarmamento da população civil fosse realizado, somente quem tivesse condições financeiras para pagar uma segurança privada teria o direito a segurança neste ambiente familiar.

As razões morais estavam centradas na família e na sua proteção – o “chefe de família” foi apresentado como um gestor e um provedor da segurança familiar. Estas razões valiam tanto para a posse quanto para o porte:

“Presidente, concluo dizendo: não há nenhum valor maior do que a vida. Por amar a vida, eu defendo neste plenário, vou continuar defendendo nesta Casa, o direito de escolha que o pai, a mãe, o homem ou a mulher brasileira devem ter, sob condições rígidas, que lhes comungo do mesmo princípio, mas o acesso a escolher se ele quer ou não portar uma arma para a sua defesa pessoal, ou da sua família...” (Deputado Onyx Lorenzoni (PFL-RS), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Os efeitos do *Estatuto*, ou melhor, de seu texto extremamente rigoroso ou proibitivo da posse e do porte de arma à civis não seriam a construção de uma “cultura de paz”. Estes seriam perversos: a visibilidade que o texto traria à prática de desarmamento tornaria o “cidadão de bem” ainda mais vulnerável. Este efeito foi descrito da seguinte forma: o “bandido” sabendo que o “cidadão de bem” estaria desarmado agiria com mais certeza de que não haveria forma de resistência da vítima e, conseqüentemente, geraria uma maior segurança e liberdade à ação da “bandidagem”. Neste campo, as reflexões foram as seguintes: “*Desarmar o cidadão é armar o bandido, e é isso o que pretendemos fazer*” (Deputado Alberto Fraga (PMDB-DF), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN); “*Até onde essa norma jurídica, ao contrário de reduzir a violência, não favorecerá a ação de marginais na cidade e na área rural?*” (Roberto Magalhães (PFL-PE), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC). Não haveria relação de retro-alimentação entre o “cidadão de bem” e o “bandido”, ao contrário, a “bandidagem” era sempre externa – aquém e além da ação da lei –, e a “população de bem” vitimizada. As táticas de gestão deveriam atingir aqueles que, de fato, apresentariam periculosidade para a sociedade: o “bandido” deveria ser desarmado e combatido, e não o “cidadão de bem”. Foram esses os cálculos, as análises e as reflexões efetuados nas estratégias contrárias ao desarmamento e à tese central do *Estatuto*.

Apresento e analiso, em seguida, as estratégias e os agenciamentos adotados pelos parlamentares brasileiros durante esta disputa que possibilitaram esta forma de análise e apresentação polarizada, caracterizaram as tramas nesta disputa legislativa e resultaram nas di-visões do mundo social, as *segmentações molares*, imbricadas em ambos os pólos. Essas disputas parlamentares resultaram em uma di-visão do mundo social que pretendia mobilizar populações a partir de suas *palavras de ordem* que, apesar de resultado dos afetos *micropolíticos*, *microagenciamentos* estratégicos e *segmentaridades* com limites flexíveis, pode ser pensada a partir da *segmentaridade molar e macropolítica* com limites precisos tal como detalhada por Deleuze e Guattari. Recordo que a *segmentaridade molar* se define por uma *segmentaridade* binária que vale por si mesma; uma *segmentaridade* circular concêntrica; e por uma *segmentaridade* linear retificada, homogeneizada e produtora de um espaço político isótopo e sobrecodificado.

4.1 – A di-visão arma de fogo – a *segmentaridade* binária “veículo da violência” versus “instrumento de legítima defesa”.

Pelos favoráveis ao desarmamento, a arma de fogo foi apresentada como um “*veículo da violência*” (Deputado Aloysio Ferreira Filho (PSDB-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de

discussão e votação na CCJC); um “*instrumento de morte*” feito para “*destruir a vida*” (Senador Aloisio Mercadante (PT-SP), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP); um “*instrumento que materializa a enorme preocupação com os altos índices de violência*” (Deputado Luiz Grenenthalgh, 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP). Como sustentação central desta estratégia, foram apresentados dados estatísticos em que o maior número de homicídios no Brasil são cometidos com armas de fogo. O ponto ressaltado é sua eficiência tecnológica e emblemática de causar a morte, tendo em vista os diversos instrumentos que podem ocasionar a morte: “*Eu apenas gostaria de dizer que o que mata mesmo é a arma de fogo. Pode haver homicídio a facada, por envenenamento, mas o que mata realmente é a arma de fogo. Ela é a causa maior da morte. É o instrumento feito para matar*” (Senador Romeu Tuma (PFL-SP), NT. 08/07/2003, 1ª reunião da Comissão Mista).

Segundo o Senador Romeu Tuma, “*Todos têm ódio de arma de fogo*” (NT. 08/07/2003, 1ª reunião da CMESP)¹³⁷. Entre estes, a associação entre arma, crime, violência e morte é imediata. A arma de fogo produz um efeito específico de poder sobre o sujeito que a porta ou possui:

“A posse de arma dá ao portador um poder temporal. Toda pessoa que passa a ter uma arma na mão acha-se todo-poderosa; cria uma expectativa de que, venha quem vier, tem o poder na mão. Pode ser grande como for, mas ele crê que com a arma pode fazer muitas coisas” (Deputado Pastor Frankembergen (PTB-RR), NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

No limite, a ela, foi atribuída agência. Sua agência é relacionada ao matar como apresentou o deputado :

“Equívocam-se aqueles que vêm a esta tribuna dizer, de forma distorcida, que a arma não é responsável pelas mortes. Ora, Srs. Deputados, como podemos dizer que o instrumento utilizado para matar alguém também não é responsável pela morte das pessoas?” (Deputado Rubinelli (PT-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara dos Deputados).

Pelos contrários ao desarmamento da população civil, a arma de fogo foi apresentada como instrumento que só possui alguma significação na relação com o sujeito que a utilizaria. Instrumento que pode ser utilizado para diversos fins – por exemplo, como artigo esportivo e como mercadoria que possui valor de compra e venda. Estes parlamentares apresentaram um descrédito na apresentação da arma de fogo como causa da violência e do crime. Desta forma, proferiu Tião Viana (PT-AC): “*Eu, pessoalmente, entendo, que estamos transferindo a responsabilidade do assassinato no Brasil para a arma, olhando muito pouco para as causas*

¹³⁷Aqui é importante mencionar as articulações de Antonio Rangel (representante da ONG Viva Rio): “a presença da arma muda a natureza do conflito”. E mencionar a articulação de Valeria Velascos (representante da ONG Convive): “arma não é um instrumento de defesa, mas de ataque” (NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

da violência em nosso País”, apesar de votar favoravelmente ao *Estatuto* por questões partidárias (NT. 23/07/2003, Primeira sessão de discussão e votação no Plenário do Senado). A estratégia de Vicente Arruda (PSDB-CE) apresentou outro caminho de valorização do caráter secundário da arma com relação ao ato criminoso: “*O Código Penal diz ‘matar alguém’ e pune o crime, que pode ser com arma, com a mão, com dente ou bofete. O crime é o mesmo. O instrumento não é importante. Importante é o agente*” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN)

Como sustentação desta apresentação, os parlamentares contrários ao desarmamento usaram a estratégia de estender o uso da palavra arma a uma infinidade de outras situações, inclusive a alguns instrumentos políticos legítimos como armas. O deputado Roberto Jefferson (PTB-RJ) apresentou o mandato de Senador como uma “*arma poderosíssima*” durante a discussão para a idade mínima de 25 anos para a compra, a posse e o porte de armas de fogo. O deputado Arnaldo Faria De Sá (PTB-SP) que, diante da retirada do Deputado Cabo Júlio de sua vaga como membro da CSPCCOVN pelo seu antigo líder partidário, pronunciou que lamentava que este deputado “*tenha sido abatido pela arma do Regimento Interno*” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN). Neste campo, vale ressaltar a metáfora de Edna Macedo (PTB-SP): “*A arma de fogo atrai a violência assim como a mosca atrai o lixo*” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Sustentaram também esta estratégia, a partir da enumeração de uma infinidade de instrumentos que, como a arma de fogo, provocaria a morte, mas que não seria cogitada a proibição de seu uso ou comercialização: o bisturi e a sua relação com o cirurgião¹³⁸, o avião no caso dos atentados terroristas nos Estados Unidos da América, o microfone, os veículos automotores¹³⁹, armas brancas – como facas – e o próprio corpo humano:

“No Japão, onde não se pode ter arma, mata-se mais à faca do que a tiro no Brasil. E olha que é o Japão, cultura zen, bastante diferenciada da nossa realidade, economia muito melhor do que a do Brasil. O índice de mortes lá com golpe de arte marcial é muito maior do que por tiro no Brasil. Será que haverá o pensamento mágico na

¹³⁸ “**Deputado Edmar Moreira (PL-MG)** - Se nós atribuirmos o armamento à criminalidade, como parece para o leigo, seria o mesmo que atribuirmos a cirurgia ao bisturi. Vamos retirar o bisturi do médico, e não mais vai poder haver cirurgia? Vamos retirar o armamento da sociedade como um todo e acabar com a criminalidade? O problema da segurança estaria resolvido? Não é por aí” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

¹³⁹ “**Deputado Luiz Antonio Fleury (PTB-SP)** - Sr. Presidente, Sra. Relatora, Sras. e Srs. Deputados, hoje faz 6 dias que o mundo lamentou a ocorrência do dia 11 de setembro de 2 anos atrás, nos Estados Unidos, quando mais de 3 mil pessoas perderam a vida. Sr. Presidente, 3 mil pessoas num único ato, em que não havia nenhuma arma de fogo. Havia terroristas armados com armas brancas, e, neste relatório, não há nenhuma referência a armas brancas. Os terroristas usaram como armas aviões, mas nem por isso se vai proibir, Deputado Cabo Júlio, a venda de aviões internacionais. (...) Os crimes de trânsito, por exemplo, matam mais do que armas de fogo. Nem por isso alguém aqui está propondo a proibição da venda de automóveis. Quem mata é o homem. Eu fui Promotor de Justiça do Júri e analisei vários casos de morte, inclusive com microfone. Isso mesmo: microfone também serve como arma para matar alguém” (NT. 17/09/2003 - Sessão de votação na CSPCCOVN).

comunidade japonesa, Governador Collares, de quem sabe mandar retirar os braços dos japoneses? Há mais de 20 anos não há uma arma que dispare sozinha no País, fabricada por indústria brasileira. Para que ela seja disparada, alguém tem de manuseá-la. (...) A arma não é um problema. A arma responsável, o direito do cidadão de, na defesa da sua vida, na defesa da sua família, esse direito ele tem que ser respeitado. (Deputado Onyx Lorenzi (PFL-RS), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Se a “*arma de fogo não dispara sozinha*”, então deveria ser mantida a possibilidade da posse e do porte da arma de fogo “responsável”, ou seja, manuseada por aqueles que a utilizariam com a finalidade de defesa. Acusaram, então, os que propunham o desarmamento enquanto tática de gestão de efetuarem uma associação “mágica” entre a arma, a violência e o crime.

“Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores que nos assistem neste momento, pelas manchetes dos jornais ou pelas notícias veiculadas pela televisão, tem-se a impressão de que o problema da criminalidade estará resolvido assim que o Brasil, por meio dessa proposta, desarmar o cidadão de bem. **Este é um pensamento mágico:** se há crime, vamos recolher as armas legais. Essa experiência não funcionou, não resolveu o problema em nenhum lugar do mundo. E por que não resolveu? Porque a criminalidade — assaltos, roubos e estupros — não é praticada por cidadãos de bem. (...) Portanto, desarmar o homem de bem, retirar do pai de família, da dona de casa, o sagrado direito da legítima defesa nada mais é do que mágica da cortina de fumaça. Com isso querem dizer o seguinte: *‘Desarmamos a sociedade brasileira. Portanto, os crimes terão fim’*. (Deputado Onyx Lorenzoni (PFL-RS), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

A metáfora da “mágica” marcava a tática como um “truque da cortina de fumaça”, ou seja, marcava que a tática do desarmamento não estava assentada no saber científico. Isto remete à divisão entre ciência/magia, em que o dispositivo de verdade moderno – a ciência – é a base para táticas de gestão do Estado. A proposta de desarmamento da população civil estaria pautada numa falsa relação entre causa e efeito, que atordoaria os “sentidos da razão”, tal como a fumaça atordoia os sentidos.

No entanto, havia uma peculiaridade que poderia sim ser chamado de certo pensamento *mágico* que perpassava os pronunciamentos dos favoráveis ao desarmamento. Se considerarmos que há uma *segmentaridade* binária criada na e pela modernidade marcada pelos pares dicotômicos sujeito/ objeto e natureza/ cultura, haveria uma (con) fusão entre elas neste pólo. Nesta divisão, a agência é atribuída aos homens que dominam a natureza, coisas e objetos. Atribuir a possibilidade de agência ao objeto arma de fogo estaria relacionado a um fazer *mágico*, a um pensamento *animista* ou *metonímico* na tradição antropológica. Entretanto, estes grandes divisores do pensamento moderno são problematizados

enfaticamente por Latour como uma divisão epistemológica-política e não efetivados nas práticas modernas¹⁴⁰.

Penso esta *segmentaridade* binária no plano dos efeitos *micropolíticos* de poder. Neste plano, a acusação de “magia” baseada nestes grandes divisores foi acionada estrategicamente como uma desqualificação do pronunciamento do pólo com a intenção do desarmamento. Ambos os pólos chamam a atenção aos riscos da violência e os relacionam com a arma de fogo, mas em usos estratégicos opostos. Um pólo utilizava estrategicamente os riscos de se ter armas de fogo legais e ilegais – “veículos da violência”, estes objetos materializariam a pior consequência da violência, a morte em contraposição ao valor da vida, de sua preservação – em circulação entre a população civil brasileira.

O outro pólo ressaltava o risco da arma de fogo dependendo de quem a manuseia, portanto, ela não seria a base para o cálculo de riscos – a base seria quem a manuseia. Entretanto, ressaltaram a arma como o “instrumento de defesa da vida”. Roberto Magalhães (PFL-PE) ressaltou a arma como um objeto privilegiado para a legítima defesa:

“E como defender-se sem uma arma, nos termos autorizados pelos arts. 4º e 5º do projeto, sobretudo numa época em que o crime organizado tomou conta das grandes cidades? Os bandidos sequer usam armas que se vendem aos cidadãos pacatos e de bons antecedentes, porque usam armas sofisticadas — fuzis AR-15, por exemplo, de uso proibido, inclusive contrabandeadas” (Deputado Roberto Magalhães (PFL-PE), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Nestes termos, haveria também uma peculiaridade *mágica* ao associar a arma de fogo com a possibilidade de exercer este “sagrado direito da legítima defesa”. Peculiaridade esta que fica clara diante da contra-argumentação estratégica de José Eduardo Cardozo (PT-SP) que intentava o desarmamento civil:

“Efetivamente, o exercício do direito de defesa não passa pela arma instrumentalizada. Seria o mesmo que eu dissesse — o argumento de V.Exa., *contrario sensu* — que vender armas em si seria incitação ao homicídio. Da mesma forma que vender uma arma não implica que necessariamente alguém vá praticar homicídio, não vendê-la não quer dizer que eu não esteja proibindo a legítima defesa. A legítima defesa pode ser exercida pelos meios proporcionais à lesão que se vislumbra” (Deputado José Eduardo Cardozo (PT-SP), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

4.2 – A di-visão do Estado – a *segmentaridade* binária entre “epidemia da violência” versus “estado permanente de legítima defesa” e a *segmentaridade* circular em torno do Estado.

¹⁴⁰ Vide FREIRE, Leticia de Luna “Seguindo Bruno Latour: notas para uma antropologia simétrica”. *Comum* - Rio de Janeiro - v.11 - nº 26. 2006.

Os altos índices da violência, do crime e de homicídios cometidos no Brasil por armas de fogo eram um indício de uma situação brasileira segundo os parlamentares.

Pelo pólo favorável a tática *normativa* do desarmamento, a situação brasileira foi nomeada como “*guerra urbana*”, “*epidemia*” (Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista). Nas palavras do Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), é “*uma banalização da vida que tem estado nas estatísticas, eu diria inaceitáveis, que mostram o quadro de deterioração da convivência social em nosso País*” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado). Nomeações que são assentadas em uma série de causas para a violência: “*a quantidade de jovens que não teve oportunidade de freqüentar escola, de se profissionalizar, de ter seu primeiro emprego, de constituir família ou já ter de sustentar seus familiares (...) esse quadro de dificuldades econômicas e de desajustes sociais*” (Deputado Renildo Calheiro (PCdoB-PE), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN); “*a raiz dessa triste realidade é a falta de uma escola pública de boa qualidade é a falta de emprego e de renda, é a falta de rumo, de caminhos para a juventude deste País*” (Deputado Wagner Lago (PDT-MA), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC). A metáfora médica remetia a uma situação coletiva que necessitava de uma ação Estatal, assim como todos os outros nomes.

Pelo pólo contrário ao desarmamento, a situação brasileira foi nomeada estrategicamente como “em permanente estado de necessidade” (Deputado Vicente Cascione (PTB-SP), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN); e em estado “permanente de legítima defesa” (Deputado Fleury (PTB-SP), NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN). Ambas remetiam a uma situação vivenciada individualmente.

Essas estratégias de nomeação remetem a questão que trato a seguir: a responsabilidade pela segurança pública, os limites do Estado gestor com relação ao direito à vida e à legítima defesa. Que pode ser sintetizada nas seguintes perguntas: O *Estatuto* pautado pela proposta de desarmamento seria uma tática eficiente? Ou mais uma marca da ineficiência do Estado brasileiro? Neste campo de reflexão, ressalto a *segmentaridade* circular resultante das disputas, estas giraram em torno da própria caixa de ressonância de poderes do Estado gestor. Ou seja, disputa girou em torno das responsabilidades, dos deveres e da eficiência do Estado gestor brasileiro.

O pólo contrário ao desarmamento utilizou a estratégia política de cunho “liberal”, ou seja, ressaltou a defesa de direitos civis. No caso, defendiam o direito de escolha pelo uso da arma de fogo como instrumento de legítima defesa e o direito à propriedade da arma de fogo. Nesta estratégia, foi imbricada certa associação entre “liberdade-direito-dever” do indivíduo

diante da ação ineficiente do aparelho Estatal brasileiro. Este indivíduo era entretanto uma categoria imbricada em um conjunto de relações específicas: um cidadão respeitoso da lei, “o cidadão de bem”, que tem o direito e o dever da segurança pública e assegurar a segurança de sua família.

A estratégia de apresentar a proposta do desarmamento como atentando contra os “*princípios fundamentais inscritos na Constituição*” foi baseada em uma interpretação efetuada por Vicente Cascione (PTB-SP). Segundo ele, não existiria na Constituição a apresentação da segurança pública como obrigação e responsabilidade únicas do Estado:

“O art. 5º da Constituição, no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, estabelece: “*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança (...)*” O direito à segurança é cláusula pétrea que não pode ser reformada, a não ser por outra Constituinte. De tal maneira, não há lei que poderá me impedir de futuramente portar uma arma para me defender do clima de violência que estamos imersos. Não haverá juiz que **possa me condenar, não haverá tribunal** que possa dizer que um **homem de bem** ou um homem comum de 61 anos, sem antecedentes criminais, com 5 filhos — a mais velha com 36 anos, a mais nova com 22 anos —, não possa ter uma arma amanhã para exercer o direito constitucional de defesa, de preservar a sua segurança. Estabelece o art. 144 da Carta Magna: “*Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas (...)*” Então, **tenho o direito**, sim, e até o dever de preservar a segurança pública; tenho o direito de preservar a minha incolumidade, a da minha família e a de terceiros. Tenho o direito inalienável e constitucional, por cláusula pétrea — e por isso a lei é inconstitucional -, de garantir a minha vida” (Deputado Vicente Cascione (PTB-SP), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Este deputado associou o direito do “homem de bem” à legítima defesa de sua família ao porte e à posse de armas e o transpôs para o dever deste de preservar a segurança pública. Digno de nota é a estratégia de defender este direito-dever em primeira pessoa descrevendo a sua própria família e inserindo a si na categoria “homem de bem”.

Entretanto, a estratégia marcante foi apontar a ineficiência do Estado de garantir a segurança do “homem honesto” e de sua família como a causa da manutenção do direito deste “homem” ao uso de armas. Alceu Collares (PDT-RS) proferiu que a ilegitimidade da proposta do desarmamento estaria, exatamente, nesta relação entre ineficiência Estatal de garantir a segurança ao cidadão – que se sente desamparado diante de “marginais” armados – e o direito deste cidadão de conferir à ele e à sua família ao menos um “conforto psicológico” mediante o uso da arma de fogo no exercício da sua legítima defesa:

“O Estado, Sr. Presidente, não oferece ao cidadão o mínimo de segurança se não lhe garante, nem mesmo à luz do dia, a tranqüilidade de que ele e sua família não serão a qualquer momento assaltados, seqüestrados, sujeitos a toda espécie de violências e

humilhações, afora o despojamento de seus bens, por obra de marginais instrumentados com armas de fogo. É óbvio, é da mais solar obviedade que esse mesmo Estado não tem direito algum de proibi-lo de tentar defender-se; de utilizar-se também ele de instrumento capaz de lhe conferir ao menos o conforto psicológico ou a mera esperança de não se sentir desamparado de tudo e de todos”(Deputado Alceu Collares, NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

O deputado João Campos (PSDB-GO) sintetizou a disputa neste campo de reflexão sobre o função/dever do Estado com relação à segurança pública associada a sua ineficiência, ao mesmo tempo, em que a utilizou em sua estratégia contrária à tática do desarmamento:

“O debate aqui se prende ao papel do Estado brasileiro em relação à segurança do cidadão, da sociedade. O Estado brasileiro cumpre o seu papel, a sua obrigação, a sua responsabilidade? Não cumpre. E a partir dessa lei, o Estado há de cumprir o seu papel? Também não há de cumprir, basta ver a nossa realidade da segurança pública e aí eu temo que, de repente, porque o Estado brasileiro não cumpre o seu papel em relação à segurança do cidadão, o Governo, o Congresso parta para uma outra iniciativa. Então, vamos reformar a segurança pública, quando, na verdade, a segurança pública não está funcionando, não é em função do modelo que temos, é em função de o Estado não se propor a cumprir o seu papel. Vejamos o exemplo da Polícia Federal que, sequer, tem dinheiro para as diárias, para pagar a gasolina, os serviços domésticos da instituição. Como é que esse Estado há de cumprir o seu papel em relação à segurança do cidadão? Então, o que está em debate aqui é o papel do Estado brasileiro, e esse projeto de lei aumenta substancialmente a responsabilidade do Estado brasileiro com a segurança do cidadão” (Deputado João Campos (PSDB-GO), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Segundo ele, a proposta do desarmamento civil modificaria o modelo tático de segurança pública brasileira, mas, a incapacidade do Estado brasileiro com relação gestão nesta área não estaria no modelo aplicado. Esta incapacidade estaria no fato de que ele não se propõe a cumprir o seu papel de gestão em segurança pública, entretanto, esta mudança tática aumentaria a sua responsabilidade nesta área de gestão. Nestes termos, o desarmamento seria um contra-senso. O não cumprimento do papel de gestão foi associado à falta de recursos e a incompetência dos diversos segmentos do Estado de aplicar a lei em sua efetividade. O pronunciamento de Vicente Arruda (PSDB-CE) apresentou que a Lei 9.437/1997 já era o “*remédio*” necessário. Segundo ele, a estratégia dos favoráveis ao desarmamento estaria passando a idéia de que o Brasil não teria lei que regulasse o porte e a posse de armas, no entanto é a “impunidade”, a incapacidade dos segmentos do Estado de se utilizar da lei que causa desta situação de calamidade. A proposta do *Estatuto* seria um “remédio” piorado:

“Estamos mentindo para o povo. Isso é uma vergonha, uma pantomima, uma falta de caráter daqueles que estão dizendo que estão construindo um país mais seguro e estão dando ao povo o remédio que já está na lei, mas um **remédio pior, mais ineficiente**. Meus amigos, é preciso que todos nesta Comissão tenhamos consciência disso. Está-se dizendo aqui que o Brasil é como um **faroeste, em que vigorava a lei do revólver**, em

que não havia lei que limitasse ou controlasse o uso da arma. E não é só a arma que é perigosa. É a impunidade. (...) Quero que me apontem os erros, as deficiências, as razões por que vamos fazer nova lei se já existe uma que trata de maneira cabal e completa do mesmo assunto. Vamos aplicar a lei existente. Temos outras coisas mais importantes para fazer” (Deputado Vicente Arruda (PSDB-CE), NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

A estratégia de apresentar o contra-senso da tática do desarmamento foi também apontada a partir da ausência de dados sobre a criminalidade na população brasileira para calcular se esta surtiria algum efeito:

“Os números da criminalidade no Brasil nos últimos anos comprovam que estamos prestes a tomar decisão inócua. Medidas de impacto são reclamadas pela sociedade, sim, mas precisam sair do campo da emoção e da ficção e entrar, decididamente, no campo da discussão técnica, científica e séria. (...) Não existe nenhuma base concreta para sustentar a tese de que existe correlação direta entre armas de fogo e aumento da criminalidade. O Brasil sequer possui banco de dados nacional sobre ocorrências criminais. Pouco se sabe sobre os padrões e tendências da criminalidade. **O perfil dos criminosos é desconhecido.** Não existem amplos estudos espaciais e demográficos que permitam diagnosticar com precisão a distribuição dos crimes. Então, não há como fundamentar a tese sobre o desarmamento puro e simples” (grifo meu, Luis Carlos Heinze (PP-RS), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação na Câmara).

Os pronunciamentos de Alceu Collares (PDT-RS) e Mendes Filho (PMDB-RS) foram paradigmáticos da associação estratégica entre a ineficiência da proposta do desarmamento imbricada no *Estatuto* em desarmar o “bandido” e, portanto, diminuir os “índices de insegurança pública”:

“**Se não se pode desarmar o bandido**, se não existe segurança pública, se a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Federal, se os órgãos de segurança estão sucateadas do ponto de vista de recursos materiais e humanos, sem dúvida alguma, aqui se faz desavergonhado faz-de-conta de votar o Estatuto do Desarmamento como se a arma — e não o homem — fosse a responsável pelo homicídio” (grifos meus, Deputado Alceu Collares (PDT-RS), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

“O projeto não vai diminuir os elevados índices de insegurança pública em nosso País. É um projeto cosmético, superficial, inócua; não tem nenhuma consequência na segurança pública do nosso povo, dos nossos cidadãos, do nosso País. Sr. Presidente, ainda faço a seguinte pergunta: este projeto representa uma solução concreta e real para enfrentar os problemas que afligem, sobretudo, as grandes e médias cidades brasileiras no que diz respeito à segurança pública? E dou a resposta fazendo outra indagação: alguém, em sua consciência, acha que vai reduzir a violência, os assassinatos, as balas perdidas, os seqüestros, os roubos de armas dos quartéis e das Polícias Militares com esse projeto? Não, Sr. Presidente, repito: trata-se de projeto inócua porque não enfrenta a questão fulcral da segurança pública em nosso País, não enfrenta o narcotráfico, a venda de tóxicos na frente das escolas, a falta de presídios para abrigar delinqüentes com mandado judicial para serem recolhidos às prisões, o contrabando de armas; por fim, **não desarma aqueles que realmente devem ser desarmados: os delinqüentes**” (grifos meus, Deputado Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

O pólo favorável ao desarmamento utilizou a estratégia política do “bem-estar social”, ou seja, ressaltar o Estado como um aparelho administrativo, o único responsável pela segurança pública em que o direito a ser assegurado é a vida. Neste campo, os agenciamentos estratégicos apresentaram o segmento do Poder Legislativo como um fornecedor de instrumentos, a lei, ao Estado para efetuar de forma eficaz a gestão da população na segurança pública. Renildo Calheiros (PCdoB-PE) efetuou esta estratégia – vale ressaltar o seu uso das categorias “bandido” e “crime organizado” que trato no tópico seguinte:

“A segurança pública, para atuar no combate à violência, tem de ser oferecida pelo Estado brasileiro. Cabe a esta Casa dotá-lo cada vez de melhores condições para enfrentar a violência, os bandidos, o crime organizado” (Deputado Renildo Calheiro (PCdoB-PE), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

As estratégias do pólo favorável ao desarmamento civil da população se pautaram na idéia de construção de um Estado gestor eficiente que seria inteiramente responsável pela segurança pública. Neste caso, os “homens de bem” serão protegidos pelo Estado:

“Os **homens de bem** terão que ser protegidos crescentemente pelo Estado brasileiro, que precisa se aparelhar, se reaparelhar, para dar às pessoas de bem a segurança de que carecem e merecem” (Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM), NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O Estado deve buscar o “remédio”, ou a tática que resultaria em uma população pautada na “cultura da paz”, uma população “saudável”. Se as altas taxas de violência e crime cometidos por armas de fogo caracterizariam uma “epidemia” que se instalou no corpo da sociedade, na população brasileira, o *Estatuto* seria um “remédio”. Segundo o Senador Mozarildo Cavalcanti (PPS-PR), reticente com relação a sua eficiência ele seria um remédio ao menos para “avaliar” o problema da violência:

“Quero dizer que embora, até pela minha formação acadêmica como médico, eu tenha dúvidas de que esse remédio seja o adequado para o mal que estamos enfrentando, creio que ainda é um remédio que tem condições de avaliar o problema e que pode, portanto, depois de um tempo ser reavaliado, o que está previsto por meio de um referendo popular, para que possamos encontrar mecanismos” (NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O Senador Tasso Jereissati (PSDG-GO) associa a confiança na gestão Estatal à própria “mentalidade de paz” em que o *Estatuto* seria um marco para esta modificação:

“Estamos instaurando, acima disso, uma mentalidade de paz e uma mentalidade de confiança no Estado, a certeza de que existem recursos, existe governo, existem mecanismos para proteger a população adequadamente” (NT. 23/07/2003, Primeira sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Neste sentido, o Deputado Luiz Greenhalgh apresentou a ineficiência da Lei então em vigência com relação à diminuição de armas de fogo em circulação no país. Mas, ressaltava estrategicamente as conseqüências desta ineficiência relatando que a arma de fogo a princípio adquirida para defesa se tornaria razão dos riscos ao direito a vida da população em “crimes cometidos por motivos fúteis” – esta categoria trato no próximo tópico:

“Mesmo com a edição da lei ora em exame, regulamentada pelo Decreto n. 2.222, de maio de 1997, a população, seja por qual motivo for, não tem encontrado a menor dificuldade em comprar e portar uma arma de fogo nas ruas ou nas instituições públicas, bem como em mantê-la no lar. Os principais motivos, segurança e defesa, têm-se transformado em razões de intimidação e execução de inúmeras vítimas, quase sempre por motivos fúteis” (Deputado Luiz Greenhalgh (PT-SP), 17/07/2003, 3ª reunião da Comissão Mista).

O deputado João Alfredo (PT-CE) adotou a estratégia de exarcebar, levar ao limite, as conseqüências do nomear a situação brasileira como em estado “permanente de legítima defesa” para contradizê-la. Seu movimento foi partir da premissa de que o Estado tem de prover, deveria prover armas a todos aqueles que não têm como comprá-las. Segundo ele, se levadas ao limite, estas conseqüências seriam o fim da “civilização”, o fim do Estado em que é seu dever a preservação da segurança pública:

“Só para aceitar esse raciocínio [de que a população se encontrava em “estado de legítima defesa permanente”], **se os homens e mulheres de bem podem e devem ter o direito de andar armados, no limite desse tipo de argumento, para aqueles que não têm condições de adquirir uma arma — vamos para o exagero mesmo — o Estado deveria financiá-la.** (...) Mas estou mostrando, no fundamento, o equívoco desse pensamento, porque, nesse pensamento de que a população tem que estar armada porque os bandidos estão armados, o próximo passo disso sabe qual é, Deputado Moroni Torgan? **Não precisamos mais da Polícia, é lógico. Se é para garantir a legítima defesa do cidadão, que está em legítima defesa permanente, se é para amedrontar os bandidos, para que eles saibam que todos estamos andando armados, vamos abolir a Polícia, vamos abolir a Justiça, vamos abolir o Estado, vamos abolir a civilização. É essa a conseqüência desse tipo de raciocínio.** É preciso que se diga, e todos sabemos, que o Estado, que foi uma invenção da civilização, é quem tem o monopólio do uso legítimo da violência; isso é o que diz Max Weber, e todo o mundo conhece. A sociedade antes enfrentava as suas querelas, as suas questões, vamos dizer assim, do ponto de vista individual ou familiar, com as leis de vendeta, de vingança. (...) Ouvi aqui, Presidente Moroni Torgan, dizerem que o desarmamento seria inconstitucional. Meu Deus do céu! Abra-se a Constituição e leia-se claramente, no art. 144, que a segurança pública é dever do Estado.(...) **Não é dever do cidadão, é dever do Estado. E ao Estado é que compete a prestação desse serviço à população**” (Deputado João Alfredo (PT-CE), NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Neste campo, a estratégia adotada por Paulo Rubem Santiago (PT-PE) foi apresentar que se há ineficiência do Estado gestor, caberia à população, tendo em vista a soberania democrática e coletiva, cobrar a eficiência do Estado e não tomar para si os deveres de gestão:

“Se a segurança pública, a saúde pública e a educação pública são falhas, ineficazes e inoportunas no respeito às normas constitucionais, cada família vai montar no quintal da sua casa um pronto-socorro, uma clínica médica, um hospital público, para preservar o direito à saúde pública, uma vez que o Estado é ineficaz. O que cabe à sociedade brasileira, que paga impostos para financiar a administração pública, é cobrar radicalmente das autoridades o cumprimento das normas constitucionais” (Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Outra estratégia contra-argumentativa dos favoráveis a proposta do desarmamento foi apresentá-la em relação ao modelo do Estado do “bem estar-social” em contraposição ao modelo do Estado “mínimo” – acusando os contrários ao desarmamento de pregarem este modelo. As diferenças destes modelos de Estado estariam nas áreas, nos limites e nas responsabilidades assumidas para a gestão. Wagner Lago (PDT-MA) realizou esta estratégia ao associar a ineficiência do Estado em segurança pública como resultado das práticas dos que adotaram no país o modelo do Estado “mínimo”. Assim, apresentou a estratégia daqueles contrários ao desarmamento como relacionada a este modelo e como um “óbito da função/dever do Estado” em garantir a segurança pública:

“Sou daqueles que pensam que devemos fortalecer o Estado, que vem sendo desmontado no curso desses anos. E digo mais: o Estado foi privatizado. Da *res publica* muito pouco ficou. **Nos últimos anos, o Estado brasileiro e os governantes adotaram a tese do Estado mínimo, o Estado despido de várias atribuições.** Não tiveram coragem de tirar educação, saúde e segurança, só para ficar nesses 3 exemplos, mas essas áreas foram sucateadas. (...) Sr. Presidente, na medida em que aceitarmos a tese que considero, além de temerária, inconsistente, de que porque o Estado faliu devemos armar o cidadão, acho que estaremos assinando **o óbito da função/dever do Estado — função essencial, dever precípua, qual seja, o de garantir a segurança pública.** (...) É um libelo acusatório de uma situação dramática por que atravessa a sociedade brasileira, a exigir de todos nós medidas imediatas, práticas, que sejam aplicáveis, e a rejeição da tese de que o Estado faliu e o cidadão agora tem de **cumprir o dever do Estado, e andar armado.** Não aceito essa tese. Ela é inconsistente, é falaciosa.” (deputado Wagner Lago (PDT-MA), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

A relação entre os segmentos Poder Executivo e Poder Legislativo foi ressaltada pelo deputado Inácio Arruda (PCdoB- CE). A estratégia deste deputado foi associar à proposta de governo do Presidente Lula (PT) à proposta de desarmamento e, ao mesmo tempo, ao modelo de Estado de “bem estar social”:

“Esta matéria tem ligação imediata com o apelo do Governo Federal, que, desde que se iniciou, não colocou o gesto e a **atitude de governar nas mãos de todo o povo, mas tem a responsabilidade de dirigir, comandar, decidir e tocar o País**” (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

4.3 – A *di-visão* da violência e do crime – as *segmentaridades* binárias: “crimes banais por motivos fúteis” versus “crime organizado” e “cidadão de bem” versus “bandido”.

As estratégias parlamentares dos dois pólos, tal como se configurou na disputa em torno da proposta do desarmamento, produziu um efeito classificatório dicotômico entre os tipos de violência e crime que ocorrem no país. Em outros termos, construiu uma espécie de *segmentaridade* molar e binária em torno da *segmentaridade* molecular e flexível das práticas violentas da população brasileira. As relações violentas foram divididas entre os “crimes banais por motivos fúteis” e o “crime organizado-tráfico”, ou, em outros termos, a divisão entre a “violência social”, “violência interpessoal” e a “macroviolência”. Os pólos aqui se dividem claramente.

Por um lado, o pólo cuja intenção era o desarmamento ressaltou o “crime banal por motivos fúteis” e a “violência social” cuja relação com o uso legal e ilegal da arma de fogo pela população civil era marcante. Estas categorias eram descritas a partir do homicídio marcado por um vínculo entre vítima e perpetrador, os crimes passionais, crimes cometidos em momentos de fúria e vinculados ao consumo de bebidas alcoólicas e drogas: “*este projeto é um passo, não ainda para se ferir de morte o crime organizado, mas é um passo significativo para diminuirmos o número de homicídios*” (Senador Arthur Virgílio, NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado). A estratégia era não vincular unicamente as causas das altas taxas de violência e crimes brasileiras ao “crime organizado” e enfatizar os “homicídios cometidos por motivos fúteis”:

“Para entendermos nosso papel histórico, neste momento, é preciso **diferenciar crime organizado de violência social**. Nossos índices de violência são preocupantes, se alimentam do crime organizado, mas seu combate exige estratégia diferenciada. Tanto quanto no combate ao crime organizado, também aqui enfrentamos uma situação de emergência que dispensa medidas paliativas ou omissões. (...) O Senador Renan Calheiros teve importante participação para **reacender o debate sobre o crescente acesso da população a armas de fogo e o problema dos homicídios cometidos por motivos fúteis**, que, segundo vários dados divulgados, seja na imprensa, seja por meio de organizações não-governamentais, ocupam universo expressivo na totalidade das mortes violentas no País” (grifos meus, Senador César Borges (PFL-BA), NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

“Temos de reconhecer que a violência no Brasil aumenta não só por causa do crime organizado; as estatísticas mostram que o **crime banal, cometido por motivo fútil**, aumenta enormemente e — pasmem! — lidera todas as estatísticas, as quais apontam que grande parte dele foi **cometido por pessoas sem antecedentes criminais**, que sequer responderam a processo nem foram presas” (grifos meus, Deputado Renildo Calheiro (PCdoB-PE), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Por outro, o pólo cuja intenção era contrária ao desarmamento da população civil ressaltou o “crime organizado” a “macroviolência” cuja razão não estava no uso legal de armas pela população civil e no “uso inadequado deste instrumento “de defesa da vida”:

“Sr. Presidente, nesta discussão, ouço que temos de evitar que, na briga de bar, e um acidente de trânsito, as pessoas se matem pelo uso inadequado de um instrumento de defesa da vida. (...) É evidente que a questão, que nos assusta e que nos preocupa, da criminalidade e da alta taxa de homicídios que o Brasil tem não encontra razão no uso legal de armas pela população civil. É um equívoco, é um sofisma: se começa com uma constatação que, no desenvolvimento da tese é absolutamente falsa. **O problema está no narcotráfico, no contrabando de armas, e é para lá que penso que o esforço do Governo e dos Parlamentos deve se voltar**” (grifos meus, Deputado Onyx Lorenzoni (PFL-RS), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

Esta di-visão reverbera em uma di-visão, uma *segmentaridade* binária, dos agentes destas violências destes crimes e, conseqüentemente, uma divisão em duas categorias dos sujeitos-objetos a serem submetidos às táticas de gestão Estatal de forma que anteciparam os efeitos diferenciados da tática *normativa* do desarmamento sobre eles. As categorias desta *segmentaridade* binária foram realizadas em torno do Estado: o “cidadão de bem”, “o homem de bem”, o que se pauta na soberania coletiva cujos efeitos *normativos* da lei teriam resultado e o “bandido”, um *outro*, aquém e além da soberania coletiva e dos efeitos *normativos* da lei – sobre ele, os segmentos repressores do Estado, o policial, *strictu sensu*, seriam os únicos com possibilidade de atuação. Tantos os contrários, quanto os favoráveis ao desarmamento civil produzem uma reificação destas categorias nas apresentações estratégicas de suas reflexões, análises, qualificações reconhecendo e/ou silenciando uma série de relações sociais em que estes sujeitos-objetos estariam imbricados. Nos termos do Senador Ney Suassuna (PMDB-PB), favorável ao desarmamento da população civil, era uma di-visão entre dois “Brasis”:

“Todos nós sabemos que há dois Brasis: **um, de pessoas ordeiras, que obedecem à lei; outro, de marginais, onde existe pena de morte, todo tipo de crime, do narcotráfico à execução**, até o uso do famoso ‘microondas’, em que, como vimos, o jornalista Tim Lopes foi colocado. Com gasolina e pneu, ele foi cremado, para que não sobrasse nada, sequer os ossos. (...) As Forças Armadas, em todo o Brasil, com a sincronia das demais polícias, das guardas municipais, da Polícia Federal, poderão fazer uma varredura, principalmente no contingente desse **outro Brasil, que é o do crime, para o qual essa lei não vai valer nada, aquele que já está à margem e pouco se importando**. (...) Então, a esta lei que hoje temos a coragem e o discernimento de fazer precisam unir-se duas outras ações: **a varredura, para desarmar esse Brasil marginal – o cidadão de bem vai entregar sua arma ou registrá-la, mas não o marginal -, e a divulgação mostrando os beneplácitos, a segurança e a tranquilidade que essa lei vai trazer ao nosso território**” (grifos meus, NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Os contrários ao desarmamento civil apresentaram uma estratégia de divisão bem marcada entre o “cidadão de bem” e o “bandido”. O “bandido, o delinquente, o marginal” estaria à margem, seria o *outro* – o *eles violentos* – reificado em uma série de silenciamentos e/ou reconhecimentos de relações sociais destes sujeitos-objetos categorizados. Esta categoria

estaria bem próxima ao *homo criminalis* descrito por Pasquino e abarcava aqueles que cometeriam os crimes que, de fato, amedrontariam e colocariam em risco a população brasileira:

“Com relação àqueles que estão à margem da lei, o bandido, a macroviolência, enfim, que é o que efetivamente incomoda a sociedade e fez com que ela se tornasse refém do medo, da insegurança, não é fruto das armas legais, do crime eventual, dessa criminalidade comum. O que incomoda a sociedade é a macrocriminalidade e aí as armas legais têm pouca ou insignificante repercussão até (...)” (Deputado João Campos (PSDB-GO), NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Para estes, o “bandido” estaria aquém e além do Estado e não obedece à lei: “*Os bandidos estão armados, mas o Estado, o Poder Público e as Polícias não têm controle sobre eles*” (Deputado João Campos (PSDB-GO), NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN). Quando foi descrito em uma rede de relações, estas também eram alheias ao Estado, “o crime organizado”. Sobre estes, o *Estatuto* não teria os efeitos esperados: ele continuaria armado, pois suas armas já seriam ilegais – suas ações não seriam enquadradas pelo mecanismo da *tática normativa* de gestão:

“Armado continuarão o ladrão, o assaltante, o narcotraficante, o suicida, o homicida, enfim, todo tipo de meliante. (...) Daqui a pouco nem a Polícia vai poder andar armada, mas o bandido pode. Para o bandido, está liberado. (...) Portanto, Sr. Presidente, sou a favor do desarmamento, desde que se avise o ladrão, o bandido, o Paraguai, o Uruguai, os contrabandistas de que isso está sendo feito. Quando todos eles forem desarmados, serei a favor da iniciativa; mas enquanto desarmarem o cidadão e deixarem armado o ladrão, levantarei minha voz para protestar. (Deputado Pompeo De Mattos (PDT-RS), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara).

Segundo Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), “*Há, sim, necessidade de desarmamento, Sr. Presidente, mas primeiro precisam ver desarmados os bandidos, os meliantes, os facínoras, os homicidas*” (NT. 22/10/2003, Sessão de discussão no Plenário da Câmara dos Deputados). A pergunta do deputado Luiz Antonio Fleury (PTB-SP) marcou a estratégia de identificar a relação negativa entre o “bandido” e o Estado: “*Será que algum bandido vai pegar a sua arma, dirigir-se à autoridade e dizer: ‘Olha, eu estou aqui entregando a arma que estava comigo?’*” (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

Para os contrários ao desarmamento, a categoria reificada do “cidadão de bem, cidadão honesto” – o *nós* implícito nas reflexões, cálculos e análises destes parlamentares – abarcava aqueles cujo direito ao porte e a posse de armas de fogo deveria ser mantido foram descritos a partir de uma rede de relações sociais reconhecidas pelo Estado, como as de trabalho e familiares e não como base de cálculo para os riscos. Na estratégia do deputado Vicente Cascione (PTB-SP), o “homem de bem” em sua relação familiar foi o *eu* explícito:

“Não haverá juiz que possa **me condenar**, não haverá tribunal que possa dizer que um **homem de bem** ou um homem comum de 61 anos, **sem antecedentes criminais, com 5 filhos — a mais velha com 36 anos, a mais nova com 22 anos** —, não possa ter uma arma amanhã para exercer o direito constitucional de defesa, de preservar a sua segurança” (grifos meus, NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Esta categoria não cometeria crimes, quando comete seriam “crimes eventuais, comuns” que não seriam os que causam a sensação de insegurança da população – como apresentou João Campos em sua estratégia de associação do “bandido” a “macroviolência” anteriormente citada.

A estratégia de Luiz Antonio Fleury (PTB-SP) sintetizou os atributos desta categoria “cidadão de bem” e/ou “cidadão honesto”. Este obedeceria à lei, portanto já teria sua arma de fogo registrada: *“A lei voluntariamente é cumprida por parte do cidadão de bem”*. Sobre este, o *Estatuto* teria os efeitos esperados, ele seria desarmado: *“Eu pergunto: esse projeto vai atingir o quê? Vai atingir as armas já registradas e o cidadão honesto, aquele que vai entregar a arma”*. E enfim, associou as categorias de “vítima” e “cidadão de bem” – *“nós não podemos aceitar que tenhamos um projeto de lei que signifique o desarmamento das vítimas e não dos criminosos”* (NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

A estratégia da deputada Edna Macedo (PTB-SP) foi apresentar as conseqüências para a categoria “cidadão honesto” da proposta do desarmamento civil: *“O que querem fazer traduz-se na afirmação de que o cidadão honesto, possuidor de armas de fogo, é um criminoso em potencial, o que é um absurdo inadmissível. Seria a consagração da ‘expectativa de delito’”* (NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara). A “expectativa de delito” seria em uma confusão na divisão entre a categoria “cidadão honesto” e na categoria “criminoso-bandido”. Uma categoria somente seria válida com relação à outra: “o criminoso” reificado definido pelo seu desrespeito a lei versus o “cidadão de bem” reificado definido pelo seu respeito à lei.

Vale ressaltar que, neste processo estratégico de reificação deste *outro violento*, de colocar o “bandido” para além das margens do Estado, houve a estratégia de pronunciamento do Deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ). Este não reconheceu o direito à vida como um valor fundamental a ser assegurado aos “marginais”. Os números de mortes por armas de fogo, segundo ele, não diriam respeito ao “cidadão de bem”. Este *outro* não é uma “vítima”, não é um “inocente”, ele já deveria estar morto:

“Agora há pouco, li o relatório do nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh, dizendo que as armas de fogo fazem aproximadamente 40 mil vítimas por ano. É mais uma mentira que se joga na mídia. Desses 40 mil, Sr. Presidente, pelo menos 30 mil tinham de ter morrido há muito tempo. São marginais que enfrentaram a Polícia Militar, a

Polícia Civil, a Polícia Federal, marginais que morreram tentando assaltar banco, seqüestrar, etc. Entre esses 40 mil, há pelo menos 30 mil canalhas que tinham de ter morrido há muito tempo. E jogam para a população como se fossem 40 mil inocentes que faleceram nesses embates. Nesses 40 mil, estão aqueles 111 canalhas de Carandiru — e eu gostaria que tivesse passado para 41 mil, mais mil lá dentro. Teríamos aberto mais vagas nas penitenciárias. Ninguém chorou por aqueles marginais. Esses números são tendenciosos. Quero saber quantos inocentes morreram em função disso. Não nessa situação como está aqui” (Deputado Jair Bolsonaro, NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

O contra argumento estratégico com relação a esta reificação extremada foi realizado, imediatamente, pelo Deputado Bispo Wagner Rodrigues (PTB-PB). Este utilizou a categoria “pseudo-bandido” e marcou o potencial de “recuperação” e de “serem úteis a sociedade de outra forma”, exatamente pela atuação do Estado gestor e de acordo o que diz a lei penal:

“Não posso, como homem que ama a vida (...) calar-me diante desse ataque à vida humana, porque muitos desses 30 mil pseudobandidos poderiam ter recuperação. Poderiam, em determinado ponto da vida, errar, pagar pelo seu crime, segundo a lei diz, e dali se consertarem e serem úteis à sociedade de outra forma. Então, assim como esta Casa registra o apelo do Deputado para que essas pessoas morram, quero aqui registrar o meu apelo para que elas continuem vivas, para que lhes possamos dar oportunidade” (Deputado Bispo Wagner Rodrigues (PTB-PB), NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Os favoráveis ao desarmamento civil apresentaram uma estratégia de divisão entre “cidadão de bem” e “bandido” que não era tão marcada. A categoria “cidadão de bem” foi operacionalizada e imersa na rede de relações familiares e de trabalho. Entretanto, as pessoas dispostas nesta categoria, também, cometeriam crimes que marcariam uma transformação negativa em sua vida e na vida de sua família e, por isso, também seriam a base de cálculo de riscos. Esta categoria seria similar ao *homo penalis* descrito por Pasquino, os seus homicídios seriam resultado de atos impensados, inconseqüentes, de erros de cálculo:

“A natureza dos homicídios no Brasil, embora os dados sejam esparsos, sugere a existência de um elevado percentual de mortes cuja autoria não pode ser imputada a criminosos, habituais ou profissionais, **mas antes a pessoas comuns, sem antecedentes criminais, mas que perdem a cabeça num momento de tensão, de desespero**” (grifos meus, Deputado Greenhalgh (PT-SP), parecer lido no dia 14/10/2003 na CCJC).

A estratégia da Deputada Laura Carneiro (PFL-RJ) foi apresentar que apesar da arma de fogo ter sido adquirida por “pessoas de bem” para a “autodefesa”, elas acabavam sendo a causa de acidentes e “crimes de impulso”:

“Embora adquiridas de boa-fé por pessoas de bem, com a finalidade de prover condições de autodefesa em circunstâncias onde predominam a violência e as notórias deficiências das instituições de segurança pública, as evidências indicam que as armas de fogo se constituem em causas de acidentes fatais, em crimes de impulso...” (, NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN).

Evitá-los seria o primeiro efeito da tática *normativa* do desarmamento. Este “cidadão de bem” se desarmaria e retiraria de sua “casa” este “veículo da violência” devido à eficácia da tática da lei *normativa* sobre ele, exatamente porque ele é respeitador das leis e da soberania coletiva e reconhecerá os riscos que a presença da arma representa. A síntese desta estratégia de descrição dos efeitos do *Estatuto do desarmamento* no sujeito-objeto das táticas do desarmamento foi realizada pelo Senador Renan Calheiros (PMDB-AL):

“E como eu já disse, sabemos que são muitas as causas dos crimes, as quais precisam ser enfrentadas, mas também sabemos que existem muitos crimes sem causa, os chamados **crimes imotivados, que acontecem exatamente porque, na hora de uma discussão mais ou menos acalorada, alguém tem, facilmente, acesso a uma arma de fogo.** Então saca a arma, atira, mata, morre, mudando a vida das pessoas envolvidas e a de suas famílias. Isso, com certeza, acabará. Se restringirmos a venda e o uso de arma de fogo no País, acabaremos com esse crime imotivados. Dos crimes que acontecem no Brasil, Sras. E Srs. Senadores, **95% envolvem uma inter-relação pessoal entre vítima com o agressor.** E 83% dos casos acontecem **por motivos fúteis**, em uma escola, num bar, num campo de futebol, na rua mesmo, em casa, **entre membros de uma mesma família.** As pessoas discutem, e, se não houvesse uma arma acessível, haveria qualquer resultado, menos um desfecho fatal, com a morte de pessoas envolvidas na discussão. Com certeza, à medida que se restringir a venda e o uso da arma de fogo, esses crime desaparecerá” (grifos meus, NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O “*homicídio cometido por motivos fúteis*” desapareceria porque esta pessoa não teria acesso a ela. A estratégia do Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) foi apresentar que haveria uma divisão de pessoas e crimes praticados marcada por uma “*linha da decência*”. Para ele, o desarmamento da população não “*feriria de morte o crime organizado*”, mas, evitaria os crimes praticados por pessoas desta linha:

“Temos, todavia, a possibilidade de ver reduzidos **os homicídios praticados por pessoas da chamada linha da decência: os passionais, por exemplo.** Se não há arma em casa tornam-se mais difíceis os homicídios por briga de vizinho ou similar. Ou seja, trata-se de proteção à vida de quem, com essa lei, pode-se proteger” (NT. 23/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Entretanto, as categorias “bandido” e “criminoso” foram também uma recorrente entre os favoráveis ao desarmamento civil em estratégias contra-argumentativas cujo centro é distingui-los a partir das práticas estatais que práticas de segurança ser. E pode ser percebida a partir do pronunciamento de Luiz Eduardo Greenhalgh, já citado acima, ao apresentar que as taxas de homicídios não podem ser imputadas a partir da atuação de “*criminosos, habituais ou profissionais*”. Foi, na adoção de estratégias contra-argumentativas, que os parlamentares favoráveis ao desarmamento executaram as reificações com relação a este *outro*, o “bandido”.

O seu uso estratégico oscilou em uma série de reconhecimentos e/ou silenciamentos de relações.

O Senador Helio Costa (PMDB-MG) ressaltou uma relação entre o “criminoso-bandido” e a lei foi apresentada como negativa: “*A lei é feita para o cidadão comum e não, lamentavelmente, para o bandido. O bandido tem que entender que a sociedade vai estar agora, mais do que nunca, preocupada em impedir as suas ações*” (NT. 27/07/2003, Primeira Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O Senador Renan Calheiros (PMDB-AL), diante do argumento de que a lei iria desarmar somente as pessoas de bem, contra-argumentou apresentando que os bandidos são “fora-da-lei” a eles são dedicados os aparelhos repressores do Estado:

“os bandidos são fora-da-lei, vivem fora dos limites da lei, não estão preocupados, absolutamente, com o que estamos fazendo em Brasília, com o que estamos votando, seja no Senado Federal, seja na Câmara dos Deputados. Eles precisam ser combatidos, reprimidos, precisam ir para as cadeias” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

O Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE), diante do argumento de que desarmar o “cidadão” é armar o “bandido”, apresentou que haveria uma “*natureza distinta da relação do ser humano* [“cidadão”/“bandido”] *com o armamento*”. Segundo ele,

“Arma-se o bandido quando o Estado, a sociedade, o arcabouço jurídico-institucional não têm mecanismos claros, regras objetivas ou não se estabelece procedimentos claros e objetivos de controle da comercialização, normas para a produção, o porte e o uso dos armamentos” (NT. 16/09/2003, Sessão de discussão na CSPCCOVN)

Vale apresentar as indagações do Senador Leonel Pavan (PSDB-SC) que abriram para uma gama de questões que problematizariam esta categoria, o “bandido”. Este questionou uma sobre algumas das relações possíveis entre o “bandido” com a arma ressaltando uma experiência vivencial:

“Contudo, pergunto o seguinte: será que a maior violência é a arma? Será que a arma não é o meio encontrado pelo bandido para sobreviver? Será que só desarmar será suficiente para acabar realmente com a violência no País? Será que o bandido vai mudar o seu hábito, a sua cultura? Será que, se lhe for tirada a arma, ele passará a ser bonzinho? Não vai mais agredir?” (NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Entretanto estas indagações ficam sem contra-argumentos e respostas.

4.4 – A *di-visão* casa, família e gênero: “família e casa, lugar de relações sociais marcadas pelo risco e pela violência” versus “família e casa, lugar de relações sociais marcadas pelo exercício do direito à legítima defesa”.

Ressalto aqui o uso estratégico da categoria “família” já comentada em todos os tópicos anteriores. Esta categoria foi utilizada em uma série de silenciamentos e/ou reconhecimentos de relações sociais. As estratégias evocavam uma imbricada relação das figuras da *segmentaridade* molar: a partir da categoria “família”, foram efetivadas *segmentaridades* circulares concêntricas e *segmentaridades* lineares retificadas e homogeneizadas. Isto é, a categoria “família” foi apresentada como um centro de significação em um conjunto de relações compartimentadas e hierarquizadas que apresentaram uma divisão espacial do mundo e das relações sociais que podem ser entendidas a partir dos modelos da família brasileira. Em função desta centralidade, os valores e as hierarquias imbricadas no uso da categoria “família” pôde substituir o Estado como um centro de significação para assegurar a posse de armas de fogo.

É importante aqui ressaltar que os estudos antropológicos e históricos sobre a família brasileira, como apontam Corrêa (1982) e Almeida (1987), podem ser pensados a partir de uma separação: a história dos “padrões morais dominantes” e a realidade das relações sociais familiares tal como efetuadas em práticas. Pensar em “padrões morais dominantes” é falar sobre o modelo “família patriarcal brasileira” e o modelo de “família conjugal moderna”. As autoras apresentam e problematizam o modelo dominante da “família patriarcal colonial brasileira” e o seu “código relacional da honra” com seus rastros e antagonismos em relação ao modelo dominante da “família conjugal burguesa moderna” e o direito civil. Estes são modelos extremamente hierarquizados de família em que o *pater familias* é a marca e o centro da significação e caracteriza uma *macropolítica* e uma *segmentariedade* molar.

Problematizando essas imagens “dominantes na literatura sobre família no Brasil”, Corrêa apresenta que a seqüência identificada como histórica entre estes dois modelos nada mais é do que uma homogeneização histórica e resultado de uma imbricada relação de poder (CORRÊA, 1982: 25). Por um lado, o modelo de “família patriarcal” instituiu na prática a marginalização de formas alternativas de organização familiares que o Brasil colonial experimentou em um contexto político de lutas e resistências. Por outro, apresenta que o argumento da posição formal submissa e inferior da mulher no “modelo patriarcal” seria um ponto político e estratégico, acionado contextualmente por aqueles que tinham o poder.

O cuidado necessário aqui é problematizar quais foram os modelos de “família” estrategicamente acionados pelos contrários e pelos favoráveis ao desarmamento. O pronunciamento de Luiz Greenhalgh apresentando os requisitos para a posse de armas de fogo na *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* já nos dá uma pista:

“A assunção da responsabilidade do possuidor da arma, em casa e no trabalho, em relação à segurança dos demais integrantes da comunidade, quer no local do trabalho de trabalho, quer na sua família em casa” (Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP), NT. 15/07/2003, 2ª Reunião da CMESP).

Barsted (1987), em um texto publicado um ano antes da constituinte de 1988, apresenta a importância do estudo de que modelos familiares reconhecidos nas legislações brasileiras tendo em vista os valores e táticas normativas codificadas nestas. O intuito da autora era propor um cuidado com relação a que modelo familiar seria codificado na nova Constituição de 1988. A autora aponta um fosso entre o caráter “de fato” e “de direito” com relação à família e ao gênero em seu levantamento sobre o modelo familiar apresentado na legislação brasileira até então. Segundo ela, a família desenhada por esta legislação conjugava o modelo da “família conjugal moderna” e o da “família extensa colonial” em um desenho hierarquizado, monogâmico e preocupado com a legitimidade da prole.

Começo esta análise com o primeiro uso estratégico realizado na disputa pelo desarmamento dos valores, reflexões e cálculos que estavam imbricados na “família” em contraposição ao “bandido”. Ele foi realizado por Roberto Jefferson (PTB-RJ) e apresenta claramente uma relação entre “casa”, “homem de bem” e “família” em sua defesa à posse de armas de civis na *Comissão Mista Especial de Segurança Pública*:

“Veja só o problema que vamos gerar: a tendência é desarmar a residência. Os bandidos saberão, pela lei que as residências estão desarmadas. Vai valer aquele adágio malufista. Estou apavorado com isso, com esta tese da rendição do homem de bem. O homem de bem não pode mais ter audácia; a audácia é monopólio de canalha. O canalha pode ter arma, e o homem de bem, não. Olha o que estamos discutindo aqui! Vai se desarmar a família, mas o Banco, não. O cofre de dinheiro deve ter segurança armada, mas o lar, o que é sagrado do homem, não pode tê-la. Vai valer o adágio malufista: estupra, mas não mata! Já, já está o chefe de família dentro de casa, entra aquele monte de facínoras, e se diz: ‘Pode estuprar minha filha e minha mulher, mas não as mate’. Essa é uma teoria da rendição que não dá para mim. Não estou conseguindo compreender. O Banco continua armado por causa de dinheiro, e há seguro que paga regiamente aquilo. E o chefe de família? Quero ver botar na porta hoje: ‘Aderi ao desarmamento. Na minha casa, não há arma de fogo’. Não levarão três dias para o bandido invadir a casa. E se diz que o segurança do Banco deve estar lá para proteger o dinheiro! E a casa? Não quero que se ande com arma na cintura, Sr. Presidente, Sr. Relator. Não é isso que defendo. Não sei se a minha posição é clara. O porte tem que ser absolutamente dificultoso, mas, dentro de casa, prefiro morrer a permitir que alguém violente uma filha minha na minha frente. Quero morrer lutando! Que tese de rendição é essa, em que só o canalha pode ter audácia?” (NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

A sua estratégia associou um imbricado jogo de valores, cálculos e reflexões: apresentou a “residência” como o local em que se descreve a situação da legítima defesa sendo o desarmamento a tese da rendição do “homem de bem” do “chefe de família”, tendo em vista a

necessidade da proteção das filhas e da mulher diante de ataques de “bandidos” e a afirmação da luta mesmo que resulte em sua morte. Discuto todos estes pontos durante este tópico.

Os favoráveis ao desarmamento apresentaram um equívoco, pois as tentativas de legítima defesa com o uso de armas de fogo resultariam em um maior risco de morte. Estas práticas significariam uma irracionalidade com relação ao valor supremo da vida, ou seja, à preservação da vida. A “cultura da paz” então viria a substituir este valor positivo da luta, da “audácia” e da “autoproteção”. A resposta imediata de Aloizio Mercadante (PT – SP) marcou estas tentativas de contra-argumentar a estratégia de Jefferson:

“Este debate estava meio contido na Comissão e agora está aflorando com toda a veemência: é o debate do plebiscito. É o grande debate! O povo brasileiro tem de decidir qual é o caminho pelo qual vai optar. O que estamos votando hoje não é o que o Deputado Roberto Jefferson está expressando. A posse é permitida exatamente para os homens de bem, como a lei está disciplinando, com condições, residência fixa, com reconhecimento de quem é o cidadão, com atestado que assegure que essas pessoas poderão ter a posse doméstica. Esse é o sentido da lei. Portanto, não é disso que estamos tratando. (...) Na realidade, temos dois caminhos. A tese de estimular o povo a ter arma e andar armado, porque acha que isso resolverá o problema da segurança. E não vai, não vai! (...) É um equívoco imaginar que um sujeito que está armado conseguirá se defender de um assalto. (...) Como as pesquisas mostram, tenho a certeza de que o Brasil quer se desarmar. Esse é o sentimento do povo brasileiro. Andar armado não resolverá o problema da violência. Precisamos criar uma cultura de paz. Este Estatuto do Desarmamento é uma grande contribuição e um passo decisivo nessa direção. No plebiscito, resolveremos, de forma definitiva, a questão da comercialização” (grifos meus, NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMSP).

O contra-argumento de Mercadante foi apresentar que o Projeto mantinha a posse de armas de fogo aos “homens de bem” e restringiria o porte às categorias profissionais de segurança. Mercadante apresentou o reconhecimento da manutenção do direito do “homem de bem” de se defender no ambiente doméstico, no âmbito familiar, entretanto, ressaltou a ineficiência do uso da arma de fogo enquanto prática de segurança. Recorreu a construção da “cultura da paz” e apresentou a ineficiência do porte de armas em uma divisão clara entre o porte e o posse. O momento da proibição da posse, ou seja, a efetivação do desarmamento da população civil seria o referendo e o momento da proibição da comercialização em que a discussão seria de fato sobre o direito do “homem de bem” se defender.

Mas, isto não diminuiu o uso estratégico. Durante a tramitação do *Estatuto* foram recorrentes as estratégias dos contrários ao desarmamento civil que ressaltaram a “casa” como o espaço social em que, ao “cidadão de bem”, deveria ser mantido o direito ao uso da arma de fogo para a proteção de sua “família”. Ou seja, defendiam a posse de armas de fogo por civis. O senador Osmar Dias contrário ao desarmamento civil apresentou de forma sintética esta estratégia, reafirmando que o *Estatuto* não retiraria esta possibilidade:

“E, como cidadão, também não posso aceitar que não seja possível proteger a família em casa com esse estatuto. Não. **A família em casa pode ser protegida**, até porque é permitido que se guarde a arma em casa, que se porte a arma dentro de uma fazenda. O que não se deve é dar liberdade para que o cidadão ande com uma arma no meio da rua”.(Senador Osmar Dias (PDT-PR), NT, 09/12/2003, Segunda sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

A estratégia foi associar o direito à legítima defesa da família ao espaço da “casa”, como um refúgio:

“A lei em vigor [a lei de 1997] respeita, pelo menos, o direito do cidadão à inviolabilidade de sua casa, seu refúgio. Muito bem. Agora, com a nova lei, um fazendeiro que esteja em sua casa e se encontre ameaçado por **bandos**, muitas vezes até de movimentos sociais, do MST, por **bandidos** não poderá defender-se, (...). Em vez de melhorar a segurança do cidadão, isso vai prejudicá-la ainda mais” (Deputado Vicente Arruda (PSDB-CE), NT. 17/09/2003, Sessão de votação na CSPCCOVN).

A estratégia de acionar a “casa” e a “família” como um ambiente em que não se deve desarmar o “cidadão de bem” pode ser entendido a partir da dicotomia entre a “ética e o código subsumidos no espaço da casa” versus “a ética e o código subsumidos no espaço da rua” que, segundo DaMatta (1997), povoa o imaginário da sociedade brasileira. Segundo este autor, a “casa” seria o espaço da solidariedade de um dado grupo social hierarquizado e relacional, a “família”. Neste espaço social, todos são pessoas – e não indivíduos – que “se relacionam entre si por meio de laços de sangue [e aliança], idade, sexo e vínculos de hospitalidade e simpatia”. Este é “um santuário”, “onde as relações são harmoniosas e as disputas devem ser evitadas”; um ninho que se define como o “espaço da calma, do repouso, da recuperação, de tudo aquilo que define a nossa idéia de ‘amor’, ‘carinho’ e ‘calor humano’” e “marcado pela familiaridade e hospitalidade perpétuas” (DAMATTA, 1997: 53, 54, 57). A “rua” – a área gêmea e inimiga da “casa”, mas sua complementar – seria o espaço do individualismo que remete, de forma negativa, à solidão – ou seja, o espaço da impessoalidade e do anonimato que nega a lógica relacional da identidade social brasileira –; o espaço dos “direitos individuais negativos, ou pelo menos perigosos, próximos do conflito aberto”, pois, é o espaço em que “cada um está por si”; um local perigoso e de luta em que vivem “os malandros, os meliantes, os pilantras e os marginais” (DAMATTA, 1997: 55, 57, 59).

Esta dupla categorização foi acionada para a defesa da posse de armas pelo “cidadão de bem” para a sua defesa pessoal e familiar. A vida aqui continuava sendo apresentada como um valor maior. Entretanto, pensando a partir desta dicotomia, a violência que coloca em risco a vida seria estrategicamente referenciada a fenômenos e a interações referentes à “rua” efetuados pelo “bandido” – este *outro violento* exterior à família – que invade o espaço da

“casa” – espaço dos grupos de pessoas ligadas por vínculos diversos, o espaço do “cidadão de bem” e coloca em risco a vida e a harmonia deste grupo familiar.

Aqui vale ressaltar a estratégia do Senador Jefferson Peres (PDT-AM), em que a “casa” aparecia como o espaço privado em que o Estado não deveria intervir. Proibir a possibilidade da posse da arma foi apresentado como uma “violência institucional”. Novamente, foi utilizada a estratégia política “liberal”. Entretanto, o que é ressaltado é a defesa de “malfeitores”. O referendo foi tratado, então, como o momento em que sua discordância limitaria à intenção declarada de proibição da posse e da comercialização de armas de fogo:

“Sr. Presidente, preocupa-me que, mesmo com a aprovação popular, proíba-se a comercialização e a posse de arma. É uma violência institucional proibir-se que um cidadão que saiba atirar e que preencha os requisitos legais tenha uma arma em sua casa. A polícia tem que proteger o espaço público. A casa é um espaço privado. A polícia não pode estar dentro da casa. (...) **Por que a lei impedirá que o cidadão que sabe atirar, que tem equilíbrio e que quer portar uma arma não a tenha em casa para se defender de malfeitores?** Talvez a população aprove isso, mas eu, na campanha do referendo, vou defender que se rejeite a proibição da comercialização” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

A centralidade estratégica das categorias “violência interpessoal” e “crimes fúteis por motivos banais” nos pronunciamentos dos favoráveis ao desarmamento civil marcava exatamente a inexistência deste espaço harmônico da “casa” em que o agente da violência não estaria associado ao “bandido”, este *outro violento* exterior ao espaço social da “casa”. Os dados apresentados por este pólo ressaltaram os altos índices de homicídios cometidos por conhecidos da vítima e a menção dos crimes passionais marcava ainda mais fortemente esta inexistência – ambos já apresentados no tópico anterior. Assim, a ausência da arma no espaço da “casa” também marcado pelo conflito, o desentendimento teria a finalidade de impedir que estes desentendimentos resultassem em morte. Assim, este espaço familiar, pretensamente privado, seria também um local de ação governamental com relação à violência e aos riscos dela. A tática *normativa* de segurança do desarmamento civil reconfiguraria os espaços entendidos como privados ou públicos e embaralharia as fronteiras dos espaços sociais “casa” / “rua”.

Segundo Machado (1998) e Bandeira (1998), as estatísticas sobre os atos violentos e os crimes no Brasil apresentam uma forte marcação espacial e de gênero. As pesquisas apresentam que o feminino, com a menor percentagem de vítimas e de perpetradores no total de homicídios no Brasil, morre no âmbito doméstico e familiar e o masculino, com maior número de vítimas e perpetradores, morre nas ruas e nos espaços públicos. Estes artigos

fazem parte de uma publicação que tem a intenção de visibilizar estes dados e retirar do silêncio as violências cometidas contra as mulheres. Neste âmbito, as lutas feministas contra a violência contra a mulher reivindicam políticas sociais que se preocupem com a segurança das mulheres tanto nos espaços da “rua”, quanto no espaço privado, o ambiente familiar, ou seja, em suas próprias “casas”. No Brasil, a criação em 1985 na cidade de São Paulo da primeira Delegacia Especializada da Mulher e a Lei nº. 11.340/2006 devem ser pensadas – vale ressaltar que em seu Art. 22, o primeiro da sessão II sobre as “Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor”, inciso I dispõe a “suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos no Estatuto.

Neste campo, a estratégia dos contrários ao desarmamento foi um silêncio com relação à violência e ao crime que pode ocorrer no espaço familiar pelos membros da família. A estratégia, ao contrário ressaltava momentos em que a proteção familiar no espaço da “casa” deve ser realizada pelo “chefe de família”, “homem de bem”, “mãe, pai de família”. Neste campo, os pronunciamentos ganharam, explicitamente, uma estratégia *gendered*: “*O cidadão brasileiro, pai de família, não pode se tornar um criminoso por ter uma arma em casa*” (Deputado Onyx Lorenzi (PFL-RS), NT. 17/07/2003, 3ª reunião da CMESP).

Podemos percebê-los e problematizá-los a partir da construção social de *gênero*. Ortner apresenta, em seu texto já anteriormente citado, “*the politics of agency*” analisando os contos dos irmãos Grimm. Esta política é definida por ela como “the cultural work involved in constructing and distributing agency as part of the process of creating appropriately gendered, and thus among other things differentially empowered, persons” (. Nestes contos, a *agency*, que em sentido amplo pode ser entendida como uma “capacity of all human beings”, é inserida em um regime de poder em que as diferenças de gênero são marcantes.

A estratégia de Roberto Jefferson foi apresentar que ao “homem de bem”, era necessário manter a possibilidade da “audácia”, da agência. O nome do Projeto de lei associado ao desarmamento lhe provocava “arrepios”, pois segundo ele seria a marca de uma doutrina da “rendição”:

“Sr. Presidente, o nome Estatuto do Desarmamento já me arrepiava, mas vou votar no acordo. O nome me arrepiava porque é a política da rendição, é uma doutrina de rendição. O **homem de bem** não pode mais ter audácia. Audácia é monopólio de canalha. O Estatuto do Desarmamento vai desarmar o chefe de família que tem arma registrada em casa, não vai desarmar o bandido que tem arma na cintura” (Roberto Jefferson (PTB-RJ), NT. 23/10/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário da Câmara).

Aqui para compreender o sentido desta estratégia é necessário recorrer ao sentido histórico brasileiro desta associação pensando aqui na construção social de gênero.

Almeida (1993), ao se propor “reconstruir a maneira pela qual eram pensadas, sentidas e resolvidas, nos séculos XVI e XVII as questões relativas à sexualidade no seio da família”, apresenta o modelo brasileiro de “família patriarcal e colonial” inscrito em uma elaborada justiça da Igreja e do Estado – “divina” e civil em uma similaridade entre pecado e crime (1993: 125). Aqui vale lembrar a arte de governo teve a sua origem reconhecida nos modelos econômico familiar e pastoral cristão segundo Foucault. A autora apresenta como o casamento público era uma investida da Igreja e a família era um ambiente de atuação de confesores em uma nova “têmpera religiosa” proposta pelos jesuítas e consumada no Concílio de Trento: “tratava-se de propor aos católicos a ‘obediência sistemática’, a ‘inteira resignação de suas vontades’ que seria depositada ‘nas mãos de confesores ministros de Deus, padres da Companhia de Jesus’” (ALMEIDA, 1993: 32).

Neste modelo legal de família, o marido-pai era a figura central para a atribuição de direitos civis, para a gestão do patrimônio da família e para a sua segurança. A partir dele, os halos de reconhecimento formal se davam no espaço hierarquizado e amoroso da “casa” e reverberavam para os espaços da “rua”. Ou seja, a mulher e os filhos, englobados jurídica e politicamente a partir do marido e do pai no espaço da “casa”, eram, também, envoltos por este código no espaço da “rua”. O patrimônio, cuja gestão cabia ao homem – ou seja, ao marido e ao pai – incluía, além da fortuna, a honra que era materializada pela fidelidade das esposas e pela castidade-virgindade das filhas. Neste campo, esta associação significa que a honra podia ser trocada por bens materiais. Neste contexto histórico, os deveres da esposa e da filha não eram definidos a partir da maternidade¹⁴¹ ou dos cuidados domésticos como nos séculos seguintes XIX e XX, mas, a partir do patrimônio (a honra) – “a perda da honra eram tidos como tão perniciosos como a perda da vida” (ALMEIDA, 1993: 86). Neste ponto, vale ressaltar que

“o direito à vida, ‘bem natural’ supremo concedido por Deus, passava adiante do direito ao patrimônio, mas não o ofuscava. Este, um bem ‘naturalizado’ pela estruturação hierárquica com que Deus teria moldado toda e qualquer parcela do universo, fazia parte intrínseca do edifício moral: todo atentado contra o patrimônio feria, além da ordem mundana, a justiça divina” (ALMEIDA, 1993: 127).

Para proteger o seu patrimônio, cabia, ao marido e ao pai, o papel disciplinador e gestor. Como instrumento para o desempenho deste papel, era legítimo fazer uso da agressão física interna ou externamente à família – internamente à família, apenas os excessos, que podiam

¹⁴¹ A maternidade ainda não era um valor tal constituído. Apenas, os deveres dos pais, que eram estendidos aos escravos, aos criados e, às vezes, à esposa, eram ressaltados neste período. De acordo com Frei Rodrigo do Porto, os deveres dos pais eram “o de ensinar a doutrina cristã, o de repreendê-los e castigá-los, o de prover às suas necessidades materiais e de saúde, o de não castigá-los excessiva e cruelmente, bem como o de não escandalizá-los” (apud. ALMEIDA, 1993: 89).

caracterizar crueldade, eram dignos de certa indignação o que dava o direito à mulher de se divorciar do marido¹⁴². Esta autora apresenta que o jogo jurídico e a prática do confessor-jurista no Brasil colonial estavam envoltas em diversas práticas políticas que permitiam um uso estratégico contextual em que diversos crimes-pecados, como a bastardia, o incesto e o adultério, recebiam diversos tipos de sentenças e penas e possibilitavam famílias chefiadas por mulheres. Seu trabalho ressaltou as incongruências deste modelo em relação ao modelo de “família conjugal moderna” intimista agindo e circulando no espaço delimitado do privado, da casa, em que o feminino é envolto em uma mística ligada à maternidade e diferenciada por sua natureza.

Assim como os pronunciamentos de Jefferson no começo deste tópico, Alceu Collares (PDT-RS) apresentou como estratégia o valor positivo do uso da arma de fogo para a defesa da família no espaço da casa associado à figura masculina em momentos em que a “honra” está em jogo. Nestes casos, as figuras femininas são as vítimas e as figuras masculinas, “o chefe de família”, teriam o direito de tentar defendê-las, mesmo que desta ação resultasse na morte física:

“E não podemos tirar o legítimo direito do ser humano de, se a sua família estiver sendo atacada, se **a sua filha ou a sua mulher** estiver sendo submetida aos mais atrozes atos de beligerância e de criminalidade, defendê-la, defender a sua vida, defender a sua honra, defender a sua dignidade, defender o seu patrimônio, defender a sua mulher e os seus filhos. (...) Como é que se vai tirar o direito do cidadão de defender a sua família? Há pouco tempo ouvimos a notícia de que um criminoso invadiu uma casa e obrigou uma mulher a praticar sexo oral com ele diante do marido. Ora, o cidadão, num caso como esse, tem de ter pelo menos o direito, Sr. Relator, de morrer lutando para defender sua família. Mas tiram-lhe a arma! (...) Queira Deus que aqueles que defendem o Estatuto do Desarmamento um dia não se vejam na situação de ter a casa invadida por bandidos e a família brutalizada por eles. Queira Deus que isso não aconteça. Eles vão sentir-se totalmente inúteis. A podridão moral toma conta de uma criatura que se vê sem o direito de lutar em defesa dos seus (Deputado Alceu Collares, NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC).

Segundo Machado (2001), a categoria relacional de “‘honra’ funda a construção simbólica dos gêneros, no que tem de mais impensado e naturalizado” na sociedade brasileira. Nos discursos analisados por ela, “ser homem” é associado à idéia de “ser possuidor da honra” assentada em dois pilares: a idéia de “provedor” – aquele “que não pode deixar faltar nada” – e de ter “uma mulher respeitada” (MACHADO, 2001: 13). As suas análises apresentam casos de “violência interpessoal” em que a noção de “honra do código relacional” é o operador e o catalisador tanto em momentos que homens em nome de sua “honra” e de

¹⁴² O divórcio dizia respeito à separação de leito e futuramente de casa, mas não dava o direito a um novo casamento.

sua posse (como “provedor”) agem violentamente contra suas mulheres, quanto em momentos em que homens que agem contra outros homens.

A vinculação do masculino com a “ação, a decisão, a chefia de uma rede de relações familiares” não é uma peculiaridade brasileira, ao contrário. Entretanto, a construção simbólica masculina brasileira se dá em torno do “desafio da honra, da disputa entre homens e do controle das mulheres” e, ao mesmo tempo, assentada em “um princípio de pertença social e comunitária”. Segundo a autora, é este “mundo relacional que incorpora e reinterpreta os valores informados pela expansão e generalização do ideário individualista que se pretende igualitário, desconstrutivista e reconstrutivista das diferenças de gênero” (MACHADO, 2001:17).

Nestes pronunciamentos parlamentares contrários ao desarmamento, a impossibilidade de defender sua “família”, este mundo relacional extremamente hierarquizado, da invasão de “bandidos” está estritamente relacionado com a “honra” e o direito de legítima defesa. Neste campo estratégico, a defesa deste direito não estava associada aos direitos civis do ideário individualista, mas ao direito “de morrer lutando” pela “integridade” de suas mulheres e de sua família. O desarmamento seria a inutilidade, seria a morte simbólica neste campo em que a “honra” de suas filhas estaria em jogo. Roberto Magalhães (PFL-PE) apresentou que a incapacidade de defender a família foi à ruína de um “homem de bem”. Fica claro que tal como se dá esta invocação do valor de “chefe de família” deixa invisível o exercício da violência por parte dos chefes de família contra seus familiares. O risco estaria sempre do lado de fora da família. A incapacidade de defender a sua família e, especificamente, as suas filhas contra a ação de outros homens invasores foi apresentada como similar à morte:

“Não quero nem defendo que ninguém porte armas, mas que, no recesso do seu lar, o cidadão não sofra o que meu vizinho sofreu há pouco tempo: **tomaram sua casa, violentaram suas duas filhas e o roubaram. Esse homem se acabou, e se acabou literalmente, como pessoa e como profissional**” (Deputado Roberto Magalhães, NT. 22/10/2003, Sessão de discussão e votação na CCJC).

Os usos estratégicos deste modelo de família e o código relacional acionado nesta *politics of agency* a partir do gênero e o modelo extremamente hierarquizado em que foram colocados destes usos para os contrários ao desarmamento ficam claros diante da proposta de Antonio Rangel Bandeira (representante da ONG Viva Rio) em seu pronunciamento durante a Audiência Pública realizada na Câmara no dia 22/10/2003:

“Entendo perfeitamente que **o pai de família** que não pode contar com uma polícia, que muitas vezes é cúmplice do crime, omissa ou incompetente, como parte da nossa polícia ainda é, infelizmente. Compreendo o cidadão que se arma, perguntando quem vai defender sua propriedade, quem vai defender sua família. Mas ele está cometendo um

equivoco de trágicas conseqüências. Ao ter uma arma em casa, ele está colocando em risco a si e a sua família. O seu legítimo direito de defesa se esvai diante do direito de defesa da esposa e dos filhos. Em muitos países, para comprar uma arma, o cidadão tem que ter a autorização da esposa e dos filhos, porque **um pai de família responsável, apesar de bem-intencionado, não pode decidir sozinho – o tempo do machismo, felizmente, já foi superado nesse país – e pôr em risco sua família, aqueles que convivem com ele**” (grifos meus, Antônio Rangel Bandeira (sociólogo, Viva Rio), NT. 22/10/2003, Audiência Pública na CDUI).

Esta ponderação de que o “pai de família responsável” não pode decidir sozinho sobre a segurança familiar não foi considerada nas disputas sobre o *Estatuto*.

Nos pronunciamentos, a impossibilidade do uso da arma de fogo imposta pelo Estado impõe a esta figura masculina a “resignação” e a “passividade” que foram apresentadas como características negativas. Este uso estratégico do masculino como o agente da legítima defesa familiar ficou explícito em todos os pronunciamentos aqui apresentados. Entretanto, no conjunto das estratégias parlamentares que utilizaram “o cidadão de bem” e a legítima defesa, associado a família e remetiam a estes valores de longa duração mesmo que incluísse no discurso as figuras femininas como “chefe de família”. Vale mencionar a ponderação de DaMatta (1987):

“Há diversidade, mas há também o poder dos modelos dominantes que fornecem paradigmas sociais fundamentais para toda a população, que pode ou não atualizá-los de modo aberto e concreto. Afirmar que o modelo da sociedade é o da família patriarcal não impede que uma viúva ou uma mulher solteira possa viver patriarcalmente; até mesmo um grupo de mulheres pode atualizar um modo de existência de acordo com um paradigma patriarcal, do mesmo modo que um grupo de homens pode viver matriarcalmente” (DAMATTA, 1987: 126).

A questão é que as segmentações e os modelos de gênero e de família foram estrategicamente acionados como valores centrais em busca de um ganho político: impedir o desarmamento do “cidadão de bem” em sua “casa” para defesa familiar. Segundo o Senador Aloizio Mercadante (PT-SP), “*O cidadão poderá ter a posse doméstica da arma com regras severas, claras e objetivas. Somente o cidadão de bem, de fato, terá essa possibilidade*” (NT. 23/07/2003, Sessão de discussão e votação no Plenário do Senado).

Este “cidadão de bem, de fato,” pode ser entendido a partir dos requisitos “as regras severas, claras e objetivas”, para a autorização da posse no artigo 4º: (a) “Declarar efetiva necessidade”, tal como aprovado no Plenário da Câmara. Entretanto, o texto do Projeto aprovado na CMESP instituiu “comprovar efetiva necessidade” e no Plenário do Senado instituiu “demonstrar efetiva necessidade”. (b) “Comprovar a idoneidade” apresentando certidões de antecedentes criminais que apresentam que o cidadão não está respondendo a “inquérito policial” ou a “processo criminal”, tal como aprovado no texto do Plenário da

Câmara. Entretanto, o texto aprovado no Plenário do Senado instituía “processo criminal penal”. Durante as disputas no CSPCCOVN, a tentativa era instituir “processo criminal penal por dolo”; (c) “Capacidade técnica e aptidão psicológica”; (d) “apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e residência certa”. No artigo 5º, o registro de arma de fogo permite a manutenção da arma exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa. Conjecturar sobre o número de pessoas da população brasileira que pode cumprir com estes requisitos e ser enquadrados na categoria “cidadão de bem”, entretanto, é um exercício que não realizarei aqui¹⁴³.

Entre os contrários ao desarmamento, a percepção sobre uma segurança pública responsabilidade de todos se torna a responsabilidade-dever de um “cidadão de bem” – um *nós* marcado –, “chefe de família”, “pai de família” que pela defesa “dos seus” luta com, é morto por e mata “bandido” – o *eles violentos*. Repito a citação: “*A podridão moral toma conta de uma criatura que se vê sem o direito de lutar em defesa dos seus*” (Deputado Alceu Collares, NT. 21/10/2003, Sessão de discussão na CCJC). “Os seus” em que foi recorrente associar ao feminino e ao seu corpo, “objeto de desejo sexual”, que deve ser protegido contra o bandido – “o sujeito do desejo sexual”. A incapacidade desta proteção é o mesmo que a morte. Há um cálculo de “risco da violência”, mas este está no *outro violento* em quem opera e manuseia a arma de fogo para um fim determinado, o crime e a violência. No limite, seria a prática da justiça com as próprias mãos diante de um Estado ineficiente.

Entre os favoráveis ao desarmamento, a percepção sobre uma segurança pública responsabilidade-dever do Estado implicava em uma capacidade de dividir e separar, qualificar e conduzir práticas para fins táticos, produzir efeitos de poder “que opera sobre o campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento dos sujeitos ativos” a partir de um cálculo de risco (FOUCAULT, 1995: 243). Uma *tática normativa disciplinar* imbricada em um dispositivo de verdade – o discurso científico social e a estatística – e que dita sobre o direito fundamental à vida e coroa o “risco da violência” como consubstancial à sociedade moderna que desencadeia a obsessão pelo cálculo da segurança que tem como objetivo a fuga da morte e da dor e o controle e a preservação da vida. Em um processo de visibilidade *normativo* em que o “cidadão de bem” – o *nós* implícito e sem marcação de gênero explícito – se vê como potencialmente violento quando comete um erro de cálculo pondo em risco a sua vida ou a de outros – em momentos em que “perde a cabeça”, em momentos que acredita

¹⁴³ Vale aqui lembrar que há no artigo 6º que dispõe sobre a autorização para o porte de armas, como apresentei na Introdução, uma categoria de civis que se enquadrariam como “caçadores” – os residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar.

poder se defender, em que corre o risco de ter acidentes pela presença deste objeto-agente de morte, a arma de fogo, ou em que sua arma é roubada abastecendo o “bandido” e o “crime organizado” – entretanto, este *outro* exige um conjunto de outros cálculos.

Considerações finais – Desarmamento: entre o “Estado e a família” e entre o “risco e a honra”.

O tema desta dissertação, aparentemente debruçado sobre um assunto já ultrapassado nas lides parlamentares e nos debates políticos, ainda é polêmico. Em primeiro lugar, durante o período de 2003 e 2005 uma série de projetos de lei foi apresentada com intuito de incluir categorias profissionais às dispostas no artigo 6º do *Estatuto do desarmamento*. Em segundo lugar, há tramitando na Câmara dos Deputados o projeto de Lei 6107-05 de autoria do deputado Alceu Collares (PDT-RS) – que se mostrou contrário ao desarmamento civil durante a tramitação deste *Estatuto* – que pretende revogar o *Estatuto do desarmamento* diante da rejeição no *Referendo* da proibição da comercialização de armas. No dia 08/08/2006, houve a apresentação do parecer pela rejeição do relator deputado José Otávio Germano (PP-RS) na *Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado*¹⁴⁴.

Em terceiro lugar, e o mais importante para a minha proposta de estudo e para explicar o meu “engajamento” ao qual me referi na introdução, o uso da estratégia da consulta popular exige um exercício de análise cuidadoso. O meu engajamento diz respeito à possibilidade aberta por este *Referendo*: a realização estratégica de outros referendos para a aprovação de propostas de mudanças na legislação brasileira – possibilidades ressaltadas em diversos momentos da tramitação do *Estatuto do desarmamento*, tais como, mudanças que levariam a descriminalização do aborto e a possibilidade da pena de morte. Devido a estas possibilidades, a proposta desta dissertação foi dar inteligibilidade às tramas e às disputas legislativas que resultaram na aprovação do *Estatuto* prevendo o referendo, tendo em vista que ele foi

¹⁴⁴ Vale apresentar que o debate em torno da produção e comercialização de armas de fogo e munição retomou o fôlego a partir dos dados divulgados pela Agência Brasil em matéria publicada em 24 de março de 2007. Esta Agência apresentou os dados do instituto *Small Arms Survey* – Instituto de Estudos Internacionais de Genebra, Suíça – que apontam o Brasil como um dos maiores fabricantes de armas de pequeno porte do mundo juntamente com os dados da *Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército* e os dados divulgados em novembro do ano passado, no relatório final da CPI das Armas, da Câmara dos Deputados. Estes dados apresentaram que a indústria bélica brasileira produziu 2,3 milhões de armas nos últimos cinco anos, das quais 531 mil (a maioria pistolas e revólveres) para o mercado nacional – maior do que o número (464 mil) de armas entregues durante a *Campanha de entrega voluntária de armas de fogo* realizada de 2004 a 2005. O relatório da CPI apontou: “cerca de oito em cada dez armas apreendidas de criminosos no Brasil nos últimos anos são de fabricação nacional” e como motivo deste dado “o controle falho dos carregamentos saídos das empresas fabricantes, com uma fiscalização governamental precária do processo de exportação e com problemas na identificação de cada arma que sai das fábricas”. As posições de Antonio Rangel, sociólogo da ONG Viva Rio, e Ronaldo Leão, pesquisador do Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense, são apresentadas na matéria. O primeiro apresenta a necessidade de um controle rígido pelo Estado do desvio das armas na venda e no transporte responsabilidade das Empresas fabricantes de armas. O segundo apresenta a necessidade de uma indústria bélica forte e isenta a responsabilidade por este desvio – “**não há mecanismo de controle** capaz de evitar que um sujeito consiga arma se quiser praticar um crime” (AGÊNCIA BRASIL, 24/03/2007).

apresentado como o momento chave que modificaria a relação da população brasileira com as armas de fogo: o desarmamento.

Os altos índices e taxas de violência e crime brasileiros – especificamente, o alto número de homicídios cometidos com armas de fogo – foram os dados acionados estrategicamente pelos parlamentares favoráveis ao desarmamento civil para qualificar a situação da população brasileira como um estado de insegurança – vivendo sempre em um alto risco de perder a vida – devido à ineficiência do Estado brasileiro. A proposta do desarmamento foi apresentada como um marco para a construção de uma “cultura da paz”, uma cultura de sociabilidade “civilizada” em que o respeito à “vida é o valor fundamental” e o Estado é o único que tem o dever e a responsabilidade pela segurança pública. Diante disto, ganhou importância perceber o Estado como uma caixa de ressonância *governamentalizada* e segmentada cuja racionalidade é pautada em bem gerir a população – melhorar a sua sorte, aumentar sua riqueza, sua duração de vida, sua saúde, sua educação... E perceber o desarmamento enquanto uma proposta de tática *normativa* de gestão que queria assegurar a vida e uma legitimidade específica do Estado, marcar o que compete a ele, o que é público ou privado, o que é ou não é estatal. A violência e o crime foram ambos apresentados como uma negação. Era necessário identificar, sistematizar e classificar as causas e os seus agentes para atingi-los através de táticas eficientes de gestão.

A disputa entre os parlamentares contrários e os favoráveis ao desarmamento apresentou suas discordâncias com relação ao potencial de uma nova lei pautada no desarmamento como instrumento para a diminuição das altas taxas de crimes e de homicídios cometidos com armas de fogo. Foram diversos valores, cálculos, reflexões, análises, classificações, qualificações e interpretações do *corpus jurídico* apresentados estrategicamente nos pronunciamentos. O que significa dizer que os parlamentares nesta disputa não somente equacionavam sobre como conduzir armas-homens para garantir o bem-estar da população, mas, acionavam diversas formas de perceber o Estado brasileiro, seus segmentos, a sua legitimidade e seus limites.

Entretanto, somente analisando os agenciamentos e as estratégias que caracterizaram o *Estatuto* como uma “obra de engenharia política” e os agenciamentos e as estratégias com relação ao seu mérito – separados nesta dissertação por questões de clareza descritiva –, pude perceber a complexidade das tramas e das disputas legislativas em torno da proposta do desarmamento e a importância do referendo.

O jogo legislativo da aprovação do *Estatuto do desarmamento* foi o resultado de estratégias nas relações de força que pressupõe um domínio de uma *expertise*, do domínio

prático dos Regimentos Internos e de um conhecimento prévio dos posicionamentos dos adversários. O Poder Legislativo é um segmento da caixa de ressonância Estatal, extremamente, compartimentalizado e hierarquizado em que os Presidentes das duas Casas e os líderes partidários são figuras centrais cuja relação com o Poder Executivo Federal – este outro segmento da caixa de ressonância – é marcante. Entre estes agentes, havia um certo consenso sobre a adoção da tática do desarmamento. Entretanto, foi o caráter *micropolítico* – dos afetos, da palavra estratégica; do sistema de trocas de palavras, inclusive, acusatórias; da tensão entre as Casas; do potencial sintetizador do conflito que reuniu em uma mesma estratégia membros de partidos adversários como se aliados fossem; da luta por prestígio entre bancadas, parlamentares e partidos; do inesperado da atuação de um vice-líder do Governo; dos acordos realizados no espaço secreto – que marcou a aprovação do *Estatuto*. “Desconfie sempre”, relembro da dádiva de Abreu (2005). Os relatores foram, neste plano, as figuras centrais, principalmente na Câmara.

As estratégias dos parlamentares favoráveis ao desarmamento da população civil limitaram as possibilidades de agenciamentos e estratégias dos parlamentares contrários à aprovação de uma lei pautada no desarmamento da população civil de forma que estes agiram tentando limitar o caráter restritivo de seu texto em uma disputa por conseguir manter a legitimidade do uso da arma de fogo como instrumento de defesa. A criação da *Comissão Mista Especial de Segurança Pública* foi uma das estratégias centrais para que fosse possível a construção de um único Projeto – tendo em vista a quantidade de projetos que pretendiam regulamentar e normatizar as diversas relações da população brasileira com armas de fogo tramitando nas duas Casas – pautado na proposta de desarmamento. Entretanto, os favoráveis ao desarmamento, a maioria gritante, que compuseram esta Comissão já encaravam o Projeto como uma tentativa de restringir o máximo possível a posse, o porte e a comercialização da arma de fogo. Neste campo, a proibição da comercialização condicionada à realização do referendo ganhou importância central nesta disputa.

O referendo, a princípio, foi apresentado como um dos requisitos para a eficiência do *Estatuto*: era importante enquanto um exercício da soberania popular e de democracia direta ressaltando a própria legitimidade do Estado democrático brasileiro; era importante enquanto tática de visibilidade da ineficiência da arma de fogo enquanto um instrumento de defesa; era importante enquanto tática de visibilidade da lei *normativa* à população. Ou seja, era um ponto central para a mudança de conduta proposta.

Entretanto, o referendo foi disposto tendo em vista uma sucessão de contingentes, antecipações e disputas. Desde a sua primeira aparição no texto, passando pela manutenção de

sua previsão, até a sanção do texto do *Estatuto*, o referendo foi um dos resultados da trama de agenciamentos estratégicos que marcou uma dupla inflexão política: ele foi, ao mesmo tempo, um ganho e uma perda política para ambos os pólos desta disputa. Injunção que apresentei pela oscilação dos posicionamentos e votos parlamentares diante dele na descrição e análise *micropolítica* da tramitação. A sua previsão no texto estava relacionada diretamente ao fato de que a proibição da comercialização não era um ponto de consenso nem entre os senadores, parlamentares estes que estavam mais dispostos à aprovação de uma rígida restrição à posse e ao porte de armas por civis.

Os cálculos de riscos, as análises e reflexões e valores apresentados nesta disputa sobre quem se deve restringir ou proibir a posse, o porte e a comercialização da arma de fogo e quais deveriam ser os limites destas restrições resultaram em uma série de di-visões dos sujeitos-objetos a conduzir imbricadas nas estratégias parlamentares – e, vale ressaltar, produziram o dizível e o pensável politicamente sobre o tema. O resultado foi um entrelaçamento de valores e categorias que apresento a partir das figuras da *segmentaridade molar* deleuziana – o caráter *macropolítico*.

Em suma, a *segmentaridade* binária foi realizada entre arma de fogo “veículo da violência” e a arma de fogo “instrumento de legítima defesa”; entre “crimes banais com motivos fúteis” e “crime organizado”; entre “cidadão de bem” e o “bandido”. Estas valiam por si mesmas, não havia um externo à classificação.

A *segmentaridade* circular concêntrica foi realizada a partir dos modelos de Estado e família acionados nesta disputa. As categorias que classificavam coisas-homens que os parlamentares pretendiam conduzir foram sobrecodificadas e classificadas diante da pretensa relação que possuíam com o modelo e as características do Estado e da família acionados. O que quero dizer é que esta disputa política girou em torno dos centros de significação Estado e/ou família. Somente diante de ambos, as *segmentariedades* binárias ganham sentido.

O pólo favorável ao desarmamento apresentou o aparelho Estatal como o único responsável pela segurança pública, por assegurar a vida de toda a população e por apresentá-la como valor fundamental e a família, juntamente com a “casa” e de uma série de relações sociais, potencialmente conflituosas, também espaço de “riscos” e então um espaço de gestão Estatal. Entretanto, as categorias reificadas de “cidadão de bem” – potencialmente produtor de “riscos” – e “bandido” – o *outro violento* – também são operacionalizadas como contra-argumentos e como categorias divididas em termos táticos. A arma de fogo portada por civis ganhou o seu sentido de “veículo da violência” somente diante do modelo de Estado que pretende alcançar a eficiência e o monopólio da responsabilidade pela segurança pública e das

conseqüências da arma no ambiente da casa e das relações familiares e próximas abarcadas nas categorias “crimes fúteis por motivos banais” e “violência social”.

O modelo de Estado gestor e o modelo de família adotados na disputa foram permutados marcando a *segmentaridade* linear retificada e homogeneizadora com seu espaço político isótopo. Ambos, extremamente, compartimentalizados e hierarquizados foram acionados como espaços equivalentes, isótopos, como se ocupassem a mesma posição de valor para cada um dos dois adversários desta disputa.

Os contrários ao desarmamento civil remetiam a um direito de escolha a possuir ou não arma de fogo pelos cidadãos. Remetiam a um discurso “liberal” de defesa de um direito civil, entretanto, os cidadãos cujos direitos deveriam ser assegurados foram fortemente marcados por sua inserção em um imbricado jogo de reconhecimentos e/ou silenciamentos de relações. A qualificação e o cálculo se deram a partir do adjetivo “de bem”. A questão foi levantada nos seguintes termos: a “casa” e a família como o espaço social hierarquizado e pretensamente harmônico em que o “código relacional da honra” foi uma marca e remetia a um “chefe de família” cuja agência estaria imbricada no seu dever-responsabilidade pela proteção familiar. Negar a ele esta possibilidade seria equivalente à morte. Estes espaços foram estrategicamente acionados a partir de valores de longa duração que marcam a construção social de gênero e os modelos “dominantes” de família no Brasil e, conseqüentemente, de uma *politic of agency* imbricada nestes valores. A arma de fogo portada por este “cidadão de bem” reificado e, ao mesmo tempo, personificado somente ganhou o seu sentido de “instrumento de legítima defesa” diante do modelo harmônico e hierarquizado de família e da ineficiência do Estado gestor de controlar e normatizar o “bandido” e o “crime organizado” – o *eles violentos*.

O referendo se tornou, então, uma estratégia essencial para aqueles que agiam em nome do desarmamento civil no Brasil no momento em que apresentaram o dispositivo da proibição de sua comercialização ressaltando apenas o artigo que dispunha sobre os aparelhos de segurança pública e privada. E, para estes, ele oscilou durante a tramitação do Projeto entre um ganho político – marcando ao menos a possibilidade da aprovação futura da proibição da comercialização pela população – e uma perda – marcando a impossibilidade de sua aprovação imediata e, incluindo, a possibilidade de que o referendo nem viesse a acontecer. Desta mesma forma, para os contrários à tática *normativa* do desarmamento, a previsão do referendo oscilou entre uma perda política – marcando a possibilidade da futura aprovação da proibição da comercialização de armas que, no limite, significava, tal como dispõe o texto, a impossibilidade da posse e do porte de armas para civis – e um ganho político – que marcava

ao menos o adiamento da possibilidade desta proibição, incluindo, a incerteza de que o referendo viesse a acontecer.

A manutenção do referendo foi entrecortada por estratégias que tentavam a sua rejeição, tanto por contrários ao desarmamento, quanto por favoráveis ao desarmamento: as acusações de “inconstitucionalidade”; a tensão entre as Duas Casas, a disputa por prestígio e visibilidade entre a bancada de base aliada do Governo do Lula (PT) e a bancada de oposição do Governo. E marcada também pela dificuldade de realizar acordos diante dele e do grande número de divergências internas aos partidos e às bancadas. A dificuldade em mantê-lo no texto não impediu o otimismo dos favoráveis ao desarmamento da base governista. Estes consideravam a aprovação da proibição de armas de fogo no referendo quase certa diante de diversos dados de pesquisas de opinião. O referendo seria o momento, diante da aprovação popular da aprovação do desarmamento, a comprovação da eficiência desta tática *normativa* de gestão e uma crença nas possibilidades da eficiência do próprio Estado na gestão da segurança pública.

A escolha por analisar as disputas na tramitação do *Estatuto do desarmamento* em sua complexidade *micropolítica* foi realizada com alguns prejuízos. Fez-se necessário um recorte preciso em que várias questões relevantes e interessantes de pesquisa não são tratadas com profundidade: questões como a influência dos órgãos internacionais Nações Unidas (ONU), a Anistia Internacional e as Organizações Não Governamentais (ONGs) internacionais – como a Rede Internacional de Ação sobre Armas de Pequeno Porte (IANSA) – que propõem e pressionam pela adesão internacional às políticas e táticas de desarmamento civil¹⁴⁵; a influência de organizações internacionais contrárias as propostas de desarmamento como a *National Rifles Association* dos Estados Unidos da América¹⁴⁶. Por me propor privilegiar e tratar de um exercício que focaliza os parlamentares, também não apresento de forma muito detalhada a influência marcante das ONGs nacionais, como a Convive, a Viva Rio e a Sou da Paz, e outros diversos movimentos que se dedicaram a esta proposta de desarmamento. Assim como, as movimentações nacionais que eram contrárias a esta proposta¹⁴⁷. Considero válidos outros recortes e possibilidades de estudo como a disputa em torno do porte de armas por

¹⁴⁵ Por exemplo, vide o relatório “Vidas despedaçadas” publicado em 2003 pela Anistia Internacional. Encontrado em: http://www.soudapaz.org/controlarms/materiais/vidas_despedacadas.pdf.

¹⁴⁶ Segundo Marcos Rolim (2005), esta associação representada por Charles Cunningham (diretor de assuntos legislativos), foi convidada pela organização brasileira de extrema direita, a T.F.P (Tradição, Família e sociedade) para um encontro em 14 de agosto de 2003 em que foram discutidas formas de impedir a votação do *Estatuto do desarmamento*.

¹⁴⁷ Vide a página www.armeria.com.br.

Guardas Municipais, da federalização da concessão da posse e do porte, a restrição do porte e posse para agentes de segurança pública e privada fora do horário de trabalho, etc...

Não pretendi com este trabalho procurar uma explicação para o resultado do *Referendo*, mas ousei dizer que, se um referendo popular exigiu novas injunções políticas novas estratégias argumentativas, pois as disputas se dão em outro tempo e espaços políticos, estas novas injunções e estratégias se fizeram calcadas nos jogos de linguagem, cálculos, reflexões e valores presentes nas disputas parlamentares. O campo da disputa política durante a sua realização foi um novo jogo político em que entraram em ação uma série de novos agentes –, por exemplo, os que trataram do marketing político e as estratégias de propagandas¹⁴⁸ –, em que foram realizados novos deslizamentos, novas categorias e toda uma nova gramática. Vale lembrar que este período (metade de 2005) foi marcado por uma reconfiguração inesperada do campo político nacional: a crise decorrente das acusações de corrupção ao Governo Lula (PT), o “mensalão”.

Há uma semelhança gritante entre os agentes parlamentares chaves durante o *Referendo* e os agentes parlamentares chaves durante a tramitação do *Estatuto*: entre os membros da *Frente Brasil sem armas*: Renan Calheiros (Presidente), Luiz Greenhalgh, João Paulo Cunha, Antonio Carlos Magalhães Neto (etc...); entre os membros da *Frente pelo direito a legítima defesa*, Alberto Fraga (Presidente), Luiz Antonio Fleury, Alceu Collares, Pompeo de Mato, Onyx Lorenzi, Juvêncio da Fonseca (etc...). Os valores, os cálculos, as reflexões, as análises e as *palavras de ordem* acionados durante a sua realização começaram a ser configurados nas disputas políticas durante a tramitação do *Estatuto*.

Por exemplo, apresento o pronunciamento de Juvêncio da Fonseca – senador cujo discurso durante o debate, que relato na Introdução, semanas antes do *Referendo* me instigou para a realização deste trabalho – no Plenário do Senado:

“Agora, afirmar que a proibição do comércio de armas vai diminuir a criminalidade não está correto. Vai é aumentar a criminalidade. Por quê? Porque o bandido vai ter muito mais confiança, principalmente naqueles crimes que cometem em domicílio, que são, inclusive, muito mais perigosos, são contra a vida também, contra o patrimônio e contra a liberdade sexual das pessoas. Quantos bandidos entram em nossas casas para estuprarem as nossas filhas? É preciso que isso tenha um paradeiro e, para isso, é preciso que o chefe de família tenha uma arma em casa para a sua defesa porque o Estado está ausente.(...) Solicito aos brasileiros, nesta minha última intervenção aqui no Senado Federal, que votem a favor da família, votem a favor da vida, votem a favor da paz social votando "não". Assim fazendo, estaremos votando contra a violência dos marginais, das quadrilhas organizadas, do contrabando de arma e em favor do sossego da família brasileira. (Senador Juvêncio da Fonseca (PSDB-MS), pronunciamento no dia 20/10/2005 em Plenário do Senado).

¹⁴⁸ Para uma análise das estratégias de propaganda eleitoral durante o *Referendo*, vide Cunha (2006).

As categorias e os cálculos de risco que foram apresentados permaneceram similares: o desarmamento não diminuirá a “criminalidade”, o uso estratégico das categorias “bandido, marginais”, da “casa”; do valor da vida associado ao valor família; e do modelo familiar hierarquizado e a *politics of agency* marcado pelo o uso estratégico da categoria “chefe de família” e do crime sintetizador e paradigmático desta estratégia: o estupro das filhas.

Cito também o artigo do Senador Renan Calheiros(PMDB-AL) publicado oito dias antes do *Referendo*, Presidente da “Frente Brasil sem Armas”:

"Mas e o nosso direito à legítima defesa?", grita a turma da bala, adepta do lema "olho por olho, dente por dente". Que direito? Que defesa? Por acaso um marido ciumento tem o direito de dar um tiro na própria mulher? Ou um sujeito bêbado tem o direito de matar o colega numa briga de bar, numa discussão de trânsito? Quem não conhece algum caso de uma criança que acabou ferida ou morta depois de ter encontrado uma arma em casa ou levado para a escola? Não dá para esconder: não é somente arma de bandido que mata. A maioria dos crimes com armas de fogo é cometida por pessoas sem antecedentes criminais, depois de conflitos conjugais ou domésticos, brigas num bar, numa festa. (...) A ilusão de que uma arma de fogo vai proteger alguém também não se sustenta. Arma não protege, arma mata. Ter uma arma em casa é conviver com o risco de uma tragédia, é ter o perigo ali, ao alcance de uma criança curiosa, de um adolescente atrevido, uma mulher humilhada, um companheiro ciumento, um colega desequilibrado. Mais que isso, ter uma arma em casa é multiplicar o perigo diante de uma agressão. As pesquisas demonstram que o bandido tende a ser muito mais violento na presença de uma vítima armada. Ele mata a vítima e ainda rouba a arma" (Renan Calheiros, Brasília, 16/10/2005. http://www.senado.gov.br/web/senador/RenanCalheiros/art_completo.asp?codArtigo=38).

As categorias, cálculos de risco, reflexões e categorias e valores apresentado permaneceram similares: arma de fogo “mata”, e não somente armas de bandido; “cidadãos sem antecedentes criminais” cometem crimes e matam; riscos de acidentes; riscos de crimes cometidos entre conhecidos e/ou parentes no ambiente familiar em momentos de descontrole emocional e consumo de bebidas alcoólicas; risco do uso da arma de fogo para auto-proteção, etc... Os dados estatísticos apresentados que comprovam os riscos são pesquisas de institutos de Segurança Pública de São Paulo e dados do Rio de Janeiro.

As disputas parlamentares sobre o desarmamento foram meu recorte temático, A escolha por analisá-las na tramitação do *Estatuto do desarmamento* em sua complexidade *micropolítica* permitiu perceber como o jogo político com todas as peculiaridades contextuais resultou no referendo no momento em que a proibição ou manutenção da posse e do porte de arma de civis constituíram o cerne dos jogos políticos. Os favoráveis à manutenção da posse e do porte de armas civis invocaram a defesa do direito de escolha do “cidadão de bem”, “chefe de família” de inclusive colocar em risco a sua vida para proteger a sua família – “a sua

honra” – e a descrença na eficácia do Estado como responsável pela segurança pública. Os favoráveis ao desarmamento civil invocaram a exclusividade do dever de Estado de manter a segurança pública em uma diversidade de cálculos de “risco” e aludiram ao “valor da vida” como um direito fundamental para a construção de uma “cultura da paz”. Não houve vencedores e vencidos nesta disputa diante da ancoragem da realização da proposta do desarmamento no referendo. De fato, foi conseguido uma maior restrição e um maior controle sobre as autorizações de posse e porte de armas para civis, mas não sem a manutenção de uma série de silenciamentos em que uma das marcas é a assunção de que o requerente da autorização de posse seja o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa sem, por exemplo, abarcar a proposta de Rangel, sociólogo e coordenador do projeto “Controle de armas” da ONG Viva Rio, de prever, como um dos requisitos para a autorização da posse de armas de fogo, a necessidade de uma autorização dos diversos membros da família.

Trabalhos não são terminados, são abandonados, já nos disse Geertz. Provisoriamente abandonados, diria eu, pois, ao se finalizar um trabalho de dissertação de mestrado, maiores são as possibilidades de que as perguntas suscitadas ao longo do trabalho nos levem a novas pesquisas.

Anexo I

Referendo acerca da comercialização de armas de fogo e munição			
Senado		Câmara dos deputados	
Frente Brasil sem armas	Frente pelo direito a legítima defesa	Frente Brasil sem armas	Frente pelo direito a legítima defesa
Presidente - Renan Calheiros (PMDB-AL)	Juvêncio da Fonseca (PDT-MS)	Raul Jungmann (PPS-PE)	Presidente - Alberto Fraga (PFL-DF)
Luiz Otávio (PMDB-PA)	Osmar Dias (PDT-PR)	L.E. Greenhalgh (PT-SP)	Josias Quintal (PMDB-RJ)
Gerson Camata (PMDB-ES)		João Paulo Cunha (PT-SP)	Alceu Collares (PDT-RS)
César Borges (PFL-BA)		Maria Lúcia Cardoso (PMDB-MG)	Pompeu de Mattos (PDT-RS)
Demóstenes Torres (PFL-GO)		Alberto Goldman (PSDB-SP)	Ênio Bacci (PDT-RS)
Tasso Jereissati (PSDB-CE)		Jorge Gomes (PSB-PE)	Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS)
Arthur Virgílio (PSDB-AM)		ACM Neto (PFL-BA)	Luiz Antonio Fleury Filho (PMDB-SP)
Aloizio Mercadante (PT-SP)		Fernando Gabeira (PV-RJ)	Abelardo Lupion (PL-PR)
Valmir Amaral (PTB-DF)		João Fontes (PDT-SE)	Onyx Lorenzoni (PFL-RS)
Patrícia Saboya Gomes (PSB-CE)		Luiz Antonio de Medeiro (PL-SP)	Ary Kara (PTB-SP)
Marcelo Crivella (PL-RJ)		Renildo Calheiro (PCdoB-PE)	Coronel Alves (PL-AP)
			Cabo Júlio (PMDB-MG)
			Capitão Wayne (PSDB-GO)
			Josué Bengtson (PTB-PA)
			Inaldo Leitão (PL-PB)
			Jair Bolsonaro (PP-RJ)
			Francisco Appio (PP-RS)
			Mário Heringer (PDT-MG)
			Enéas (PRONA-SP)
			Edmar Moreira (PL-MG)
			Alceu Collares (PDT-RS)
			Eliseu Padilha (PMDB-RS)
			Nelson Marquezelli (PTB-SP)
			Wladimir Costa (PMDB-PA)

Anexo II

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas - Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I - identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
- II - cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
- III - cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
- IV - cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
- V - identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
- VI - integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
- VII - cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
- VIII - cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
- IX - cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
- X - cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
- XI - informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar

a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;

II - apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III - comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I - os integrantes das Forças Armadas;
- II - os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;
- III - os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;
- V - os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI - os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- VII - os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VIII - as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;
- IX - para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

- I - demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;
- II - atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;
- III - apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei,

pela prestação de serviços relativos:

- I - ao registro de arma de fogo;
- II - à renovação de registro de arma de fogo;
- III - à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;
- IV - à expedição de porte federal de arma de fogo;
- V - à renovação de porte de arma de fogo;
- VI - à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III - possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI - produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei.

Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirar-se-ão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I - à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II - à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Art. 34. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000

(um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Viegas Filho

Marina Silva

Referências Bibliográficas.

ADORNO, Sergio. “Exclusão socioeconômica e violência urbana”. 2002. *Sociologias*. Porto Alegre, ano 4, nº 8.

_____. “Foucault, a lei e o direito”. 2006. SCAVONE, Lucila, ALVAREZ, Marcos César e MISKOLCI, Richard (orgs.). *O legado de Foucault*. São Paulo: UNESP.

ABREU, Luiz Eduardo. “A troca das palavras e a troca das coisas: política e linguagem no congresso nacional”. 2005. *MANA* 11(2): 329-356.

AGÊNCIA BRASIL. “Levantamentos mostram que cerca de 80% das armas apreendidas são nacionais”. 24/03/2007. Encontrado em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/03/24/materia.2007-03-24.0890451824/view> Repórter Vítor Abdala. Acessado em: abril de 2007.

ALMEIDA, Ângela Mendes de. *O gosto do pecado: casamento e sexualidade nos manuais de confessores dos séculos XVI e XVII*. 1993. Rio de Janeiro: Rocco.

_____. “Introdução”. 1987. ALMEIDA, Ângela Mendes de [et al] . *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, UFRRJ

ALVES DA FONSECA, Marcio. “Para Foucault, o poder é menos uma propriedade do que uma estratégia; não tem essência: é operatório”. Encontrado em: <http://209.85.165.104/search?q=cache:870dQdry2i0J:www.unb.br/ceam/nemp/Foucault.htm> Acessado em: outubro de 2006.

ARENDT, Hannah. *Da violência*. 1985. Brasília: Universidade de Brasília.

AUSTIN, J.L. *Quando dizer é fazer*. 1990. Porto Alegre: Ed.Artes Médicas.

BANDEIRA, Lourdes Maria. “O que faz da vítima, vítima?”. 1998. OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina e LIMA, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH.

BARSTED, Leila Linhares. “Permanência ou Mudança? O discurso Legal sobre a Família”. 1987. ALMEIDA, Ângela Mendes de [et al] . *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, UFRRJ

BOURDIEU, Pierre. “A representação política: elementos para uma teoria do campo político”. 1989a. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL.

_____. “A força do direito: elementos de uma sociologia do campo de direito”. 1989b. *O poder simbólico*. Lisboa: DIFEL.

_____. *The logic of Practice*. 1990a. Stanford: Stanford University Press.

_____. “Algunas propiedades de los campos”. 1990b. *Sociología y cultura*. México: Conaculta. Encontrado em: http://www.udgvirtual.udg.mx/biblioteca/bitstream/123456789/1484/1/Algunas_propiedades_de_los_campos.pdf. Acessado em: junho de 2006.

CORRÊA, Mariza. “Repensando a Família Patriarcal Brasileira (notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil)”. 1982. ALMEIDA, Maria Suely Kofes de; ARANTES, Antonio Augusto; BRANDÃO, Carlos Rodrigues; CORRÊA, Mariza; FELDMANN-BIANCO, Bela; STOLCKE, Verena; ZALUAR, Alba. *Colcha de retalho: Estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense.

CRESPO, Samyra. “Apresentação”. 2006. CRESPO, Samyra e MOTA, Maria Aparecida Rezende (org.). *Referendo do sim ao não: uma experiência da democracia brasileira*. Comunicações do Instituto de Estudos da Religião n°. 62. Encontrado em: http://www.iser.org.br/publique/media/com_ISER_62.pdf. Acessado em: janeiro de 2007.

CUNHA, Christina Vital da. “Referendo das Armas”: representações sobre violência, risco e direitos civis entre as camadas populares. Mimeo apresentado na 30ª Encontro Anual da ANPOCS 2006. GT 27 – Violência, Conflitos e Práticas Sociais.

DAMATTA, Roberto. *A casa & A rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. 1997. Rio de Janeiro: Rocco.

_____. “A família como um valor: considerações não-familiares sobre a família à brasileira”. 1987. ALMEIDA, Ângela Mendes de [et al] . *Pensando a família no Brasil: da colônia a modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, UFRRJ

DELEUZE, Gilles. “As estratégias ou o não-estratificado: o pensamento do de-fora (poder)”. 1998a. *Foucault*. Lisboa: Vega.

_____. “Um novo arquivista (‘a arqueologia do saber’)”. *Foucault*. 1998b. Lisboa: Vega.

DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. “Micropolítica e segmentariedade”. 1996. *Mil Platôs*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Editora 34.

DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. “Introdução”, 1995. *Michel Foucault: Uma trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

EWALD, François. *Foucault, a norma e o direito*. 1993. 1.ed. Lisboa: Vega.

FLETCHER, Jonathan. “Elias on violence, civilization and Decivilization”. 1997. *Violence & Civilization: an introduction to the work of Nibert Elias*. Cambridge: Polity Press.

FOUCAULT, Michel. “Verdade e poder”. *Microfísica do Poder*. 2003a. São Paulo: Ed. Graal.

_____. “Genealogia e poder: Curso do Collège de France, 7 de janeiro de 1976”. 2003b. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Ed. Graal.

_____. “Soberania e disciplina: Curso do Collège de France, 14 de janeiro de 1976”. 2003c. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Ed. Graal.

_____. “A governamentalidade”. 2003d. *Microfísica do Poder*. São Paulo: Ed. Graal.

_____. “O Panoptismo”. *Vigiar e Punir*. 2004. Petrópolis, Editora Vozes.

_____. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão: um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault*. 1977. Rio de Janeiro: Graal.

_____. “O sujeito e o poder. Por que estudar o poder: a questão do sujeito”. 1995. DREYFUS, Hubert L. e RABINOW, Paul. *Michel Foucault: Uma trajetória Filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, Michel; MACHADO, Roberto Cabral de Melo; MORAIS, Eduardo Jardim. *A verdade e as formas jurídicas: conferências de Michel Foucault na Puc-Rio de 21 a 25 de maio de 1973*. 2003. 3. ed. Rio de Janeiro: PUC: NAU.

GOLDMAN, Marcio. “Uma categoria do pensamento antropológico: a noção de pessoa”. 1999a. *Alguma Antropologia*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

_____. “Objetivação e subjetivação no último Foucault”. 1999b. *Alguma Antropologia*, Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

GOLDMAN, Marcio e SANT’ANNA, Ronaldo. “Elementos para uma análise antropológica do voto”. 1996. GOLDMAN, Marcio e PALMEIRA, Moacir (orgs.). *Antropologia, Voto e Representação Política*, Rio de Janeiro: Contra Capa.

GORDON, Colin. “Governmental rationality: an introduction”. 1991. FOUCAULT, Michel; BURCHELL, Graham.; GORDON, Colin; MILLER, Peter. *The Foucault effect: studies in governmentality: with two lectures by and an interview with Michel Foucault*. Chicago: University of Chicago Press.

GOTT, Gil. “Imperial Humanitarianism: history of an arrested dialectic”. ESPERANZA, Berta e TRUYOL, Hernández (edt.). *Moral Imperialism: a critical anthology*. 2002. New York: New York University Press.

KUSCHNIR, Karina. “Antropologia da Política: uma perspectiva brasileira”. 2005. Center for Brazilian studies. University of Oxford. Working Paper Number CBS-64-05. Encontrado em: <http://www.brazil.ox.ac.uk/workingpapers/Karina%20Kuschnir%2064.pdf>. Acessado em: dezembro de 2006.

LACERDA, Adriana e MAGNAVITA, Chris. “Caminhada ‘Brasil sem Armas’ faz carioca dar exemplo de cidadania e esperança”. 15/09/2003. Encontrado em: <http://www.vivario.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?> Acessado em: outubro de 2006.

MACHADO, Roberto. “Introdução: por uma genealogia do poder”. FOUCAULT, Michel. 2003. *Microfísica do Poder*. São Paulo:Ed. Graal.

MACHADO, Lia Zanotta. “Masculinidade e violências. Gênero e mal-estar na sociedade contemporânea”. 2001. Série Antropologia n. 290. Brasília.

_____. “Matar e morrer no masculino e no feminino”. 1998. OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina e LIMA, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH.

MARTUCCELLI, Danilo. “Reflexões sobre a violência na condição moderna”. *Tempo Social; Rev. Socio. USP, São Paulo*, 11 (1): 157-175, maio 1999.

MICHAUT, YVES. *A Violência*. 2001. São Paulo: Ática.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. “Cidadania no feminino”. In: PINSKY, Jaime e PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da Cidadania*. 2003. São Paulo: Contexto.

MOTA, Maria Aparecida Rezende. “O referendo de outubro/2005: das conquistas plurais à derrota singular”. 2006. CRESPO, Samyra e MOTA, Maria Aparecida Rezende (org.). *Referendo do sim ao não: uma experiência da democracia brasileira*. Comunicações do Instituto de Estudos da Religião n°. 62. Encontrado em: http://www.iser.org.br/publique/media/com_ISER_62.pdf. Acessado em: janeiro de 2007.

NORDSTROM, C. e ROBBEN, A. C. G. M. (ed.). *Fieldwork under fire: contemporary studies of violence and survival*. 1995. Berkley, Los Angeles, London: University of California Prees.

NUNES, Silas Barbosa. *Armas de fogo: A ineficácia da legislação restritiva*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 22, 31/08/2005 [Internet]. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=425. Acesso em 18/06/2007.

OLIVEIRA, Tatiana Alves. *As comissões na Câmara dos Deputados*. 2004, Brasília. Unb. Dissertação Mestrado em Ciência Política.

ORTNER, Sherry. *Power and Projects: reflections on agency*. 2006. (mimeo) Workshop Reflexões Avançadas em Gênero, Sexualidade e Saúde Reprodutiva.

PALMEIRA, Moacir e GOLDMAN, Marcio. “Apresentação”. 1996. *Antropologia, Voto e Representação Política*, Rio de Janeiro: Contra Capa.

PASQUINO, Pasquale. “Criminology: The birth of a special Knowledge”. 1991. FOUCAULT, Michel; BURCHELL, Graham; GORDON, Colin; MILLER, Peter. *The Foucault effect: studies in governmentality*. Chicago: University of Chicago Press.

PEIRANO, Mariza. “Antropologia política, ciência política e antropologia da política”. 1997. *Três Ensaios Breves*. Brasília, Departamento de Antropologia, UnB, *Série Antropologia*, n. 231.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. “A violência nas narrativas”. 1998. OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina e LIMA, Ricardo Barbosa de. *Primavera já partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil*. Brasília: MNDH.

RIFIOTIS, Theophilos. *Nos campos da violência: diferença e positividade*. Encontrado em: <http://www.cfh.ufsc.br/~raiva/visrj.html>. Acesso em: 10 set. 2003.

RODRIGUES, Almira. “Advocacy: uma ação política de novo tipo”. 1999. Instituição CFEMEA. Encontrado em: http://www.cfemea.org.br/publicacoes/artigos_detalhes.asp?IDArtigo=6. Acessado em: junho de 2007.

ROLIM, Marcos. *Desarmamento: evidências científicas ou tudo aquilo que o lobby das armas não gostaria que você soubesse*. 2005. Porto Alegre: Da Casa Editora.

SEGATO, Rita Laura. “Antropología y derechos humanos: alteridad y ética en el movimiento de los derechos universales”. 2004. *Série Antropologia* n.356. Brasília.

SCHUTZ, Alfred. *Fenomenologia e Relações Sociais*. WAGNER, Helmut R (org.). 1979. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

SOARES, Luiz Eduardo. “Novas políticas de segurança pública”. 2003. *ESTUDOS AVANÇADOS*, vol.17, n.47, p.75-96. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000100005&script=sci_pdf&lng=pt Acessado em: janeiro de 2007.

SOUSA, Rosinaldo Silva de. “Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica”. 2001. NOVAES, R.R. e KANT DE LIMA, R.(org). *Antropologia e Direitos Humanos*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense.

TEIXEIRA, Carla e CHAVES, Cristina de Alencar (org.). *Espaços e Tempos da política*. 2004. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

TEIXEIRA, Dulce Maria. *Segurança Pública no Brasil: Uma questão de Estado, urgente e necessária*. 2005. Tese de mestrado apresentada na Escola Nacional De Ciências Estatísticas (Ence/Ibge), Rio de Janeiro. Encontrada em: http://www.ence.ibge.gov.br/pos_graduacao/mestrado/dissertacoes/pdf/2005/dulce_maria_teixeira_TC.pdf.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. “Violência Extra e Intramuros”. *Revista brasileira Ciências Sociais* [online]. Fev. 2001, vol.16, no.45, p.145-164. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092001000100008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2003.

Notas taquigráficas e Regimentos Internos.

Notas taquigráficas das Reuniões da Comissão Mista Especial de Segurança Pública nos dias 08/07/2003, 15/07/2003 e 17/07/2003. Encontrado em: Secretaria-Geral da Mesa, Subsecretaria de Taquigrafia, Senado Federal.

Nota taquigráfica da Sessão Extraordinária no Plenário do Senado no dia 23/07/2003. Encontrada Secretaria-Geral da Mesa, Subsecretaria de Taquigrafia, Senado Federal.

Notas taquigráficas das Reuniões Deliberativas da Comissão de Segurança Pública e Contra o Crime Organizado da Câmara dos Deputados nos dias 16/09/2003 e 17/09/2003. Encontrado em: <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cspcco/notastaq.html/nt16092003.pdf>. Acessado em: maio de 2006. E encontrado em: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, Núcleo de Redação Final em Comissões, Câmara dos Deputados.

Relatório de Atividades da Comissão de Segurança Pública e Contra o Crime Organizado, Violência e Narcotráfico 2003. Encontrado em: <http://www2.camara.gov.br/comissoes/cspcco/relatorios.html>. Acessado em: maio de 2006.

Parecer e Substitutivo do relator Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Câmara dos Deputados, Projeto de lei nº 1555, DE 2003. Lido dia 14/10/2003. Encontrado em: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=137352. Acessado em: agosto de 2006.

Notas taquigráficas das Reuniões Deliberativas da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, Câmara dos Deputados nos dias 21/10/2003 e 22/10/2003. Encontrado em: <http://www2.camara.gov.br/comissoes/ccjc/notastaq/nt21102003.pdf> e <http://www2.camara.gov.br/comissoes/ccjc/notastaq/nt22102003.pdf>. Acessado em: agosto de 2006.

Nota taquigráfica da Audiência Pública Comissão De Desenvolvimento Urbano E Interior no dia 22/10/2003. Encontrado em: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, Núcleo de Redação Final em Comissões, Câmara dos Deputados.

Notas taquigráficas da Sessão Extraordinária no Plenário da Câmara dos Deputados nos dias 22/10/2003 e 23/10/2003. Encontrado em: <http://www.camara.gov.br/internet/plenario/notas/conjuntas/ev221003.pdf>, <http://www.camara.gov.br/internet/plenario/notas/extraord/em231003.pdf> e <http://www.camara.gov.br/internet/plenario/notas/extraord/ev231003.pdf>. Acessado em: outubro de 2006.

Nota taquigráfica da Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senado Federal no dia 03/12/2003. Encontrado em: <http://webthes.senado.gov.br/bin/gate.exe?f=toen&state=anor79.1.41#>. Acessado em: outubro de 2006.

Nota taquigráfica da Sessão Ordinária no Plenário do Senado no dia 09/12/2003. Encontrada na Secretaria-Geral da Mesa, Subsecretaria de Taquigrafia, Senado Federal.

Notícias sobre a tramitação do Projeto de Lei número 0292/2003, o Estatuto do desarmamento, na Agência Senado. Encontrada em: <http://www.senado.gov.br/agencia>. Acessado em: agosto de 2006.

Notícias sobre a tramitação do Projeto de Lei número 1555/03, o Estatuto do desarmamento, na Agência Câmara. Encontrada em: <http://www2.camara.gov.br/agenciacamara>. Acessado em: agosto de 2006.

Nota taquigráfica do Pronunciamento do Senador Juvêncio da Fonseca (PSDB-MS) no dia 20/10/2005. Encontrado em <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Pronunciamento/detTexto.asp?t=358122>. Acessado em: fevereiro de 2006.

Manual do Processo Legislativo. Encontrado em: <http://www2.camara.gov.br/processolegislativo>. Acessado em: maio de 2006.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Encontrado em: <http://www2.camara.gov.br/legislacao/regimentointerno.html>. Acessado em: maio de 2006.

Regimento Interno do Senado Federal Vol. I. Encontrado em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/regsf/RegCN.pdf>. Acessado em: outubro de 2006.

Regimento Interno Comum. Encontrado em: <http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/regsf/RegCN.pdf>. Acessado em: outubro de 2006.

Leis Federais.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 Abr. 2004.

_____, *Lei nº. 9.437, de 20 de janeiro de 1997.* Brasília, 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: fevereiro de 2006.

_____, *Lei nº. 10.826, de 22 de Dezembro de 2003. Estatuto do desarmamento.* Autor Senado Federal. Brasília, 2003. Encontrado em: <http://www2.camara.gov.br/internet/legislacao/legin.html/visualizarNorma.html?ideNorma=490580>. Acessado em: dezembro de 2005.

_____, *Lei nº. 9.709, de 18 de novembro de 1998.* Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9709.htm> Acessado em: abril de 2007.

_____, *Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha.* Brasília, 2006. Encontrado em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acessado em: dezembro de 2006.